

|                     |   |                   |                  |
|---------------------|---|-------------------|------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | <b>@PCP 21/00107890</b>                                   |                   |                  |
| <b>AUTUADO:</b>     | <b>22/02/2021</b>   | <b>PROTOCOLO:</b> | <b>4680/2021</b> |
| <b>RELATOR:</b>     | <b>CONSELHEIRO José Nei Alberton Ascari</b>               |                   |                  |
| <b>UN. GESTORA:</b> | <b>Prefeitura Municipal de Xanxerê</b>                    |                   |                  |
| <b>INTERESSADO:</b> | <b>Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel</b>                     |                   |                  |
| <b>RESPONSVEL:</b>  | <b>AVELINO MENEGOLL 02/01/2017 à 31/12/2020</b>           |                   |                  |
| <b>ESPCIE:</b>      | <b>Prestação de Contas do Prefeito</b>                    |                   |                  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>Prestação de Contas referente ao exercício de 2020</b> |                   |                  |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS****EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: XANXERÊ  
Data recebimento das informações: 22 de February de 2021

| <b>Descrição Arquivo</b>  | <b>Situação Contador</b> | <b>Data Execução</b> | <b>CPF Contador</b> | <b>Situação Gestor</b> | <b>Data Execução</b> | <b>CPF Gestor</b> |
|---|--------------------------|----------------------|---------------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas                             | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades                      | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 12 - Balanço Orçamentário   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 13 - Balanço Financeiro   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Demonstração do Fluxo de Caixa  | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 09/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno   | -                        | -                    | -                   | Assinado               | 22/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Relatório do Conselho do FUNDEB   | -                        | -                    | -                   | Assinado               | 22/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Notas Explicativas do Balanço   | Assinado                 | 09/02/2021           | 933.443.769-34      | -                      | -                    | -                 |
| Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura  | Assinado                 | 08/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 08/02/2021           | 145.268.160-00    |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura   | Assinado                 | 08/02/2021           | 933.443.769-34      | Assinado               | 08/02/2021           | 145.268.160-00    |



# Demonstrativo da Receita e Despesa

## Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Títulos                                 | R\$                   | Títulos                                 | R\$                   |
|---|-----------------------|---|-----------------------|
| <b>RECEITA</b>                          |                       | <b>DESPESA</b>                          |                       |
| Receitas Correntes                      | 142.835.264,45        | Despesas Correntes                      | 119.012.884,02        |
| Receita Tributária                      | 35.485.980,69         | Pessoal e Encargos Sociais              | 73.914.224,48         |
| Receita de Contribuições                | 2.681.583,45          | Juros e Encargos da Dívida              | 807.126,08            |
| Receita Patrimonial                     | 670.726,03            | Outras despesas correntes               | 44.291.533,46         |
| Receita Agropecuária                    | 16.716,17             |   |                       |
| Receita industrial                      | 0,00                  | Despesas Intra-Orçamentárias Correntes  | 0,00                  |
| Receita de Serviços                     | 979.135,72            |   |                       |
| Transferências Correntes                | 100.661.407,37        |   |                       |
| Outras Receitas Correntes               | 2.339.715,02          |   |                       |
|   |                       |   |                       |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  | 0,00                  |   |                       |
|   |                       |   |                       |
| Déficit                                 |                       | Superávit                               | 23.822.380,43         |
|   |                       |   |                       |
| <b>Total</b>                            | <b>142.835.264,45</b> | <b>Total</b>                            | <b>142.835.264,45</b> |
|   |                       |   |                       |
| Receitas de Capital                     | 8.784.074,92          | Despesas de Capital                     | 20.980.034,80         |
| Operações de Crédito                    | 5.275.925,36          |   |                       |
| Alienação de Bens                       | 1.155.521,08          | Investimentos                           | 17.578.212,57         |
| Amortização de Empréstimos              | 0,00                  | Inversões Financeiras                   | 0,00                  |
| Transferências de Capital               | 2.352.628,48          | Amortização da Dívida                   | 3.401.822,23          |
| Outras Receitas de Capital              | 0,00                  |   |                       |
|   |                       | Despesas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00                  |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00                  |   |                       |
|   |                       |   |                       |
| Déficit                                 | 12.195.959,88         | Superávit                               |                       |
|   |                       |   |                       |
| <b>Total</b>                            | <b>20.980.034,80</b>  | <b>Total</b>                            | <b>20.980.034,80</b>  |
|   |                       |   |                       |
| <b>RESUMO</b>                           |                       |   |                       |
|   |                       |   |                       |
| Receitas Correntes                      | 142.835.264,45        | Despesas Correntes                      | 119.012.884,02        |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  | 0,00                  | Despesas Intra-Orçamentárias Correntes  | 0,00                  |
| Receita de Capital                      | 8.784.074,92          | Despesas de Capital                     | 20.980.034,80         |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00                  | Despesas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00                  |
| Subtotal                                | 151.619.339,37        | Subtotal                                | 139.992.918,82        |
|   |                       |   |                       |
| Déficit                                 |                       | Superávit                               | 11.626.420,55         |
|   |                       |   |                       |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>151.619.339,37</b> | <b>TOTAL</b>                            | <b>151.619.339,37</b> |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte         | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|---------------|---------------------|
|          | RECEITAS   |               |               | 165.312.903,06      |
| 10000000 | Receitas Correntes   |               |               | 156.528.828,14      |
| 11000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  |               | 35.516.836,08 |                     |
| 11100000 | Impostos   |               | 27.352.113,45 |                     |
| 11130000 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  | 5.111.711,56  |               |                     |
| 11130300 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte  | 5.111.711,56  |               |                     |
| 11130310 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho   | 5.111.711,56  |               |                     |
| 11130311 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                       | 5.111.711,56  |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 3.067.021,24  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.277.931,48  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 766.758,84    |               |                     |
| 11180000 | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios   | 22.240.401,89 |               |                     |
| 11180100 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios   | 8.537.020,20  |               |                     |
| 11180110 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana   | 5.704.141,64  |               |                     |
| 11180111 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 4.920.545,88  |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 2.952.328,99  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.230.135,84  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 738.081,05    |               |                     |
| 11180112 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                    | 34.053,71     |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 20.433,54     |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 8.512,80      |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 5.107,37      |               |                     |
| 11180113 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                              | 498.174,13    |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 298.906,59    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 124.542,58    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 74.724,96     |               |                     |
| 11180114 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da  | 251.367,92    |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 150.822,92    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 62.841,03     |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 37.703,97     |               |                     |
| 11180140 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis            | 2.832.878,56  |               |                     |
| 11180141 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe | 2.832.594,10  |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 1.699.557,44  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 708.148,13    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 424.888,53    |               |                     |
| 11180142 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e | 284,46        |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 170,73        |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 71,08         |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 42,65         |               |                     |
| 11180200 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                      | 13.703.381,69 |               |                     |
| 11180230 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  | 13.703.381,69 |               |                     |
| 11180231 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal  | 13.424.313,19 |               |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 8.053.500,63  |               |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação   | Desdobramento | Fonte        | Categoria econômica |
|----------|---|---------------|--------------|---------------------|
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 3.355.903,49  |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 2.014.909,07  |              |                     |
| 11180232 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                                | 34.545,41     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 20.728,90     |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 8.635,60      |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 5.180,91      |              |                     |
| 11180233 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa  | 158.979,29    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 95.389,16     |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 39.744,16     |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 23.845,97     |              |                     |
| 11180234 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 85.543,80     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 51.327,77     |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 21.385,29     |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 12.830,74     |              |                     |
| 11200000 | Taxas   |               | 8.152.155,69 |                     |
| 11210000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia  | 232.057,97    |              |                     |
| 11210100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 232.057,97    |              |                     |
| 11210110 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 232.057,97    |              |                     |
| 11210111 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal  | 228.601,65    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 228.601,65    |              |                     |
| 11210112 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora                                 | 57,39         |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 57,39         |              |                     |
| 11210113 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa   | 1.627,45      |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 1.627,45      |              |                     |
| 11210114 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa  | 1.771,48      |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 1.771,48      |              |                     |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços  | 7.455.310,37  |              |                     |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços  | 7.455.310,37  |              |                     |
| 11220110 | Taxas pela Prestação de Serviços  | 7.455.310,37  |              |                     |
| 11220111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal  | 6.107.507,45  |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 6.107.507,45  |              |                     |
| 11220112 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora   | 37.999,05     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 37.999,05     |              |                     |
| 11220113 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa   | 665.274,58    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 665.274,58    |              |                     |
| 11220114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa            | 288.249,07    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 288.249,07    |              |                     |
| 11220115 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas   | 356.280,22    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 356.280,22    |              |                     |
| 11280000 | Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios   | 464.787,35    |              |                     |
| 11280100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 464.787,35    |              |                     |
| 11280190 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras   | 464.787,35    |              |                     |
| 11280191 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal                                     | 464.787,35    |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados)                                      | 464.787,35    |              |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte        | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|--------------|---------------------|
|          | à educação/saúde/assistência socia   | 464.787,35    |              |                     |
| 11300000 | Contribuição de Melhoria   |               | 12.566,94    |                     |
| 11300010 | Contribuição de Melhoria   | 12.566,94     |              |                     |
| 11300013 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa  | 2.204,17      |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 2.204,17      |              |                     |
| 11300014 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                 | 10.362,77     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 10.362,77     |              |                     |
| 12000000 | Contribuições  |               | 2.681.583,45 |                     |
| 12400000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                     |               | 2.681.583,45 |                     |
| 12400010 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                     | 2.681.583,45  |              |                     |
| 12400011 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                         | 2.681.583,45  |              |                     |
|          | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 2.681.583,45  |              |                     |
| 13000000 | Receita Patrimonial  |               | 670.726,03   |                     |
| 13100000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado   |               | 20.515,22    |                     |
| 13100100 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmiros, Tarifas de Ocupação                                  | 20.515,22     |              |                     |
| 13100110 | Aluguéis e Arrendamentos   | 20.515,22     |              |                     |
| 13100111 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal   | 20.515,22     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 20.515,22     |              |                     |
| 13200000 | Valores Mobiliários  |               | 193.740,16   |                     |
| 13210000 | Juros e Correções Monetárias   | 193.740,16    |              |                     |
| 13210010 | Remuneração de Depósitos Bancários   | 193.740,16    |              |                     |
| 13210011 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal   | 193.740,16    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 165.041,02    |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 60,97         |              |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 561,28        |              |                     |
|          | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 37,37         |              |                     |
|          | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 27,72         |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Militar   | 2,54          |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Civil   | 1.607,05      |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 943,14        |              |                     |
|          | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 6.964,14      |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – União/Educação   | 417,22        |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – União/Saúde  | 40,54         |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 1.789,00      |              |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                               | 2.928,14      |              |                     |
|          | Salário-Educação   | 2.727,99      |              |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 5.006,73      |              |                     |
|          | Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 749,39        |              |                     |
|          | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 633,35        |              |                     |
|          | Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 41,21         |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 1,08          |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 260,18        |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 230,48        |              |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte          | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|----------------|---------------------|
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                                  | 893,36        |                |                     |
|          | Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                 | 0,06          |                |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 1.340,48      |                |                     |
|          | Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.435,72      |                |                     |
| 13300000 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                 |               | 456.470,65     |                     |
| 13390000 | Demais Delegações de Serviços Públicos   | 456.470,65    |                |                     |
| 13399900 | Outras Delegações de Serviços Públicos   | 456.470,65    |                |                     |
| 13399910 | Outras Delegações de Serviços Públicos   | 456.470,65    |                |                     |
| 13399911 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal   | 456.470,65    |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 456.470,65    |                |                     |
| 14000000 | Receita Agropecuária   |               | 16.716,17      |                     |
| 14000010 | Receita Agropecuária   | 16.716,17     |                |                     |
| 14000011 | Receita Agropecuária - Principal   | 8.508,85      |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 8.508,85      |                |                     |
| 14000013 | Receita Agropecuária - Dívida Ativa  | 4.586,02      |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 4.586,02      |                |                     |
| 14000014 | Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                         | 3.621,30      |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 3.621,30      |                |                     |
| 16000000 | Receita de Serviços  |               | 982.858,07     |                     |
| 16100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |               | 932.237,82     |                     |
| 16100100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 932.237,82    |                |                     |
| 16100110 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 932.237,82    |                |                     |
| 16100111 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal   | 932.237,82    |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 932.237,82    |                |                     |
| 16900000 | Outros Serviços  |               | 50.620,25      |                     |
| 16909900 | Outros Serviços  | 50.620,25     |                |                     |
| 16909910 | Outros Serviços  | 50.620,25     |                |                     |
| 16909911 | Outros Serviços - Principal  | 50.620,25     |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 50.620,25     |                |                     |
| 17000000 | Transferências Correntes   |               | 114.320.393,32 |                     |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades  |               | 50.876.043,79  |                     |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                    | 50.876.043,79 |                |                     |
| 17180100 | Participação na Receita da União   | 28.981.642,98 |                |                     |
| 17180120 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                     | 25.836.497,76 |                |                     |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 25.836.497,76 |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 15.501.898,62 |                |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 6.459.124,44  |                |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 3.875.474,70  |                |                     |
| 17180130 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro             | 1.162.651,93  |                |                     |
| 17180131 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 1.162.651,93  |                |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 697.591,16    |                |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 290.662,98    |                |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 174.397,79    |                |                     |



Município de XANXERÊ

Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|-------|---------------------|
| 17180140 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho                | 1.761.958,97  |       |                     |
| 17180141 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal    | 1.761.958,97  |       |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 1.057.175,37  |       |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 440.489,75    |       |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 264.293,85    |       |                     |
| 17180150 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural  | 220.534,32    |       |                     |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                              | 220.534,32    |       |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 132.320,54    |       |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 55.133,61     |       |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 33.080,17     |       |                     |
| 17180200 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                         | 468.710,16    |       |                     |
| 17180210 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos  | 95.710,90     |       |                     |
| 17180211 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal                                | 95.710,90     |       |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 95.710,90     |       |                     |
| 17180260 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP   | 372.999,26    |       |                     |
| 17180261 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal   | 372.999,26    |       |                     |
|          | Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç      | 372.999,26    |       |                     |
| 17180300 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das | 10.541.969,63 |       |                     |
| 17180310 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica  | 10.541.969,63 |       |                     |
| 17180311 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal  | 10.541.969,63 |       |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 10.541.969,63 |       |                     |
| 17180400 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços | 74.782,00     |       |                     |
| 17180410 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica               | 74.782,00     |       |                     |
| 17180411 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal   | 74.782,00     |       |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 74.782,00     |       |                     |
| 17180500 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE                   | 2.464.626,48  |       |                     |
| 17180510 | Transferências do Salário-Educação   | 1.761.708,78  |       |                     |
| 17180511 | Transferências do Salário-Educação - Principal   | 1.761.708,78  |       |                     |
|          | Salário-Educação   | 1.761.708,78  |       |                     |
| 17180530 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE         | 619.273,00    |       |                     |
| 17180531 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ | 619.273,00    |       |                     |
|          | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  | 619.273,00    |       |                     |
| 17180540 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P | 83.644,70     |       |                     |
| 17180541 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P | 83.644,70     |       |                     |
|          | Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                 | 83.644,70     |       |                     |
| 17181200 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                            | 864.824,27    |       |                     |
| 17181210 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                            | 864.824,27    |       |                     |
| 17181211 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 864.824,27    |       |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                                   | 864.824,27    |       |                     |
| 17189900 | Outras Transferências da União   | 7.479.488,27  |       |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação   | Desdobramento | Fonte         | Categoria econômica |
|----------|---|---------------|---------------|---------------------|
| 17189910 | Outras Transferências da União  | 7.479.488,27  |               |                     |
| 17189911 | Outras Transferências da União - Principal  | 7.479.488,27  |               |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 6.858.799,69  |               |                     |
|          | Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 370.688,58    |               |                     |
|          | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)    | 250.000,00    |               |                     |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                            |               | 44.289.574,58 |                     |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios                            | 44.289.574,58 |               |                     |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados   | 42.386.442,49 |               |                     |
| 17280110 | Cota-Parte do ICMS  | 33.659.174,39 |               |                     |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal  | 33.659.174,39 |               |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 20.195.504,28 |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 8.414.793,91  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 5.048.876,20  |               |                     |
| 17280120 | Cota-Parte do IPVA  | 8.109.005,71  |               |                     |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal  | 8.109.005,71  |               |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 4.864.360,83  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 2.027.903,15  |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 1.216.741,73  |               |                     |
| 17280130 | Cota-Parte do IPI - Municípios  | 459.520,60    |               |                     |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 459.520,60    |               |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 275.712,31    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 114.880,19    |               |                     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 68.928,10     |               |                     |
| 17280150 | Outras Participações na Receita dos Estados   | 158.741,79    |               |                     |
| 17280151 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal   | 158.741,79    |               |                     |
|          | Recursos Ordinários   | 158.741,79    |               |                     |
| 17280300 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo             | 860.966,52    |               |                     |
| 17280310 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo             | 860.966,52    |               |                     |
| 17280311 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | 860.966,52    |               |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado   | 860.966,52    |               |                     |
| 17281000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades                | 1.042.165,57  |               |                     |
| 17281010 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS                      | 526.619,33    |               |                     |
| 17281011 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal          | 526.619,33    |               |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 526.619,33    |               |                     |
| 17281020 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação                       | 241.501,51    |               |                     |
| 17281021 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal           | 241.501,51    |               |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 241.501,51    |               |                     |
| 17281090 | Outras Transferências de Convênio dos Estados   | 274.044,73    |               |                     |
| 17281091 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                                       | 274.044,73    |               |                     |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                             | 274.044,73    |               |                     |
| 17500000 | Transferências de Outras Instituições Públicas  |               | 19.154.774,95 |                     |
| 17580000 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados,                        | 19.154.774,95 |               |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte        | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 17580000 | DF e Municípios  | 19.154.774,95 |              |                     |
| 17580100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 19.154.774,95 |              |                     |
| 17580110 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 19.154.774,95 |              |                     |
| 17580111 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 19.154.774,95 |              |                     |
|          | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá      | 19.154.774,95 |              |                     |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes  |               | 2.339.715,02 |                     |
| 19100000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais  |               | 1.856.833,07 |                     |
| 19100100 | Multas Previstas em Legislação Específica  | 1.856.833,07  |              |                     |
| 19100110 | Multas Previstas em Legislação Específica  | 1.856.833,07  |              |                     |
| 19100111 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal  | 1.775.018,49  |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Militar   | 265.359,78    |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Civil   | 271.313,24    |              |                     |
|          | Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.238.345,47  |              |                     |
| 19100112 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora                                   | 81.814,58     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 81.814,58     |              |                     |
| 19200000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos  |               | 102.824,17   |                     |
| 19210000 | Indenizações   | 69.542,61     |              |                     |
| 19219900 | Outras Indenizações  | 69.542,61     |              |                     |
| 19219910 | Outras Indenizações  | 69.542,61     |              |                     |
| 19219911 | Outras Indenizações - Principal  | 69.542,61     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 69.542,61     |              |                     |
| 19220000 | Restituições   | 33.281,56     |              |                     |
| 19229900 | Outras Restituições  | 33.281,56     |              |                     |
| 19229910 | Outras Restituições  | 33.281,56     |              |                     |
| 19229911 | Outras Restituições - Principal  | 33.281,56     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 33.281,56     |              |                     |
| 19900000 | Demais Receitas Correntes  |               | 380.057,78   |                     |
| 19909900 | Outras Receitas  | 380.057,78    |              |                     |
| 19909910 | Outras Receitas - Primárias  | 380.057,78    |              |                     |
| 19909911 | Outras Receitas - Primárias - Principal  | 380.057,78    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 337.225,23    |              |                     |
|          | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 42.832,55     |              |                     |
| 20000000 | Receitas de Capital  |               |              | 8.784.074,92        |
| 21000000 | Operações de Crédito   |               | 5.275.925,36 |                     |
| 21100000 | Operações de Crédito - Mercado Interno   |               | 5.275.925,36 |                     |
| 21120000 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno   | 5.275.925,36  |              |                     |
| 21120010 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno   | 5.275.925,36  |              |                     |
| 21120011 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal                                       | 5.275.925,36  |              |                     |
|          | Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 5.275.925,36  |              |                     |
| 22000000 | Alienação de Bens  |               | 1.155.521,08 |                     |
| 22200000 | Alienação de Bens Imóveis  |               | 1.155.521,08 |                     |
| 22200010 | Alienação de Bens Imóveis  | 1.155.521,08  |              |                     |
| 22200011 | Alienação de Bens Imóveis - Principal  | 1.155.521,08  |              |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte        | Categoria econômica |
|----------|--|---------------|--------------|---------------------|
|          | Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.155.521,08  |              |                     |
| 24000000 | Transferências de Capital  |               | 2.352.628,48 |                     |
| 24100000 | Transferências da União e de suas Entidades  |               | 1.354.294,15 |                     |
| 24180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                    | 1.354.294,15  |              |                     |
| 24181000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades  | 1.254.294,15  |              |                     |
| 24181020 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação                               | 215.679,15    |              |                     |
| 24181021 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal                   | 215.679,15    |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – União/Educação   | 215.679,15    |              |                     |
| 24181090 | Outras Transferências de Convênios da União  | 1.038.615,00  |              |                     |
| 24181091 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal  | 1.038.615,00  |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)    | 1.038.615,00  |              |                     |
| 24189900 | Outras Transferências da União   | 100.000,00    |              |                     |
| 24189910 | Outras Transferências da União   | 100.000,00    |              |                     |
| 24189911 | Outras Transferências da União - Principal   | 100.000,00    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 100.000,00    |              |                     |
| 24200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                 |               | 998.334,33   |                     |
| 24280000 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades                                    | 998.334,33    |              |                     |
| 24281000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                    | 233.334,33    |              |                     |
| 24281090 | Outras Transferências de Convênio dos Estados  | 233.334,33    |              |                     |
| 24281091 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal  | 233.334,33    |              |                     |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)   | 233.334,33    |              |                     |
| 24289900 | Outras Transferências dos Estados  | 765.000,00    |              |                     |
| 24289910 | Outras Transferências dos Estados  | 765.000,00    |              |                     |
| 24289911 | Outras Transferências dos Estados - Principal  | 765.000,00    |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 765.000,00    |              |                     |
|          | <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>   |               |              | <b>34.577,74</b>    |
| 10000000 | Receitas Correntes   |               |              | 34.577,74           |
| 11000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  |               | 30.855,39    |                     |
| 11100000 | Impostos   |               | 24.180,98    |                     |
| 11180000 | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios   | 23.570,71     |              |                     |
| 11180100 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios   | 23.331,35     |              |                     |
| 11180110 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana   | 3.465,14      |              |                     |
| 11180111 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 3.465,14      |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 3.465,14      |              |                     |
| 11180140 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis            | 19.866,21     |              |                     |
| 11180141 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 19.866,21     |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 19.866,21     |              |                     |
| 11180200 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                      | 239,36        |              |                     |
| 11180230 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  | 239,36        |              |                     |
| 11180231 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal  | 239,36        |              |                     |
|          | Recursos Ordinários  | 239,36        |              |                     |
| 11190000 | Outros Impostos  | 610,27        |              |                     |
| 11190100 | Outros Impostos  | 610,27        |              |                     |

Município de XANXERÊ  
Exercício de 2020

| Código   | Especificação  | Desdobramento | Fonte         | Categoria econômica  |
|----------|--|---------------|---------------|----------------------|
| 11190110 | Outros Impostos  | 610,27        |               |                      |
| 11190111 | Outros Impostos - Principal  | 610,27        |               |                      |
|          | Recursos Ordinários  | 610,27        |               |                      |
| 11200000 | Taxas  |               | 6.674,41      |                      |
| 11210000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                     | 2.774,88      |               |                      |
| 11210100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                   | 2.774,88      |               |                      |
| 11210110 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                   | 2.774,88      |               |                      |
| 11210111 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                       | 2.774,88      |               |                      |
|          | Recursos Ordinários  | 2.774,88      |               |                      |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços   | 3.899,53      |               |                      |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços   | 3.899,53      |               |                      |
| 11220110 | Taxas pela Prestação de Serviços   | 3.899,53      |               |                      |
| 11220111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                                 | 3.899,53      |               |                      |
|          | Recursos Ordinários  | 3.899,53      |               |                      |
| 16000000 | Receita de Serviços  |               | 3.722,35      |                      |
| 16900000 | Outros Serviços  |               | 3.722,35      |                      |
| 16909900 | Outros Serviços  | 3.722,35      |               |                      |
| 16909910 | Outros Serviços  | 3.722,35      |               |                      |
| 16909911 | Outros Serviços - Principal  | 3.722,35      |               |                      |
|          | Recursos Ordinários  | 3.722,35      |               |                      |
|          | <b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>   |               |               | <b>13.658.985,95</b> |
| 10000000 | Receitas Correntes   |               |               | 13.658.985,95        |
| 17000000 | Transferências Correntes   |               | 13.658.985,95 |                      |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades                                  |               | 5.213.134,18  |                      |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios            | 5.213.134,18  |               |                      |
| 17180100 | Participação na Receita da União   | 5.213.134,18  |               |                      |
| 17180120 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal             | 5.169.027,44  |               |                      |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 5.169.027,44  |               |                      |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | 5.169.027,44  |               |                      |
| 17180150 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                  | 44.106,74     |               |                      |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | 44.106,74     |               |                      |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | 44.106,74     |               |                      |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades         |               | 8.445.851,77  |                      |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios         | 8.445.851,77  |               |                      |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados  | 8.445.851,77  |               |                      |
| 17280110 | Cota-Parte do ICMS   | 6.731.833,81  |               |                      |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal   | 6.731.833,81  |               |                      |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | 6.731.833,81  |               |                      |
| 17280120 | Cota-Parte do IPVA   | 1.622.113,82  |               |                      |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal   | 1.622.113,82  |               |                      |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | 1.622.113,82  |               |                      |
| 17280130 | Cota-Parte do IPI - Municípios   | 91.904,14     |               |                      |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | 91.904,14     |               |                      |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | 91.904,14     |               |                      |

Município de XANXERÊ

Exercício de 2020

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|--------|---------------|---------------|-------|---------------------|
|        | TOTAL GERAL   |               |       | 151.619.339,37      |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA DE VEREADORES

| Código    | Especificação                                  | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                             |               |              | 4.116.923,74        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                     |               |              | 3.361.997,98        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 3.361.997,98 |                     |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas  | 34.641,42     |              |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 2.767.432,67  |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                           | 559.923,89    |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                      |               |              | 754.925,76          |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 754.925,76   |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                  | 31.604,92     |              |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                            | 36.074,63     |              |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção             | 8.728,10      |              |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 599.695,23    |              |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                            | 75.712,00     |              |                     |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas         | 3.099,34      |              |                     |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais                            | 11,54         |              |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                            |               |              | 5.335,00            |
| 4.4.00.00 | Investimentos                                  |               |              | 5.335,00            |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 5.335,00     |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente             | 5.335,00      |              |                     |
|           | Total Unidade Orçamentária                     |               |              | 4.122.258,74        |

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

| Código    | Especificação                                  | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                             |               |              | 2.909.701,00        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                     |               |              | 2.524.674,79        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 2.524.674,79 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 2.012.368,22  |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                           | 512.306,57    |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                      |               |              | 385.026,21          |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 385.026,21   |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                  | 7.471,68      |              |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                            | 26.712,88     |              |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção             | 4.644,66      |              |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   | 221.028,78    |              |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 77.490,07     |              |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                            | 47.678,14     |              |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                            |               |              | 538,80              |
| 4.4.00.00 | Investimentos                                  |               |              | 538,80              |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 538,80       |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente             | 538,80        |              |                     |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Total Unidade Orçamentária 2.910.239,80

**Unidade Orçamentária: 3001 - GABINETE DO VICE PREFEITO**

| Código    | Especificação                                  | Desdobramento | Elemento  | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                             |               |           | 95.990,15           |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                     |               |           | 84.925,45           |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 84.925,45 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 80.881,06     |           |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                           | 4.044,39      |           |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                      |               |           | 11.064,70           |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 11.064,70 |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                  | 4.159,00      |           |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção             | 5.040,54      |           |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 385,00        |           |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                            | 1.480,16      |           |                     |
|           | Total Unidade Orçamentária                     |               |           | 95.990,15           |

**Unidade Orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes   |               |              | 8.126.803,17        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais   |               |              | 3.025.994,82        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 3.025.994,82 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 2.398.735,24  |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais   | 627.259,58    |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes  |               |              | 5.100.808,35        |
| 3.3.30.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal   |               | 182.768,85   |                     |
| 3.3.30.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 182.768,85    |              |                     |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos   |               | 352.878,12   |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições  | 352.878,12    |              |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 4.317.974,09 |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil  | 27.939,47     |              |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo  | 564.513,99    |              |                     |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita   | 57.297,67     |              |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção   | 13.055,48     |              |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   | 81.971,23     |              |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 3.424.643,68  |              |                     |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica                           | 84.960,00     |              |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação  | 58.841,62     |              |                     |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas   | 4.750,95      |              |                     |
| 3.3.93.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid |               | 247.187,29   |                     |
| 3.3.93.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 247.187,29    |              |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital  |               |              | 277.204,04          |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |              | 277.204,04          |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|           |                                    |  |            |              |
|-----------|------------------------------------|--|------------|--------------|
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                 |  | 277.204,04 |              |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |  | 277.204,04 |              |
|           | Total Unidade Orçamentária         |  |            | 8.404.007,21 |

**Unidade Orçamentária: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

| Código    | Especificação   | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|---|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes  |               |              | 1.581.707,42        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais  |               |              | 777.500,15          |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas  |               | 777.500,15   |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)                       | 632.583,48    |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais  | 144.916,67    |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes   |               |              | 804.207,27          |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas  |               | 804.207,27   |                     |
| 3.3.90.10 | Outros Benefícios de Natureza Social                                | 183.700,00    |              |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil   | 6.720,23      |              |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo   | 20.960,86     |              |                     |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 6.580,00      |              |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção                                  | 1.266,60      |              |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                        | 10.884,60     |              |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      | 297.997,49    |              |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação   | 13.247,49     |              |                     |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições   | 262.850,00    |              |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital   |               |              | 6.679.685,63        |
| 4.4.00.00 | Investimentos   |               |              | 6.679.685,63        |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas  |               | 6.679.685,63 |                     |
| 4.4.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      | 34.750,00     |              |                     |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações   | 4.733.700,89  |              |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente                                  | 36.277,93     |              |                     |
| 4.4.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores                                   | 1.874.956,81  |              |                     |
|           | Total Unidade Orçamentária  |               |              | 8.261.393,05        |

**Unidade Orçamentária: 6001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS**

| Código    | Especificação                                 | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|-----------|---|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                            |               |               | 20.078.151,84       |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                    |               |               | 4.933.788,01        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                            |               | 4.933.788,01  |                     |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 118.094,27    |               |                     |
| 3.1.90.03 | Pensões                                       | 23.076,42     |               |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 3.871.841,61  |               |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                          | 920.775,71    |               |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                     |               |               | 15.144.363,83       |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                            |               | 15.144.363,83 |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                 | 5.603,35      |               |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                           | 2.580.971,96  |               |                     |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|           |  |               |                      |
|-----------|--|---------------|----------------------|
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção   | 19.715,25     |                      |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                               | 53.485,03     |                      |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                             | 12.092.754,24 |                      |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | 10.680,00     |                      |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação  | 110.918,06    |                      |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas                                     | 211.481,42    |                      |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições  | 58.754,52     |                      |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital  |               | 7.158.313,93         |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               | 7.158.313,93         |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 7.158.313,93         |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações  | 6.235.253,92  |                      |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente   | 96.828,00     |                      |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis   | 826.232,01    |                      |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>  |               | <b>27.236.465,77</b> |

#### Unidade Orçamentária: 7001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica  |
|-----------|--|---------------|---------------|----------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                                   |               |               | 29.919.502,67        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                           |               |               | 26.453.088,80        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 26.453.088,80 |                      |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)        | 21.358.269,91 |               |                      |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                                 | 5.094.818,89  |               |                      |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                            |               |               | 3.466.413,87         |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 3.466.413,87  |                      |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil  | 3.284,11      |               |                      |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                                  | 1.238.178,25  |               |                      |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | 67.823,25     |               |                      |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção                   | 3.546,89      |               |                      |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)         | 329.313,41    |               |                      |
| 3.3.90.37 | Locação de Mão-de-Obra                               | 633,40        |               |                      |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       | 1.172.711,80  |               |                      |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                                  | 615.839,12    |               |                      |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições                          | 35.083,64     |               |                      |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                                  |               |               | 2.064.626,46         |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |               | 2.064.626,46         |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 2.064.626,46  |                      |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações                                  | 1.301.145,90  |               |                      |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente                   | 763.480,56    |               |                      |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>                    |               |               | <b>31.984.129,13</b> |

#### Unidade Orçamentária: 8001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

| Código    | Especificação              | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|-----------|----------------------------|---------------|----------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes         |               |          | 2.097.184,42        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais |               |          | 1.690.727,50        |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|           |  |              |                     |
|-----------|--|--------------|---------------------|
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                             |              | 1.690.727,50        |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 1.390.621,83 |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                           | 300.105,67   |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                      |              | 406.456,92          |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                             |              | 406.456,92          |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                  | 11.372,94    |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                            | 38.231,09    |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção             | 10.462,18    |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   | 4.770,72     |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 297.795,58   |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                            | 43.778,43    |                     |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições                    | 45,98        |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                            |              | 628.253,67          |
| 4.4.00.00 | Investimentos                                  |              | 628.253,67          |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                             |              | 628.253,67          |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações                            | 614.651,33   |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente             | 13.602,34    |                     |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>              |              | <b>2.725.438,09</b> |

### Unidade Orçamentária: 8002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER

| Código    | Especificação   | Desdobramento | Elemento   | Categoria Econômica |
|-----------|---|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes  |               |            | 683.815,41          |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes   |               |            | 683.815,41          |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos          |               | 9.000,00   |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições   | 9.000,00      |            |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas  |               | 674.815,41 |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo   | 10.736,26     |            |                     |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 425.300,00    |            |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      | 206.779,15    |            |                     |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                       | 32.000,00     |            |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital   |               |            | 24.319,06           |
| 4.4.00.00 | Investimentos   |               |            | 24.319,06           |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas  |               | 24.319,06  |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente                                  | 24.319,06     |            |                     |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>                                   |               |            | <b>708.134,47</b>   |

### Unidade Orçamentária: 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| Código    | Especificação                                 | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|---|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                            |               |              | 3.784.970,59        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                    |               |              | 1.493.983,55        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                            |               | 1.493.983,55 |                     |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 878.508,40    |              |                     |
| 3.1.90.03 | Pensões                                       | 615.475,15    |              |                     |
| 3.2.00.00 | Juros e Encargos da Dívida                    |               |              | 807.126,08          |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|           |  |              |              |
|-----------|--|--------------|--------------|
| 3.2.90.00 | Aplicações Diretas                       |              | 807.126,08   |
| 3.2.90.21 | Juros sobre a Dívida por Contrato        | 807.126,08   |              |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                |              | 1.483.860,96 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                       |              | 1.483.860,96 |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas   | 1.165.471,82 |              |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais                      | 186.880,88   |              |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições              | 131.508,26   |              |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                      |              | 3.401.822,23 |
| 4.6.00.00 | Amortização da Dívida                    |              | 3.401.822,23 |
| 4.6.90.00 | Aplicações Diretas                       |              | 3.401.822,23 |
| 4.6.90.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 2.131.091,39 |              |
| 4.6.90.91 | Sentenças Judiciais                      | 1.270.730,84 |              |
|           | Total Unidade Orçamentária               |              | 7.186.792,82 |

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes   |               |               | 34.348.857,30       |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais   |               |               | 21.722.637,10       |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 21.722.637,10 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 17.178.259,34 |               |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais   | 4.544.377,76  |               |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes  |               |               | 12.626.220,20       |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos   |               | 2.167.520,00  |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições  | 2.167.520,00  |               |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 9.016.616,42  |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil  | 94.517,41     |               |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo  | 1.720.390,69  |               |                     |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita   | 1.784.762,96  |               |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção   | 79.765,58     |               |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   | 164.200,25    |               |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 4.616.404,56  |               |                     |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica                           | 45.480,00     |               |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação  | 454.119,97    |               |                     |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  | 54.122,25     |               |                     |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 2.852,75      |               |                     |
| 3.3.93.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid |               | 1.442.083,78  |                     |
| 3.3.93.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 1.442.083,78  |               |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital  |               |               | 272.385,87          |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |               | 272.385,87          |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 272.385,87    |                     |
| 4.4.90.30 | Material de Consumo  | 0,00          |               |                     |
| 4.4.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 0,00          |               |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente   | 272.385,87    |               |                     |
| 4.4.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 0,00          |               |                     |

Município de XANXERÊ  
Competência: 2020

Total Unidade Orçamentária

34.621.243,17

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes   |               |              | 8.370.379,01        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                                 |               |              | 5.613.197,85        |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 5.613.197,85 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)              | 4.552.561,78  |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                                       | 1.060.636,07  |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                                  |               |              | 2.757.181,16        |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |               | 687.469,24   |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições  | 687.469,24    |              |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 2.069.711,92 |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil  | 9.513,60      |              |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo  | 307.689,69    |              |                     |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita       | 241.987,90    |              |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção                         | 6.937,87      |              |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)               | 109.974,98    |              |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)             | 1.049.306,61  |              |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação  | 142.694,49    |              |                     |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas              | 176.461,47    |              |                     |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores                          | 13.407,32     |              |                     |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições                                | 11.737,99     |              |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital  |               |              | 185.620,71          |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |              | 185.620,71          |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 185.620,71   |                     |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações  | 45.944,62     |              |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente                         | 139.676,09    |              |                     |
|           | Total Unidade Orçamentária                                 |               |              | 8.555.999,72        |

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes   |               |              | 2.525.769,79        |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                                 |               |              | 2.062.951,60        |
| 3.1.71.00 | Transferência a Consórcios Público                         |               | 8.500,00     |                     |
| 3.1.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público              | 8.500,00      |              |                     |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 2.054.451,60 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)              | 1.640.567,95  |              |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                                       | 413.883,65    |              |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                                  |               |              | 462.818,19          |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |               | 15.000,00    |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições  | 15.000,00     |              |                     |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|           |  |            |                     |
|-----------|--|------------|---------------------|
| 3.3.71.00 | Transferência a Consórcios Público             |            | 14.900,00           |
| 3.3.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 14.900,00  |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                             |            | 432.918,19          |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil                                  | 2.087,89   |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo                            | 161.463,65 |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 241.871,99 |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                            | 27.494,66  |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                            |            | 136.920,56          |
| 4.4.00.00 | Investimentos                                  |            | 136.920,56          |
| 4.4.71.00 | Transferência a Consórcios Público             |            | 3.000,00            |
| 4.4.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 3.000,00   |                     |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                             |            | 133.920,56          |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente             | 133.920,56 |                     |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>              |            | <b>2.662.690,35</b> |

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

| Código    | Especificação  | Desdobramento | Elemento   | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes                                   |               |            | 373.127,51          |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                           |               |            | 168.756,88          |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 168.756,88 |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)        | 140.280,48    |            |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais                                 | 28.476,40     |            |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes                            |               |            | 204.370,63          |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 204.370,63 |                     |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | 112.141,23    |            |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)         | 8.226,58      |            |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       | 15.808,39     |            |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação                                  | 3.554,43      |            |                     |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas        | 64.640,00     |            |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital                                  |               |            | 145.008,84          |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |            | 145.008,84          |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas                                   |               | 145.008,84 |                     |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações                                  | 145.008,84    |            |                     |
|           | <b>Total Unidade Orçamentária</b>                    |               |            | <b>518.136,35</b>   |

| Código | Especificação      | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica   |
|--------|--------------------|---------------|----------|-----------------------|
|        | <b>Total Geral</b> |               |          | <b>139.992.918,82</b> |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código    | Especificação  | Elemento      | Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|---|---------------------|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes   |               |   | 119.012.884,02      |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais   |               |   | 73.914.224,48       |
| 3.1.71.00 | Transferência a Consórcios Público   |               | 8.500,00  |                     |
| 3.1.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 8.500,00      |   |                     |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 73.905.724,48                                   |                     |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas  | 1.031.244,09  |   |                     |
| 3.1.90.03 | Pensões  | 638.551,57    |   |                     |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  | 58.024.403,57 |   |                     |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais   | 14.211.525,25 |   |                     |
| 3.2.00.00 | Juros e Encargos da Dívida   |               |   | 807.126,08          |
| 3.2.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 807.126,08                                      |                     |
| 3.2.90.21 | Juros sobre a Dívida por Contrato  | 807.126,08    |   |                     |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes  |               |   | 44.291.533,46       |
| 3.3.30.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal   |               | 182.768,85                                      |                     |
| 3.3.30.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 182.768,85    |   |                     |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos   |               | 3.231.867,36                                    |                     |
| 3.3.50.41 | Contribuições  | 3.231.867,36  |   |                     |
| 3.3.71.00 | Transferência a Consórcios Público   |               | 14.900,00                                       |                     |
| 3.3.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 14.900,00     |   |                     |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 39.172.726,18                                   |                     |
| 3.3.90.10 | Outros Benefícios de Natureza Social   | 183.700,00    |   |                     |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil  | 204.274,60    |   |                     |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo  | 6.705.923,95  |   |                     |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                                  | 431.880,00    |   |                     |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita   | 2.264.013,01  |   |                     |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção   | 153.163,15    |   |                     |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   | 983.855,58    |   |                     |
| 3.3.90.37 | Locação de Mão-de-Obra   | 633,40        |   |                     |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 24.093.643,79 |   |                     |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica                           | 141.120,00    |   |                     |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação  | 1.595.358,57  |   |                     |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas   | 1.384.803,53  |   |                     |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  | 327.223,72    |   |                     |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais  | 186.892,42    |   |                     |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 16.260,07     |   |                     |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições  | 499.980,39    |   |                     |
| 3.3.93.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid |               | 1.689.271,07                                    |                     |
| 3.3.93.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   | 1.689.271,07  |   |                     |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital  |               |   | 20.980.034,80       |
| 4.4.00.00 | Investimentos  |               |   | 17.578.212,57       |
| 4.4.71.00 | Transferência a Consórcios Público   |               | 3.000,00  |                     |
| 4.4.71.70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público  | 3.000,00      |   |                     |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas   |               | 17.575.212,57                                   |                     |
| 4.4.90.30 | Material de Consumo  | 0,00          |   |                     |

## Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código    | Especificação                                  | Elemento      | Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação | Categoria Econômica |
|-----------|--|---------------|---|---------------------|
| 4.4.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 34.750,00     |   |                     |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações                            | 13.075.705,50 |   |                     |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente             | 1.763.568,25  |   |                     |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis                           | 826.232,01    |   |                     |
| 4.4.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores              | 1.874.956,81  |   |                     |
| 4.6.00.00 | Amortização da Dívida                          |               |   | 3.401.822,23        |
| 4.6.90.00 | Aplicações Diretas                             |               | 3.401.822,23                                    |                     |
| 4.6.90.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado       | 2.131.091,39  |   |                     |
| 4.6.90.91 | Sentenças Judiciais                            | 1.270.730,84  |   |                     |
|           | Total Geral                                    |               |   | 139.992.918,82      |



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 02001 GABINETE DO PREFEITO

| Código                        | Especificação                                      | Operações especiais | Projetos | Atividades   | Total        |
|-------------------------------|--|---------------------|----------|--------------|--------------|
| 4                             | Administração                                      | 0,00                | 0,00     | 2.910.239,80 | 2.910.239,80 |
| 4.121                         | Planejamento e Orçamento                           | 0,00                | 0,00     | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 04.121.0401                   | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00     | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 04.121.0401.02.000058         | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                     | 0,00                | 0,00     | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 4.122                         | Administração Geral                                | 0,00                | 0,00     | 2.558.413,25 | 2.558.413,25 |
| 04.122.0401                   | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00     | 2.558.413,25 | 2.558.413,25 |
| 04.122.0401.02.000003         | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO      | 0,00                | 0,00     | 2.558.413,25 | 2.558.413,25 |
| 4.243                         | Assistência à Criança e ao Adolescente             | 0,00                | 0,00     | 1.070,42     | 1.070,42     |
| 04.243.0401                   | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00     | 1.070,42     | 1.070,42     |
| 04.243.0401.02.000057         | APOIO AO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - OCA | 0,00                | 0,00     | 1.070,42     | 1.070,42     |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00                | 0,00     | 2.910.239,80 | 2.910.239,80 |

Unidade Orçamentária: 03001 GABINETE DO VICE PREFEITO

| Código                        | Especificação                                      | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total     |
|-------------------------------|--|---------------------|----------|------------|-----------|
| 4                             | Administração                                      | 0,00                | 0,00     | 95.990,15  | 95.990,15 |
| 4.122                         | Administração Geral                                | 0,00                | 0,00     | 95.990,15  | 95.990,15 |
| 04.122.0401                   | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00     | 95.990,15  | 95.990,15 |
| 04.122.0401.02.000004         | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO | 0,00                | 0,00     | 95.990,15  | 95.990,15 |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00                | 0,00     | 95.990,15  | 95.990,15 |

Unidade Orçamentária: 04001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| Código | Especificação       | Operações especiais | Projetos | Atividades   | Total        |
|--------|---------------------|---------------------|----------|--------------|--------------|
| 4      | Administração       | 0,00                | 0,00     | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |
| 4.122  | Administração Geral | 0,00                | 0,00     | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                               |  |      |      |              |              |
|-------------------------------|--|------|------|--------------|--------------|
| 04.122.0402                   | ADMINISTRAÇÃO GERAL                          | 0,00 | 0,00 | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |
| 04.122.0402.02.000005         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS    | 0,00 | 0,00 | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |
| 6                             | Segurança Pública                            | 0,00 | 0,00 | 1.579.332,10 | 1.579.332,10 |
| 6.181                         | Policimento                                  | 0,00 | 0,00 | 634.604,01   | 634.604,01   |
| 06.181.0601                   | SEGURANÇA MUNICIPAL                          | 0,00 | 0,00 | 634.604,01   | 634.604,01   |
| 06.181.0601.02.000006         | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL   | 0,00 | 0,00 | 411.850,71   | 411.850,71   |
| 06.181.0601.02.000007         | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA MILITAR | 0,00 | 0,00 | 222.753,30   | 222.753,30   |
| 6.182                         | Defesa Civil                                 | 0,00 | 0,00 | 944.728,09   | 944.728,09   |
| 06.182.0601                   | SEGURANÇA MUNICIPAL                          | 0,00 | 0,00 | 944.728,09   | 944.728,09   |
| 06.182.0601.02.000008         | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL          | 0,00 | 0,00 | 110.793,97   | 110.793,97   |
| 06.182.0601.02.000009         | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM              | 0,00 | 0,00 | 833.934,12   | 833.934,12   |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00 | 0,00 | 8.404.007,21 | 8.404.007,21 |

Unidade Orçamentária: 05001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| Código                        | Especificação                                  | Operações especiais | Projetos     | Atividades   | Total        |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| 22                            | Indústria                                      | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661                        | Promoção Industrial                            | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201                   | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL                     | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201.01.000062         | PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO            | 0,00                | 6.004.215,40 | 0,00         | 6.004.215,40 |
| 22.661.2201.02.000010         | MANUT. DA SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 0,00                | 0,00         | 1.168.631,19 | 1.168.631,19 |
| 23                            | Comércio e Serviços                            | 0,00                | 0,00         | 1.088.546,46 | 1.088.546,46 |
| 23.695                        | Turismo  | 0,00                | 0,00         | 1.088.546,46 | 1.088.546,46 |
| 23.695.2301                   | PROMOÇÃO DO TURISMO                            | 0,00                | 0,00         | 1.088.546,46 | 1.088.546,46 |
| 23.695.2301.02.000011         | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EXPOFEMI              | 0,00                | 0,00         | 1.051.299,30 | 1.051.299,30 |
| 23.695.2301.02.000029         | PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TURISMO              | 0,00                | 0,00         | 37.247,16    | 37.247,16    |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00                | 6.004.215,40 | 2.257.177,65 | 8.261.393,05 |

Unidade Orçamentária: 06001 SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Unidade Orçamentária: 06001 SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS

| Código                        | Especificação                              | Operações especiais | Projetos     | Atividades    | Total         |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| 15                            | Urbanismo                                  | 0,00                | 7.009.270,26 | 10.989.533,41 | 17.998.803,67 |
| 15.451                        | Infra-Estrutura Urbana                     | 0,00                | 4.560.034,22 | 78.606,82     | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501                   | URBANIZAÇÃO DE VIAS                        | 0,00                | 4.560.034,22 | 78.606,82     | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501.01.000063         | PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL                | 0,00                | 4.560.034,22 | 0,00          | 4.560.034,22  |
| 15.451.1501.02.000012         | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                | 0,00                | 0,00         | 78.606,82     | 78.606,82     |
| 15.452                        | Serviços Urbanos                           | 0,00                | 2.449.236,04 | 9.866.476,87  | 12.315.712,91 |
| 15.452.1502                   | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA              | 0,00                | 2.449.236,04 | 9.866.476,87  | 12.315.712,91 |
| 15.452.1502.01.000064         | OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA             | 0,00                | 2.449.236,04 | 0,00          | 2.449.236,04  |
| 15.452.1502.02.000013         | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA           | 0,00                | 0,00         | 3.072.510,71  | 3.072.510,71  |
| 15.452.1502.02.000014         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS            | 0,00                | 0,00         | 6.793.966,16  | 6.793.966,16  |
| 15.782                        | Transporte Rodoviário                      | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72  | 1.044.449,72  |
| 15.782.1503                   | TRÂNSITO SEGURO                            | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72  | 1.044.449,72  |
| 15.782.1503.02.000015         | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72  | 1.044.449,72  |
| 26                            | Transporte                                 | 0,00                | 0,00         | 9.237.662,10  | 9.237.662,10  |
| 26.782                        | Transporte Rodoviário                      | 0,00                | 0,00         | 9.237.662,10  | 9.237.662,10  |
| 26.782.2601                   | ESTRADAS VICINAIS                          | 0,00                | 0,00         | 9.237.662,10  | 9.237.662,10  |
| 26.782.2601.01.000066         | OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL              | 0,00                | 0,00         | 0,00          | 0,00          |
| 26.782.2601.02.000016         | MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO             | 0,00                | 0,00         | 9.237.662,10  | 9.237.662,10  |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00                | 7.009.270,26 | 20.227.195,51 | 27.236.465,77 |

Unidade Orçamentária: 07001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

| Código      | Especificação          | Operações especiais | Projetos     | Atividades    | Total         |
|-------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| 12          | Educação               | 0,00                | 1.212.755,45 | 30.771.373,68 | 31.984.129,13 |
| 12.306      | Alimentação e Nutrição | 0,00                | 0,00         | 620.737,65    | 620.737,65    |
| 12.306.1002 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR    | 0,00                | 0,00         | 620.737,65    | 620.737,65    |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                               |   |      |              |               |               |
|-------------------------------|---|------|--------------|---------------|---------------|
| 12.306.1002.02.000017         | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS         | 0,00 | 0,00         | 13.609,81     | 13.609,81     |
| 12.306.1002.02.000018         | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS CRECHE           | 0,00 | 0,00         | 240.731,95    | 240.731,95    |
| 12.306.1002.02.000019         | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÉ-ESCOLA       | 0,00 | 0,00         | 161.037,67    | 161.037,67    |
| 12.306.1002.02.000020         | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS FUNDAMENTAL      | 0,00 | 0,00         | 205.358,22    | 205.358,22    |
| 12.361                        | Ensino Fundamental                                  | 0,00 | 1.142.908,69 | 19.309.712,28 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201                   | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00 | 1.142.908,69 | 19.309.712,28 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201.01.000069         | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL      | 0,00 | 1.001.552,35 | 0,00          | 1.001.552,35  |
| 12.361.1201.01.000070         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 0,00 | 141.356,34   | 0,00          | 141.356,34    |
| 12.361.1201.02.000022         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL     | 0,00 | 0,00         | 18.986.709,08 | 18.986.709,08 |
| 12.361.1201.02.000024         | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 0,00         | 323.003,20    | 323.003,20    |
| 12.362                        | Ensino Médio  | 0,00 | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.362.1201                   | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00 | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.362.1201.02.000023         | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO       | 0,00 | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.365                        | Educação Infantil                                   | 0,00 | 69.846,76    | 10.763.265,87 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201                   | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00 | 69.846,76    | 10.763.265,87 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201.01.000071         | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL                   | 0,00 | 69.846,76    | 0,00          | 69.846,76     |
| 12.365.1201.02.000025         | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL    | 0,00 | 0,00         | 97.001,90     | 97.001,90     |
| 12.365.1201.02.000027         | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR       | 0,00 | 0,00         | 6.336.015,26  | 6.336.015,26  |
| 12.365.1201.02.000059         | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES           | 0,00 | 0,00         | 4.330.248,71  | 4.330.248,71  |
| Total da Unidade Orçamentária |   | 0,00 | 1.212.755,45 | 30.771.373,68 | 31.984.129,13 |

Unidade Orçamentária: 08001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

| Código                | Especificação                      | Operações especiais | Projetos   | Atividades   | Total        |
|-----------------------|------------------------------------|---------------------|------------|--------------|--------------|
| 27                    | Desporto e Lazer                   | 0,00                | 614.651,33 | 2.110.786,76 | 2.725.438,09 |
| 27.812                | Desporto Comunitário               | 0,00                | 614.651,33 | 2.110.786,76 | 2.725.438,09 |
| 27.812.2701           | ESPORTE, BASE PARA O FUTURO        | 0,00                | 614.651,33 | 2.110.786,76 | 2.725.438,09 |
| 27.812.2701.01.000072 | AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS      | 0,00                | 614.651,33 | 0,00         | 614.651,33   |
| 27.812.2701.02.000030 | MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00                | 0,00       | 2.110.786,76 | 2.110.786,76 |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                               |      |            |              |              |
|-------------------------------|------|------------|--------------|--------------|
| Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 614.651,33 | 2.110.786,76 | 2.725.438,09 |
|-------------------------------|------|------------|--------------|--------------|

Unidade Orçamentária: 08002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER

| Código                | Especificação                                      | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total      |
|-----------------------|--|---------------------|----------|------------|------------|
| 13                    | Cultura  | 0,00                | 0,00     | 708.134,47 | 708.134,47 |
| 13.392                | Difusão Cultural                                   | 0,00                | 0,00     | 708.134,47 | 708.134,47 |
| 13.392.1301           | CULTURA VIVA                                       | 0,00                | 0,00     | 708.134,47 | 708.134,47 |
| 13.392.1301.02.000028 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | 0,00                | 0,00     | 708.134,47 | 708.134,47 |
|                       | Total da Unidade Orçamentária                      | 0,00                | 0,00     | 708.134,47 | 708.134,47 |

Unidade Orçamentária: 11001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| Código                | Especificação                               | Operações especiais | Projetos      | Atividades    | Total         |
|-----------------------|---|---------------------|---------------|---------------|---------------|
| 28                    | Encargos Especiais                          | 0,00                | 0,00          | 7.186.792,82  | 7.186.792,82  |
| 28.846                | Outros Encargos Especiais                   | 0,00                | 0,00          | 7.186.792,82  | 7.186.792,82  |
| 28.846.2800           | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                   | 0,00                | 0,00          | 7.186.792,82  | 7.186.792,82  |
| 28.846.2800.02.000034 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS | 0,00                | 0,00          | 7.186.792,82  | 7.186.792,82  |
|                       | Total da Unidade Orçamentária               | 0,00                | 0,00          | 7.186.792,82  | 7.186.792,82  |
|                       | Total da Unidade Gestora                    | 0,00                | 14.840.892,44 | 74.671.698,05 | 89.512.590,49 |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 14001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Código                | Especificação                  | Operações especiais | Projetos  | Atividades   | Total        |
|-----------------------|--------------------------------|---------------------|-----------|--------------|--------------|
| 8                     | Assistência Social             | 0,00                | 40.000,00 | 8.515.999,72 | 8.555.999,72 |
| 8.241                 | Assistência ao Idoso           | 0,00                | 40.000,00 | 0,00         | 40.000,00    |
| 08.241.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL       | 0,00                | 40.000,00 | 0,00         | 40.000,00    |
| 08.241.0801.01.000068 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL | 0,00                | 40.000,00 | 0,00         | 40.000,00    |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                       |  |      |           |              |              |
|-----------------------|--|------|-----------|--------------|--------------|
| 8.244                 | Assistência Comunitária                              | 0,00 | 0,00      | 8.515.999,72 | 8.515.999,72 |
| 08.244.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                             | 0,00 | 0,00      | 8.515.999,72 | 8.515.999,72 |
| 08.244.0801.02.000044 | MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         | 0,00 | 0,00      | 8.110.821,44 | 8.110.821,44 |
| 08.244.0801.02.000045 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA UNIÃO               | 0,00 | 0,00      | 143.585,09   | 143.585,09   |
| 08.244.0801.02.000046 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO | 0,00 | 0,00      | 41.984,22    | 41.984,22    |
| 08.244.0801.02.000047 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO  | 0,00 | 0,00      | 55.891,19    | 55.891,19    |
| 08.244.0801.02.000048 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS                       | 0,00 | 0,00      | 1.200,00     | 1.200,00     |
| 08.244.0801.02.000049 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS                         | 0,00 | 0,00      | 7.235,43     | 7.235,43     |
| 08.244.0801.02.000050 | MANUT. DO PISO TRANS. MÉDIA COMPLEXIDADE             | 0,00 | 0,00      | 20,90        | 20,90        |
| 08.244.0801.02.000051 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO                 | 0,00 | 0,00      | 56.022,60    | 56.022,60    |
| 08.244.0801.02.000052 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. ESTADO | 0,00 | 0,00      | 1.100,00     | 1.100,00     |
| 08.244.0801.02.000053 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                 | 0,00 | 0,00      | 18.138,85    | 18.138,85    |
| 08.244.0801.02.000054 | PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO                             | 0,00 | 0,00      | 80.000,00    | 80.000,00    |
|                       | Total da Unidade Orçamentária                        | 0,00 | 40.000,00 | 8.515.999,72 | 8.555.999,72 |
|                       | Total da Unidade Gestora                             | 0,00 | 40.000,00 | 8.515.999,72 | 8.555.999,72 |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Xanxere

Unidade Orçamentária: 15001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

| Código                | Especificação                       | Operações especiais | Projetos   | Atividades   | Total        |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|------------|--------------|--------------|
| 18                    | Gestão Ambiental                    | 0,00                | 0,00       | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541                | Preservação e Conservação Ambiental | 0,00                | 0,00       | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541.1801           | CONSERVAÇÃO AMBIENTAL               | 0,00                | 0,00       | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541.1801.02.000092 | MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS | 0,00                | 0,00       | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 20                    | Agricultura                         | 0,00                | 117.312,00 | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |
| 20.608                | Promoção da Produção Agropecuária   | 0,00                | 117.312,00 | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |
| 20.608.2001           | ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL       | 0,00                | 117.312,00 | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                               |                                   |      |            |              |              |
|-------------------------------|-----------------------------------|------|------------|--------------|--------------|
| 20.608.2001.01.000077         | AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA    | 0,00 | 117.312,00 | 0,00         | 117.312,00   |
| 20.608.2001.02.000055         | ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO | 0,00 | 0,00       | 2.142.019,30 | 2.142.019,30 |
| Total da Unidade Orçamentária |                                   | 0,00 | 117.312,00 | 2.545.378,35 | 2.662.690,35 |
| Total da Unidade Gestora      |                                   | 0,00 | 117.312,00 | 2.545.378,35 | 2.662.690,35 |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 16001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

| Código                        | Especificação                    | Operações especiais | Projetos   | Atividades | Total      |
|-------------------------------|----------------------------------|---------------------|------------|------------|------------|
| 16                            | Habitação                        | 0,00                | 149.627,70 | 368.508,65 | 518.136,35 |
| 16.481                        | Habitação Rural                  | 0,00                | 149.627,70 | 0,00       | 149.627,70 |
| 16.481.1601                   | SISTEMA HABITACIONAL             | 0,00                | 149.627,70 | 0,00       | 149.627,70 |
| 16.481.1601.01.000078         | APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL    | 0,00                | 149.627,70 | 0,00       | 149.627,70 |
| 16.482                        | Habitação Urbana                 | 0,00                | 0,00       | 368.508,65 | 368.508,65 |
| 16.482.1601                   | SISTEMA HABITACIONAL             | 0,00                | 0,00       | 368.508,65 | 368.508,65 |
| 16.482.1601.02.000056         | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO | 0,00                | 0,00       | 368.508,65 | 368.508,65 |
| Total da Unidade Orçamentária |                                  | 0,00                | 149.627,70 | 368.508,65 | 518.136,35 |
| Total da Unidade Gestora      |                                  | 0,00                | 149.627,70 | 368.508,65 | 518.136,35 |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 13001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Código      | Especificação       | Operações especiais | Projetos   | Atividades    | Total         |
|-------------|---------------------|---------------------|------------|---------------|---------------|
| 10          | Saúde               | 0,00                | 213.590,00 | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| 10.301      | Atenção Básica      | 0,00                | 213.590,00 | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| 10.301.1001 | SAÚDE COM QUALIDADE | 0,00                | 213.590,00 | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

|                               |   |      |            |               |               |
|-------------------------------|---|------|------------|---------------|---------------|
| 10.301.1001.01.000076         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                         | 0,00 | 213.590,00 | 0,00          | 213.590,00    |
| 10.301.1001.02.000036         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE            | 0,00 | 0,00       | 24.710.182,91 | 24.710.182,91 |
| 10.301.1001.02.000043         | MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS/ESTADO               | 0,00 | 0,00       | 788.422,67    | 788.422,67    |
| 10.301.1001.02.000090         | MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - CUSTEIO | 0,00 | 0,00       | 8.909.047,59  | 8.909.047,59  |
| Total da Unidade Orçamentária |   | 0,00 | 213.590,00 | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| Total da Unidade Gestora      |   | 0,00 | 213.590,00 | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xanxerê

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA DE VEREADORES

| Código                        | Especificação                          | Operações especiais | Projetos      | Atividades     | Total          |
|-------------------------------|--|---------------------|---------------|----------------|----------------|
| 1                             | Legislativa                            | 0,00                | 0,00          | 4.122.258,74   | 4.122.258,74   |
| 1.031                         | Ação Legislativa                       | 0,00                | 0,00          | 4.122.258,74   | 4.122.258,74   |
| 01.031.0101                   | PROCESSO LEGISLATIVO                   | 0,00                | 0,00          | 4.122.258,74   | 4.122.258,74   |
| 01.031.0101.02.000001         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 0,00                | 0,00          | 3.260.526,87   | 3.260.526,87   |
| 01.031.0101.02.000002         | SUBSIDIOS DOS VEREADORES               | 0,00                | 0,00          | 861.731,87     | 861.731,87     |
| Total da Unidade Orçamentária |  | 0,00                | 0,00          | 4.122.258,74   | 4.122.258,74   |
| Total da Unidade Gestora      |  | 0,00                | 0,00          | 4.122.258,74   | 4.122.258,74   |
| Total Geral                   |  | 0,00                | 15.361.422,14 | 124.631.496,68 | 139.992.918,82 |



## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                                      | Operações especiais | Projetos  | Atividades   | Total        |
|-----------------------|--|---------------------|-----------|--------------|--------------|
| 01                    | Legislativa  | 0,00                | 0,00      | 4.122.258,74 | 4.122.258,74 |
| 01.031                | Ação Legislativa                                   | 0,00                | 0,00      | 4.122.258,74 | 4.122.258,74 |
| 01.031.0101           | PROCESSO LEGISLATIVO                               | 0,00                | 0,00      | 4.122.258,74 | 4.122.258,74 |
| 01.031.0101.02.000001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS             | 0,00                | 0,00      | 3.260.526,87 | 3.260.526,87 |
| 01.031.0101.02.000002 | SUBSIDIOS DOS VEREADORES                           | 0,00                | 0,00      | 861.731,87   | 861.731,87   |
| 04                    | Administração                                      | 0,00                | 0,00      | 9.830.905,06 | 9.830.905,06 |
| 04.121                | Planejamento e Orçamento                           | 0,00                | 0,00      | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 04.121.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00      | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 04.121.0401.02.000058 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                     | 0,00                | 0,00      | 350.756,13   | 350.756,13   |
| 04.122                | Administração Geral                                | 0,00                | 0,00      | 9.479.078,51 | 9.479.078,51 |
| 04.122.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00      | 2.654.403,40 | 2.654.403,40 |
| 04.122.0401.02.000003 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO      | 0,00                | 0,00      | 2.558.413,25 | 2.558.413,25 |
| 04.122.0401.02.000004 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO | 0,00                | 0,00      | 95.990,15    | 95.990,15    |
| 04.122.0402           | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                | 0,00                | 0,00      | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |
| 04.122.0402.02.000005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS          | 0,00                | 0,00      | 6.824.675,11 | 6.824.675,11 |
| 04.243                | Assistência à Criança e ao Adolescente             | 0,00                | 0,00      | 1.070,42     | 1.070,42     |
| 04.243.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                     | 0,00                | 0,00      | 1.070,42     | 1.070,42     |
| 04.243.0401.02.000057 | APOIO AO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - OCA | 0,00                | 0,00      | 1.070,42     | 1.070,42     |
| 06                    | Segurança Pública                                  | 0,00                | 0,00      | 1.579.332,10 | 1.579.332,10 |
| 06.181                | Policciamento                                      | 0,00                | 0,00      | 634.604,01   | 634.604,01   |
| 06.181.0601           | SEGURANÇA MUNICIPAL                                | 0,00                | 0,00      | 634.604,01   | 634.604,01   |
| 06.181.0601.02.000006 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL         | 0,00                | 0,00      | 411.850,71   | 411.850,71   |
| 06.181.0601.02.000007 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA MILITAR       | 0,00                | 0,00      | 222.753,30   | 222.753,30   |
| 06.182                | Defesa Civil                                       | 0,00                | 0,00      | 944.728,09   | 944.728,09   |
| 06.182.0601           | SEGURANÇA MUNICIPAL                                | 0,00                | 0,00      | 944.728,09   | 944.728,09   |
| 06.182.0601.02.000008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL                | 0,00                | 0,00      | 110.793,97   | 110.793,97   |
| 06.182.0601.02.000009 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM                    | 0,00                | 0,00      | 833.934,12   | 833.934,12   |
| 08                    | Assistência Social                                 | 0,00                | 40.000,00 | 8.515.999,72 | 8.555.999,72 |

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação  | Operações especiais | Projetos     | Atividades    | Total         |
|-----------------------|--|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| 08.241                | Assistência ao Idoso                                 | 0,00                | 40.000,00    | 0,00          | 40.000,00     |
| 08.241.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                             | 0,00                | 40.000,00    | 0,00          | 40.000,00     |
| 08.241.0801.01.000068 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL                       | 0,00                | 40.000,00    | 0,00          | 40.000,00     |
| 08.244                | Assistência Comunitária                              | 0,00                | 0,00         | 8.515.999,72  | 8.515.999,72  |
| 08.244.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                             | 0,00                | 0,00         | 8.515.999,72  | 8.515.999,72  |
| 08.244.0801.02.000044 | MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         | 0,00                | 0,00         | 8.110.821,44  | 8.110.821,44  |
| 08.244.0801.02.000045 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA UNIÃO               | 0,00                | 0,00         | 143.585,09    | 143.585,09    |
| 08.244.0801.02.000046 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO | 0,00                | 0,00         | 41.984,22     | 41.984,22     |
| 08.244.0801.02.000047 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO  | 0,00                | 0,00         | 55.891,19     | 55.891,19     |
| 08.244.0801.02.000048 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS                       | 0,00                | 0,00         | 1.200,00      | 1.200,00      |
| 08.244.0801.02.000049 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS                         | 0,00                | 0,00         | 7.235,43      | 7.235,43      |
| 08.244.0801.02.000050 | MANUT. DO PISO TRANS. MÉDIA COMPLEXIDADE             | 0,00                | 0,00         | 20,90         | 20,90         |
| 08.244.0801.02.000051 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO                 | 0,00                | 0,00         | 56.022,60     | 56.022,60     |
| 08.244.0801.02.000052 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. ESTADO | 0,00                | 0,00         | 1.100,00      | 1.100,00      |
| 08.244.0801.02.000053 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                 | 0,00                | 0,00         | 18.138,85     | 18.138,85     |
| 08.244.0801.02.000054 | PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO                             | 0,00                | 0,00         | 80.000,00     | 80.000,00     |
| 10                    | Saúde  | 0,00                | 213.590,00   | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| 10.301                | Atenção Básica                                       | 0,00                | 213.590,00   | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| 10.301.1001           | SAÚDE COM QUALIDADE                                  | 0,00                | 213.590,00   | 34.407.653,17 | 34.621.243,17 |
| 10.301.1001.01.000076 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                                | 0,00                | 213.590,00   | 0,00          | 213.590,00    |
| 10.301.1001.02.000036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE                   | 0,00                | 0,00         | 24.710.182,91 | 24.710.182,91 |
| 10.301.1001.02.000043 | MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS/ESTADO                      | 0,00                | 0,00         | 788.422,67    | 788.422,67    |
| 10.301.1001.02.000090 | MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - CUSTEIO        | 0,00                | 0,00         | 8.909.047,59  | 8.909.047,59  |
| 12                    | Educação   | 0,00                | 1.212.755,45 | 30.771.373,68 | 31.984.129,13 |
| 12.306                | Alimentação e Nutrição                               | 0,00                | 0,00         | 620.737,65    | 620.737,65    |
| 12.306.1002           | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                  | 0,00                | 0,00         | 620.737,65    | 620.737,65    |
| 12.306.1002.02.000017 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS          | 0,00                | 0,00         | 13.609,81     | 13.609,81     |
| 12.306.1002.02.000018 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS CRECHE            | 0,00                | 0,00         | 240.731,95    | 240.731,95    |

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                                       | Operações especiais | Projetos     | Atividades    | Total         |
|-----------------------|---|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| 12.306.1002.02.000019 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÉ-ESCOLA       | 0,00                | 0,00         | 161.037,67    | 161.037,67    |
| 12.306.1002.02.000020 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS FUNDAMENTAL      | 0,00                | 0,00         | 205.358,22    | 205.358,22    |
| 12.361                | Ensino Fundamental                                  | 0,00                | 1.142.908,69 | 19.309.712,28 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00                | 1.142.908,69 | 19.309.712,28 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201.01.000069 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL      | 0,00                | 1.001.552,35 | 0,00          | 1.001.552,35  |
| 12.361.1201.01.000070 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 0,00                | 141.356,34   | 0,00          | 141.356,34    |
| 12.361.1201.02.000022 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL     | 0,00                | 0,00         | 18.986.709,08 | 18.986.709,08 |
| 12.361.1201.02.000024 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00                | 0,00         | 323.003,20    | 323.003,20    |
| 12.362                | Ensino Médio  | 0,00                | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.362.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00                | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.362.1201.02.000023 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO       | 0,00                | 0,00         | 77.657,88     | 77.657,88     |
| 12.365                | Educação Infantil                                   | 0,00                | 69.846,76    | 10.763.265,87 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00                | 69.846,76    | 10.763.265,87 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201.01.000071 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL                   | 0,00                | 69.846,76    | 0,00          | 69.846,76     |
| 12.365.1201.02.000025 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL    | 0,00                | 0,00         | 97.001,90     | 97.001,90     |
| 12.365.1201.02.000027 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR       | 0,00                | 0,00         | 6.336.015,26  | 6.336.015,26  |
| 12.365.1201.02.000059 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES           | 0,00                | 0,00         | 4.330.248,71  | 4.330.248,71  |
| 13                    | Cultura   | 0,00                | 0,00         | 708.134,47    | 708.134,47    |
| 13.392                | Difusão Cultural                                    | 0,00                | 0,00         | 708.134,47    | 708.134,47    |
| 13.392.1301           | CULTURA VIVA  | 0,00                | 0,00         | 708.134,47    | 708.134,47    |
| 13.392.1301.02.000028 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA  | 0,00                | 0,00         | 708.134,47    | 708.134,47    |
| 15                    | Urbanismo   | 0,00                | 7.009.270,26 | 10.989.533,41 | 17.998.803,67 |
| 15.451                | Infra-Estrutura Urbana                              | 0,00                | 4.560.034,22 | 78.606,82     | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501           | URBANIZAÇÃO DE VIAS                                 | 0,00                | 4.560.034,22 | 78.606,82     | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501.01.000063 | PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL                         | 0,00                | 4.560.034,22 | 0,00          | 4.560.034,22  |
| 15.451.1501.02.000012 | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                         | 0,00                | 0,00         | 78.606,82     | 78.606,82     |
| 15.452                | Serviços Urbanos                                    | 0,00                | 2.449.236,04 | 9.866.476,87  | 12.315.712,91 |
| 15.452.1502           | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA                       | 0,00                | 2.449.236,04 | 9.866.476,87  | 12.315.712,91 |

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                                  | Operações especiais | Projetos     | Atividades   | Total        |
|-----------------------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| 15.452.1502.01.000064 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA                 | 0,00                | 2.449.236,04 | 0,00         | 2.449.236,04 |
| 15.452.1502.02.000013 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA               | 0,00                | 0,00         | 3.072.510,71 | 3.072.510,71 |
| 15.452.1502.02.000014 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS                | 0,00                | 0,00         | 6.793.966,16 | 6.793.966,16 |
| 15.782                | Transporte Rodoviário                          | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 15.782.1503           | TRÂNSITO SEGURO                                | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 15.782.1503.02.000015 | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS     | 0,00                | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 16                    | Habitação                                      | 0,00                | 149.627,70   | 368.508,65   | 518.136,35   |
| 16.481                | Habitação Rural                                | 0,00                | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.481.1601           | SISTEMA HABITACIONAL                           | 0,00                | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.481.1601.01.000078 | APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL                  | 0,00                | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.482                | Habitação Urbana                               | 0,00                | 0,00         | 368.508,65   | 368.508,65   |
| 16.482.1601           | SISTEMA HABITACIONAL                           | 0,00                | 0,00         | 368.508,65   | 368.508,65   |
| 16.482.1601.02.000056 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO               | 0,00                | 0,00         | 368.508,65   | 368.508,65   |
| 18                    | Gestão Ambiental                               | 0,00                | 0,00         | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541                | Preservação e Conservação Ambiental            | 0,00                | 0,00         | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541.1801           | CONSERVAÇÃO AMBIENTAL                          | 0,00                | 0,00         | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 18.541.1801.02.000092 | MANUTENÇÃO DAS POLITICAS AMBIENTAIS            | 0,00                | 0,00         | 403.359,05   | 403.359,05   |
| 20                    | Agricultura                                    | 0,00                | 117.312,00   | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |
| 20.608                | Promoção da Produção Agropecuária              | 0,00                | 117.312,00   | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |
| 20.608.2001           | ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL                  | 0,00                | 117.312,00   | 2.142.019,30 | 2.259.331,30 |
| 20.608.2001.01.000077 | AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA                 | 0,00                | 117.312,00   | 0,00         | 117.312,00   |
| 20.608.2001.02.000055 | ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO              | 0,00                | 0,00         | 2.142.019,30 | 2.142.019,30 |
| 22                    | Indústria                                      | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661                | Promoção Industrial                            | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201           | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL                     | 0,00                | 6.004.215,40 | 1.168.631,19 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201.01.000062 | PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO            | 0,00                | 6.004.215,40 | 0,00         | 6.004.215,40 |
| 22.661.2201.02.000010 | MANUT. DA SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 0,00                | 0,00         | 1.168.631,19 | 1.168.631,19 |
| 23                    | Comércio e Serviços                            | 0,00                | 0,00         | 1.088.546,46 | 1.088.546,46 |

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                               | Operações especiais | Projetos             | Atividades            | Total                 |
|-----------------------|---|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 23.695                | Turismo                                     | 0,00                | 0,00                 | 1.088.546,46          | 1.088.546,46          |
| 23.695.2301           | PROMOÇÃO DO TURISMO                         | 0,00                | 0,00                 | 1.088.546,46          | 1.088.546,46          |
| 23.695.2301.02.000011 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EXPOFEMI           | 0,00                | 0,00                 | 1.051.299,30          | 1.051.299,30          |
| 23.695.2301.02.000029 | PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TURISMO           | 0,00                | 0,00                 | 37.247,16             | 37.247,16             |
| 26                    | Transporte                                  | 0,00                | 0,00                 | 9.237.662,10          | 9.237.662,10          |
| 26.782                | Transporte Rodoviário                       | 0,00                | 0,00                 | 9.237.662,10          | 9.237.662,10          |
| 26.782.2601           | ESTRADAS VICINAIS                           | 0,00                | 0,00                 | 9.237.662,10          | 9.237.662,10          |
| 26.782.2601.01.000066 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |
| 26.782.2601.02.000016 | MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO              | 0,00                | 0,00                 | 9.237.662,10          | 9.237.662,10          |
| 27                    | Desporto e Lazer                            | 0,00                | 614.651,33           | 2.110.786,76          | 2.725.438,09          |
| 27.812                | Desporto Comunitário                        | 0,00                | 614.651,33           | 2.110.786,76          | 2.725.438,09          |
| 27.812.2701           | ESPORTE, BASE PARA O FUTURO                 | 0,00                | 614.651,33           | 2.110.786,76          | 2.725.438,09          |
| 27.812.2701.01.000072 | AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS               | 0,00                | 614.651,33           | 0,00                  | 614.651,33            |
| 27.812.2701.02.000030 | MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO          | 0,00                | 0,00                 | 2.110.786,76          | 2.110.786,76          |
| 28                    | Encargos Especiais                          | 0,00                | 0,00                 | 7.186.792,82          | 7.186.792,82          |
| 28.846                | Outros Encargos Especiais                   | 0,00                | 0,00                 | 7.186.792,82          | 7.186.792,82          |
| 28.846.2800           | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                   | 0,00                | 0,00                 | 7.186.792,82          | 7.186.792,82          |
| 28.846.2800.02.000034 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS | 0,00                | 0,00                 | 7.186.792,82          | 7.186.792,82          |
|                       | <b>Total Geral</b>                          | <b>0,00</b>         | <b>15.361.422,14</b> | <b>124.631.496,68</b> | <b>139.992.918,82</b> |

**Anexo 8 - Consolidado**

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação  | Ordinário    | Vinculado    | Total        |
|-----------------------|--|--------------|--------------|--------------|
| 01                    | Legislativa  | 4.122.258,74 | 0,00         | 4.122.258,74 |
| 01.031                | Ação Legislativa                                     | 4.122.258,74 | 0,00         | 4.122.258,74 |
| 01.031.0101           | PROCESSO LEGISLATIVO                                 | 4.122.258,74 | 0,00         | 4.122.258,74 |
| 01.031.0101.02.000001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS               | 3.260.526,87 | 0,00         | 3.260.526,87 |
| 01.031.0101.02.000002 | SUBSIDIOS DOS VEREADORES                             | 861.731,87   | 0,00         | 861.731,87   |
| 04                    | Administração  | 9.830.905,06 | 0,00         | 9.830.905,06 |
| 04.121                | Planejamento e Orçamento                             | 350.756,13   | 0,00         | 350.756,13   |
| 04.121.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                       | 350.756,13   | 0,00         | 350.756,13   |
| 04.121.0401.02.000058 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                       | 350.756,13   | 0,00         | 350.756,13   |
| 04.122                | Administração Geral                                  | 9.479.078,51 | 0,00         | 9.479.078,51 |
| 04.122.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                       | 2.654.403,40 | 0,00         | 2.654.403,40 |
| 04.122.0401.02.000003 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO        | 2.558.413,25 | 0,00         | 2.558.413,25 |
| 04.122.0401.02.000004 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO   | 95.990,15    | 0,00         | 95.990,15    |
| 04.122.0402           | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                  | 6.824.675,11 | 0,00         | 6.824.675,11 |
| 04.122.0402.02.000005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS            | 6.824.675,11 | 0,00         | 6.824.675,11 |
| 04.243                | Assistência à Criança e ao Adolescente               | 1.070,42     | 0,00         | 1.070,42     |
| 04.243.0401           | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                       | 1.070,42     | 0,00         | 1.070,42     |
| 04.243.0401.02.000057 | APOIO AO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - OCA   | 1.070,42     | 0,00         | 1.070,42     |
| 06                    | Segurança Pública                                    | 150.778,42   | 1.428.553,68 | 1.579.332,10 |
| 06.181                | Policiamento   | 39.984,45    | 594.619,56   | 634.604,01   |
| 06.181.0601           | SEGURANÇA MUNICIPAL                                  | 39.984,45    | 594.619,56   | 634.604,01   |
| 06.181.0601.02.000006 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL           | 0,00         | 411.850,71   | 411.850,71   |
| 06.181.0601.02.000007 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA MILITAR         | 39.984,45    | 182.768,85   | 222.753,30   |
| 06.182                | Defesa Civil   | 110.793,97   | 833.934,12   | 944.728,09   |
| 06.182.0601           | SEGURANÇA MUNICIPAL                                  | 110.793,97   | 833.934,12   | 944.728,09   |
| 06.182.0601.02.000008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL                  | 110.793,97   | 0,00         | 110.793,97   |
| 06.182.0601.02.000009 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM                      | 0,00         | 833.934,12   | 833.934,12   |
| 08                    | Assistência Social                                   | 8.178.506,86 | 377.492,86   | 8.555.999,72 |
| 08.241                | Assistência ao Idoso                                 | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 08.241.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                             | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 08.241.0801.01.000068 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL                       | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 08.244                | Assistência Comunitária                              | 8.138.506,86 | 377.492,86   | 8.515.999,72 |
| 08.244.0801           | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                             | 8.138.506,86 | 377.492,86   | 8.515.999,72 |
| 08.244.0801.02.000044 | MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         | 8.058.506,86 | 52.314,58    | 8.110.821,44 |
| 08.244.0801.02.000045 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA UNIÃO               | 0,00         | 143.585,09   | 143.585,09   |
| 08.244.0801.02.000046 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO | 0,00         | 41.984,22    | 41.984,22    |
| 08.244.0801.02.000047 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO  | 0,00         | 55.891,19    | 55.891,19    |
| 08.244.0801.02.000048 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS                       | 0,00         | 1.200,00     | 1.200,00     |
| 08.244.0801.02.000049 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS                         | 0,00         | 7.235,43     | 7.235,43     |
| 08.244.0801.02.000050 | MANUT. DO PISO TRANS. MÉDIA COMPLEXIDADE             | 0,00         | 20,90        | 20,90        |
| 08.244.0801.02.000051 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO                 | 0,00         | 56.022,60    | 56.022,60    |
| 08.244.0801.02.000052 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. ESTADO | 0,00         | 1.100,00     | 1.100,00     |
| 08.244.0801.02.000053 | BENEFICIOS EVENTUAIS                                 | 0,00         | 18.138,85    | 18.138,85    |

Município de XANXERÊ  
Competência: 2020

| Código                | Especificação                                       | Ordinário     | Vinculado     | Total         |
|-----------------------|---|---------------|---------------|---------------|
| 08.244.0801.02.000054 | PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO                            | 80.000,00     | 0,00          | 80.000,00     |
| 10                    | Saúde   | 311.139,06    | 34.310.104,11 | 34.621.243,17 |
| 10.301                | Atenção Básica                                      | 311.139,06    | 34.310.104,11 | 34.621.243,17 |
| 10.301.1001           | SAÚDE COM QUALIDADE                                 | 311.139,06    | 34.310.104,11 | 34.621.243,17 |
| 10.301.1001.01.000076 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 0,00          | 213.590,00    | 213.590,00    |
| 10.301.1001.02.000036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE                  | 311.139,06    | 24.399.043,85 | 24.710.182,91 |
| 10.301.1001.02.000043 | MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS/ESTADO                     | 0,00          | 788.422,67    | 788.422,67    |
| 10.301.1001.02.000090 | MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - CUSTEIO       | 0,00          | 8.909.047,59  | 8.909.047,59  |
| 12                    | Educação  | 38.131,30     | 31.945.997,83 | 31.984.129,13 |
| 12.306                | Alimentação e Nutrição                              | 13.609,81     | 607.127,84    | 620.737,65    |
| 12.306.1002           | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                 | 13.609,81     | 607.127,84    | 620.737,65    |
| 12.306.1002.02.000017 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS         | 13.609,81     | 0,00          | 13.609,81     |
| 12.306.1002.02.000018 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS CRECHE           | 0,00          | 240.731,95    | 240.731,95    |
| 12.306.1002.02.000019 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÉ-ESCOLA       | 0,00          | 161.037,67    | 161.037,67    |
| 12.306.1002.02.000020 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS FUNDAMENTAL      | 0,00          | 205.358,22    | 205.358,22    |
| 12.361                | Ensino Fundamental                                  | 0,00          | 20.452.620,97 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00          | 20.452.620,97 | 20.452.620,97 |
| 12.361.1201.01.000069 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL      | 0,00          | 1.001.552,35  | 1.001.552,35  |
| 12.361.1201.01.000070 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 0,00          | 141.356,34    | 141.356,34    |
| 12.361.1201.02.000022 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL     | 0,00          | 18.986.709,08 | 18.986.709,08 |
| 12.361.1201.02.000024 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00          | 323.003,20    | 323.003,20    |
| 12.362                | Ensino Médio  | 24.521,49     | 53.136,39     | 77.657,88     |
| 12.362.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 24.521,49     | 53.136,39     | 77.657,88     |
| 12.362.1201.02.000023 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO       | 24.521,49     | 53.136,39     | 77.657,88     |
| 12.365                | Educação Infantil                                   | 0,00          | 10.833.112,63 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201           | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL                         | 0,00          | 10.833.112,63 | 10.833.112,63 |
| 12.365.1201.01.000071 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL                   | 0,00          | 69.846,76     | 69.846,76     |
| 12.365.1201.02.000025 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL    | 0,00          | 97.001,90     | 97.001,90     |
| 12.365.1201.02.000027 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR       | 0,00          | 6.336.015,26  | 6.336.015,26  |
| 12.365.1201.02.000059 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES           | 0,00          | 4.330.248,71  | 4.330.248,71  |
| 13                    | Cultura   | 317.471,14    | 390.663,33    | 708.134,47    |
| 13.392                | Difusão Cultural                                    | 317.471,14    | 390.663,33    | 708.134,47    |
| 13.392.1301           | CULTURA VIVA  | 317.471,14    | 390.663,33    | 708.134,47    |
| 13.392.1301.02.000028 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA  | 317.471,14    | 390.663,33    | 708.134,47    |
| 15                    | Urbanismo   | 10.455.326,07 | 7.543.477,60  | 17.998.803,67 |
| 15.451                | Infra-Estrutura Urbana                              | 2.678.918,72  | 1.959.722,32  | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501           | URBANIZAÇÃO DE VIAS                                 | 2.678.918,72  | 1.959.722,32  | 4.638.641,04  |
| 15.451.1501.01.000063 | PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL                         | 2.600.311,90  | 1.959.722,32  | 4.560.034,22  |
| 15.451.1501.02.000012 | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                         | 78.606,82     | 0,00          | 78.606,82     |
| 15.452                | Serviços Urbanos                                    | 7.776.407,35  | 4.539.305,56  | 12.315.712,91 |
| 15.452.1502           | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA                       | 7.776.407,35  | 4.539.305,56  | 12.315.712,91 |
| 15.452.1502.01.000064 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA                      | 467.337,01    | 1.981.899,03  | 2.449.236,04  |

**Anexo 8 - Consolidado**

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                                  | Ordinário    | Vinculado    | Total        |
|-----------------------|--|--------------|--------------|--------------|
| 15.452.1502.02.000013 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA               | 515.104,18   | 2.557.406,53 | 3.072.510,71 |
| 15.452.1502.02.000014 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS                | 6.793.966,16 | 0,00         | 6.793.966,16 |
| 15.782                | Transporte Rodoviário                          | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 15.782.1503           | TRÂNSITO SEGURO                                | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 15.782.1503.02.000015 | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS     | 0,00         | 1.044.449,72 | 1.044.449,72 |
| 16                    | Habitação                                      | 518.136,35   | 0,00         | 518.136,35   |
| 16.481                | Habitação Rural                                | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.481.1601           | SISTEMA HABITACIONAL                           | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.481.1601.01.000078 | APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL                  | 149.627,70   | 0,00         | 149.627,70   |
| 16.482                | Habitação Urbana                               | 368.508,65   | 0,00         | 368.508,65   |
| 16.482.1601           | SISTEMA HABITACIONAL                           | 368.508,65   | 0,00         | 368.508,65   |
| 16.482.1601.02.000056 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO               | 368.508,65   | 0,00         | 368.508,65   |
| 18                    | Gestão Ambiental                               | 403.359,05   | 0,00         | 403.359,05   |
| 18.541                | Preservação e Conservação Ambiental            | 403.359,05   | 0,00         | 403.359,05   |
| 18.541.1801           | CONSERVAÇÃO AMBIENTAL                          | 403.359,05   | 0,00         | 403.359,05   |
| 18.541.1801.02.000092 | MANUTENÇÃO DAS POLITICAS AMBIENTAIS            | 403.359,05   | 0,00         | 403.359,05   |
| 20                    | Agricultura                                    | 2.159.331,30 | 100.000,00   | 2.259.331,30 |
| 20.608                | Promoção da Produção Agropecuária              | 2.159.331,30 | 100.000,00   | 2.259.331,30 |
| 20.608.2001           | ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL                  | 2.159.331,30 | 100.000,00   | 2.259.331,30 |
| 20.608.2001.01.000077 | AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA                 | 17.312,00    | 100.000,00   | 117.312,00   |
| 20.608.2001.02.000055 | ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO              | 2.142.019,30 | 0,00         | 2.142.019,30 |
| 22                    | Indústria                                      | 1.239.659,12 | 5.933.187,47 | 7.172.846,59 |
| 22.661                | Promoção Industrial                            | 1.239.659,12 | 5.933.187,47 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201           | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL                     | 1.239.659,12 | 5.933.187,47 | 7.172.846,59 |
| 22.661.2201.01.000062 | PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO            | 71.027,93    | 5.933.187,47 | 6.004.215,40 |
| 22.661.2201.02.000010 | MANUT. DA SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.168.631,19 | 0,00         | 1.168.631,19 |
| 23                    | Comércio e Serviços                            | 1.088.546,46 | 0,00         | 1.088.546,46 |
| 23.695                | Turismo  | 1.088.546,46 | 0,00         | 1.088.546,46 |
| 23.695.2301           | PROMOÇÃO DO TURISMO                            | 1.088.546,46 | 0,00         | 1.088.546,46 |
| 23.695.2301.02.000011 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EXPOFEMI              | 1.051.299,30 | 0,00         | 1.051.299,30 |
| 23.695.2301.02.000029 | PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TURISMO              | 37.247,16    | 0,00         | 37.247,16    |
| 26                    | Transporte                                     | 8.729.877,75 | 507.784,35   | 9.237.662,10 |
| 26.782                | Transporte Rodoviário                          | 8.729.877,75 | 507.784,35   | 9.237.662,10 |
| 26.782.2601           | ESTRADAS VICINAIS                              | 8.729.877,75 | 507.784,35   | 9.237.662,10 |
| 26.782.2601.01.000066 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 26.782.2601.02.000016 | MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO                 | 8.729.877,75 | 507.784,35   | 9.237.662,10 |
| 27                    | Desporto e Lazer                               | 1.992.760,46 | 732.677,63   | 2.725.438,09 |
| 27.812                | Desporto Comunitário                           | 1.992.760,46 | 732.677,63   | 2.725.438,09 |
| 27.812.2701           | ESPORTE, BASE PARA O FUTURO                    | 1.992.760,46 | 732.677,63   | 2.725.438,09 |
| 27.812.2701.01.000072 | AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS                  | 85.463,70    | 529.187,63   | 614.651,33   |
| 27.812.2701.02.000030 | MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO             | 1.907.296,76 | 203.490,00   | 2.110.786,76 |
| 28                    | Encargos Especiais                             | 7.186.792,82 | 0,00         | 7.186.792,82 |
| 28.846                | Outros Encargos Especiais                      | 7.186.792,82 | 0,00         | 7.186.792,82 |
| 28.846.2800           | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                      | 7.186.792,82 | 0,00         | 7.186.792,82 |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                | Especificação                               | Ordinário     | Vinculado     | Total          |
|-----------------------|---|---------------|---------------|----------------|
| 28.846.2800.02.000034 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS | 7.186.792,82  | 0,00          | 7.186.792,82   |
|                       | Total Geral                                 | 56.722.979,96 | 83.269.938,86 | 139.992.918,82 |

Município de XANXERÊ  
Competência: 2020

| Unidade Orçamentária / Função de Governo                  | Legislativa         | Judiciária | Essencial à Justiça | Administração       | Defesa Nacional | Segurança Pública   |
|---|---------------------|------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| 01001 - CÂMARA DE VEREADORES                              | 4.122.258,74        |            |                     |                     |                 |                     |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO                              |                     |            |                     | 2.910.239,80        |                 |                     |
| 03001 - GABINETE DO VICE PREFEITO                         |                     |            |                     | 95.990,15           |                 |                     |
| 04001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS            |                     |            |                     | 6.824.675,11        |                 | 1.579.332,10        |
| 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 06001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 07001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                          |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 08001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES                          |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 08002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                   |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 10001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA        |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 12001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO   |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                      |                     |            |                     |                     |                 |                     |
| <b>Total:</b>   | <b>4.122.258,74</b> |            |                     | <b>9.830.905,06</b> |                 | <b>1.579.332,10</b> |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo                  | Relações Exteriores | Assistência Social  | Previdência Social | Saúde                | Trabalho | Educação             |
|---|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------|----------|----------------------|
| 01001 - CÂMARA DE VEREADORES                              |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO                              |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 03001 - GABINETE DO VICE PREFEITO                         |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 04001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS            |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 06001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 07001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                          |                     |                     |                    |                      |          | 31.984.129,13        |
| 08001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES                          |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 08002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                   |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 10001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA        |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 12001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                     |                     |                    | 34.621.243,17        |          |                      |
| 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |                     | 8.555.999,72        |                    |                      |          |                      |
| 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO   |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                      |                     |                     |                    |                      |          |                      |
| <b>Total:</b>   |                     | <b>8.555.999,72</b> |                    | <b>34.621.243,17</b> |          | <b>31.984.129,13</b> |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Cultura | Direitos da Cidadania | Urbanismo | Habitação | Saneamento | Gestão Ambiental |
|--|---------|-----------------------|-----------|-----------|------------|------------------|
| 01001 - CÂMARA DE VEREADORES             |         |                       |           |           |            |                  |

Município de XANXERÊ  
Competência: 2020

| Unidade Orçamentária / Função de Governo                  | Cultura           | Direitos da Cidadania | Urbanismo            | Habitação         | Saneamento | Gestão Ambiental  |
|---|-------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|------------|-------------------|
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO                              |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 03001 - GABINETE DO VICE PREFEITO                         |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 04001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS            |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 06001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS |                   |                       | 17.998.803,67        |                   |            |                   |
| 07001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                          |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 08001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES                          |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 08002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                   | 708.134,47        |                       |                      |                   |            |                   |
| 10001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA        |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 12001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |                   |                       |                      |                   |            |                   |
| 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO   |                   |                       |                      |                   |            | 403.359,05        |
| 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                      |                   |                       |                      | 518.136,35        |            |                   |
| <b>Total:</b>   | <b>708.134,47</b> |                       | <b>17.998.803,67</b> | <b>518.136,35</b> |            | <b>403.359,05</b> |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo                  | Ciência e Tecnologia | Agricultura         | Organização Agrária | Indústria           | Comércio e Serviços | Comunicações |
|---|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| 01001 - CÂMARA DE VEREADORES                              |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO                              |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 03001 - GABINETE DO VICE PREFEITO                         |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 04001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS            |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                      |                     |                     | 7.172.846,59        | 1.088.546,46        |              |
| 06001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 07001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                          |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 08001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES                          |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 08002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                   |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 10001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA        |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 12001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO   |                      | 2.259.331,30        |                     |                     |                     |              |
| 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                      |                      |                     |                     |                     |                     |              |
| <b>Total:</b>   |                      | <b>2.259.331,30</b> |                     | <b>7.172.846,59</b> | <b>1.088.546,46</b> |              |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Energia | Transporte | Desporto e Lazer | Encargos Especiais | Reserva Contingência | Total        |
|--|---------|------------|------------------|--------------------|----------------------|--------------|
| 01001 - CÂMARA DE VEREADORES             |         |            |                  |                    |                      | 4.122.258,74 |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO             |         |            |                  |                    |                      | 2.910.239,80 |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Unidade Orçamentária / Função de Governo                  | Energia | Transporte          | Desporto e Lazer    | Encargos Especiais  | Reserva Contingência | Total                 |
|---|---------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| 03001 - GABINETE DO VICE PREFEITO                         |         |                     |                     |                     |                      | 95.990,15             |
| 04001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS            |         |                     |                     |                     |                      | 8.404.007,21          |
| 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |         |                     |                     |                     |                      | 8.261.393,05          |
| 06001 - SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS |         | 9.237.662,10        |                     |                     |                      | 27.236.465,77         |
| 07001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                          |         |                     |                     |                     |                      | 31.984.129,13         |
| 08001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES                          |         |                     | 2.725.438,09        |                     |                      | 2.725.438,09          |
| 08002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                   |         |                     |                     |                     |                      | 708.134,47            |
| 10001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA        |         |                     |                     |                     |                      |                       |
| 11001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      |         |                     |                     | 7.186.792,82        |                      | 7.186.792,82          |
| 12001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           |         |                     |                     |                     |                      |                       |
| 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |         |                     |                     |                     |                      | 34.621.243,17         |
| 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |         |                     |                     |                     |                      | 8.555.999,72          |
| 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO   |         |                     |                     |                     |                      | 2.662.690,35          |
| 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                      |         |                     |                     |                     |                      | 518.136,35            |
| <b>Total:</b>   |         | <b>9.237.662,10</b> | <b>2.725.438,09</b> | <b>7.186.792,82</b> |                      | <b>139.992.918,82</b> |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código          | Especificação  | Orçada                | Arrecadada            | Diferença           |             |
|-----------------|--|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
|                 |  |                       |                       | Para Mais           | Para Menos  |
|                 | RECEITAS   | 146.852.000,00        | 165.312.903,06        | 18.460.903,06       | 0,00        |
| <b>10000000</b> | <b>Receitas Correntes</b>  | <b>146.788.000,00</b> | <b>156.528.828,14</b> | <b>9.740.828,14</b> | <b>0,00</b> |
| 11000000        | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 31.203.227,50         | 35.516.836,08         | 4.313.608,58        | 0,00        |
| 11100000        | Impostos   | 23.566.300,00         | 27.352.113,45         | 3.785.813,45        | 0,00        |
| 11130000        | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  | 3.528.000,00          | 5.111.711,56          | 1.583.711,56        | 0,00        |
| 11130300        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte  | 3.528.000,00          | 5.111.711,56          | 1.583.711,56        | 0,00        |
| 11130311        | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                       | 3.528.000,00          | 5.111.711,56          | 1.583.711,56        | 0,00        |
|                 | Recursos Ordinários  | 2.116.800,00          | 3.067.021,24          | 950.221,24          | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 882.000,00            | 1.277.931,48          | 395.931,48          | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 529.200,00            | 766.758,84            | 237.558,84          | 0,00        |
| 11180000        | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios   | 20.038.300,00         | 22.240.401,89         | 2.202.101,89        | 0,00        |
| 11180100        | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios   | 8.991.250,00          | 8.537.020,20          | 0,00                | 454.229,80  |
| 11180111        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 5.400.000,00          | 4.920.545,88          | 0,00                | 479.454,12  |
|                 | Recursos Ordinários  | 3.240.000,00          | 2.952.328,99          | 0,00                | 287.671,01  |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.350.000,00          | 1.230.135,84          | 0,00                | 119.864,16  |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 810.000,00            | 738.081,05            | 0,00                | 71.918,95   |
| 11180112        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                    | 55.125,00             | 34.053,71             | 0,00                | 21.071,29   |
|                 | Recursos Ordinários  | 33.075,00             | 20.433,54             | 0,00                | 12.641,46   |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 13.781,25             | 8.512,80              | 0,00                | 5.268,45    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 8.268,75              | 5.107,37              | 0,00                | 3.161,38    |
| 11180113        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                              | 485.100,00            | 498.174,13            | 13.074,13           | 0,00        |
|                 | Recursos Ordinários  | 291.060,00            | 298.906,59            | 7.846,59            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 121.275,00            | 124.542,58            | 3.267,58            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 72.765,00             | 74.724,96             | 1.959,96            | 0,00        |
| 11180114        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da  | 240.000,00            | 251.367,92            | 11.367,92           | 0,00        |
|                 | Recursos Ordinários  | 144.000,00            | 150.822,92            | 6.822,92            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 60.000,00             | 62.841,03             | 2.841,03            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 36.000,00             | 37.703,97             | 1.703,97            | 0,00        |
| 11180141        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe | 2.800.000,00          | 2.832.594,10          | 32.594,10           | 0,00        |
|                 | Recursos Ordinários  | 1.680.000,00          | 1.699.557,44          | 19.557,44           | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 700.000,00            | 708.148,13            | 8.148,13            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 420.000,00            | 424.888,53            | 4.888,53            | 0,00        |
| 11180142        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e | 4.410,00              | 284,46                | 0,00                | 4.125,54    |
|                 | Recursos Ordinários  | 2.646,00              | 170,73                | 0,00                | 2.475,27    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.102,50              | 71,08                 | 0,00                | 1.031,42    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 661,50                | 42,65                 | 0,00                | 618,85      |
| 11180143        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A | 2.205,00              | 0,00                  | 0,00                | 2.205,00    |
|                 | Recursos Ordinários  | 1.323,00              | 0,00                  | 0,00                | 1.323,00    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 551,25                | 0,00                  | 0,00                | 551,25      |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 330,75                | 0,00                  | 0,00                | 330,75      |
| 11180144        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A | 4.410,00              | 0,00                  | 0,00                | 4.410,00    |
|                 | Recursos Ordinários  | 2.646,00              | 0,00                  | 0,00                | 2.646,00    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.102,50              | 0,00                  | 0,00                | 1.102,50    |

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código   | Especificação   | Orçada        | Arrecadada    | Diferença    |            |
|----------|---|---------------|---------------|--------------|------------|
|          |   |               |               | Para Mais    | Para Menos |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 661,50        | 0,00          | 0,00         | 661,50     |
| 11180200 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                     | 11.047.050,00 | 13.703.381,69 | 2.656.331,69 | 0,00       |
| 11180231 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 10.363.500,00 | 13.424.313,19 | 3.060.813,19 | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 6.218.100,00  | 8.053.500,63  | 1.835.400,63 | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 2.590.875,00  | 3.355.903,49  | 765.028,49   | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 1.554.525,00  | 2.014.909,07  | 460.384,07   | 0,00       |
| 11180232 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                                | 22.050,00     | 34.545,41     | 12.495,41    | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 13.230,00     | 20.728,90     | 7.498,90     | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 5.512,50      | 8.635,60      | 3.123,10     | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 3.307,50      | 5.180,91      | 1.873,41     | 0,00       |
| 11180233 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa  | 551.250,00    | 158.979,29    | 0,00         | 392.270,71 |
|          | Recursos Ordinários   | 330.750,00    | 95.389,16     | 0,00         | 235.360,84 |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 137.812,50    | 39.744,16     | 0,00         | 98.068,34  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 82.687,50     | 23.845,97     | 0,00         | 58.841,53  |
| 11180234 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 110.250,00    | 85.543,80     | 0,00         | 24.706,20  |
|          | Recursos Ordinários   | 66.150,00     | 51.327,77     | 0,00         | 14.822,23  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 27.562,50     | 21.385,29     | 0,00         | 6.177,21   |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 16.537,50     | 12.830,74     | 0,00         | 3.706,76   |
| 11200000 | Taxas   | 7.448.200,00  | 8.152.155,69  | 703.955,69   | 0,00       |
| 11210000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia  | 544.100,00    | 232.057,97    | 0,00         | 312.042,03 |
| 11210100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 544.100,00    | 232.057,97    | 0,00         | 312.042,03 |
| 11210111 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal  | 400.000,00    | 228.601,65    | 0,00         | 171.398,35 |
|          | Recursos Ordinários   | 400.000,00    | 228.601,65    | 0,00         | 171.398,35 |
| 11210112 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora                                 | 44.100,00     | 57,39         | 0,00         | 44.042,61  |
|          | Recursos Ordinários   | 44.100,00     | 57,39         | 0,00         | 44.042,61  |
| 11210113 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa   | 80.000,00     | 1.627,45      | 0,00         | 78.372,55  |
|          | Recursos Ordinários   | 80.000,00     | 1.627,45      | 0,00         | 78.372,55  |
| 11210114 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa  | 20.000,00     | 1.771,48      | 0,00         | 18.228,52  |
|          | Recursos Ordinários   | 20.000,00     | 1.771,48      | 0,00         | 18.228,52  |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços  | 6.204.100,00  | 7.455.310,37  | 1.251.210,37 | 0,00       |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços  | 6.204.100,00  | 7.455.310,37  | 1.251.210,37 | 0,00       |
| 11220111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal  | 6.000.000,00  | 6.107.507,45  | 107.507,45   | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 6.000.000,00  | 6.107.507,45  | 107.507,45   | 0,00       |
| 11220112 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora   | 44.100,00     | 37.999,05     | 0,00         | 6.100,95   |
|          | Recursos Ordinários   | 44.100,00     | 37.999,05     | 0,00         | 6.100,95   |
| 11220113 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa   | 140.000,00    | 665.274,58    | 525.274,58   | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 140.000,00    | 665.274,58    | 525.274,58   | 0,00       |
| 11220114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa            | 20.000,00     | 288.249,07    | 268.249,07   | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 20.000,00     | 288.249,07    | 268.249,07   | 0,00       |
| 11220115 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas   | 0,00          | 356.280,22    | 356.280,22   | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários   | 0,00          | 356.280,22    | 356.280,22   | 0,00       |
| 11280000 | Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios   | 700.000,00    | 464.787,35    | 0,00         | 235.212,65 |
| 11280100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 700.000,00    | 464.787,35    | 0,00         | 235.212,65 |
| 11280191 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal                                     | 700.000,00    | 464.787,35    | 0,00         | 235.212,65 |

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código   | Especificação  | Orçada       | Arrecadada   | Diferença  |            |
|----------|--|--------------|--------------|------------|------------|
|          |  |              |              | Para Mais  | Para Menos |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 700.000,00   | 464.787,35   | 0,00       | 235.212,65 |
| 11300000 | Contribuição de Melhoria   | 188.727,50   | 12.566,94    | 0,00       | 176.160,56 |
| 11300011 | Contribuição de Melhoria - Principal   | 100.000,00   | 0,00         | 0,00       | 100.000,00 |
|          | Recursos Ordinários  | 100.000,00   | 0,00         | 0,00       | 100.000,00 |
| 11300012 | Contribuição de Melhoria - Multas e Juros de Mora  | 22.050,00    | 0,00         | 0,00       | 22.050,00  |
|          | Recursos Ordinários  | 22.050,00    | 0,00         | 0,00       | 22.050,00  |
| 11300013 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa  | 44.627,50    | 2.204,17     | 0,00       | 42.423,33  |
|          | Recursos Ordinários  | 44.627,50    | 2.204,17     | 0,00       | 42.423,33  |
| 11300014 | Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                   | 22.050,00    | 10.362,77    | 0,00       | 11.687,23  |
|          | Recursos Ordinários  | 22.050,00    | 10.362,77    | 0,00       | 11.687,23  |
| 12000000 | Contribuições  | 3.000.000,00 | 2.681.583,45 | 0,00       | 318.416,55 |
| 12400000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                       | 3.000.000,00 | 2.681.583,45 | 0,00       | 318.416,55 |
| 12400011 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                           | 3.000.000,00 | 2.681.583,45 | 0,00       | 318.416,55 |
|          | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                             | 3.000.000,00 | 2.681.583,45 | 0,00       | 318.416,55 |
| 13000000 | Receita Patrimonial  | 561.365,00   | 670.726,03   | 109.361,03 | 0,00       |
| 13100000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado   | 110.250,00   | 20.515,22    | 0,00       | 89.734,78  |
| 13100100 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação                                     | 110.250,00   | 20.515,22    | 0,00       | 89.734,78  |
| 13100111 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal   | 110.250,00   | 20.515,22    | 0,00       | 89.734,78  |
|          | Recursos Ordinários  | 110.250,00   | 20.515,22    | 0,00       | 89.734,78  |
| 13200000 | Valores Mobiliários  | 351.115,00   | 193.740,16   | 0,00       | 157.374,84 |
| 13210000 | Juros e Correções Monetárias   | 351.115,00   | 193.740,16   | 0,00       | 157.374,84 |
| 13210011 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal   | 351.115,00   | 193.740,16   | 0,00       | 157.374,84 |
|          | Recursos Ordinários  | 122.250,00   | 165.041,02   | 42.791,02  | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 11.025,00    | 60,97        | 0,00       | 10.964,03  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 6.000,00     | 561,28       | 0,00       | 5.438,72   |
|          | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 6.615,00     | 37,37        | 0,00       | 6.577,63   |
|          | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                             | 3.307,50     | 27,72        | 0,00       | 3.279,78   |
|          | Convênio de Trânsito - Militar   | 11.025,00    | 2,54         | 0,00       | 11.022,46  |
|          | Convênio de Trânsito - Civil   | 11.025,00    | 1.607,05     | 0,00       | 9.417,95   |
|          | Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 8.820,00     | 943,14       | 0,00       | 7.876,86   |
|          | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)  | 40.000,00    | 6.964,14     | 0,00       | 33.035,86  |
|          | Transferências de Convênios – União/Educação   | 5.512,50     | 417,22       | 0,00       | 5.095,28   |
|          | Transferências de Convênios – União/Saúde  | 5.000,00     | 40,54        | 0,00       | 4.959,46   |
|          | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  | 21.025,00    | 1.789,00     | 0,00       | 19.236,00  |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                                 | 4.500,00     | 2.928,14     | 0,00       | 1.571,86   |
|          | Salário-Educação   | 11.025,00    | 2.727,99     | 0,00       | 8.297,01   |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 30.000,00    | 5.006,73     | 0,00       | 24.993,27  |
|          | Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç    | 2.205,00     | 749,39       | 0,00       | 1.455,61   |
|          | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  | 4.410,00     | 633,35       | 0,00       | 3.776,65   |
|          | Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                               | 2.205,00     | 41,21        | 0,00       | 2.163,79   |
|          | Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  | 1.102,50     | 0,00         | 0,00       | 1.102,50   |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 5.512,50     | 1,08         | 0,00       | 5.511,42   |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 5.000,00     | 260,18       | 0,00       | 4.739,82   |

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código   | Especificação  | Orçada         | Arrecadada     | Diferença     |               |
|----------|--|----------------|----------------|---------------|---------------|
|          |  |                |                | Para Mais     | Para Menos    |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)   | 14.025,00      | 230,48         | 0,00          | 13.794,52     |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                                  | 1.500,00       | 893,36         | 0,00          | 606,64        |
|          | Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                 | 5.512,50       | 0,06           | 0,00          | 5.512,44      |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 6.000,00       | 1.340,48       | 0,00          | 4.659,52      |
|          | Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 6.512,50       | 1.435,72       | 0,00          | 5.076,78      |
| 13300000 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                 | 100.000,00     | 456.470,65     | 356.470,65    | 0,00          |
| 13390000 | Demais Delegações de Serviços Públicos   | 100.000,00     | 456.470,65     | 356.470,65    | 0,00          |
| 13399900 | Outras Delegações de Serviços Públicos   | 100.000,00     | 456.470,65     | 356.470,65    | 0,00          |
| 13399911 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal   | 100.000,00     | 456.470,65     | 356.470,65    | 0,00          |
|          | Recursos Ordinários  | 100.000,00     | 456.470,65     | 356.470,65    | 0,00          |
| 14000000 | Receita Agropecuária   | 86.585,00      | 16.716,17      | 0,00          | 69.868,83     |
| 14000011 | Receita Agropecuária - Principal   | 71.150,00      | 8.508,85       | 0,00          | 62.641,15     |
|          | Recursos Ordinários  | 71.150,00      | 8.508,85       | 0,00          | 62.641,15     |
| 14000012 | Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora  | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
|          | Recursos Ordinários  | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
| 14000013 | Receita Agropecuária - Dívida Ativa  | 11.025,00      | 4.586,02       | 0,00          | 6.438,98      |
|          | Recursos Ordinários  | 11.025,00      | 4.586,02       | 0,00          | 6.438,98      |
| 14000014 | Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                         | 2.205,00       | 3.621,30       | 1.416,30      | 0,00          |
|          | Recursos Ordinários  | 2.205,00       | 3.621,30       | 1.416,30      | 0,00          |
| 16000000 | Receita de Serviços  | 91.585,00      | 982.858,07     | 891.273,07    | 0,00          |
| 16100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 86.585,00      | 932.237,82     | 845.652,82    | 0,00          |
| 16100100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 86.585,00      | 932.237,82     | 845.652,82    | 0,00          |
| 16100111 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal   | 71.150,00      | 932.237,82     | 861.087,82    | 0,00          |
|          | Recursos Ordinários  | 71.150,00      | 932.237,82     | 861.087,82    | 0,00          |
| 16100112 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora                                | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
|          | Recursos Ordinários  | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
| 16100113 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa  | 11.025,00      | 0,00           | 0,00          | 11.025,00     |
|          | Recursos Ordinários  | 11.025,00      | 0,00           | 0,00          | 11.025,00     |
| 16100114 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
|          | Recursos Ordinários  | 2.205,00       | 0,00           | 0,00          | 2.205,00      |
| 16900000 | Outros Serviços  | 5.000,00       | 50.620,25      | 45.620,25     | 0,00          |
| 16909900 | Outros Serviços  | 5.000,00       | 50.620,25      | 45.620,25     | 0,00          |
| 16909911 | Outros Serviços - Principal  | 5.000,00       | 50.620,25      | 45.620,25     | 0,00          |
|          | Recursos Ordinários  | 5.000,00       | 50.620,25      | 45.620,25     | 0,00          |
| 17000000 | Transferências Correntes   | 108.261.012,50 | 114.320.393,32 | 6.059.380,82  | 0,00          |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades  | 42.179.372,50  | 50.876.043,79  | 8.696.671,29  | 0,00          |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                    | 42.179.372,50  | 50.876.043,79  | 8.696.671,29  | 0,00          |
| 17180100 | Participação na Receita da União   | 30.912.500,00  | 28.981.642,98  | 0,00          | 1.930.857,02  |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 28.400.000,00  | 25.836.497,76  | 0,00          | 2.563.502,24  |
|          | Recursos Ordinários  | 1.136.000,00   | 15.501.898,62  | 14.365.898,62 | 0,00          |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 10.508.000,00  | 6.459.124,44   | 0,00          | 4.048.875,56  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 16.756.000,00  | 3.875.474,70   | 0,00          | 12.880.525,30 |
| 17180131 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal  | 1.200.000,00   | 1.162.651,93   | 0,00          | 37.348,07     |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código   | Especificação  | Orçada       | Arrecadada    | Diferença    |            |
|----------|--|--------------|---------------|--------------|------------|
|          |  |              |               | Para Mais    | Para Menos |
|          | Recursos Ordinários  | 720.000,00   | 697.591,16    | 0,00         | 22.408,84  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 300.000,00   | 290.662,98    | 0,00         | 9.337,02   |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 180.000,00   | 174.397,79    | 0,00         | 5.602,21   |
| 17180141 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal    | 1.102.500,00 | 1.761.958,97  | 659.458,97   | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários  | 661.500,00   | 1.057.175,37  | 395.675,37   | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 275.625,00   | 440.489,75    | 164.864,75   | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 165.375,00   | 264.293,85    | 98.918,85    | 0,00       |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                              | 210.000,00   | 220.534,32    | 10.534,32    | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários  | 126.000,00   | 132.320,54    | 6.320,54     | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 52.500,00    | 55.133,61     | 2.633,61     | 0,00       |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 31.500,00    | 33.080,17     | 1.580,17     | 0,00       |
| 17180200 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                         | 500.000,00   | 468.710,16    | 0,00         | 31.289,84  |
| 17180211 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal                                | 80.000,00    | 95.710,90     | 15.710,90    | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários  | 80.000,00    | 95.710,90     | 15.710,90    | 0,00       |
| 17180261 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal   | 420.000,00   | 372.999,26    | 0,00         | 47.000,74  |
|          | Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç      | 420.000,00   | 372.999,26    | 0,00         | 47.000,74  |
| 17180300 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das | 7.200.000,00 | 10.541.969,63 | 3.341.969,63 | 0,00       |
| 17180311 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal  | 7.200.000,00 | 10.541.969,63 | 3.341.969,63 | 0,00       |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 7.200.000,00 | 10.541.969,63 | 3.341.969,63 | 0,00       |
| 17180400 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços | 200.000,00   | 74.782,00     | 0,00         | 125.218,00 |
| 17180411 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal   | 200.000,00   | 74.782,00     | 0,00         | 125.218,00 |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 200.000,00   | 74.782,00     | 0,00         | 125.218,00 |
| 17180500 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE                   | 2.745.512,50 | 2.464.626,48  | 0,00         | 280.886,02 |
| 17180511 | Transferências do Salário-Educação - Principal   | 2.100.000,00 | 1.761.708,78  | 0,00         | 338.291,22 |
|          | Salário-Educação   | 2.100.000,00 | 1.761.708,78  | 0,00         | 338.291,22 |
| 17180521 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal   | 5.512,50     | 0,00          | 0,00         | 5.512,50   |
|          | Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  | 5.512,50     | 0,00          | 0,00         | 5.512,50   |
| 17180531 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ | 540.000,00   | 619.273,00    | 79.273,00    | 0,00       |
|          | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  | 540.000,00   | 619.273,00    | 79.273,00    | 0,00       |
| 17180541 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P | 100.000,00   | 83.644,70     | 0,00         | 16.355,30  |
|          | Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                 | 100.000,00   | 83.644,70     | 0,00         | 16.355,30  |
| 17180600 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96                                       | 120.000,00   | 0,00          | 0,00         | 120.000,00 |
| 17180611 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal                           | 120.000,00   | 0,00          | 0,00         | 120.000,00 |
|          | Recursos Ordinários  | 72.000,00    | 0,00          | 0,00         | 72.000,00  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 30.000,00    | 0,00          | 0,00         | 30.000,00  |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 18.000,00    | 0,00          | 0,00         | 18.000,00  |
| 17181200 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                            | 501.360,00   | 864.824,27    | 363.464,27   | 0,00       |
| 17181211 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 501.360,00   | 864.824,27    | 363.464,27   | 0,00       |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                                   | 501.360,00   | 864.824,27    | 363.464,27   | 0,00       |
| 17189900 | Outras Transferências da União   | 0,00         | 7.479.488,27  | 7.479.488,27 | 0,00       |
| 17189911 | Outras Transferências da União - Principal   | 0,00         | 7.479.488,27  | 7.479.488,27 | 0,00       |
|          | Recursos Ordinários  | 0,00         | 6.858.799,69  | 6.858.799,69 | 0,00       |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código   | Especificação  | Orçada        | Arrecadada    | Diferença  |              |
|----------|--|---------------|---------------|------------|--------------|
|          |  |               |               | Para Mais  | Para Menos   |
|          | Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 0,00          | 370.688,58    | 370.688,58 | 0,00         |
|          | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)         | 0,00          | 250.000,00    | 250.000,00 | 0,00         |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                 | 46.481.640,00 | 44.289.574,58 | 0,00       | 2.192.065,42 |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios                                 | 46.481.640,00 | 44.289.574,58 | 0,00       | 2.192.065,42 |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados  | 44.680.000,00 | 42.386.442,49 | 0,00       | 2.293.557,51 |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal   | 36.000.000,00 | 33.659.174,39 | 0,00       | 2.340.825,61 |
|          | Recursos Ordinários  | 21.600.000,00 | 20.195.504,28 | 0,00       | 1.404.495,72 |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 9.000.000,00  | 8.414.793,91  | 0,00       | 585.206,09   |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 5.400.000,00  | 5.048.876,20  | 0,00       | 351.123,80   |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal   | 8.200.000,00  | 8.109.005,71  | 0,00       | 90.994,29    |
|          | Recursos Ordinários  | 4.920.000,00  | 4.864.360,83  | 0,00       | 55.639,17    |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 2.050.000,00  | 2.027.903,15  | 0,00       | 22.096,85    |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 1.230.000,00  | 1.216.741,73  | 0,00       | 13.258,27    |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal   | 480.000,00    | 459.520,60    | 0,00       | 20.479,40    |
|          | Recursos Ordinários  | 288.000,00    | 275.712,31    | 0,00       | 12.287,69    |
|          | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 120.000,00    | 114.880,19    | 0,00       | 5.119,81     |
|          | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 72.000,00     | 68.928,10     | 0,00       | 3.071,90     |
| 17280151 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal  | 0,00          | 158.741,79    | 158.741,79 | 0,00         |
|          | Recursos Ordinários  | 0,00          | 158.741,79    | 158.741,79 | 0,00         |
| 17280300 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo                  | 824.000,00    | 860.966,52    | 36.966,52  | 0,00         |
| 17280311 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal      | 824.000,00    | 860.966,52    | 36.966,52  | 0,00         |
|          | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 824.000,00    | 860.966,52    | 36.966,52  | 0,00         |
| 17281000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades                     | 977.640,00    | 1.042.165,57  | 64.525,57  | 0,00         |
| 17281011 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal               | 0,00          | 526.619,33    | 526.619,33 | 0,00         |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 0,00          | 526.619,33    | 526.619,33 | 0,00         |
| 17281021 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal                | 840.000,00    | 241.501,51    | 0,00       | 598.498,49   |
|          | Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 840.000,00    | 241.501,51    | 0,00       | 598.498,49   |
| 17281091 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal  | 137.640,00    | 274.044,73    | 136.404,73 | 0,00         |
|          | Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                                  | 137.640,00    | 274.044,73    | 136.404,73 | 0,00         |
| 17500000 | Transferências de Outras Instituições Públicas   | 19.600.000,00 | 19.154.774,95 | 0,00       | 445.225,05   |
| 17580000 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios             | 19.600.000,00 | 19.154.774,95 | 0,00       | 445.225,05   |
| 17580100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 19.600.000,00 | 19.154.774,95 | 0,00       | 445.225,05   |
| 17580111 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 19.600.000,00 | 19.154.774,95 | 0,00       | 445.225,05   |
|          | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá      | 19.600.000,00 | 19.154.774,95 | 0,00       | 445.225,05   |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes  | 3.584.225,00  | 2.339.715,02  | 0,00       | 1.244.509,98 |
| 19100000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais  | 1.793.075,00  | 1.856.833,07  | 63.758,07  | 0,00         |
| 19100100 | Multas Previstas em Legislação Específica  | 1.793.075,00  | 1.856.833,07  | 63.758,07  | 0,00         |
| 19100111 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal  | 1.760.000,00  | 1.775.018,49  | 15.018,49  | 0,00         |
|          | Convênio de Trânsito - Militar   | 280.000,00    | 265.359,78    | 0,00       | 14.640,22    |
|          | Convênio de Trânsito - Civil   | 280.000,00    | 271.313,24    | 0,00       | 8.686,76     |
|          | Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.200.000,00  | 1.238.345,47  | 38.345,47  | 0,00         |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código          | Especificação   | Orçada           | Arrecadada          | Diferença           |              |
|-----------------|---|------------------|---------------------|---------------------|--------------|
|                 |   |                  |                     | Para Mais           | Para Menos   |
| 19100112        | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora                                | 33.075,00        | 81.814,58           | 48.739,58           | 0,00         |
|                 | Recursos Ordinários   | 33.075,00        | 81.814,58           | 48.739,58           | 0,00         |
| 19200000        | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos   | 66.150,00        | 102.824,17          | 36.674,17           | 0,00         |
| 19210000        | Indenizações  | 22.050,00        | 69.542,61           | 47.492,61           | 0,00         |
| 19219900        | Outras Indenizações   | 22.050,00        | 69.542,61           | 47.492,61           | 0,00         |
| 19219911        | Outras Indenizações - Principal   | 22.050,00        | 69.542,61           | 47.492,61           | 0,00         |
|                 | Recursos Ordinários   | 22.050,00        | 69.542,61           | 47.492,61           | 0,00         |
| 19220000        | Restituições  | 44.100,00        | 33.281,56           | 0,00                | 10.818,44    |
| 19229900        | Outras Restituições   | 44.100,00        | 33.281,56           | 0,00                | 10.818,44    |
| 19229911        | Outras Restituições - Principal   | 44.100,00        | 33.281,56           | 0,00                | 10.818,44    |
|                 | Recursos Ordinários   | 44.100,00        | 33.281,56           | 0,00                | 10.818,44    |
| 19900000        | Demais Receitas Correntes   | 1.725.000,00     | 380.057,78          | 0,00                | 1.344.942,22 |
| 19909900        | Outras Receitas   | 1.725.000,00     | 380.057,78          | 0,00                | 1.344.942,22 |
| 19909911        | Outras Receitas - Primárias - Principal   | 1.669.875,00     | 380.057,78          | 0,00                | 1.289.817,22 |
|                 | Recursos Ordinários   | 1.569.875,00     | 337.225,23          | 0,00                | 1.232.649,77 |
|                 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE   | 100.000,00       | 42.832,55           | 0,00                | 57.167,45    |
| 19909913        | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa  | 55.125,00        | 0,00                | 0,00                | 55.125,00    |
|                 | Recursos Ordinários   | 55.125,00        | 0,00                | 0,00                | 55.125,00    |
| <b>20000000</b> | <b>Receitas de Capital</b>  | <b>64.000,00</b> | <b>8.784.074,92</b> | <b>8.720.074,92</b> | <b>0,00</b>  |
| 21000000        | Operações de Crédito  | 10.000,00        | 5.275.925,36        | 5.265.925,36        | 0,00         |
| 21100000        | Operações de Crédito - Mercado Interno  | 10.000,00        | 5.275.925,36        | 5.265.925,36        | 0,00         |
| 21120000        | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno  | 10.000,00        | 5.275.925,36        | 5.265.925,36        | 0,00         |
| 21120011        | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal                                    | 10.000,00        | 5.275.925,36        | 5.265.925,36        | 0,00         |
|                 | Operações de Crédito Internas - Outros Programas  | 10.000,00        | 5.275.925,36        | 5.265.925,36        | 0,00         |
| 22000000        | Alienação de Bens   | 20.000,00        | 1.155.521,08        | 1.135.521,08        | 0,00         |
| 22100000        | Alienação de Bens Móveis  | 10.000,00        | 0,00                | 0,00                | 10.000,00    |
| 22130000        | Alienação de Bens Móveis e Semoventes   | 10.000,00        | 0,00                | 0,00                | 10.000,00    |
| 22130011        | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal   | 10.000,00        | 0,00                | 0,00                | 10.000,00    |
|                 | Alienações de Bens destinados a Outros Programas  | 10.000,00        | 0,00                | 0,00                | 10.000,00    |
| 22200000        | Alienação de Bens Imóveis   | 10.000,00        | 1.155.521,08        | 1.145.521,08        | 0,00         |
| 22200011        | Alienação de Bens Imóveis - Principal   | 10.000,00        | 1.155.521,08        | 1.145.521,08        | 0,00         |
|                 | Alienações de Bens destinados a Outros Programas  | 10.000,00        | 1.155.521,08        | 1.145.521,08        | 0,00         |
| 24000000        | Transferências de Capital   | 34.000,00        | 2.352.628,48        | 2.318.628,48        | 0,00         |
| 24100000        | Transferências da União e de suas Entidades   | 17.000,00        | 1.354.294,15        | 1.337.294,15        | 0,00         |
| 24180000        | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                 | 17.000,00        | 1.354.294,15        | 1.337.294,15        | 0,00         |
| 24181000        | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades   | 17.000,00        | 1.254.294,15        | 1.237.294,15        | 0,00         |
| 24181011        | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal               | 2.000,00         | 0,00                | 0,00                | 2.000,00     |
|                 | Transferências de Convênios - União/Saúde   | 2.000,00         | 0,00                | 0,00                | 2.000,00     |
| 24181021        | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal                | 3.000,00         | 215.679,15          | 212.679,15          | 0,00         |
|                 | Transferências de Convênios - União/Educação  | 3.000,00         | 215.679,15          | 212.679,15          | 0,00         |
| 24181091        | Outras Transferências de Convênios da União - Principal   | 12.000,00        | 1.038.615,00        | 1.026.615,00        | 0,00         |
|                 | Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 12.000,00        | 1.038.615,00        | 1.026.615,00        | 0,00         |
| 24189900        | Outras Transferências da União  | 0,00             | 100.000,00          | 100.000,00          | 0,00         |
| 24189911        | Outras Transferências da União - Principal  | 0,00             | 100.000,00          | 100.000,00          | 0,00         |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código          | Especificação  | Orçada      | Arrecadada        | Diferença   |                  |
|-----------------|--|-------------|-------------------|-------------|------------------|
|                 |  |             |                   | Para Mais   | Para Menos       |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | 100.000,00        | 100.000,00  | 0,00             |
| 24200000        | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                 | 17.000,00   | 998.334,33        | 981.334,33  | 0,00             |
| 24280000        | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades                                    | 17.000,00   | 998.334,33        | 981.334,33  | 0,00             |
| 24281000        | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                    | 17.000,00   | 233.334,33        | 216.334,33  | 0,00             |
| 24281011        | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal              | 2.000,00    | 0,00              | 0,00        | 2.000,00         |
|                 | Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 2.000,00    | 0,00              | 0,00        | 2.000,00         |
| 24281021        | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal               | 3.000,00    | 0,00              | 0,00        | 3.000,00         |
|                 | Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 3.000,00    | 0,00              | 0,00        | 3.000,00         |
| 24281091        | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal  | 12.000,00   | 233.334,33        | 221.334,33  | 0,00             |
|                 | Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)   | 12.000,00   | 233.334,33        | 221.334,33  | 0,00             |
| 24289900        | Outras Transferências dos Estados  | 0,00        | 765.000,00        | 765.000,00  | 0,00             |
| 24289911        | Outras Transferências dos Estados - Principal  | 0,00        | 765.000,00        | 765.000,00  | 0,00             |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | 765.000,00        | 765.000,00  | 0,00             |
|                 | (...) DEDUÇÕES   | 0,00        | -34.577,74        | 0,00        | 34.577,74        |
| <b>10000000</b> | <b>Receitas Correntes</b>  | <b>0,00</b> | <b>-34.577,74</b> | <b>0,00</b> | <b>34.577,74</b> |
| 11000000        | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 0,00        | -30.855,39        | 0,00        | 30.855,39        |
| 11100000        | Impostos   | 0,00        | -24.180,98        | 0,00        | 24.180,98        |
| 11180000        | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios   | 0,00        | -23.570,71        | 0,00        | 23.570,71        |
| 11180100        | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios   | 0,00        | -23.331,35        | 0,00        | 23.331,35        |
| 11180111        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                 | 0,00        | -3.465,14         | 0,00        | 3.465,14         |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -3.465,14         | 0,00        | 3.465,14         |
| 11180141        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 0,00        | -19.866,21        | 0,00        | 19.866,21        |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -19.866,21        | 0,00        | 19.866,21        |
| 11180200        | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                      | 0,00        | -239,36           | 0,00        | 239,36           |
| 11180231        | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal  | 0,00        | -239,36           | 0,00        | 239,36           |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -239,36           | 0,00        | 239,36           |
| 11190000        | Outros Impostos  | 0,00        | -610,27           | 0,00        | 610,27           |
| 11190100        | Outros Impostos  | 0,00        | -610,27           | 0,00        | 610,27           |
| 11190111        | Outros Impostos - Principal  | 0,00        | -610,27           | 0,00        | 610,27           |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -610,27           | 0,00        | 610,27           |
| 11200000        | Taxas  | 0,00        | -6.674,41         | 0,00        | 6.674,41         |
| 11210000        | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia   | 0,00        | -2.774,88         | 0,00        | 2.774,88         |
| 11210100        | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização   | 0,00        | -2.774,88         | 0,00        | 2.774,88         |
| 11210111        | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal   | 0,00        | -2.774,88         | 0,00        | 2.774,88         |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -2.774,88         | 0,00        | 2.774,88         |
| 11220000        | Taxas pela Prestação de Serviços   | 0,00        | -3.899,53         | 0,00        | 3.899,53         |
| 11220100        | Taxas pela Prestação de Serviços   | 0,00        | -3.899,53         | 0,00        | 3.899,53         |
| 11220111        | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal   | 0,00        | -3.899,53         | 0,00        | 3.899,53         |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00        | -3.899,53         | 0,00        | 3.899,53         |
| 16000000        | Receita de Serviços  | 0,00        | -3.722,35         | 0,00        | 3.722,35         |
| 16900000        | Outros Serviços  | 0,00        | -3.722,35         | 0,00        | 3.722,35         |
| 16909900        | Outros Serviços  | 0,00        | -3.722,35         | 0,00        | 3.722,35         |

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código          | Especificação  | Orçada                | Arrecadada            | Diferença            |             |
|-----------------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
|                 |  |                       |                       | Para Mais            | Para Menos  |
| 16909911        | Outros Serviços - Principal  | 0,00                  | -3.722,35             | 0,00                 | 3.722,35    |
|                 | Recursos Ordinários  | 0,00                  | -3.722,35             | 0,00                 | 3.722,35    |
|                 | (...) DEDUÇÕES FUNDEB  | -14.682.000,00        | -13.658.985,95        | 1.023.014,05         | 0,00        |
| <b>10000000</b> | <b>Receitas Correntes</b>  | <b>-14.682.000,00</b> | <b>-13.658.985,95</b> | <b>1.023.014,05</b>  | <b>0,00</b> |
| 17000000        | Transferências Correntes   | -14.682.000,00        | -13.658.985,95        | 1.023.014,05         | 0,00        |
| 17100000        | Transferências da União e de suas Entidades                                  | -5.746.000,00         | -5.213.134,18         | 532.865,82           | 0,00        |
| 17180000        | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios            | -5.746.000,00         | -5.213.134,18         | 532.865,82           | 0,00        |
| 17180100        | Participação na Receita da União   | -5.722.000,00         | -5.213.134,18         | 508.865,82           | 0,00        |
| 17180121        | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -5.680.000,00         | -5.169.027,44         | 510.972,56           | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -5.680.000,00         | -5.169.027,44         | 510.972,56           | 0,00        |
| 17180151        | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | -42.000,00            | -44.106,74            | 0,00                 | 2.106,74    |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -42.000,00            | -44.106,74            | 0,00                 | 2.106,74    |
| 17180600        | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96               | -24.000,00            | 0,00                  | 24.000,00            | 0,00        |
| 17180611        | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal   | -24.000,00            | 0,00                  | 24.000,00            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -24.000,00            | 0,00                  | 24.000,00            | 0,00        |
| 17200000        | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades         | -8.936.000,00         | -8.445.851,77         | 490.148,23           | 0,00        |
| 17280000        | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios         | -8.936.000,00         | -8.445.851,77         | 490.148,23           | 0,00        |
| 17280100        | Participação na Receita dos Estados  | -8.936.000,00         | -8.445.851,77         | 490.148,23           | 0,00        |
| 17280111        | Cota-Parte do ICMS - Principal   | -7.200.000,00         | -6.731.833,81         | 468.166,19           | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -7.200.000,00         | -6.731.833,81         | 468.166,19           | 0,00        |
| 17280121        | Cota-Parte do IPVA - Principal   | -1.640.000,00         | -1.622.113,82         | 17.886,18            | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -1.640.000,00         | -1.622.113,82         | 17.886,18            | 0,00        |
| 17280131        | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | -96.000,00            | -91.904,14            | 4.095,86             | 0,00        |
|                 | Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                          | -96.000,00            | -91.904,14            | 4.095,86             | 0,00        |
|                 | <b>Totais</b>  | <b>132.170.000,00</b> | <b>151.619.339,37</b> | <b>19.449.339,37</b> | <b>0,00</b> |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 02001                  | GABINETE DO PREFEITO                           | 2.944.101,50             | 0,00                   | 2.944.101,50 | 2.910.239,80      | 33.861,70  |
| 02001.04               | Administração                                  | 2.944.101,50             | 0,00                   | 2.944.101,50 | 2.910.239,80      | 33.861,70  |
| 02001.04.121           | Planejamento e Orçamento                       | 364.101,50               | 0,00                   | 364.101,50   | 350.756,13        | 13.345,37  |
| 02001.04.121.02.000058 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                 | 364.101,50               | 0,00                   | 364.101,50   | 350.756,13        | 13.345,37  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 166.101,50               | 0,00                   | 166.101,50   | 166.101,50        | 0,00       |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 119.120,12        |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 101.559,08        |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 9.838,74          |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 7.722,30          |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 46.981,38         |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 46.981,38         |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 195.000,00               | 0,00                   | 195.000,00   | 184.115,83        | 10.884,17  |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 915,00            |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 915,00            |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 21.986,80         |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos       |                          |                        |              | 5.614,37          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |              | 434,50            |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |              | 380,00            |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |              | 15.557,93         |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |              | 115.256,96        |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários                                    |                          |                        |              | 3.584,10          |            |
| 3.3.90.36.45           | jetons a conselheiros                          |                          |                        |              | 111.672,86        |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |              | 44.855,36         |            |
| 3.3.90.39.10           | locação de imóveis                             |                          |                        |              | 32.000,00         |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos           |                          |                        |              | 5.134,95          |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral                               |                          |                        |              | 635,37            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda           |                          |                        |              | 1.675,11          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 5.409,93          |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                            |                          |                        |              | 1.101,71          |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                 |                          |                        |              | 1.101,71          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 3.000,00                 | 0,00                   | 3.000,00     | 538,80            | 2.461,20   |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 538,80            |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |              | 538,80            |            |
| 02001.04.122           | Administração Geral                            | 2.560.000,00             | 0,00                   | 2.560.000,00 | 2.558.413,25      | 1.586,75   |
| 02001.04.122.02.000003 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  | 2.560.000,00             | 0,00                   | 2.560.000,00 | 2.558.413,25      | 1.586,75   |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 2.360.000,00             | 0,00                   | 2.360.000,00 | 2.358.573,29      | 1.426,71   |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 1.893.248,10      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 1.733.055,40      |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 23.405,66         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 120.339,40        |            |
| 3.1.90.11.44           | férias - abono pecuniário                      |                          |                        |              | 16.447,64         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 465.325,19        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 465.325,19        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 200.000,00               | 0,00                   | 200.000,00   | 199.839,96        | 160,04     |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 6.556,68          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 6.556,68          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 4.726,08          |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                         |                          |                        |              | 3.292,50          |            |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |              | 140,00            |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |              | 964,78            |            |
| 3.3.90.30.46           | material bibliográfico não imobilizável        |                          |                        |              | 106,00            |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |              | 222,80            |            |
| 3.3.90.33.00           | Passagens e Despesas com Locomoção             |                          |                        |              | 4.644,66          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.33.01           | passagens para o país                              |                          |                        |            | 4.644,66          |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)       |                          |                        |            | 104.701,40        |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários  |                          |                        |            | 89.256,86         |            |
| 3.3.90.36.45           | jetons a conselheiros                              |                          |                        |            | 15.444,54         |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)     |                          |                        |            | 32.634,71         |            |
| 3.3.90.39.15           | limpeza de veículos                                |                          |                        |            | 517,50            |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veiculos               |                          |                        |            | 677,16            |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral                                   |                          |                        |            | 319,01            |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                                 |                          |                        |            | 22.673,20         |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda               |                          |                        |            | 4.069,02          |            |
| 3.3.90.39.90           | serviços de publicidade legal                      |                          |                        |            | 1.576,82          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica     |                          |                        |            | 2.802,00          |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                                |                          |                        |            | 46.576,43         |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                     |                          |                        |            | 46.576,43         |            |
| 02001.04.243           | Assistência à Criança e ao Adolescente             | 20.000,00                | 0,00                   | 20.000,00  | 1.070,42          | 18.929,58  |
| 02001.04.243.02.000057 | APOIO AO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - OCA | 20.000,00                | 0,00                   | 20.000,00  | 1.070,42          | 18.929,58  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                 | 20.000,00                | 0,00                   | 20.000,00  | 1.070,42          | 18.929,58  |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)       |                          |                        |            | 1.070,42          |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários  |                          |                        |            | 1.070,42          |            |
| 03001                  | GABINETE DO VICE PREFEITO                          | 119.000,00               | 0,00                   | 119.000,00 | 95.990,15         | 23.009,85  |
| 03001.04               | Administração                                      | 119.000,00               | 0,00                   | 119.000,00 | 95.990,15         | 23.009,85  |
| 03001.04.122           | Administração Geral                                | 119.000,00               | 0,00                   | 119.000,00 | 95.990,15         | 23.009,85  |
| 03001.04.122.02.000004 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO | 119.000,00               | 0,00                   | 119.000,00 | 95.990,15         | 23.009,85  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                                 | 85.000,00                | 0,00                   | 85.000,00  | 84.925,45         | 74,55      |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)      |                          |                        |            | 80.881,06         |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                             |                          |                        |            | 80.881,06         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                               |                          |                        |            | 4.044,39          |            |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS                          |                          |                        |              | 4.044,39          |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 11.064,70         | 22.935,30  |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil   |                          |                        |              | 4.159,00          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                                       |                          |                        |              | 4.159,00          |            |
| 3.3.90.33.00           | Passagens e Despesas com Locomoção                            |                          |                        |              | 5.040,54          |            |
| 3.3.90.33.01           | passagens para o país   |                          |                        |              | 5.040,54          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                |                          |                        |              | 385,00            |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                |                          |                        |              | 385,00            |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação   |                          |                        |              | 1.480,16          |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                                |                          |                        |              | 1.480,16          |            |
| 04001                  | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                        | 8.972.769,72             | 247.187,29             | 9.219.957,01 | 8.404.007,21      | 815.949,80 |
| 04001.04               | Administração   | 6.888.347,00             | 0,00                   | 6.888.347,00 | 6.824.675,11      | 63.671,89  |
| 04001.04.122           | Administração Geral   | 6.888.347,00             | 0,00                   | 6.888.347,00 | 6.824.675,11      | 63.671,89  |
| 04001.04.122.02.000005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS                     | 6.888.347,00             | 0,00                   | 6.888.347,00 | 6.824.675,11      | 63.671,89  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 3.029.000,00             | 0,00                   | 3.029.000,00 | 3.025.994,82      | 3.005,18   |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)                 |                          |                        |              | 2.398.735,24      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários  |                          |                        |              | 2.151.874,16      |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas  |                          |                        |              | 58.120,36         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário   |                          |                        |              | 181.095,65        |            |
| 3.1.90.11.44           | férias - abono pecuniário                                     |                          |                        |              | 7.645,07          |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais  |                          |                        |              | 627.259,58        |            |
| 3.1.90.13.01           | FGTS  |                          |                        |              | 60.062,32         |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS                          |                          |                        |              | 567.197,26        |            |
| 3.3.50.00.00           | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos    | 353.841,12               | 0,00                   | 353.841,12   | 352.878,12        | 963,00     |
| 3.3.50.41.00           | Contribuições   |                          |                        |              | 352.878,12        |            |
| 3.3.50.41.02           | despesa com manutenção de outras entidades de direito privado |                          |                        |              | 282.878,12        |            |
| 3.3.50.41.99           | outras contribuições  |                          |                        |              | 70.000,00         |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                                   | 3.402.504,88             | 0,00                   | 3.402.504,88 | 3.365.782,32      | 36.722,56  |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil  |                          |                        |              | 26.074,10         |            |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil                              |                          |                        |              | 26.074,10         |            |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                  |                          |                        |              | 129.599,35        |            |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos             |                          |                        |              | 10.601,79         |            |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação                               |                          |                        |              | 7.546,00          |            |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente                               |                          |                        |              | 19.293,34         |            |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados                   |                          |                        |              | 1.055,94          |            |
| 3.3.90.30.21 | material de copa e cozinha                           |                          |                        |              | 56,20             |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização       |                          |                        |              | 37.404,27         |            |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos                      |                          |                        |              | 545,35            |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis             |                          |                        |              | 8.980,20          |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis              |                          |                        |              | 8.675,10          |            |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                       |                          |                        |              | 43,20             |            |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança                     |                          |                        |              | 2.036,00          |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                 |                          |                        |              | 9.463,65          |            |
| 3.3.90.30.44 | material de sinalização visual e afins               |                          |                        |              | 34,90             |            |
| 3.3.90.30.50 | bandeiras, flâmulas e insígnias                      |                          |                        |              | 235,00            |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                          |                          |                        |              | 16.948,41         |            |
| 3.3.90.30.47 | aquisição de softwares                               |                          |                        |              | 6.680,00          |            |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |              | 28.393,20         |            |
| 3.3.90.32.99 | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |              | 28.393,20         |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                   |                          |                        |              | 13.055,48         |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país                                |                          |                        |              | 13.055,48         |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)         |                          |                        |              | 58.349,73         |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários  |                          |                        |              | 35.308,03         |            |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis                                   |                          |                        |              | 20.872,66         |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.36.45 | jetons a conselheiros  |                          |                        |            | 2.090,00          |            |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física   |                          |                        |            | 79,04             |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |            | 2.961.757,89      |            |
| 3.3.90.39.01 | assinatura de periódicos e anuidades   |                          |                        |            | 4.120,00          |            |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais  |                          |                        |            | 107.431,00        |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis   |                          |                        |            | 15.000,00         |            |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares   |                          |                        |            | 338.074,40        |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos  |                          |                        |            | 3.437,10          |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos  |                          |                        |            | 18.623,60         |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos   |                          |                        |            | 7.662,60          |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica   |                          |                        |            | 484.281,39        |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto  |                          |                        |            | 2.009,58          |            |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais   |                          |                        |            | 12.358,34         |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral   |                          |                        |            | 4.783,09          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários   |                          |                        |            | 409.383,23        |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda   |                          |                        |            | 154.535,27        |            |
| 3.3.90.39.90 | serviços de publicidade legal  |                          |                        |            | 25.989,42         |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   |                          |                        |            | 1.371.458,19      |            |
| 3.3.90.39.64 | Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)                             |                          |                        |            | 2.610,68          |            |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica                           |                          |                        |            | 84.960,00         |            |
| 3.3.90.40.99 | Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação  |                          |                        |            | 84.960,00         |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação  |                          |                        |            | 58.841,62         |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |            | 58.841,62         |            |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas   |                          |                        |            | 4.750,95          |            |
| 3.3.90.47.12 | contribuição para o PIS/PASEP  |                          |                        |            | 4.750,95          |            |
| 3.3.93.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid | 0,00                     | 0,00                   | 0,00       | 0,00              | 0,00       |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas   | 103.001,00               | 0,00                   | 103.001,00 | 80.019,85         | 22.981,15  |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 80.019,85         |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |              | 10.457,57         |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados         |                          |                        |              | 860,00            |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |              | 5.131,90          |            |
| 4.4.90.52.48           | veículos diversos                              |                          |                        |              | 63.325,00         |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente      |                          |                        |              | 245,38            |            |
| 04001.06               | Segurança Pública                              | 2.084.422,72             | 247.187,29             | 2.331.610,01 | 1.579.332,10      | 752.277,91 |
| 04001.06.181           | Policiamento                                   | 822.050,00               | 0,00                   | 822.050,00   | 634.604,01        | 187.445,99 |
| 04001.06.181.02.000006 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL     | 491.025,00               | 0,00                   | 491.025,00   | 411.850,71        | 79.174,29  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 391.025,00               | 0,00                   | 391.025,00   | 369.225,91        | 21.799,09  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 74.521,81         |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos       |                          |                        |              | 5.945,20          |            |
| 3.3.90.30.04           | gás engarrafado                                |                          |                        |              | 620,00            |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                         |                          |                        |              | 1.139,00          |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                         |                          |                        |              | 11.908,58         |            |
| 3.3.90.30.17           | material de processamento de dados             |                          |                        |              | 6.155,75          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |              | 2.988,70          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |              | 13.699,91         |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |              | 7.501,61          |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |              | 801,00            |            |
| 3.3.90.30.28           | material de proteção e segurança               |                          |                        |              | 3.318,00          |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |              | 14.462,06         |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |              | 5.982,00          |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |              | 22.855,46         |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários                                    |                          |                        |              | 16.585,46         |            |
| 3.3.90.36.45           | jetons a conselheiros                          |                          |                        |              | 6.270,00          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |              | 271.848,64        |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.39.15           | limpeza de veículos                            |                          |                        |            | 297,00            |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos           |                          |                        |            | 8.867,53          |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral                               |                          |                        |            | 856,64            |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                             |                          |                        |            | 110.994,26        |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |            | 150.833,21        |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 100.000,00               | 0,00                   | 100.000,00 | 42.624,80         | 57.375,20  |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |            | 42.624,80         |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |            | 4.794,90          |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados         |                          |                        |            | 9.865,00          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |            | 27.964,90         |            |
| 04001.06.181.02.000007 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA MILITAR   | 331.025,00               | 0,00                   | 331.025,00 | 222.753,30        | 108.271,70 |
| 3.3.30.00.00           | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 291.025,00               | 0,00                   | 291.025,00 | 182.768,85        | 108.256,15 |
| 3.3.30.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 182.768,85        |            |
| 3.3.30.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |            | 182.768,85        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 34.594,00                | 0,00                   | 34.594,00  | 34.578,45         | 15,55      |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |            | 25.986,21         |            |
| 3.3.90.30.15           | material para festividades e homenagens        |                          |                        |            | 335,80            |            |
| 3.3.90.30.17           | material de processamento de dados             |                          |                        |            | 4.130,00          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |            | 409,74            |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |            | 7.045,40          |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |            | 466,00            |            |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |            | 192,00            |            |
| 3.3.90.30.28           | material de proteção e segurança               |                          |                        |            | 1.268,00          |            |
| 3.3.90.30.36           | material hospitalar                            |                          |                        |            | 2.150,00          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |            | 9.989,27          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 8.592,24          |            |
| 3.3.90.39.16           | manutenção e conservação de bens imóveis       |                          |                        |            | 580,00            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                                   |                          |                        |              | 597,60            |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica       |                          |                        |              | 7.414,64          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 5.406,00                 | 0,00                   | 5.406,00     | 5.406,00          | 0,00       |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente                   |                          |                        |              | 5.406,00          |            |
| 4.4.90.52.12           | aparelhos e utensílios domésticos                    |                          |                        |              | 416,00            |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente            |                          |                        |              | 4.990,00          |            |
| 04001.06.182           | Defesa Civil   | 1.262.372,72             | 247.187,29             | 1.509.560,01 | 944.728,09        | 564.831,92 |
| 04001.06.182.02.000008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL                  | 168.322,87               | 0,00                   | 168.322,87   | 110.793,97        | 57.528,90  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 122.202,87               | 0,00                   | 122.202,87   | 64.759,97         | 57.442,90  |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil  |                          |                        |              | 1.154,07          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                              |                          |                        |              | 1.154,07          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                  |                          |                        |              | 13.311,34         |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos             |                          |                        |              | 86,16             |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                               |                          |                        |              | 0,00              |            |
| 3.3.90.30.17           | material de processamento de dados                   |                          |                        |              | 375,00            |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                      |                          |                        |              | 1.975,02          |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis             |                          |                        |              | 1.280,00          |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos                 |                          |                        |              | 7.921,02          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                          |                          |                        |              | 1.674,14          |            |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |              | 28.904,47         |            |
| 3.3.90.32.99           | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |              | 28.904,47         |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)         |                          |                        |              | 72,16             |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários  |                          |                        |              | 72,16             |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |              | 21.317,93         |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos                 |                          |                        |              | 2.567,90          |            |
| 3.3.90.39.63           | serviços gráficos e editoriais                       |                          |                        |              | 18.347,50         |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral                                     |                          |                        |              | 313,50            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda           |                          |                        |              | 51,82             |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 37,21             |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 46.120,00                | 0,00                   | 46.120,00    | 46.034,00         | 86,00      |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 46.034,00         |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |              | 2.209,00          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |              | 1.335,00          |            |
| 4.4.90.52.48           | veículos diversos                              |                          |                        |              | 42.490,00         |            |
| 04001.06.182.02.000009 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM                | 1.094.049,85             | 247.187,29             | 1.341.237,14 | 833.934,12        | 507.303,02 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 934.049,85               | 0,00                   | 934.049,85   | 483.627,44        | 450.422,41 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 711,30            |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 711,30            |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 321.095,28        |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                         |                          |                        |              | 72.446,99         |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                         |                          |                        |              | 161,92            |            |
| 3.3.90.30.17           | material de processamento de dados             |                          |                        |              | 1.010,50          |            |
| 3.3.90.30.18           | materiais e medicamentos p/uso veterinário     |                          |                        |              | 3.994,37          |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                     |                          |                        |              | 847,20            |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |              | 2.514,67          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |              | 30.579,60         |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |              | 79.049,92         |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |              | 1.458,40          |            |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |              | 3.421,50          |            |
| 3.3.90.30.28           | material de proteção e segurança               |                          |                        |              | 1.185,00          |            |
| 3.3.90.30.35           | material laboratorial                          |                          |                        |              | 135,00            |            |
| 3.3.90.30.36           | material hospitalar                            |                          |                        |              | 5.360,00          |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |              | 103.103,03        |            |
| 3.3.90.30.44           | material de sinalização visual e afins         |                          |                        |              | 200,00            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo  |                          |                        |              | 15.627,18         |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |              | 693,88            |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários  |                          |                        |              | 0,00              |            |
| 3.3.90.36.99           | outros serviços de terceiros – pessoa física   |                          |                        |              | 693,88            |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |              | 161.126,98        |            |
| 3.3.90.39.15           | limpeza de veículos  |                          |                        |              | 1.116,00          |            |
| 3.3.90.39.17           | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos  |                          |                        |              | 979,50            |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos   |                          |                        |              | 74.587,87         |            |
| 3.3.90.39.63           | serviços gráficos e editoriais   |                          |                        |              | 93,60             |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral   |                          |                        |              | 14.463,63         |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários   |                          |                        |              | 4.646,61          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   |                          |                        |              | 65.239,77         |            |
| 3.3.93.00.00           | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid | 0,00                     | 247.187,29             | 247.187,29   | 247.187,29        | 0,00       |
| 3.3.93.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |              | 247.187,29        |            |
| 3.3.93.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   |                          |                        |              | 247.187,29        |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 160.000,00               | 0,00                   | 160.000,00   | 103.119,39        | 56.880,61  |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente   |                          |                        |              | 103.119,39        |            |
| 4.4.90.52.04           | aparelhos de medição e orientação  |                          |                        |              | 599,00            |            |
| 4.4.90.52.12           | aparelhos e utensílios domésticos  |                          |                        |              | 1.760,43          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |              | 10.439,00         |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados   |                          |                        |              | 4.960,00          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |              | 5.031,96          |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente  |                          |                        |              | 80.329,00         |            |
| 05001                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  | 8.496.510,81             | 0,00                   | 8.496.510,81 | 8.261.393,05      | 235.117,76 |
| 05001.22               | Indústria  | 7.364.856,81             | 0,00                   | 7.364.856,81 | 7.172.846,59      | 192.010,22 |
| 05001.22.661           | Promoção Industrial  | 7.364.856,81             | 0,00                   | 7.364.856,81 | 7.172.846,59      | 192.010,22 |
| 05001.22.661.01.000062 | PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  | 6.181.056,81             | 0,00                   | 6.181.056,81 | 6.004.215,40      | 176.841,41 |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 6.181.056,81             | 0,00                   | 6.181.056,81 | 6.004.215,40      | 176.841,41 |
| 4.4.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |              | 34.750,00         |            |
| 4.4.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 34.750,00         |            |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                            |                          |                        |              | 4.058.230,66      |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                     |                          |                        |              | 4.058.230,66      |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 36.277,93         |            |
| 4.4.90.52.33           | equipamentos para áudio, vídeo e foto          |                          |                        |              | 2.443,00          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |              | 4.530,00          |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados         |                          |                        |              | 16.641,97         |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |              | 9.963,96          |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente      |                          |                        |              | 2.699,00          |            |
| 4.4.90.92.00           | Despesas de Exercícios Anteriores              |                          |                        |              | 1.874.956,81      |            |
| 4.4.90.92.93           | indenizações e restituições                    |                          |                        |              | 1.874.956,81      |            |
| 4.5.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 0,00                     | 0,00                   | 0,00         | 0,00              | 0,00       |
| 05001.22.661.02.000010 | MANUT. DA SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.183.800,00             | 0,00                   | 1.183.800,00 | 1.168.631,19      | 15.168,81  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 792.500,00               | 0,00                   | 792.500,00   | 777.500,15        | 14.999,85  |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 632.583,48        |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 557.448,26        |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 25.924,44         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 49.210,78         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 144.916,67        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 144.916,67        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 391.300,00               | 0,00                   | 391.300,00   | 391.131,04        | 168,96     |
| 3.3.90.10.00           | Outros Benefícios de Natureza Social           |                          |                        |              | 183.700,00        |            |
| 3.3.90.10.99           | outros benefícios de natureza social           |                          |                        |              | 183.700,00        |            |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 2.529,23          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 2.529,23          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo   |                          |                        |              | 641,55            |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis                            |                          |                        |              | 170,70            |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis                             |                          |                        |              | 180,00            |            |
| 3.3.90.30.96           | materiais de consumo - pagamento antecipado                         |                          |                        |              | 82,15             |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo   |                          |                        |              | 208,70            |            |
| 3.3.90.31.00           | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |                          |                        |              | 6.580,00          |            |
| 3.3.90.31.99           | outras premiações   |                          |                        |              | 6.580,00          |            |
| 3.3.90.33.00           | Passagens e Despesas com Locomoção                                  |                          |                        |              | 483,09            |            |
| 3.3.90.33.01           | passagens para o país   |                          |                        |              | 483,09            |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                        |                          |                        |              | 10.620,00         |            |
| 3.3.90.36.07           | estagiários   |                          |                        |              | 10.620,00         |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      |                          |                        |              | 175.221,93        |            |
| 3.3.90.39.10           | locação de imóveis  |                          |                        |              | 21.288,00         |            |
| 3.3.90.39.11           | locação de softwares  |                          |                        |              | 7.350,00          |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica  |                          |                        |              | 1.399,73          |            |
| 3.3.90.39.63           | serviços gráficos e editoriais                                      |                          |                        |              | 14.024,00         |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda                                |                          |                        |              | 11.493,37         |            |
| 3.3.90.39.90           | serviços de publicidade legal                                       |                          |                        |              | 1.161,00          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                      |                          |                        |              | 118.505,83        |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação   |                          |                        |              | 11.355,24         |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                                      |                          |                        |              | 11.355,24         |            |
| 05001.23               | Comércio e Serviços   | 1.131.654,00             | 0,00                   | 1.131.654,00 | 1.088.546,46      | 43.107,54  |
| 05001.23.695           | Turismo   | 1.131.654,00             | 0,00                   | 1.131.654,00 | 1.088.546,46      | 43.107,54  |
| 05001.23.695.02.000011 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EXPOFEMI                                   | 1.073.654,00             | 0,00                   | 1.073.654,00 | 1.051.299,30      | 22.354,70  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 395.029,00               | 0,00                   | 395.029,00   | 375.829,07        | 19.199,93  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo   |                          |                        |              | 20.219,31         |            |
| 3.3.90.30.31           | sementes, mudas de plantas e insumos                                |                          |                        |              | 14.466,40         |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                       |                          |                        |               | 5.752,91          |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)    |                          |                        |               | 91.750,56         |              |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda              |                          |                        |               | 80.755,56         |              |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica    |                          |                        |               | 10.995,00         |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                               |                          |                        |               | 1.009,20          |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                    |                          |                        |               | 1.009,20          |              |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                       |                          |                        |               | 262.850,00        |              |
| 3.3.90.93.02           | restituições                                      |                          |                        |               | 262.850,00        |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                                | 678.625,00               | 0,00                   | 678.625,00    | 675.470,23        | 3.154,77     |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                               |                          |                        |               | 675.470,23        |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                        |                          |                        |               | 675.470,23        |              |
| 05001.23.695.02.000029 | PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TURISMO                 | 58.000,00                | 0,00                   | 58.000,00     | 37.247,16         | 20.752,84    |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                | 58.000,00                | 0,00                   | 58.000,00     | 37.247,16         | 20.752,84    |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                     |                          |                        |               | 4.191,00          |              |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                           |                          |                        |               | 4.191,00          |              |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                               |                          |                        |               | 100,00            |              |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos          |                          |                        |               | 100,00            |              |
| 3.3.90.33.00           | Passagens e Despesas com Locomoção                |                          |                        |               | 783,51            |              |
| 3.3.90.33.01           | passagens para o país                             |                          |                        |               | 783,51            |              |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)      |                          |                        |               | 264,60            |              |
| 3.3.90.36.07           | estagiários                                       |                          |                        |               | 264,60            |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)    |                          |                        |               | 31.025,00         |              |
| 3.3.90.39.63           | serviços gráficos e editoriais                    |                          |                        |               | 5.000,00          |              |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica    |                          |                        |               | 26.025,00         |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                               |                          |                        |               | 883,05            |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                    |                          |                        |               | 883,05            |              |
| 06001                  | SECRET MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS | 28.595.267,10            | 0,00                   | 28.595.267,10 | 27.236.465,77     | 1.358.801,33 |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 06001.15               | Urbanismo                                      | 19.058.787,23            | 0,00                   | 19.058.787,23 | 17.998.803,67     | 1.059.983,56 |
| 06001.15.451           | Infra-Estrutura Urbana                         | 4.640.722,32             | 0,00                   | 4.640.722,32  | 4.638.641,04      | 2.081,28     |
| 06001.15.451.01.000063 | PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL                    | 4.560.722,32             | 0,00                   | 4.560.722,32  | 4.560.034,22      | 688,10       |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 4.560.722,32             | 0,00                   | 4.560.722,32  | 4.560.034,22      | 688,10       |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                            |                          |                        |               | 4.560.034,22      |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                     |                          |                        |               | 4.560.034,22      |              |
| 06001.15.451.02.000012 | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                    | 80.000,00                | 0,00                   | 80.000,00     | 78.606,82         | 1.393,18     |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 80.000,00                | 0,00                   | 80.000,00     | 78.606,82         | 1.393,18     |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |               | 21.990,00         |              |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                         |                          |                        |               | 15.200,00         |              |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |               | 892,80            |              |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |               | 5.897,20          |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |               | 56.616,82         |              |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica                   |                          |                        |               | 43.512,58         |              |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |               | 13.104,24         |              |
| 06001.15.452           | Serviços Urbanos                               | 13.146.539,73            | 0,00                   | 13.146.539,73 | 12.315.712,91     | 830.826,82   |
| 06001.15.452.01.000064 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA                 | 2.481.449,53             | 0,00                   | 2.481.449,53  | 2.449.236,04      | 32.213,49    |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 2.481.449,53             | 0,00                   | 2.481.449,53  | 2.449.236,04      | 32.213,49    |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                            |                          |                        |               | 1.673.400,98      |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                     |                          |                        |               | 1.673.400,98      |              |
| 4.4.90.61.00           | Aquisição de Imóveis                           |                          |                        |               | 775.835,06        |              |
| 4.4.90.61.03           | terrenos                                       |                          |                        |               | 775.835,06        |              |
| 06001.15.452.02.000013 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA               | 3.843.090,20             | 0,00                   | 3.843.090,20  | 3.072.510,71      | 770.579,49   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 3.843.090,20             | 0,00                   | 3.843.090,20  | 3.072.510,71      | 770.579,49   |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |               | 245.755,16        |              |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |               | 237.700,80        |              |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |               | 640,76            |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.30.42           | ferramentas                                    |                          |                        |              | 397,10            |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |              | 7.016,50          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |              | 2.816.915,85      |            |
| 3.3.90.39.15           | limpeza de veículos                            |                          |                        |              | 386,55            |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos           |                          |                        |              | 1.231,40          |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica                   |                          |                        |              | 2.758.671,87      |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                             |                          |                        |              | 710,40            |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 55.915,63         |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                            |                          |                        |              | 9.839,70          |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                 |                          |                        |              | 9.839,70          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 0,00                     | 0,00                   | 0,00         | 0,00              | 0,00       |
| 06001.15.452.02.000014 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS                | 6.822.000,00             | 0,00                   | 6.822.000,00 | 6.793.966,16      | 28.033,84  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 2.300.000,00             | 0,00                   | 2.300.000,00 | 2.274.930,19      | 25.069,81  |
| 3.1.90.01.00           | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas  |                          |                        |              | 39.364,77         |            |
| 3.1.90.01.01           | proventos - pessoal civil                      |                          |                        |              | 39.364,77         |            |
| 3.1.90.03.00           | Pensões  |                          |                        |              | 23.076,42         |            |
| 3.1.90.03.01           | civis  |                          |                        |              | 23.076,42         |            |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 1.935.540,74      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 1.745.255,31      |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 33.822,15         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 156.463,28        |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 276.948,26        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 276.948,26        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 4.514.157,00             | 0,00                   | 4.514.157,00 | 4.511.195,97      | 2.961,03   |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 2.675,35          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 2.675,35          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 638.514,44        |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |          | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|----------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total    |                   |            |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos                                 |                          |                        |          | 208.768,25        |            |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação   |                          |                        |          | 7.353,00          |            |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente   |                          |                        |          | 290,00            |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização                           |                          |                        |          | 10.318,30         |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis                                 |                          |                        |          | 4.651,74          |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis                                  |                          |                        |          | 107.558,84        |            |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico   |                          |                        |          | 3.267,42          |            |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança   |                          |                        |          | 1.645,00          |            |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos                                     |                          |                        |          | 1.488,50          |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                                     |                          |                        |          | 125.001,25        |            |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo     |                          |                        |          | 16.740,00         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo  |                          |                        |          | 151.432,14        |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                       |                          |                        |          | 17.210,00         |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país  |                          |                        |          | 17.210,00         |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                           |                          |                        |          | 3.852.770,95      |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos                      |                          |                        |          | 72.290,00         |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                                     |                          |                        |          | 85.874,66         |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica   |                          |                        |          | 99.987,14         |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto  |                          |                        |          | 8.233,05          |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral   |                          |                        |          | 627,00            |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                                     |                          |                        |          | 5.364,10          |            |
| 3.3.90.39.90 | serviços de publicidade legal  |                          |                        |          | 1.161,00          |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                           |                          |                        |          | 3.579.146,34      |            |
| 3.3.90.39.64 | Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados) |                          |                        |          | 87,66             |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação  |                          |                        |          | 25,23             |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |          | 25,23             |            |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas   | 7.843,00                 | 0,00                   | 7.843,00 | 7.840,00          | 3,00       |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente                                   |                          |                        |              | 7.840,00          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |              | 940,00            |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente                            |                          |                        |              | 6.900,00          |            |
| 06001.15.782           | Transporte Rodoviário  | 1.271.525,18             | 0,00                   | 1.271.525,18 | 1.044.449,72      | 227.075,46 |
| 06001.15.782.02.000015 | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                           | 1.271.525,18             | 0,00                   | 1.271.525,18 | 1.044.449,72      | 227.075,46 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 1.151.525,18             | 0,00                   | 1.151.525,18 | 1.041.483,00      | 110.042,18 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil  |                          |                        |              | 2.928,00          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil  |                          |                        |              | 2.928,00          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |              | 149.393,02        |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos                             |                          |                        |              | 3.545,68          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                                      |                          |                        |              | 1.799,00          |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis                              |                          |                        |              | 2.381,00          |            |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                                       |                          |                        |              | 618,10            |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos                                 |                          |                        |              | 472,50            |            |
| 3.3.90.30.44           | material de sinalização visual e afins                               |                          |                        |              | 100.323,54        |            |
| 3.3.90.30.51           | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo |                          |                        |              | 35.105,00         |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo  |                          |                        |              | 5.148,20          |            |
| 3.3.90.33.00           | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |                          |                        |              | 2.505,25          |            |
| 3.3.90.33.01           | passagens para o país  |                          |                        |              | 2.505,25          |            |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                         |                          |                        |              | 10.830,40         |            |
| 3.3.90.36.45           | jetons a conselheiros  |                          |                        |              | 10.830,40         |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                       |                          |                        |              | 870.421,52        |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos                                 |                          |                        |              | 15.203,91         |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica   |                          |                        |              | 7.472,21          |            |
| 3.3.90.39.63           | serviços gráficos e editoriais                                       |                          |                        |              | 1.969,54          |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral   |                          |                        |              | 628,15            |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários   |                          |                        |              | 1.286,75          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 843.860,96        |            |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                    |                          |                        |              | 5.404,81          |            |
| 3.3.90.93.02           | restituições                                   |                          |                        |              | 5.404,81          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 120.000,00               | 0,00                   | 120.000,00   | 2.966,72          | 117.033,28 |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                            |                          |                        |              | 1.818,72          |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                     |                          |                        |              | 1.818,72          |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 1.148,00          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |              | 1.148,00          |            |
| 06001.26               | Transporte                                     | 9.536.479,87             | 0,00                   | 9.536.479,87 | 9.237.662,10      | 298.817,77 |
| 06001.26.782           | Transporte Rodoviário                          | 9.536.479,87             | 0,00                   | 9.536.479,87 | 9.237.662,10      | 298.817,77 |
| 06001.26.782.01.000065 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS               | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 06001.26.782.01.000066 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL                  | 46.000,00                | 0,00                   | 46.000,00    | 0,00              | 46.000,00  |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 46.000,00                | 0,00                   | 46.000,00    | 0,00              | 46.000,00  |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                            |                          |                        |              | 0,00              |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                     |                          |                        |              | 0,00              |            |
| 06001.26.782.02.000016 | MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO                 | 9.488.479,87             | 0,00                   | 9.488.479,87 | 9.237.662,10      | 250.817,77 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 2.660.000,00             | 0,00                   | 2.660.000,00 | 2.658.857,82      | 1.142,18   |
| 3.1.90.01.00           | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas  |                          |                        |              | 78.729,50         |            |
| 3.1.90.01.01           | proventos - pessoal civil                      |                          |                        |              | 78.729,50         |            |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 1.936.300,87      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 1.783.028,46      |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 136.822,54        |            |
| 3.1.90.11.44           | férias - abono pecuniário                      |                          |                        |              | 16.449,87         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 643.827,45        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 643.827,45        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 6.606.658,43             | 0,00                   | 6.606.658,43 | 6.440.567,33      | 166.091,10 |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo  |                          |                        |       | 1.525.319,34      |            |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos                             |                          |                        |       | 573.918,08        |            |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação   |                          |                        |       | 24.690,50         |            |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente   |                          |                        |       | 470,33            |            |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados                                   |                          |                        |       | 1.674,24          |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização                       |                          |                        |       | 380,00            |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis                             |                          |                        |       | 25.401,15         |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis                              |                          |                        |       | 220.139,88        |            |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                                       |                          |                        |       | 614,50            |            |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança                                     |                          |                        |       | 12.565,86         |            |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos                                 |                          |                        |       | 1.080,00          |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                                 |                          |                        |       | 252.142,42        |            |
| 3.3.90.30.42 | ferramentas  |                          |                        |       | 429,35            |            |
| 3.3.90.30.44 | material de sinalização visual e afins                               |                          |                        |       | 2.600,00          |            |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo |                          |                        |       | 21.367,50         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo  |                          |                        |       | 387.845,53        |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                         |                          |                        |       | 42.654,63         |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários  |                          |                        |       | 15.654,63         |            |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física                         |                          |                        |       | 27.000,00         |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                       |                          |                        |       | 4.496.029,10      |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis   |                          |                        |       | 5.800,00          |            |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares   |                          |                        |       | 56.000,00         |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos                  |                          |                        |       | 168.430,56        |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                                 |                          |                        |       | 178.085,39        |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica   |                          |                        |       | 494,08            |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto  |                          |                        |       | 1.693,41          |            |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais                                       |                          |                        |       | 2.165,00          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral   |                          |                        |               | 4.828,07          |              |
| 3.3.90.39.75           | multas e infrações de trânsito   |                          |                        |               | 468,57            |              |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários   |                          |                        |               | 7.301,34          |              |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda                                       |                          |                        |               | 25.507,66         |              |
| 3.3.90.39.90           | serviços de publicidade legal  |                          |                        |               | 1.161,00          |              |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                             |                          |                        |               | 4.044.094,02      |              |
| 3.3.90.40.00           | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica |                          |                        |               | 10.680,00         |              |
| 3.3.90.40.99           | Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação                  |                          |                        |               | 10.680,00         |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação  |                          |                        |               | 101.053,13        |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |               | 101.053,13        |              |
| 3.3.90.47.00           | Obrigações Tributárias e Contributivas                                     |                          |                        |               | 211.481,42        |              |
| 3.3.90.47.10           | taxas  |                          |                        |               | 0,00              |              |
| 3.3.90.47.12           | contribuição para o PIS/PASEP  |                          |                        |               | 211.481,42        |              |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições  |                          |                        |               | 53.349,71         |              |
| 3.3.90.93.02           | restituições   |                          |                        |               | 53.349,71         |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 221.821,44               | 0,00                   | 221.821,44    | 138.236,95        | 83.584,49    |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente   |                          |                        |               | 87.840,00         |              |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos                               |                          |                        |               | 2.860,00          |              |
| 4.4.90.52.48           | veículos diversos  |                          |                        |               | 84.980,00         |              |
| 4.4.90.61.00           | Aquisição de Imóveis   |                          |                        |               | 50.396,95         |              |
| 4.4.90.61.03           | terrenos   |                          |                        |               | 50.396,95         |              |
| 07001                  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO   | 38.865.945,97            | 0,00                   | 38.865.945,97 | 31.984.129,13     | 6.881.816,84 |
| 07001.12               | Educação   | 38.865.945,97            | 0,00                   | 38.865.945,97 | 31.984.129,13     | 6.881.816,84 |
| 07001.12.306           | Alimentação e Nutrição   | 1.121.769,62             | 0,00                   | 1.121.769,62  | 620.737,65        | 501.031,97   |
| 07001.12.306.02.000017 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS                                | 500.000,00               | 0,00                   | 500.000,00    | 13.609,81         | 486.390,19   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 500.000,00               | 0,00                   | 500.000,00    | 13.609,81         | 486.390,19   |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |               | 13.609,81         |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                          |                          |                        |               | 13.609,81         |              |
| 07001.12.306.02.000018 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS CRECHE       | 240.731,95               | 0,00                   | 240.731,95    | 240.731,95        | 0,00         |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 240.731,95               | 0,00                   | 240.731,95    | 240.731,95        | 0,00         |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                             |                          |                        |               | 240.731,95        |              |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                          |                          |                        |               | 240.731,95        |              |
| 07001.12.306.02.000019 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÉ-ESCOLA   | 161.037,67               | 0,00                   | 161.037,67    | 161.037,67        | 0,00         |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 161.037,67               | 0,00                   | 161.037,67    | 161.037,67        | 0,00         |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                             |                          |                        |               | 161.037,67        |              |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                          |                          |                        |               | 161.037,67        |              |
| 07001.12.306.02.000020 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS FUNDAMENTAL  | 215.000,00               | 0,00                   | 215.000,00    | 205.358,22        | 9.641,78     |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 215.000,00               | 0,00                   | 215.000,00    | 205.358,22        | 9.641,78     |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                             |                          |                        |               | 205.358,22        |              |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                          |                          |                        |               | 205.358,22        |              |
| 07001.12.306.02.000021 | MANUT. DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS AEE          | 5.000,00                 | 0,00                   | 5.000,00      | 0,00              | 5.000,00     |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 5.000,00                 | 0,00                   | 5.000,00      | 0,00              | 5.000,00     |
| 07001.12.361           | Ensino Fundamental                              | 24.743.971,35            | 0,00                   | 24.743.971,35 | 20.452.620,97     | 4.291.350,38 |
| 07001.12.361.01.000069 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL  | 1.003.552,35             | 0,00                   | 1.003.552,35  | 1.001.552,35      | 2.000,00     |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 1.003.552,35             | 0,00                   | 1.003.552,35  | 1.001.552,35      | 2.000,00     |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                             |                          |                        |               | 1.001.552,35      |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                      |                          |                        |               | 1.001.552,35      |              |
| 07001.12.361.01.000070 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                           | 152.000,00               | 0,00                   | 152.000,00    | 141.356,34        | 10.643,66    |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 152.000,00               | 0,00                   | 152.000,00    | 141.356,34        | 10.643,66    |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                             |                          |                        |               | 141.356,34        |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                      |                          |                        |               | 141.356,34        |              |
| 07001.12.361.02.000022 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 22.160.906,50            | 0,00                   | 22.160.906,50 | 18.986.709,08     | 3.174.197,42 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 17.576.927,24            | 0,00                   | 17.576.927,24 | 16.476.975,96     | 1.099.951,28 |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)   |                          |                        |               | 12.977.483,36     |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças   |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |              |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 11.423.111,19     |              |
| 3.1.90.11.42 | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 180.740,77        |              |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário                                    |                          |                        |              | 1.373.631,40      |              |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 3.499.492,60      |              |
| 3.1.90.13.01 | FGTS   |                          |                        |              | 135.968,35        |              |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 3.363.524,25      |              |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                             | 3.790.929,26             | 0,00                   | 3.790.929,26 | 1.751.946,67      | 2.038.982,59 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 3.284,11          |              |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 3.284,11          |              |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 522.998,77        |              |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos       |                          |                        |              | 7.227,10          |              |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado                                |                          |                        |              | 7.595,00          |              |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo                 |                          |                        |              | 15.589,71         |              |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente                         |                          |                        |              | 178.490,47        |              |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados             |                          |                        |              | 2.440,00          |              |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |              | 74.436,44         |              |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |              | 11.309,60         |              |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |              | 29.894,15         |              |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |              | 3.705,00          |              |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |              | 804,42            |              |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança               |                          |                        |              | 4.250,00          |              |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos           |                          |                        |              | 0,00              |              |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos           |                          |                        |              | 44.101,12         |              |
| 3.3.90.30.46 | material bibliográfico não imobilizável        |                          |                        |              | 70.675,48         |              |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                    |                          |                        |              | 72.480,28         |              |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção             |                          |                        |              | 3.546,89          |              |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país                          |                          |                        |              | 3.546,89          |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)        |                          |                        |            | 151.432,76        |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários   |                          |                        |            | 110.555,09        |            |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis                                  |                          |                        |            | 40.877,67         |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)      |                          |                        |            | 626.224,35        |            |
| 3.3.90.39.01 | assinatura de periódicos e anuidades                |                          |                        |            | 8.640,00          |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis                                  |                          |                        |            | 2.618,95          |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos                                 |                          |                        |            | 2.028,18          |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos |                          |                        |            | 179,56            |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                |                          |                        |            | 17.372,44         |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica                        |                          |                        |            | 102.995,43        |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto                           |                          |                        |            | 27.149,43         |            |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral                    |                          |                        |            | 1.600,00          |            |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais                      |                          |                        |            | 7.450,00          |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral                                    |                          |                        |            | 3.833,66          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários                                  |                          |                        |            | 1.763,60          |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                |                          |                        |            | 34.719,61         |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica      |                          |                        |            | 415.873,49        |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                                 |                          |                        |            | 409.376,15        |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia                      |                          |                        |            | 409.376,15        |            |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições                         |                          |                        |            | 35.083,64         |            |
| 3.3.90.93.02 | restituições  |                          |                        |            | 35.083,64         |            |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas                                  | 793.050,00               | 0,00                   | 793.050,00 | 757.786,45        | 35.263,55  |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações                                 |                          |                        |            | 88.390,45         |            |
| 4.4.90.51.99 | outras obras e instalações                          |                          |                        |            | 88.390,45         |            |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                  |                          |                        |            | 669.396,00        |            |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos        |                          |                        |            | 5.060,00          |            |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados              |                          |                        |            | 577.350,00        |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 4.4.90.52.36           | máquinas, instalações e utensílios de escritório     |                          |                        |               | 6.425,00          |              |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                                  |                          |                        |               | 12.671,00         |              |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente            |                          |                        |               | 67.890,00         |              |
| 07001.12.361.02.000024 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  | 1.427.512,50             | 0,00                   | 1.427.512,50  | 323.003,20        | 1.104.509,30 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 1.427.512,50             | 0,00                   | 1.427.512,50  | 323.003,20        | 1.104.509,30 |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |               | 40.692,30         |              |
| 3.3.90.32.99           | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |               | 40.692,30         |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |               | 282.310,90        |              |
| 3.3.90.39.26           | serviços de transporte escolar                       |                          |                        |               | 281.140,96        |              |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                                   |                          |                        |               | 1.169,94          |              |
| 07001.12.362           | Ensino Médio   | 433.000,00               | 0,00                   | 433.000,00    | 77.657,88         | 355.342,12   |
| 07001.12.362.02.000023 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO        | 433.000,00               | 0,00                   | 433.000,00    | 77.657,88         | 355.342,12   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 433.000,00               | 0,00                   | 433.000,00    | 77.657,88         | 355.342,12   |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |               | 27.130,95         |              |
| 3.3.90.32.99           | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |               | 27.130,95         |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |               | 50.526,93         |              |
| 3.3.90.39.26           | serviços de transporte escolar                       |                          |                        |               | 50.526,93         |              |
| 07001.12.365           | Educação Infantil                                    | 12.567.205,00            | 0,00                   | 12.567.205,00 | 10.833.112,63     | 1.734.092,37 |
| 07001.12.365.01.000071 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL                    | 72.000,00                | 0,00                   | 72.000,00     | 69.846,76         | 2.153,24     |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 72.000,00                | 0,00                   | 72.000,00     | 69.846,76         | 2.153,24     |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                                  |                          |                        |               | 69.846,76         |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                           |                          |                        |               | 69.846,76         |              |
| 07001.12.365.02.000025 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL     | 109.205,00               | 0,00                   | 109.205,00    | 97.001,90         | 12.203,10    |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 109.205,00               | 0,00                   | 109.205,00    | 97.001,90         | 12.203,10    |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)         |                          |                        |               | 64.494,01         |              |
| 3.3.90.36.07           | estagiários  |                          |                        |               | 64.494,01         |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |               | 32.507,89         |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |              |
| 3.3.90.39.26           | serviços de transporte escolar                 |                          |                        |              | 32.507,89         |              |
| 07001.12.365.02.000027 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR  | 6.402.000,00             | 0,00                   | 6.402.000,00 | 6.336.015,26      | 65.984,74    |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 6.000.000,00             | 0,00                   | 6.000.000,00 | 5.981.751,59      | 18.248,41    |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 5.400.063,53      |              |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 5.319.716,61      |              |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                             |                          |                        |              | 5.221,61          |              |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                    |                          |                        |              | 75.125,31         |              |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 581.688,06        |              |
| 3.1.90.13.01           | FGTS   |                          |                        |              | 8.399,95          |              |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 573.288,11        |              |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 367.000,00               | 0,00                   | 367.000,00   | 319.263,67        | 47.736,33    |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 19.488,15         |              |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |              | 4.188,15          |              |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |              | 15.300,00         |              |
| 3.3.90.36.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |              | 52.269,53         |              |
| 3.3.90.36.07           | estagiários                                    |                          |                        |              | 52.269,53         |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |              | 41.419,15         |              |
| 3.3.90.39.26           | serviços de transporte escolar                 |                          |                        |              | 25.895,15         |              |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |              | 15.524,00         |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                            |                          |                        |              | 206.086,84        |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                 |                          |                        |              | 206.086,84        |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 35.000,00                | 0,00                   | 35.000,00    | 35.000,00         | 0,00         |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |              | 35.000,00         |              |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados         |                          |                        |              | 35.000,00         |              |
| 07001.12.365.02.000059 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES      | 5.984.000,00             | 0,00                   | 5.984.000,00 | 4.330.248,71      | 1.653.751,29 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 5.200.000,00             | 0,00                   | 5.200.000,00 | 3.994.361,25      | 1.205.638,75 |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |              | 2.980.723,02      |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários                         |                          |                        |            | 2.778.297,91      |            |
| 3.1.90.11.42 | férias indenizadas                             |                          |                        |            | 90.738,49         |            |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário                                    |                          |                        |            | 111.686,62        |            |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                           |                          |                        |            | 1.013.638,23      |            |
| 3.1.90.13.01 | FGTS   |                          |                        |            | 13.291,02         |            |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |            | 1.000.347,21      |            |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                             | 724.000,00               | 0,00                   | 724.000,00 | 276.802,90        | 447.197,10 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                            |                          |                        |            | 74.953,68         |            |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado                                |                          |                        |            | 7.595,00          |            |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente                         |                          |                        |            | 1.196,00          |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |            | 4.032,00          |            |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |            | 11.220,40         |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |            | 6.104,08          |            |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos           |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 3.3.90.30.46 | material bibliográfico não imobilizável        |                          |                        |            | 34.839,20         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                    |                          |                        |            | 9.967,00          |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |            | 61.117,11         |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários                                    |                          |                        |            | 13.837,11         |            |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis                             |                          |                        |            | 47.280,00         |            |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra                         |                          |                        |            | 633,40            |            |
| 3.3.90.37.06 | manutenção e conservação de bens móveis        |                          |                        |            | 633,40            |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 139.722,58        |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos           |                          |                        |            | 100,00            |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica                   |                          |                        |            | 58.273,20         |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto                      |                          |                        |            | 5.321,51          |            |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais                 |                          |                        |            | 5.960,00          |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |            | 70.067,87         |            |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos                                       | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                           |                          |                        |              | 376,13            |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                |                          |                        |              | 376,13            |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 60.000,00                | 0,00                   | 60.000,00    | 59.084,56         | 915,44       |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente            |                          |                        |              | 59.084,56         |              |
| 4.4.90.52.12           | aparelhos e utensílios domésticos             |                          |                        |              | 645,00            |              |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos  |                          |                        |              | 1.939,56          |              |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados        |                          |                        |              | 56.500,00         |              |
| 08001                  | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                      | 4.990.250,00             | 0,00                   | 4.990.250,00 | 2.725.438,09      | 2.264.811,91 |
| 08001.27               | Desporto e Lazer                              | 4.990.250,00             | 0,00                   | 4.990.250,00 | 2.725.438,09      | 2.264.811,91 |
| 08001.27.812           | Desporto Comunitário                          | 4.990.250,00             | 0,00                   | 4.990.250,00 | 2.725.438,09      | 2.264.811,91 |
| 08001.27.812.01.000072 | AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS                 | 632.250,00               | 0,00                   | 632.250,00   | 614.651,33        | 17.598,67    |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 632.250,00               | 0,00                   | 632.250,00   | 614.651,33        | 17.598,67    |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                           |                          |                        |              | 614.651,33        |              |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                    |                          |                        |              | 614.651,33        |              |
| 08001.27.812.02.000030 | MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO            | 4.355.000,00             | 0,00                   | 4.355.000,00 | 2.110.786,76      | 2.244.213,24 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 1.710.000,00             | 0,00                   | 1.710.000,00 | 1.690.727,50      | 19.272,50    |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) |                          |                        |              | 1.390.621,83      |              |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                        |                          |                        |              | 1.257.078,44      |              |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                            |                          |                        |              | 35.842,92         |              |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                   |                          |                        |              | 96.955,02         |              |
| 3.1.90.11.44           | férias - abono pecuniário                     |                          |                        |              | 745,45            |              |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                          |                          |                        |              | 300.105,67        |              |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS          |                          |                        |              | 300.105,67        |              |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 2.625.000,00             | 0,00                   | 2.625.000,00 | 406.456,92        | 2.218.543,08 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                 |                          |                        |              | 11.372,94         |              |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                       |                          |                        |              | 11.372,94         |              |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                           |                          |                        |              | 38.231,09         |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos                            |                          |                        |       | 1.216,36          |            |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo                                      |                          |                        |       | 14.588,20         |            |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados                                  |                          |                        |       | 552,90            |            |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho                                      |                          |                        |       | 0,00              |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização                      |                          |                        |       | 2.890,00          |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis                            |                          |                        |       | 3.598,30          |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis                             |                          |                        |       | 184,00            |            |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                                      |                          |                        |       | 964,32            |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                                |                          |                        |       | 5.597,41          |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo   |                          |                        |       | 8.639,60          |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                  |                          |                        |       | 10.462,18         |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país   |                          |                        |       | 10.462,18         |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                        |                          |                        |       | 4.770,72          |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários   |                          |                        |       | 4.770,72          |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      |                          |                        |       | 297.795,58        |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis  |                          |                        |       | 5.400,00          |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos                 |                          |                        |       | 89,00             |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                                |                          |                        |       | 3.821,24          |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica  |                          |                        |       | 14.038,59         |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto   |                          |                        |       | 5.396,40          |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral  |                          |                        |       | 456,00            |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                                |                          |                        |       | 12.101,03         |            |
| 3.3.90.39.96 | outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado |                          |                        |       | 2.601,23          |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                      |                          |                        |       | 253.892,09        |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação   |                          |                        |       | 43.778,43         |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia                                      |                          |                        |       | 43.778,43         |            |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições   |                          |                        |       | 45,98             |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.93.02           | restituições   |                          |                        |            | 45,98             |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 20.000,00                | 0,00                   | 20.000,00  | 13.602,34         | 6.397,66   |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente                         |                          |                        |            | 13.602,34         |            |
| 4.4.90.52.12           | aparelhos e utensílios domésticos                          |                          |                        |            | 3.782,02          |            |
| 4.4.90.52.38           | máquinas, ferramentas e utensílios de oficina              |                          |                        |            | 530,00            |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |            | 1.787,00          |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente                  |                          |                        |            | 7.503,32          |            |
| 08001.27.812.02.000031 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES                  | 3.000,00                 | 0,00                   | 3.000,00   | 0,00              | 3.000,00   |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 1.000,00                 | 0,00                   | 1.000,00   | 0,00              | 1.000,00   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 1.000,00                 | 0,00                   | 1.000,00   | 0,00              | 1.000,00   |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 1.000,00                 | 0,00                   | 1.000,00   | 0,00              | 1.000,00   |
| 08002                  | DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER                            | 766.688,58               | 0,00                   | 766.688,58 | 708.134,47        | 58.554,11  |
| 08002.13               | Cultura  | 766.688,58               | 0,00                   | 766.688,58 | 708.134,47        | 58.554,11  |
| 08002.13.392           | Difusão Cultural   | 766.688,58               | 0,00                   | 766.688,58 | 708.134,47        | 58.554,11  |
| 08002.13.392.02.000028 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA         | 766.688,58               | 0,00                   | 766.688,58 | 708.134,47        | 58.554,11  |
| 3.3.50.00.00           | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 9.000,00                 | 0,00                   | 9.000,00   | 9.000,00          | 0,00       |
| 3.3.50.41.00           | Contribuições  |                          |                        |            | 9.000,00          |            |
| 3.3.50.41.99           | outras contribuições                                       |                          |                        |            | 9.000,00          |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 729.288,58               | 0,00                   | 729.288,58 | 674.815,41        | 54.473,17  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |            | 10.736,26         |            |
| 3.3.90.30.15           | material para festividades e homenagens                    |                          |                        |            | 520,00            |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                                     |                          |                        |            | 1.314,50          |            |
| 3.3.90.30.17           | material de processamento de dados                         |                          |                        |            | 558,50            |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                            |                          |                        |            | 370,00            |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis                   |                          |                        |            | 7.515,06          |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis                    |                          |                        |            | 89,00             |            |
| 3.3.90.30.26           | material elétrico e eletrônico                             |                          |                        |            | 93,60             |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.30.31           | sementes, mudas de plantas e insumos                                |                          |                        |              | 94,40             |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo   |                          |                        |              | 181,20            |            |
| 3.3.90.31.00           | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |                          |                        |              | 425.300,00        |            |
| 3.3.90.31.02           | premiações artísticas   |                          |                        |              | 425.300,00        |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                      |                          |                        |              | 206.779,15        |            |
| 3.3.90.39.10           | locação de imóveis  |                          |                        |              | 34.816,60         |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica  |                          |                        |              | 4.247,85          |            |
| 3.3.90.39.44           | serviços de água e esgoto   |                          |                        |              | 849,20            |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários  |                          |                        |              | 52,25             |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda                                |                          |                        |              | 13.003,85         |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                      |                          |                        |              | 153.809,40        |            |
| 3.3.90.48.00           | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                       |                          |                        |              | 32.000,00         |            |
| 3.3.90.48.01           | auxílio financeiro a pessoas físicas                                |                          |                        |              | 32.000,00         |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 28.400,00                | 0,00                   | 28.400,00    | 24.319,06         | 4.080,94   |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente                                  |                          |                        |              | 24.319,06         |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral   |                          |                        |              | 2.437,98          |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente                           |                          |                        |              | 21.881,08         |            |
| 10001                  | FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA                          | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 0,00              | 34.000,00  |
| 10001.08               | Assistência Social  | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 0,00              | 34.000,00  |
| 10001.08.243           | Assistência à Criança e ao Adolescente                              | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 0,00              | 34.000,00  |
| 10001.08.243.02.000033 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.I.A.                                 | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 0,00              | 34.000,00  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 34.000,00                | 0,00                   | 34.000,00    | 0,00              | 34.000,00  |
| 11001                  | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  | 7.189.489,31             | 0,00                   | 7.189.489,31 | 7.186.792,82      | 2.696,49   |
| 11001.28               | Encargos Especiais  | 7.189.489,31             | 0,00                   | 7.189.489,31 | 7.186.792,82      | 2.696,49   |
| 11001.28.846           | Outros Encargos Especiais   | 7.189.489,31             | 0,00                   | 7.189.489,31 | 7.186.792,82      | 2.696,49   |
| 11001.28.846.02.000034 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS                         | 7.189.489,31             | 0,00                   | 7.189.489,31 | 7.186.792,82      | 2.696,49   |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 1.494.000,00             | 0,00                   | 1.494.000,00 | 1.493.983,55      | 16,45      |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                          | Títulos                                       | Autorizada R\$           |                        |                       | Despesa Realizada    | Diferenças           |
|---------------------------------|---|--------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
|                                 |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total                 |                      |                      |
| 3.1.90.01.00                    | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas |                          |                        |                       | 878.508,40           |                      |
| 3.1.90.01.01                    | proventos - pessoal civil                     |                          |                        |                       | 878.508,40           |                      |
| 3.1.90.03.00                    | Pensões                                       |                          |                        |                       | 615.475,15           |                      |
| 3.1.90.03.01                    | civis   |                          |                        |                       | 574.967,22           |                      |
| 3.1.90.03.03                    | 13º salário - pensionista civil               |                          |                        |                       | 40.507,93            |                      |
| 3.2.90.00.00                    | Aplicações Diretas                            | 807.500,00               | 0,00                   | 807.500,00            | 807.126,08           | 373,92               |
| 3.2.90.21.00                    | Juros sobre a Dívida por Contrato             |                          |                        |                       | 807.126,08           |                      |
| 3.2.90.21.99                    | outros juros da dívida contratada             |                          |                        |                       | 807.126,08           |                      |
| 3.3.90.00.00                    | Aplicações Diretas                            | 1.484.500,00             | 0,00                   | 1.484.500,00          | 1.483.860,96         | 639,04               |
| 3.3.90.47.00                    | Obrigações Tributárias e Contributivas        |                          |                        |                       | 1.165.471,82         |                      |
| 3.3.90.47.12                    | contribuição para o PIS/PASEP                 |                          |                        |                       | 1.165.471,82         |                      |
| 3.3.90.91.00                    | Sentenças Judiciais                           |                          |                        |                       | 186.880,88           |                      |
| 3.3.90.91.02                    | precatórios incluídos na Lei de Orçamento     |                          |                        |                       | 0,00                 |                      |
| 3.3.90.91.15                    | sentenças judiciais de pequeno valor          |                          |                        |                       | 186.880,88           |                      |
| 3.3.90.93.00                    | Indenizações e Restituições                   |                          |                        |                       | 131.508,26           |                      |
| 3.3.90.93.02                    | restituições                                  |                          |                        |                       | 131.508,26           |                      |
| 4.6.90.00.00                    | Aplicações Diretas                            | 3.403.489,31             | 0,00                   | 3.403.489,31          | 3.401.822,23         | 1.667,08             |
| 4.6.90.71.00                    | Principal da Dívida Contratual Resgatado      |                          |                        |                       | 2.131.091,39         |                      |
| 4.6.90.71.99                    | outras amortizações da dívida contratada      |                          |                        |                       | 2.131.091,39         |                      |
| 4.6.90.91.00                    | Sentenças Judiciais                           |                          |                        |                       | 1.270.730,84         |                      |
| 4.6.90.91.02                    | precatórios incluídos na Lei de Orçamento     |                          |                        |                       | 1.270.730,84         |                      |
| 12001                           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 22.000,00                | 0,00                   | 22.000,00             | 0,00                 | 22.000,00            |
| 12001.99                        | Reserva Contingência                          | 22.000,00                | 0,00                   | 22.000,00             | 0,00                 | 22.000,00            |
| 12001.99.999                    | Reserva Contingência                          | 22.000,00                | 0,00                   | 22.000,00             | 0,00                 | 22.000,00            |
| 12001.99.999.02.000035          | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 22.000,00                | 0,00                   | 22.000,00             | 0,00                 | 22.000,00            |
| 9.9.99.00.00                    | A Definir (ou Res.Contingência)               | 22.000,00                | 0,00                   | 22.000,00             | 0,00                 | 22.000,00            |
| <b>Total da Unidade Gestora</b> |   | <b>100.996.022,99</b>    | <b>247.187,29</b>      | <b>101.243.210,28</b> | <b>89.512.590,49</b> | <b>11.730.619,79</b> |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 14001                  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                         | 9.346.775,09             | 0,00                   | 9.346.775,09 | 8.555.999,72      | 790.775,37 |
| 14001.08               | Assistência Social  | 9.346.775,09             | 0,00                   | 9.346.775,09 | 8.555.999,72      | 790.775,37 |
| 14001.08.241           | Assistência ao Idoso  | 40.000,00                | 0,00                   | 40.000,00    | 40.000,00         | 0,00       |
| 14001.08.241.01.000068 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL                                | 40.000,00                | 0,00                   | 40.000,00    | 40.000,00         | 0,00       |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 40.000,00                | 0,00                   | 40.000,00    | 40.000,00         | 0,00       |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações   |                          |                        |              | 40.000,00         |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                                    |                          |                        |              | 40.000,00         |            |
| 14001.08.244           | Assistência Comunitária                                       | 9.306.775,09             | 0,00                   | 9.306.775,09 | 8.515.999,72      | 790.775,37 |
| 14001.08.244.02.000044 | MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  | 8.396.775,00             | 0,00                   | 8.396.775,00 | 8.110.821,44      | 285.953,56 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 5.625.111,83             | 0,00                   | 5.625.111,83 | 5.613.197,85      | 11.913,98  |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)                 |                          |                        |              | 4.552.561,78      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários  |                          |                        |              | 4.195.739,03      |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas  |                          |                        |              | 15.490,11         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário   |                          |                        |              | 340.462,50        |            |
| 3.1.90.11.44           | férias - abono pecuniário                                     |                          |                        |              | 870,14            |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais  |                          |                        |              | 1.060.636,07      |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS                          |                          |                        |              | 1.060.636,07      |            |
| 3.3.50.00.00           | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos    | 687.471,24               | 0,00                   | 687.471,24   | 687.469,24        | 2,00       |
| 3.3.50.41.00           | Contribuições   |                          |                        |              | 687.469,24        |            |
| 3.3.50.41.02           | despesa com manutenção de outras entidades de direito privado |                          |                        |              | 687.469,24        |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 1.956.951,54             | 0,00                   | 1.956.951,54 | 1.702.916,96      | 254.034,58 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil   |                          |                        |              | 9.513,60          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                                       |                          |                        |              | 9.513,60          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo   |                          |                        |              | 178.916,85        |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos                      |                          |                        |              | 12.721,32         |            |
| 3.3.90.30.04           | gás engarrafado   |                          |                        |              | 2.840,00          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação  |                          |                        |       | 9.715,46          |            |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho                                  |                          |                        |       | 2.550,00          |            |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização                  |                          |                        |       | 99.910,70         |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis                        |                          |                        |       | 1.229,70          |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis                         |                          |                        |       | 640,00            |            |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança                                |                          |                        |       | 40.310,48         |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                            |                          |                        |       | 3.058,89          |            |
| 3.3.90.30.49 | bilhetes de passagens   |                          |                        |       | 2.035,55          |            |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado                     |                          |                        |       | 1.281,05          |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                                     |                          |                        |       | 2.623,70          |            |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita            |                          |                        |       | 161.120,90        |            |
| 3.3.90.32.99 | outros materiais de distribuição gratuita                       |                          |                        |       | 161.120,90        |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                              |                          |                        |       | 6.937,87          |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país   |                          |                        |       | 6.937,87          |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                    |                          |                        |       | 109.974,98        |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários   |                          |                        |       | 2.152,86          |            |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis  |                          |                        |       | 106.972,00        |            |
| 3.3.90.36.96 | outros serviços de terceiros – pessoa física – pagto antecipado |                          |                        |       | 850,12            |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                  |                          |                        |       | 899.911,13        |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis  |                          |                        |       | 48.798,00         |            |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares  |                          |                        |       | 0,00              |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos   |                          |                        |       | 1.197,30          |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos             |                          |                        |       | 75,00             |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                            |                          |                        |       | 4.007,25          |            |
| 3.3.90.39.42 | serviços de caráter secreto ou reservado                        |                          |                        |       | 477,96            |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica                                    |                          |                        |       | 36.073,20         |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto                                       |                          |                        |       | 6.527,09          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral   |                          |                        |            | 5.691,33          |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários   |                          |                        |            | 6.792,10          |            |
| 3.3.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda                                     |                          |                        |            | 52.220,55         |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                           |                          |                        |            | 736.997,62        |            |
| 3.3.90.39.64           | Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados) |                          |                        |            | 1.053,73          |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação  |                          |                        |            | 142.694,49        |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |            | 142.694,49        |            |
| 3.3.90.48.00           | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                            |                          |                        |            | 176.461,47        |            |
| 3.3.90.48.01           | auxilio financeiro a pessoas físicas                                     |                          |                        |            | 176.461,47        |            |
| 3.3.90.92.00           | Despesas de Exercícios Anteriores  |                          |                        |            | 13.407,32         |            |
| 3.3.90.92.93           | indenizações e restituições  |                          |                        |            | 13.407,32         |            |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições  |                          |                        |            | 3.978,35          |            |
| 3.3.90.93.02           | restituições   |                          |                        |            | 3.978,35          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 127.240,39               | 0,00                   | 127.240,39 | 107.237,39        | 20.003,00  |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações  |                          |                        |            | 5.944,62          |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações   |                          |                        |            | 5.944,62          |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente                                       |                          |                        |            | 101.292,77        |            |
| 4.4.90.52.06           | aparelhos e equipamentos de comunicação                                  |                          |                        |            | 4.400,00          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos                             |                          |                        |            | 805,00            |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados                                   |                          |                        |            | 417,28            |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |            | 10.570,49         |            |
| 4.4.90.52.48           | veículos diversos  |                          |                        |            | 85.100,00         |            |
| 14001.08.244.02.000045 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA UNIÃO                                   | 293.860,00               | 0,00                   | 293.860,00 | 143.585,09        | 150.274,91 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 293.860,00               | 0,00                   | 293.860,00 | 143.585,09        | 150.274,91 |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |            | 51.124,90         |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos                                 |                          |                        |            | 179,50            |            |
| 3.3.90.30.06           | alimentos para animais   |                          |                        |            | 4.204,94          |            |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                               |                          |                        |            | 14.705,03         |            |
| 3.3.90.30.14           | material educativo e esportivo                       |                          |                        |            | 1.854,00          |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                               |                          |                        |            | 641,57            |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                           |                          |                        |            | 3.357,96          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização       |                          |                        |            | 19.215,79         |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                      |                          |                        |            | 2.545,51          |            |
| 3.3.90.30.24           | material para manutenção de bens imóveis             |                          |                        |            | 243,60            |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis              |                          |                        |            | 560,00            |            |
| 3.3.90.30.46           | material bibliográfico não imobilizável              |                          |                        |            | 3.507,00          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                          |                          |                        |            | 110,00            |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |            | 92.460,19         |            |
| 3.3.90.39.11           | locação de softwares                                 |                          |                        |            | 3.603,45          |            |
| 3.3.90.39.17           | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos  |                          |                        |            | 1.340,00          |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica                         |                          |                        |            | 7.427,18          |            |
| 3.3.90.39.44           | serviços de água e esgoto                            |                          |                        |            | 4.193,46          |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                                   |                          |                        |            | 1.306,25          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica       |                          |                        |            | 74.589,85         |            |
| 14001.08.244.02.000046 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO | 166.101,44               | 0,00                   | 166.101,44 | 41.984,22         | 124.117,22 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 166.101,44               | 0,00                   | 166.101,44 | 41.984,22         | 124.117,22 |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                  |                          |                        |            | 19.537,55         |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                               |                          |                        |            | 2.888,65          |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                           |                          |                        |            | 1.525,31          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização       |                          |                        |            | 9.616,55          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                      |                          |                        |            | 1.952,10          |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos                 |                          |                        |            | 425,80            |            |
| 3.3.90.30.46           | material bibliográfico não imobilizável              |                          |                        |            | 1.336,00          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                          |                          |                        |            | 1.793,14          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |           | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|-----------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total     |                   |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)      |                          |                        |           | 14.687,03         |            |
| 3.3.90.39.11           | locação de softwares                                |                          |                        |           | 6.104,21          |            |
| 3.3.90.39.17           | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos |                          |                        |           | 48,00             |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica                        |                          |                        |           | 2.025,38          |            |
| 3.3.90.39.44           | serviços de água e esgoto                           |                          |                        |           | 530,44            |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica      |                          |                        |           | 5.979,00          |            |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                         |                          |                        |           | 7.759,64          |            |
| 3.3.90.93.02           | restituições  |                          |                        |           | 7.759,64          |            |
| 14001.08.244.02.000047 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO | 60.500,00                | 0,00                   | 60.500,00 | 55.891,19         | 4.608,81   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                  | 60.500,00                | 0,00                   | 60.500,00 | 55.891,19         | 4.608,81   |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                 |                          |                        |           | 40.922,15         |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                              |                          |                        |           | 28.521,98         |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                          |                          |                        |           | 1.317,29          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização      |                          |                        |           | 9.270,87          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                     |                          |                        |           | 584,49            |            |
| 3.3.90.30.25           | material para manutenção de bens móveis             |                          |                        |           | 130,00            |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                         |                          |                        |           | 1.097,52          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)      |                          |                        |           | 14.969,04         |            |
| 3.3.90.39.11           | locação de softwares                                |                          |                        |           | 1.804,17          |            |
| 3.3.90.39.19           | manutenção e conservação de veículos                |                          |                        |           | 170,00            |            |
| 3.3.90.39.43           | serviços de energia elétrica                        |                          |                        |           | 3.146,12          |            |
| 3.3.90.39.44           | serviços de água e esgoto                           |                          |                        |           | 2.313,25          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica      |                          |                        |           | 7.535,50          |            |
| 14001.08.244.02.000048 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS                      | 16.500,00                | 0,00                   | 16.500,00 | 1.200,00          | 15.300,00  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                  | 11.500,00                | 0,00                   | 11.500,00 | 1.200,00          | 10.300,00  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                 |                          |                        |           | 1.200,00          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                         |                          |                        |           | 1.200,00          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 5.000,00                 | 0,00                   | 5.000,00   | 0,00              | 5.000,00   |
| 14001.08.244.02.000049 | MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS                   | 36.500,00                | 0,00                   | 36.500,00  | 7.235,43          | 29.264,57  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 30.500,00                | 0,00                   | 30.500,00  | 3.149,87          | 27.350,13  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |            | 1.215,80          |            |
| 3.3.90.30.39           | material para manutenção de veículos           |                          |                        |            | 425,80            |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |            | 790,00            |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 1.934,07          |            |
| 3.3.90.39.11           | locação de softwares                           |                          |                        |            | 1.804,07          |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |            | 130,00            |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 6.000,00                 | 0,00                   | 6.000,00   | 4.085,56          | 1.914,44   |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |            | 4.085,56          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |            | 1.591,99          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral                            |                          |                        |            | 2.493,57          |            |
| 14001.08.244.02.000050 | MANUT. DO PISO TRANS. MÉDIA COMPLEXIDADE       | 17.500,00                | 0,00                   | 17.500,00  | 20,90             | 17.479,10  |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 17.500,00                | 0,00                   | 17.500,00  | 20,90             | 17.479,10  |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 20,90             |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                             |                          |                        |            | 20,90             |            |
| 14001.08.244.02.000051 | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO           | 160.398,65               | 0,00                   | 160.398,65 | 56.022,60         | 104.376,05 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 100.003,01               | 0,00                   | 100.003,01 | 22.824,84         | 77.178,17  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                            |                          |                        |            | 14.772,44         |            |
| 3.3.90.30.07           | gêneros de alimentação                         |                          |                        |            | 4.519,42          |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                     |                          |                        |            | 1.429,50          |            |
| 3.3.90.30.22           | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |            | 5.321,20          |            |
| 3.3.90.30.23           | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |            | 1.173,40          |            |
| 3.3.90.30.99           | outros materiais de consumo                    |                          |                        |            | 2.328,92          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |            | 8.052,40          |            |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários                             |                          |                        |            | 229,90            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                          | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |                     | Despesa Realizada   | Diferenças        |
|---------------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
|                                 |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total               |                     |                   |
| 3.3.90.39.99                    | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica       |                          |                        |                     | 7.822,50            |                   |
| 4.4.90.00.00                    | Aplicações Diretas                                   | 60.395,64                | 0,00                   | 60.395,64           | 33.197,76           | 27.197,88         |
| 4.4.90.52.00                    | Equipamentos e Material Permanente                   |                          |                        |                     | 33.197,76           |                   |
| 4.4.90.52.06                    | aparelhos e equipamentos de comunicação              |                          |                        |                     | 3.300,00            |                   |
| 4.4.90.52.34                    | máquinas, utensílios e equipamentos diversos         |                          |                        |                     | 29.132,88           |                   |
| 4.4.90.52.35                    | equipamentos de processamento de dados               |                          |                        |                     | 417,28              |                   |
| 4.4.90.52.42                    | mobiliário em geral                                  |                          |                        |                     | 347,60              |                   |
| 14001.08.244.02.000052          | MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. ESTADO | 60.500,00                | 0,00                   | 60.500,00           | 1.100,00            | 59.400,00         |
| 3.3.90.00.00                    | Aplicações Diretas                                   | 55.500,00                | 0,00                   | 55.500,00           | 0,00                | 55.500,00         |
| 4.4.90.00.00                    | Aplicações Diretas                                   | 5.000,00                 | 0,00                   | 5.000,00            | 1.100,00            | 3.900,00          |
| 4.4.90.52.00                    | Equipamentos e Material Permanente                   |                          |                        |                     | 1.100,00            |                   |
| 4.4.90.52.06                    | aparelhos e equipamentos de comunicação              |                          |                        |                     | 1.100,00            |                   |
| 14001.08.244.02.000053          | BENEFICIOS EVENTUAIS                                 | 18.140,00                | 0,00                   | 18.140,00           | 18.138,85           | 1,15              |
| 3.3.90.00.00                    | Aplicações Diretas                                   | 18.140,00                | 0,00                   | 18.140,00           | 18.138,85           | 1,15              |
| 3.3.90.32.00                    | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |                     | 867,00              |                   |
| 3.3.90.32.99                    | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |                     | 867,00              |                   |
| 3.3.90.39.00                    | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)       |                          |                        |                     | 17.271,85           |                   |
| 3.3.90.39.81                    | serviços bancários                                   |                          |                        |                     | 10,45               |                   |
| 3.3.90.39.99                    | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica       |                          |                        |                     | 17.261,40           |                   |
| 14001.08.244.02.000054          | PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO                             | 80.000,00                | 0,00                   | 80.000,00           | 80.000,00           | 0,00              |
| 3.3.90.00.00                    | Aplicações Diretas                                   | 80.000,00                | 0,00                   | 80.000,00           | 80.000,00           | 0,00              |
| 3.3.90.32.00                    | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |                     | 80.000,00           |                   |
| 3.3.90.32.99                    | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |                     | 80.000,00           |                   |
| <b>Total da Unidade Gestora</b> |  | <b>9.346.775,09</b>      | <b>0,00</b>            | <b>9.346.775,09</b> | <b>8.555.999,72</b> | <b>790.775,37</b> |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Xanxere**

| Código | Títulos | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------|---------|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|        |         | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 15001                  | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO               | 3.139.100,00             | 63.900,00              | 3.203.000,00 | 2.662.690,35      | 540.309,65 |
| 15001.10               | Saúde   | 12.000,00                | 0,00                   | 12.000,00    | 0,00              | 12.000,00  |
| 15001.10.605           | Abastecimento   | 12.000,00                | 0,00                   | 12.000,00    | 0,00              | 12.000,00  |
| 15001.10.605.01.000080 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL                          | 12.000,00                | 0,00                   | 12.000,00    | 0,00              | 12.000,00  |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 12.000,00                | 0,00                   | 12.000,00    | 0,00              | 12.000,00  |
| 15001.17               | Saneamento  | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 15001.17.512           | Saneamento Básico Urbano                                      | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 15001.17.512.01.000079 | SANEAMENTO BÁSICO   | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00     | 0,00              | 2.000,00   |
| 15001.18               | Gestão Ambiental  | 446.688,00               | 37.500,00              | 484.188,00   | 403.359,05        | 80.828,95  |
| 15001.18.541           | Preservação e Conservação Ambiental                           | 446.688,00               | 37.500,00              | 484.188,00   | 403.359,05        | 80.828,95  |
| 15001.18.541.02.000092 | MANUTENÇÃO DAS POLITICAS AMBIENTAIS                           | 446.688,00               | 37.500,00              | 484.188,00   | 403.359,05        | 80.828,95  |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 392.688,00               | 0,00                   | 392.688,00   | 377.210,11        | 15.477,89  |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)                 |                          |                        |              | 294.767,59        |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários  |                          |                        |              | 267.639,53        |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário   |                          |                        |              | 27.128,06         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais  |                          |                        |              | 82.442,52         |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS                          |                          |                        |              | 82.442,52         |            |
| 3.3.50.00.00           | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos    | 0,00                     | 37.500,00              | 37.500,00    | 15.000,00         | 22.500,00  |
| 3.3.50.41.00           | Contribuições   |                          |                        |              | 15.000,00         |            |
| 3.3.50.41.02           | despesa com manutenção de outras entidades de direito privado |                          |                        |              | 15.000,00         |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas  | 50.000,00                | 0,00                   | 50.000,00    | 11.148,94         | 38.851,06  |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo   |                          |                        |              | 3.091,10          |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos                      |                          |                        |              | 3.091,10          |            |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                |                          |                        |              | 1.128,00          |            |
| 3.3.90.39.69           | seguros em geral  |                          |                        |              | 456,00            |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                |                          |                        |              | 672,00            |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação                             |                          |                        |              | 6.929,84          |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia                  |                          |                        |              | 6.929,84          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 4.000,00                 | 0,00                   | 4.000,00     | 0,00              | 4.000,00   |
| 15001.20               | Agricultura                                     | 2.678.412,00             | 26.400,00              | 2.704.812,00 | 2.259.331,30      | 445.480,70 |
| 15001.20.608           | Promoção da Produção Agropecuária               | 2.678.412,00             | 26.400,00              | 2.704.812,00 | 2.259.331,30      | 445.480,70 |
| 15001.20.608.01.000077 | AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA                  | 119.312,00               | 0,00                   | 119.312,00   | 117.312,00        | 2.000,00   |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 119.312,00               | 0,00                   | 119.312,00   | 117.312,00        | 2.000,00   |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente              |                          |                        |              | 117.312,00        |            |
| 4.4.90.52.40           | máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários |                          |                        |              | 117.312,00        |            |
| 15001.20.608.02.000055 | ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO               | 2.559.100,00             | 26.400,00              | 2.585.500,00 | 2.142.019,30      | 443.480,70 |
| 3.1.71.00.00           | Transferência a Consórcios Público              | 0,00                     | 8.500,00               | 8.500,00     | 8.500,00          | 0,00       |
| 3.1.71.70.00           | Rateio pela Participação em Consórcio Público   |                          |                        |              | 8.500,00          |            |
| 3.1.71.70.01           | Participação em Consórcio Público               |                          |                        |              | 8.500,00          |            |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 1.678.000,00             | 0,00                   | 1.678.000,00 | 1.677.241,49      | 758,51     |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)   |                          |                        |              | 1.345.800,36      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                          |                          |                        |              | 1.230.144,65      |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                              |                          |                        |              | 19.260,77         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário                                     |                          |                        |              | 96.394,94         |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                            |                          |                        |              | 331.441,13        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS            |                          |                        |              | 331.441,13        |            |
| 3.3.71.00.00           | Transferência a Consórcios Público              | 0,00                     | 14.900,00              | 14.900,00    | 14.900,00         | 0,00       |
| 3.3.71.70.00           | Rateio pela Participação em Consórcio Público   |                          |                        |              | 14.900,00         |            |
| 3.3.71.70.01           | Participação em Consórcio Público               |                          |                        |              | 14.900,00         |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                              | 861.100,00               | 0,00                   | 861.100,00   | 421.769,25        | 439.330,75 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                   |                          |                        |              | 2.087,89          |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país – civil                         |                          |                        |              | 2.087,89          |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                             |                          |                        |              | 158.372,55        |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |           | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|-----------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total     |                   |            |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos                |                          |                        |           | 50.628,27         |            |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis                |                          |                        |           | 3.018,70          |            |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis                 |                          |                        |           | 17.283,76         |            |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos                    |                          |                        |           | 20.836,50         |            |
| 3.3.90.30.35 | material laboratorial                                   |                          |                        |           | 184,50            |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                    |                          |                        |           | 29.080,62         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                             |                          |                        |           | 37.340,20         |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)          |                          |                        |           | 240.743,99        |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos                                     |                          |                        |           | 690,00            |            |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos     |                          |                        |           | 7.145,30          |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                    |                          |                        |           | 10.229,45         |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica                            |                          |                        |           | 4.748,29          |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto                               |                          |                        |           | 603,87            |            |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |                          |                        |           | 2.247,70          |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral  |                          |                        |           | 1.803,98          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários                                      |                          |                        |           | 2.603,96          |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica          |                          |                        |           | 210.671,44        |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                                     |                          |                        |           | 20.564,82         |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia                          |                          |                        |           | 20.564,82         |            |
| 4.4.71.00.00 | Transferência a Consórcios Público                      | 0,00                     | 3.000,00               | 3.000,00  | 3.000,00          | 0,00       |
| 4.4.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público           |                          |                        |           | 3.000,00          |            |
| 4.4.71.70.01 | Participação em Consórcio Público                       |                          |                        |           | 3.000,00          |            |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas                                      | 20.000,00                | 0,00                   | 20.000,00 | 16.608,56         | 3.391,44   |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                      |                          |                        |           | 16.608,56         |            |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos            |                          |                        |           | 4.418,56          |            |
| 4.4.90.52.40 | máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários         |                          |                        |           | 9.490,00          |            |
| 4.4.90.52.99 | outros equipamentos e material permanente               |                          |                        |           | 2.700,00          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código | Títulos                  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------|--------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|        |                          | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
|        | Total da Unidade Gestora | 3.139.100,00             | 63.900,00              | 3.203.000,00 | 2.662.690,35      | 540.309,65 |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Xanxerê

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 16001                  | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                         | 810.000,00               | 0,00                   | 810.000,00 | 518.136,35        | 291.863,65 |
| 16001.16               | Habitação  | 810.000,00               | 0,00                   | 810.000,00 | 518.136,35        | 291.863,65 |
| 16001.16.481           | Habitação Rural                                      | 250.000,00               | 0,00                   | 250.000,00 | 149.627,70        | 100.372,30 |
| 16001.16.481.01.000078 | APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL                        | 250.000,00               | 0,00                   | 250.000,00 | 149.627,70        | 100.372,30 |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 10.000,00                | 0,00                   | 10.000,00  | 4.618,86          | 5.381,14   |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |            | 4.618,86          |            |
| 3.3.90.32.99           | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |            | 4.618,86          |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 230.000,00               | 0,00                   | 230.000,00 | 145.008,84        | 84.991,16  |
| 4.4.90.51.00           | Obras e Instalações                                  |                          |                        |            | 145.008,84        |            |
| 4.4.90.51.99           | outras obras e instalações                           |                          |                        |            | 145.008,84        |            |
| 4.5.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 10.000,00                | 0,00                   | 10.000,00  | 0,00              | 10.000,00  |
| 16001.16.482           | Habitação Urbana                                     | 560.000,00               | 0,00                   | 560.000,00 | 368.508,65        | 191.491,35 |
| 16001.16.482.02.000056 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO                     | 560.000,00               | 0,00                   | 560.000,00 | 368.508,65        | 191.491,35 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 360.000,00               | 0,00                   | 360.000,00 | 168.756,88        | 191.243,12 |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)        |                          |                        |            | 140.280,48        |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                               |                          |                        |            | 109.504,37        |            |
| 3.1.90.11.42           | férias indenizadas                                   |                          |                        |            | 21.869,51         |            |
| 3.1.90.11.43           | 13º salário  |                          |                        |            | 8.906,60          |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                                 |                          |                        |            | 28.476,40         |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS                 |                          |                        |            | 28.476,40         |            |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                                   | 200.000,00               | 0,00                   | 200.000,00 | 199.751,77        | 248,23     |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita |                          |                        |            | 107.522,37        |            |
| 3.3.90.32.99           | outros materiais de distribuição gratuita            |                          |                        |            | 107.522,37        |            |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |                   | Despesa Realizada | Diferenças        |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total             |                   |                   |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)   |                          |                        |                   | 8.226,58          |                   |
| 3.3.90.36.07 | estagiários                                    |                          |                        |                   | 8.226,58          |                   |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |                   | 15.808,39         |                   |
| 3.3.90.39.59 | serviços de áudio, vídeo e foto                |                          |                        |                   | 300,00            |                   |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários                             |                          |                        |                   | 1.389,45          |                   |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |                   | 14.118,94         |                   |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                            |                          |                        |                   | 3.554,43          |                   |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia                 |                          |                        |                   | 3.554,43          |                   |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  |                          |                        |                   | 64.640,00         |                   |
| 3.3.90.48.01 | auxilio financeiro a pessoas físicas           |                          |                        |                   | 64.640,00         |                   |
|              | <b>Total da Unidade Gestora</b>                | <b>810.000,00</b>        | <b>0,00</b>            | <b>810.000,00</b> | <b>518.136,35</b> | <b>291.863,65</b> |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê**

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 13001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 39.176.594,99            | 0,00                   | 39.176.594,99 | 34.621.243,17     | 4.555.351,82 |
| 13001.10               | Saúde  | 39.176.594,99            | 0,00                   | 39.176.594,99 | 34.621.243,17     | 4.555.351,82 |
| 13001.10.301           | Atenção Básica                                 | 39.176.594,99            | 0,00                   | 39.176.594,99 | 34.621.243,17     | 4.555.351,82 |
| 13001.10.301.01.000075 | AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE              | 29.000,00                | 0,00                   | 29.000,00     | 0,00              | 29.000,00    |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 29.000,00                | 0,00                   | 29.000,00     | 0,00              | 29.000,00    |
| 13001.10.301.01.000076 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                          | 415.000,00               | 0,00                   | 415.000,00    | 213.590,00        | 201.410,00   |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                             | 415.000,00               | 0,00                   | 415.000,00    | 213.590,00        | 201.410,00   |
| 4.4.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |                          |                        |               | 0,00              |              |
| 4.4.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |                          |                        |               | 0,00              |              |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente             |                          |                        |               | 213.590,00        |              |
| 4.4.90.52.48           | veículos diversos                              |                          |                        |               | 213.590,00        |              |
| 13001.10.301.02.000036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE             | 27.475.207,36            | 0,00                   | 27.475.207,36 | 24.710.182,91     | 2.765.024,45 |
| 3.1.71.00.00           | Transferência a Consórcios Público             | 5.000,00                 | 0,00                   | 5.000,00      | 0,00              | 5.000,00     |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas  | 20.247.480,00            | 0,00                   | 20.247.480,00 | 18.003.124,55     | 2.244.355,45 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)                 |                          |                        |               | 14.223.564,51     |              |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários  |                          |                        |               | 12.766.042,17     |              |
| 3.1.90.11.42 | férias indenizadas  |                          |                        |               | 140.220,04        |              |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário   |                          |                        |               | 1.282.632,40      |              |
| 3.1.90.11.46 | férias - pagamento antecipado                                 |                          |                        |               | 34.669,90         |              |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais  |                          |                        |               | 3.779.560,04      |              |
| 3.1.90.13.01 | FGTS  |                          |                        |               | 206.018,74        |              |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS                          |                          |                        |               | 3.573.541,30      |              |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos    | 2.175.020,00             | 0,00                   | 2.175.020,00  | 2.167.520,00      | 7.500,00     |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições   |                          |                        |               | 2.167.520,00      |              |
| 3.3.50.41.02 | despesa com manutenção de outras entidades de direito privado |                          |                        |               | 2.167.520,00      |              |
| 3.3.71.00.00 | Transferência a Consórcios Público                            | 14.000,00                | 0,00                   | 14.000,00     | 0,00              | 14.000,00    |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas  | 3.989.707,36             | 0,00                   | 3.989.707,36  | 3.727.190,00      | 262.517,36   |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil   |                          |                        |               | 83.786,30         |              |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil                                       |                          |                        |               | 83.786,30         |              |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo   |                          |                        |               | 803.327,95        |              |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos                      |                          |                        |               | 97.945,48         |              |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação  |                          |                        |               | 49,25             |              |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico  |                          |                        |               | 322.485,82        |              |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente  |                          |                        |               | 8.799,99          |              |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho                                |                          |                        |               | 55.691,00         |              |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                                |                          |                        |               | 96,00             |              |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança                              |                          |                        |               | 42.915,67         |              |
| 3.3.90.30.30 | material para comunicações                                    |                          |                        |               | 600,00            |              |
| 3.3.90.30.35 | material laboratorial   |                          |                        |               | 58.400,00         |              |
| 3.3.90.30.36 | material hospitalar   |                          |                        |               | 10.051,25         |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                                       |                          |                        |       | 25.468,11         |            |
| 3.3.90.30.49 | bilhetes de passagens  |                          |                        |       | 3.497,31          |            |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado                                |                          |                        |       | 50.218,12         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo  |                          |                        |       | 127.109,95        |            |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita                       |                          |                        |       | 242.395,59        |            |
| 3.3.90.32.02 | medicamentos   |                          |                        |       | 242.395,59        |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção   |                          |                        |       | 61.156,50         |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país  |                          |                        |       | 61.156,50         |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)                               |                          |                        |       | 160.500,25        |            |
| 3.3.90.36.07 | estagiários  |                          |                        |       | 4.313,72          |            |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis   |                          |                        |       | 154.786,53        |            |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física                               |                          |                        |       | 1.400,00          |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                             |                          |                        |       | 1.918.377,05      |            |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais  |                          |                        |       | 79.680,20         |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos  |                          |                        |       | 10.896,54         |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                                       |                          |                        |       | 11.113,31         |            |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação  |                          |                        |       | 13.829,34         |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica   |                          |                        |       | 184.724,98        |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto  |                          |                        |       | 24.252,15         |            |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial                    |                          |                        |       | 78.076,00         |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral   |                          |                        |       | 14.933,74         |            |
| 3.3.90.39.75 | multas e infrações de trânsito   |                          |                        |       | 3.030,06          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários   |                          |                        |       | 6.353,40          |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                                       |                          |                        |       | 395.871,23        |            |
| 3.3.90.39.96 | outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado        |                          |                        |       | 8.000,00          |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                             |                          |                        |       | 1.087.616,10      |            |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica |                          |                        |       | 45.480,00         |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
| 3.3.90.40.99           | Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação  |                          |                        |               | 45.480,00         |              |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação  |                          |                        |               | 380.890,61        |              |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |               | 380.890,61        |              |
| 3.3.90.48.00           | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  |                          |                        |               | 31.275,75         |              |
| 3.3.90.48.01           | auxilio financeiro a pessoas físicas   |                          |                        |               | 31.275,75         |              |
| 3.3.93.00.00           | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid | 1.000.000,00             | 0,00                   | 1.000.000,00  | 800.997,78        | 199.002,22   |
| 3.3.93.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |               | 800.997,78        |              |
| 3.3.93.39.50           | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial  |                          |                        |               | 800.997,78        |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 44.000,00                | 0,00                   | 44.000,00     | 11.350,58         | 32.649,42    |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente   |                          |                        |               | 11.350,58         |              |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |               | 4.534,93          |              |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |               | 1.784,00          |              |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente  |                          |                        |               | 5.031,65          |              |
| 13001.10.301.02.000043 | MANUTENÇÃO PROGRAMAS SUS/ESTADO  | 830.000,00               | 0,00                   | 830.000,00    | 788.422,67        | 41.577,33    |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 1.000,00                 | 0,00                   | 1.000,00      | 0,00              | 1.000,00     |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 827.000,00               | 0,00                   | 827.000,00    | 788.422,67        | 38.577,33    |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |               | 1.890,05          |              |
| 3.3.90.30.35           | material laboratorial  |                          |                        |               | 1.890,05          |              |
| 3.3.90.32.00           | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita   |                          |                        |               | 762.801,48        |              |
| 3.3.90.32.02           | medicamentos   |                          |                        |               | 762.801,48        |              |
| 3.3.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |               | 23.731,14         |              |
| 3.3.90.39.50           | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial  |                          |                        |               | 21.850,74         |              |
| 3.3.90.39.81           | serviços bancários   |                          |                        |               | 1.880,40          |              |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 2.000,00                 | 0,00                   | 2.000,00      | 0,00              | 2.000,00     |
| 13001.10.301.02.000090 | MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - CUSTEIO  | 10.227.387,63            | 0,00                   | 10.227.387,63 | 8.909.047,59      | 1.318.340,04 |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 3.721.000,00             | 0,00                   | 3.721.000,00  | 3.719.512,55      | 1.487,45     |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)  |                          |                        |               | 2.954.694,83      |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças   |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------|
|              |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |              |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários                         |                          |                        |              | 2.954.694,83      |              |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                           |                          |                        |              | 764.817,72        |              |
| 3.1.90.13.01 | FGTS   |                          |                        |              | 121.303,57        |              |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS           |                          |                        |              | 643.514,15        |              |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                             | 5.617.125,63             | 0,00                   | 5.617.125,63 | 4.501.003,75      | 1.116.121,88 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil                                  |                          |                        |              | 10.731,11         |              |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil                        |                          |                        |              | 10.731,11         |              |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                            |                          |                        |              | 915.172,69        |              |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos       |                          |                        |              | 302,80            |              |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado                                |                          |                        |              | 13.691,77         |              |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação                         |                          |                        |              | 6.703,68          |              |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico                         |                          |                        |              | 145.210,09        |              |
| 3.3.90.30.10 | material odontológico                          |                          |                        |              | 41.195,74         |              |
| 3.3.90.30.11 | material químico                               |                          |                        |              | 61.656,00         |              |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente                         |                          |                        |              | 32.127,41         |              |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados             |                          |                        |              | 2.471,78          |              |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho                 |                          |                        |              | 319,90            |              |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização |                          |                        |              | 56.174,34         |              |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos                |                          |                        |              | 17.612,77         |              |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis       |                          |                        |              | 39.542,81         |              |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis        |                          |                        |              | 4.550,00          |              |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico                 |                          |                        |              | 2.046,15          |              |
| 3.3.90.30.28 | material de proteção e segurança               |                          |                        |              | 62.104,75         |              |
| 3.3.90.30.29 | material para áudio, vídeo e foto              |                          |                        |              | 198,00            |              |
| 3.3.90.30.30 | material para comunicações                     |                          |                        |              | 80,00             |              |
| 3.3.90.30.35 | material laboratorial                          |                          |                        |              | 208.655,29        |              |
| 3.3.90.30.36 | material hospitalar                            |                          |                        |              | 72.617,89         |              |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |       | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|-------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total |                   |            |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos                    |                          |                        |       | 72.711,11         |            |
| 3.3.90.30.44 | material de sinalização visual e afins                  |                          |                        |       | 90,00             |            |
| 3.3.90.30.49 | bilhetes de passagens                                   |                          |                        |       | 945,44            |            |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado             |                          |                        |       | 10.000,00         |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                             |                          |                        |       | 64.164,97         |            |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita    |                          |                        |       | 779.565,89        |            |
| 3.3.90.32.02 | medicamentos  |                          |                        |       | 600.609,97        |            |
| 3.3.90.32.99 | outros materiais de distribuição gratuita               |                          |                        |       | 178.955,92        |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                      |                          |                        |       | 18.609,08         |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país                                   |                          |                        |       | 18.609,08         |            |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)            |                          |                        |       | 3.700,00          |            |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física            |                          |                        |       | 3.700,00          |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)          |                          |                        |       | 2.674.296,37      |            |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais                         |                          |                        |       | 148.553,48        |            |
| 3.3.90.39.08 | manutenção de software                                  |                          |                        |       | 8.950,00          |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis                                      |                          |                        |       | 48.000,00         |            |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos                      |                          |                        |       | 3.983,67          |            |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos                                     |                          |                        |       | 14.606,92         |            |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos                    |                          |                        |       | 33.391,17         |            |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos                        |                          |                        |       | 1.706,24          |            |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação                             |                          |                        |       | 103.402,70        |            |
| 3.3.90.39.46 | serviços domésticos                                     |                          |                        |       | 20.258,49         |            |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |                          |                        |       | 1.873.483,71      |            |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais                          |                          |                        |       | 6.600,00          |            |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral  |                          |                        |       | 1.388,82          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários                                      |                          |                        |       | 1.734,70          |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                    |                          |                        |       | 53.532,32         |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos  | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|--|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|                        |  | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.39.99           | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   |                          |                        |            | 354.704,15        |            |
| 3.3.90.46.00           | Auxílio Alimentação  |                          |                        |            | 73.229,36         |            |
| 3.3.90.46.01           | auxilio-alimentação em pecúnia   |                          |                        |            | 73.229,36         |            |
| 3.3.90.48.00           | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  |                          |                        |            | 22.846,50         |            |
| 3.3.90.48.01           | auxilio financeiro a pessoas físicas   |                          |                        |            | 22.846,50         |            |
| 3.3.90.92.00           | Despesas de Exercícios Anteriores  |                          |                        |            | 2.852,75          |            |
| 3.3.90.92.30           | material de consumo  |                          |                        |            | 262,75            |            |
| 3.3.90.92.52           | equipamentos e material permanente   |                          |                        |            | 2.590,00          |            |
| 3.3.93.00.00           | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid | 838.262,00               | 0,00                   | 838.262,00 | 641.086,00        | 197.176,00 |
| 3.3.93.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |            | 641.086,00        |            |
| 3.3.93.39.50           | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial  |                          |                        |            | 641.086,00        |            |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 51.000,00                | 0,00                   | 51.000,00  | 47.445,29         | 3.554,71   |
| 4.4.90.30.00           | Material de Consumo  |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 4.4.90.30.36           | material hospitalar  |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 4.4.90.39.00           | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)   |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 4.4.90.39.88           | serviços de publicidade e propaganda   |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 4.4.90.52.00           | Equipamentos e Material Permanente   |                          |                        |            | 47.445,29         |            |
| 4.4.90.52.08           | aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar                   |                          |                        |            | 1.133,80          |            |
| 4.4.90.52.12           | aparelhos e utensílios domésticos  |                          |                        |            | 2.399,27          |            |
| 4.4.90.52.34           | máquinas, utensílios e equipamentos diversos   |                          |                        |            | 10.000,36         |            |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados   |                          |                        |            | 1.656,00          |            |
| 4.4.90.52.42           | mobiliário em geral  |                          |                        |            | 6.902,00          |            |
| 4.4.90.52.99           | outros equipamentos e material permanente  |                          |                        |            | 25.353,86         |            |
| 4.4.90.92.00           | Despesas de Exercícios Anteriores  |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 4.4.90.92.52           | equipamentos e material permanente   |                          |                        |            | 0,00              |            |
| 13001.10.301.02.000091 | MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO   | 200.000,00               | 0,00                   | 200.000,00 | 0,00              | 200.000,00 |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas   | 200.000,00               | 0,00                   | 200.000,00 | 0,00              | 200.000,00 |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código | Títulos                  | Autorizada R\$           |                        |               | Despesa Realizada | Diferenças   |
|--------|--------------------------|--------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
|        |                          | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total         |                   |              |
|        | Total da Unidade Gestora | 39.176.594,99            | 0,00                   | 39.176.594,99 | 34.621.243,17     | 4.555.351,82 |

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xanxerê

| Código                 | Títulos                                       | Autorizada R\$           |                        |              | Despesa Realizada | Diferenças |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|--------------|-------------------|------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total        |                   |            |
| 01001                  | CÂMARA DE VEREADORES                          | 4.876.000,00             | 0,00                   | 4.876.000,00 | 4.122.258,74      | 753.741,26 |
| 01001.01               | Legislativa                                   | 4.876.000,00             | 0,00                   | 4.876.000,00 | 4.122.258,74      | 753.741,26 |
| 01001.01.031           | Ação Legislativa                              | 4.876.000,00             | 0,00                   | 4.876.000,00 | 4.122.258,74      | 753.741,26 |
| 01001.01.031.01.000061 | INFRAESTRUTURA LEGISLATIVA                    | 200,00                   | 0,00                   | 200,00       | 0,00              | 200,00     |
| 4.4.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 200,00                   | 0,00                   | 200,00       | 0,00              | 200,00     |
| 4.5.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 0,00                     | 0,00                   | 0,00         | 0,00              | 0,00       |
| 01001.01.031.02.000001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS        | 3.915.800,00             | 0,00                   | 3.915.800,00 | 3.260.526,87      | 655.273,13 |
| 3.1.71.00.00           | Transferência a Consórcios Público            | 500,00                   | 0,00                   | 500,00       | 0,00              | 500,00     |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 2.712.000,00             | 0,00                   | 2.712.000,00 | 2.500.266,11      | 211.733,89 |
| 3.1.90.01.00           | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas |                          |                        |              | 34.641,42         |            |
| 3.1.90.01.01           | proventos - pessoal civil                     |                          |                        |              | 34.641,42         |            |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) |                          |                        |              | 2.059.423,21      |            |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                        |                          |                        |              | 2.059.423,21      |            |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                          |                          |                        |              | 406.201,48        |            |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias - INSS          |                          |                        |              | 406.201,48        |            |
| 3.3.71.00.00           | Transferência a Consórcios Público            | 3.300,00                 | 0,00                   | 3.300,00     | 0,00              | 3.300,00   |
| 3.3.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 1.100.000,00             | 0,00                   | 1.100.000,00 | 754.925,76        | 345.074,24 |
| 3.3.90.14.00           | Diárias Civil                                 |                          |                        |              | 31.604,92         |            |
| 3.3.90.14.14           | diárias no país - civil                       |                          |                        |              | 31.604,92         |            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                           |                          |                        |              | 36.074,63         |            |
| 3.3.90.30.01           | combustíveis e lubrificantes automotivos      |                          |                        |              | 4.248,78          |            |
| 3.3.90.30.16           | material de expediente                        |                          |                        |              | 2.740,42          |            |
| 3.3.90.30.21           | material de copa e cozinha                    |                          |                        |              | 14.356,25         |            |



Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código       | Títulos   | Autorizada R\$           |                        |            | Despesa Realizada | Diferenças |
|--------------|---|--------------------------|------------------------|------------|-------------------|------------|
|              |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total      |                   |            |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo                                   |                          |                        |            | 14.729,18         |            |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                            |                          |                        |            | 8.728,10          |            |
| 3.3.90.33.01 | passagens para o país   |                          |                        |            | 8.728,10          |            |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)                |                          |                        |            | 599.695,23        |            |
| 3.3.90.39.01 | assinatura de periódicos e anuidades                          |                          |                        |            | 325,00            |            |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais                               |                          |                        |            | 241.935,00        |            |
| 3.3.90.39.08 | manutenção de software  |                          |                        |            | 5.948,69          |            |
| 3.3.90.39.10 | locação de imóveis  |                          |                        |            | 79.915,68         |            |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares  |                          |                        |            | 38.063,17         |            |
| 3.3.90.39.22 | exposições, congressos e conferências                         |                          |                        |            | 2.960,00          |            |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica                                  |                          |                        |            | 12.613,48         |            |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto                                     |                          |                        |            | 610,00            |            |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral                              |                          |                        |            | 9.070,52          |            |
| 3.3.90.39.51 | serviços de análises e pesquisas científicas                  |                          |                        |            | 17.300,00         |            |
| 3.3.90.39.77 | vigilância ostensiva/monitorada                               |                          |                        |            | 5.552,00          |            |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários  |                          |                        |            | 1.241,16          |            |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda                          |                          |                        |            | 139.265,27        |            |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                |                          |                        |            | 44.895,26         |            |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação   |                          |                        |            | 75.712,00         |            |
| 3.3.90.46.01 | auxilio-alimentação em pecúnia                                |                          |                        |            | 75.712,00         |            |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas                        |                          |                        |            | 3.099,34          |            |
| 3.3.90.47.02 | imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU |                          |                        |            | 3.099,34          |            |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais   |                          |                        |            | 11,54             |            |
| 3.3.90.91.99 | outras sentenças judiciais                                    |                          |                        |            | 11,54             |            |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas  | 100.000,00               | 0,00                   | 100.000,00 | 5.335,00          | 94.665,00  |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                            |                          |                        |            | 5.335,00          |            |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos                  |                          |                        |            | 1.790,00          |            |

Município de XANXERÊ

Competência: 2020

| Código                 | Títulos                                       | Autorizada R\$           |                        |                       | Despesa Realizada     | Diferenças           |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|                        |   | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total                 |                       |                      |
| 4.4.90.52.35           | equipamentos de processamento de dados        |                          |                        |                       | 3.545,00              |                      |
| 01001.01.031.02.000002 | SUBSIDIOS DOS VEREADORES                      | 960.000,00               | 0,00                   | 960.000,00            | 861.731,87            | 98.268,13            |
| 3.1.90.00.00           | Aplicações Diretas                            | 960.000,00               | 0,00                   | 960.000,00            | 861.731,87            | 98.268,13            |
| 3.1.90.11.00           | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) |                          |                        |                       | 708.009,46            |                      |
| 3.1.90.11.01           | vencimentos e salários                        |                          |                        |                       | 708.009,46            |                      |
| 3.1.90.13.00           | Obrigações Patronais                          |                          |                        |                       | 153.722,41            |                      |
| 3.1.90.13.02           | contribuições previdenciárias – INSS          |                          |                        |                       | 153.722,41            |                      |
|                        | <b>Total da Unidade Gestora</b>               | <b>4.876.000,00</b>      | <b>0,00</b>            | <b>4.876.000,00</b>   | <b>4.122.258,74</b>   | <b>753.741,26</b>    |
|                        | <b>Total Geral</b>                            | <b>158.344.493,07</b>    | <b>311.087,29</b>      | <b>158.655.580,36</b> | <b>139.992.918,82</b> | <b>18.662.661,54</b> |

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | Saldo         |
|---|------------------|---------------------|---------------------|---------------|
|   | (a)              | (b)                 | (c)                 | (d)=(c-b)     |
| <b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>                       | 132.170.000,00   | 132.170.000,00      | 151.619.339,37      | 19.449.339,37 |
| <b>Receitas Correntes (I)</b>                       | 132.106.000,00   | 132.106.000,00      | 142.835.264,45      | 10.729.264,45 |
| Receita Tributária                                  | 31.203.227,50    | 31.203.227,50       | 35.485.980,69       | 4.282.753,19  |
| Receitas de Contribuições                           | 3.000.000,00     | 3.000.000,00        | 2.681.583,45        | -318.416,55   |
| Receita Patrimonial                                 | 561.365,00       | 561.365,00          | 670.726,03          | 109.361,03    |
| Receita Agropecuária                                | 86.585,00        | 86.585,00           | 16.716,17           | -69.868,83    |
| Receita Industrial                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Receita de Serviços                                 | 91.585,00        | 91.585,00           | 979.135,72          | 887.550,72    |
| Transferências Correntes                            | 93.579.012,50    | 93.579.012,50       | 100.661.407,37      | 7.082.394,87  |
| Outras Receitas Correntes                           | 3.584.225,00     | 3.584.225,00        | 2.339.715,02        | -1.244.509,98 |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>                     | 64.000,00        | 64.000,00           | 8.784.074,92        | 8.720.074,92  |
| Operações de Crédito                                | 10.000,00        | 10.000,00           | 5.275.925,36        | 5.265.925,36  |
| Alienação de Bens                                   | 20.000,00        | 20.000,00           | 1.155.521,08        | 1.135.521,08  |
| Amortização de Empréstimos                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Transferências de Capital                           | 34.000,00        | 34.000,00           | 2.352.628,48        | 2.318.628,48  |
| Outras Receitas de Capital                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)</b>           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>  | 132.170.000,00   | 132.170.000,00      | 151.619.339,37      | 19.449.339,37 |
| <b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Mobiliária  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Contratual  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Mobiliária  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Contratual  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b> | 132.170.000,00   | 132.170.000,00      | 151.619.339,37      | 19.449.339,37 |
| <b>DÉFICIT (VII)</b>                                |                  |                     |                     |               |
| <b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>                    | 132.170.000,00   | 132.170.000,00      | 151.619.339,37      | 19.449.339,37 |
| Saldos de Exercícios Anteriores                     |                  |                     |                     |               |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00          |
| Superávit Financeiro                                |                  | 11.304.656,45       |                     |               |
| Reabertura de créditos adicionais                   |                  | 0,00                |                     |               |



**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   | Dotação Inicial<br>(e) | Dotação Atualizada<br>(f) | Despesas Empenhadas<br>(g) | Despesas Liquidadas<br>(h) | Despesas Pagas<br>(i) | Saldo da Dotação<br>(j) = (f-g) |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>                             | 132.148.000,00         | 158.633.580,36            | 139.992.918,82             | 131.870.410,77             | 131.866.459,70        | 18.640.661,54                   |
| <b>Despesas Correntes (IX)</b>                            | 126.098.186,50         | 136.230.645,57            | 119.012.884,02             | 118.569.205,62             | 118.565.254,55        | 17.217.761,55                   |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 78.563.326,50          | 79.085.808,57             | 73.914.224,48              | 73.914.224,48              | 73.914.224,48         | 5.171.584,09                    |
| Juros e Encargos da Dívida                                | 880.000,00             | 807.500,00                | 807.126,08                 | 807.126,08                 | 807.126,08            | 373,92                          |
| Outras Despesas Correntes                                 | 46.654.860,00          | 56.337.337,00             | 44.291.533,46              | 43.847.855,06              | 43.843.903,99         | 12.045.803,54                   |
| <b>Despesas de Capital (X)</b>                            | 6.049.813,50           | 22.402.934,79             | 20.980.034,80              | 13.301.205,15              | 13.301.205,15         | 1.422.899,99                    |
| Investimentos   | 4.807.813,50           | 18.989.445,48             | 17.578.212,57              | 9.899.382,92               | 9.899.382,92          | 1.411.232,91                    |
| Inversões Financeiras                                     | 42.000,00              | 10.000,00                 | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 10.000,00                       |
| Amortização da Dívida(*)                                  | 1.200.000,00           | 3.403.489,31              | 3.401.822,23               | 3.401.822,23               | 3.401.822,23          | 1.667,08                        |
| <b>Reserva de Contingência (XI)</b>                       | 22.000,00              | 22.000,00                 |                            |                            |                       | 22.000,00                       |
| <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)</b>                 | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b> | 132.170.000,00         | 158.655.580,36            | 139.992.918,82             | 131.870.410,77             | 131.866.459,70        | 18.662.661,54                   |
| <b>Superávit (XIV)</b>                                    |                        |                           | 11.626.420,55              |                            |                       | -11.626.420,55                  |
| <b>TOTAL (XV = XIII + XIV)</b>                            | 132.170.000,00         | 158.655.580,36            | 151.619.339,37             | 131.870.410,77             | 131.866.459,70        | 7.036.240,99                    |
| Reserva do RPPS   | 0,00                   | 0,00                      |                            |                            |                       | 0,00                            |

(\*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|                               | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| Amortização da Dívida Interna | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| Dívida Mobiliária             | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| Outras Dívidas                | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| Dívida Mobiliária             | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| Outras Dívidas                | 0,00              | 0,00              | 0,00         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>  |

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|                            | Inscritos                |   | Liquidados   | Pagos        | Cancelados | Saldo           |
|----------------------------|--------------------------|---|--------------|--------------|------------|-----------------|
|                            | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior |              |              |            |                 |
|                            | (a)                      | (b)                                     | (c)          | (d)          | (e)        | (f) = (a+b-d-e) |
| <b>Despesas Correntes</b>  | 177.750,00               | 114.810,98                              | 182.184,82   | 182.184,82   | 110.376,16 | 0,00            |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00            |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00            |
| Outras Despesas Correntes  | 177.750,00               | 114.810,98                              | 182.184,82   | 182.184,82   | 110.376,16 | 0,00            |
| <b>Despesas de Capital</b> | 1.139.383,16             | 3.801.151,98                            | 4.581.508,22 | 4.581.508,22 | 144.780,46 | 214.246,46      |
| Investimentos              | 1.139.383,16             | 3.801.151,98                            | 4.581.508,22 | 4.581.508,22 | 144.780,46 | 214.246,46      |
| Inversões Financeiras      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00            |
| Amortização da Dívida      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>               | 1.317.133,16             | 3.915.962,96                            | 4.763.693,04 | 4.763.693,04 | 255.156,62 | 214.246,46      |

## EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|                            | Inscritos                |   | Pagos      | Cancelados | Saldo |
|----------------------------|--------------------------|---|------------|------------|-------|
|                            | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior |            |            |       |
|                            | (a)                      | (b)                                     |            |            |       |
| Despesas Correntes         | 0,00                     | 58.987,62                               | 57.956,93  | 1.030,69   | 0,00  |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00                     | 18.203,87                               | 18.203,87  | 0,00       | 0,00  |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00  |
| Outras Despesas Correntes  | 0,00                     | 40.783,75                               | 39.753,06  | 1.030,69   | 0,00  |
| Despesas de Capital        | 0,00                     | 343.021,32                              | 343.021,32 | 0,00       | 0,00  |
| Investimentos              | 0,00                     | 343.021,32                              | 343.021,32 | 0,00       | 0,00  |
| Inversões Financeiras      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00  |
| Amortização da Dívida      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00  |
| <b>TOTAL</b>               | 0,00                     | 402.008,94                              | 400.978,25 | 1.030,69   | 0,00  |



## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

## INGRESSOS

|   | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|--------------------|
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                                 | 151.619.339,37  | 138.728.011,92     |
| Ordinária   | 76.941.826,05   | 68.077.435,17      |
| Vinculada   | 74.677.513,32   | 70.650.576,75      |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>                | 41.898.760,57   | 40.102.446,66      |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária           | 41.898.760,57   | 40.102.446,66      |
| Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00            | 0,00               |
| Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS    | 0,00            | 0,00               |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>                    | 24.207.758,83   | 20.379.107,86      |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                     | 8.122.508,05    | 3.915.962,96       |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                         | 3.951,07        | 402.008,94         |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 16.081.299,71   | 16.061.135,96      |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                          | 0,00            | 0,00               |
| <b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>                         | 17.124.383,63   | 12.906.468,92      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 17.119.053,41   | 12.883.838,99      |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 5.330,22        | 22.629,93          |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo            | 0,00            | 0,00               |
| <b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>                           | 234.850.242,40  | 212.116.035,36     |







## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

## DISPÊNDIOS

|  | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>Despesa Orçamentária (VI)</b>                                 | 139.992.918,82        | 130.627.757,00        |
| Ordinária  | 52.600.721,22         | 46.794.746,44         |
| Vinculada  | 87.392.197,60         | 83.833.010,56         |
| <b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>               | 41.898.760,57         | 40.102.446,66         |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária           | 41.898.760,57         | 40.102.446,66         |
| Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS    | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>                      | 21.220.771,20         | 24.261.448,07         |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados                     | 4.763.693,04          | 7.896.801,14          |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados                         | 400.978,25            | 313.662,44            |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      | 16.056.099,91         | 16.050.984,49         |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários                             | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>                      | 31.737.791,81         | 17.124.383,63         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    | 31.644.421,15         | 17.119.053,41         |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      | 93.370,66             | 5.330,22              |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo             | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>                         | <b>234.850.242,40</b> | <b>212.116.035,36</b> |




**Município de XANXERÊ**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação   | Valor                |
|------------------------|---|----------------------|
| <b>6.2.1.2.0.00.00</b> | <b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 76.976.403,79        |
|                        | <b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>                                     | <b>76.976.403,79</b> |
| <b>6.2.1.2.0.00.00</b> | <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>  |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 24.640.900,48        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 14.786.427,88        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 42.869,92            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 2.681.611,17         |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 265.362,32           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 272.920,29           |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.239.288,61         |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 19.161.739,09        |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 216.096,37           |
|                        | 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 40,54                |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 1.040.404,00         |
|                        | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                               | 867.752,41           |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 1.764.436,77         |
|                        | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 10.621.758,36        |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 373.748,65           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 370.688,58           |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 619.906,35           |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 83.685,91            |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 241.502,59           |
|                        | 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 526.879,51           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 698.352,16           |
|                        | 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                              | 274.938,09           |



**Município de XANXERÊ**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação         | 0,06                  |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 862.307,00            |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 250.000,00            |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 5.275.925,36          |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.156.956,80          |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>                                | <b>88.336.499,27</b>  |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>165.312.903,06</b> |



**Município de XANXERÊ**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>          | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b>         |
|------------------------|--|----------------------|
| <b>6.2.1.3.0.00.00</b> | <b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                         |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários   | 34.577,74            |
|                        | <b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>  | <b>34.577,74</b>     |
| <b>6.2.1.3.0.00.00</b> | <b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>                     |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                       | 13.658.985,95        |
|                        | <b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b> | <b>13.658.985,95</b> |
|                        | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>13.693.563,69</b> |





## Município de XANXERÊ

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação   | Valor                |
|------------------------|---|----------------------|
| <b>6.2.2.1.3.00.00</b> | <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>   |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 52.600.721,22        |
|                        | <b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>                                     | <b>52.600.721,22</b> |
| <b>6.2.2.1.3.00.00</b> | <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>   |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 4.122.258,74         |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 11.756.874,65        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 24.406.890,92        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 38.550,34            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 2.557.406,53         |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 182.768,85           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 411.850,71           |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.044.449,72         |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 19.053.405,07        |
|                        | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 7.759,64             |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 1.662,00             |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 1.724.664,40         |
|                        | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                               | 294.471,77           |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 377.101,02           |
|                        | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 8.564.239,67         |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 333.857,06           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 369.000,00           |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 607.127,84           |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 15.967,17            |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 1.292.372,35         |
|                        | 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social  | 7.329,00             |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 133.860,08           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 1.637.484,97         |
|                        | 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –  | 67.932,45            |



**Município de XANXERÊ**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|   |                       |
|---|-----------------------|
| SUAS/Estado   | 67.932,45             |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 788.422,67            |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 250.000,00            |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 6.063.591,95          |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.280.898,03          |
| <b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>                                | <b>87.392.197,60</b>  |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>139.992.918,82</b> |





## Município de XANXERÊ

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação   | Valor               |
|------------------------|---|---------------------|
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |                     |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 4.733.629,60        |
|                        | <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>                               | <b>4.733.629,60</b> |
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>  |                     |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.123.807,55        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 2.503.193,47        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 345,61              |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 289.782,70          |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 21.848,41           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 480.034,10          |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 63.321,18           |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 419.202,25          |
|                        | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 11.810,17           |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 214.513,43          |
|                        | 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 18.356,39           |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 256.562,93          |
|                        | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                               | 486.488,41          |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 194.314,26          |
|                        | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p  | 133.967,79          |
|                        | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 1.851.744,70        |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 6.698,43            |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 1.292.372,35        |
|                        | 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social  | 29.785,77           |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 87.485,68           |
|                        | 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 31.505,79           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 89.661,55           |
|                        | 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                              | 134.022,03          |

**Município de XANXERÊ**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|   |                      |
|---|----------------------|
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 2,01                 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado                                | 554.021,10           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                                     | 1.874.957,41         |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                                     | 215.618,34           |
| <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>                  | <b>12.385.423,81</b> |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>17.119.053,41</b> |





**Município de XANXERÊ**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>             | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b>    |
|---------------------------|--|-----------------|
| <b>1.1.3.0.0.00.00, F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>               |                 |
|                           | 00 - Recursos Ordinários   | 240,24          |
|                           | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>  | <b>240,24</b>   |
| <b>1.1.3.0.0.00.00, F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>               |                 |
|                           | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde                                  | 4.729,18        |
|                           | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União                              | 360,80          |
|                           | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b> | <b>5.089,98</b> |
|                           | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>5.330,22</b> |



**Município de XANXERÊ**

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>   | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b> |
|-----------------|--|--------------|
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -              |              |
| F               | RECURSOS ORDINÁRIOS  |              |
|                 | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - |              |
|                 | Recursos Ordinários (I)                                      |              |
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -              |              |
| F               | RECURSOS VINCULADOS  |              |
|                 | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - |              |
|                 | Recursos Vinculados (II)                                     |              |
|                 | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>                                  |              |





## Município de XANXERÊ

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação  | Valor               |
|------------------------|--|---------------------|
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>   |                     |
|                        | 00 - Recursos Ordinários   | 9.613.045,83        |
|                        | <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>                              | <b>9.613.045,83</b> |
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>   |                     |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação   | 3.082.824,94        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  | 6.953.283,84        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE   | 4.357,23            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                          | 582.418,11          |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar  | 51.308,37           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil  | 373.743,31          |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura   | 69.810,18           |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 527.536,27          |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação  | 50.528,39           |
|                        | 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde   | 7.148,64            |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 464.485,00          |
|                        | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                              | 1.085.799,31        |
|                        | 36 - Salário-Educação  | 1.581.650,01        |
|                        | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 118,37              |
|                        | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 3.830.074,82        |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç | 91.397,01           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 1.688,58            |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                     | 169.023,44          |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                            | 67.718,74           |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201  | 14.102,64           |
|                        | 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social   | 22.456,77           |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 242.006,74          |
|                        | 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 31.765,97           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados                                   | 299.726,16          |

**Município de XANXERÊ**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|   |                      |
|---|----------------------|
| à educação/saúde/assistência socia  | 299.726,16           |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                          | 345.627,67           |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação         | 0,29                 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 607.385,60           |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 250.000,00           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 2.274,14             |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.221.114,78         |
| <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>                          | <b>22.031.375,32</b> |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>31.644.421,15</b> |





### Município de XANXERÊ

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                        | Especificação   | Valor            |
|-------------------------------|---|------------------|
| <b>1.1.3.0.0.00.00,<br/>F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS<br/>ORDINÁRIOS</b>                          |                  |
|                               | 00 - Recursos Ordinários  | 7.802,06         |
|                               | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>                 | <b>7.802,06</b>  |
| <b>1.1.3.0.0.00.00,<br/>F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS<br/>VINCULADOS</b>                          |                  |
|                               | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 14.577,43        |
|                               | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 7.120,40         |
|                               | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 63.870,77        |
|                               | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>                | <b>85.568,60</b> |
|                               | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>93.370,66</b> |



**Município de XANXERÊ**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>            | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b> |
|--------------------------|--|--------------|
| <b>1.1.4.0.0.00.00.F</b> | <b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -<br/>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                   |              |
|                          | <b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -<br/>Recursos Ordinários (I)</b>  |              |
| <b>1.1.4.0.0.00.00.F</b> | <b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -<br/>RECURSOS VINCULADOS</b>                   |              |
|                          | <b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -<br/>Recursos Vinculados (II)</b> |              |
|                          | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  |              |



Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

| <b>ATIVO</b>  | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>   |                        |                           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 31.644.421,15          | 17.119.053,41             |
| Créditos a Curto Prazo  | 16.828.932,67          | 15.634.919,30             |
| Créditos Tributários a Receber                                  | 9.238.056,47           | 12.438.288,72             |
| Clientes  | 0,00                   | 0,00                      |
| Créditos de Transferências a Receber                            | 0,00                   | 0,00                      |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| Dívida Ativa Tributária   | 6.776.461,63           | 2.849.779,61              |
| Dívida Ativa Não Tributária                                     | 814.414,57             | 346.850,97                |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo                         | 6.661.497,96           | 5.243.155,45              |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo            | 0,00                   | 0,00                      |
| Títulos e valores mobiliários                                   | 0,00                   | 0,00                      |
| Investimento do RPPS  | 0,00                   | 0,00                      |
| Aplicação temporária em metais preciosos                        | 0,00                   | 0,00                      |
| Aplicações em segmentos de Imóveis                              | 0,00                   | 0,00                      |
| (-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários | 0,00                   | 0,00                      |
| Estoques  | 0,00                   | 14.738,71                 |
| Ativo Não Circulante Mantido Para Venda                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</b>  | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| <b>Total do Ativo Circulante</b>                                | <b>55.134.851,78</b>   | <b>38.011.866,87</b>      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                     |                        |                           |
| Ativo Realizável a Longo Prazo                                  | 7.364.832,64           | 7.628.767,50              |
| Créditos a Longo Prazo  | 7.364.832,64           | 7.628.767,50              |
| Créditos Tributários a Receber                                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Clientes  | 0,00                   | 0,00                      |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| Dívida Ativa Tributária   | 10.825.400,76          | 6.547.157,57              |

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Dívida Ativa Não Tributária                                       | 908.833,73            | 1.108.765,28          |
| Créditos previdenciários do RPPS                                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                    | -4.369.401,85         | -27.155,35            |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                           | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo              | 0,00                  | 0,00                  |
| Estoques  | 0,00                  | 0,00                  |
| VPD Pagas Antecipadamente   | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimentos   | 34.105,06             | 34.105,06             |
| Participações Permanentes   | 34.105,06             | 34.105,06             |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial   | 0,00                  | 0,00                  |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                      | 34.105,06             | 34.105,06             |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente       | 0,00                  | 0,00                  |
| Propriedades para Investimento                                    | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Depreciação acumulada de Investimentos                        | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimento do RPPS de Longo Prazo                               | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS          | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Investimentos Permanentes                                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais         | 0,00                  | 0,00                  |
| Imobilizado   | 143.491.040,24        | 131.572.912,96        |
| Bens Móveis   | 25.669.337,06         | 23.646.418,32         |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis | -5.909.836,85         | -4.523.927,69         |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis     | 0,00                  | 0,00                  |
| Bens Imóveis  | 123.731.600,85        | 112.450.483,15        |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis       | -60,82                | -60,82                |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis    | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Intangível</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| Diferido  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Total do Ativo Não Circulante</b>                              | <b>150.889.977,94</b> | <b>139.235.785,52</b> |



Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  | <b>206.024.829,72</b>  | <b>177.247.652,39</b>     |
|--|------------------------|---------------------------|
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |                           |
|  | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  |                        |                           |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 599.960,13             | 3.150.509,31              |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 529.334,34             | 345.429,84                |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 15.308,24              | 395.162,24                |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Provisões a Curto Prazo</b>   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| Demais Obrigações a Curto Prazo  | 2.156.823,51           | 2.131.623,71              |
| <b>Total do Passivo Circulante</b>   | <b>3.301.426,22</b>    | <b>6.022.725,10</b>       |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  |                        |                           |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 1.769.507,58           | 2.477.777,75              |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 13.305.458,44          | 10.139.796,53             |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    | 940.971,86             | 1.405.952,24              |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões a Longo Prazo  | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais Provisões a Longo Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Demais Obrigações a Longo Prazo</b>   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| Resultado Diferido   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total do Passivo Não Circulante</b>   | <b>16.015.937,88</b>   | <b>14.023.526,52</b>      |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>  | <b>19.317.364,10</b>   | <b>20.046.251,62</b>      |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |                           |
| Patrimônio Social e Capital Social   | 75.767.000,30          | 75.767.000,30             |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                    | 0,00                   | 0,00                      |

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Reservas de Capital                             | 0,00                  | 0,00                  |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                | 0,00                  | 0,00                  |
| Reservas de Lucros                              | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Reservas                                 | 61.725,67             | 61.725,67             |
| Resultados Acumulados                           | 110.878.739,65        | 81.372.674,80         |
| Resultado do Exercício                          | 29.506.064,85         | 14.622.439,26         |
| Resultado de Exercícios Anteriores              | 81.372.674,80         | 66.750.235,54         |
| Ajustes de exercícios anteriores                | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>outros Resultados</b>                        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria                   | 0,00                  | 0,00                  |
| Total do Patrimônio Líquido                     | 186.707.465,62        | 157.201.400,77        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>206.024.829,72</b> | <b>177.247.652,39</b> |





## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|  | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>ATIVO (I)</b>                         |                       |                       |
| ATIVO FINANCEIRO                         | 31.737.791,81         | 17.124.383,63         |
| ATIVO PERMANENTE                         | 174.287.037,91        | 160.123.268,76        |
| <b>Total do Ativo</b>                    | <b>206.024.829,72</b> | <b>177.247.652,39</b> |
| <b>PASSIVO (II)</b>                      |                       |                       |
| PASSIVO FINANCEIRO                       | 9.189.739,69          | 6.458.939,37          |
| PASSIVO PERMANENTE                       | 18.464.378,92         | 18.820.408,37         |
| <b>Total do Passivo</b>                  | <b>27.654.118,61</b>  | <b>25.279.347,74</b>  |
| <b>SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)</b> | <b>178.370.711,11</b> | <b>151.968.304,65</b> |





## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>                         | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| Garantias e Contragarantias Recebidas                 | 97.731,81              | 33.861,04                 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 17.471.705,94          | 23.357.882,02             |
| Direitos Contratuais                                  | 1.672.982,84           | 3.385.753,14              |
| Outros Atos Potenciais Ativos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>               | <b>19.242.420,59</b>   | <b>26.777.496,20</b>      |

| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                         | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| Garantias e Contragarantias Concedidas                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 1.598.821,51           | 1.598.821,51              |
| Obrigações Contratuais                                  | 48.369.387,89          | 49.232.741,72             |
| Outros Atos Potenciais Passivos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>               | <b>49.968.209,40</b>   | <b>50.831.563,23</b>      |





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

| <b>FONTES DE RECURSOS</b>   | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| 00 - Recursos Ordinários  | 6.957.177,21           | 4.156.646,61              |
| 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 2.438.374,11           | 42.040,68                 |
| 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 6.759.079,16           | 2.316.872,72              |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23               | 345,61                    |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 582.418,11             | 289.782,70                |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37              | 21.848,41                 |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31             | 429.801,07                |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18              | 62.705,18                 |
| 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 532.408,11             | 419.202,25                |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 0,00                   | 7.759,64                  |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 50.528,39              | 214.513,43                |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 7.148,64               | 18.356,39                 |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | -970.135,75            | -295.134,59               |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                               | 1.085.799,31           | 486.488,41                |
| 36 - Salário-Educação   | 1.581.650,01           | 194.314,26                |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p  | 118,37                 | 133.967,79                |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 3.833.455,84           | 1.841.310,62              |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 84.737,01              | 6.698,43                  |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 1.688,58               | 0,00                      |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 169.023,44             | 0,00                      |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 67.718,74              | 0,00                      |
| 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 14.102,64              | 1.292.372,35              |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social  | 22.456,77              | 29.785,77                 |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 242.006,74             | 87.485,68                 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 31.765,97              | 31.505,79                 |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 276.726,16             | 89.661,55                 |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                              | 341.027,67             | 134.022,03                |





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,29                 | 2,01                 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado                                | 607.385,60           | 533.002,19           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                                     | -2.760.009,12        | -2.095.531,06        |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                                     | 92.181,03            | 215.618,34           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>22.548.052,12</b> | <b>10.665.444,26</b> |



**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**
**Município de XANXERÊ**
**Competência: 06/2020**

|  | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                           |                       |                       |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>                   | <b>36.006.886,55</b>  | <b>29.094.661,48</b>  |
| Impostos   | 24.193.209,09         | 22.618.631,86         |
| Taxas  | 11.813.677,46         | 6.475.975,62          |
| Contribuição de Melhoria   | 0,00                  | 54,00                 |
| <b>Contribuições</b>   | <b>3.179.775,34</b>   | <b>5.860.419,79</b>   |
| Contribuições Sociais  | 0,00                  | 0,00                  |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico                    | 703.060,37            | 3.247.081,86          |
| Contribuição de Iluminação Pública                                   | 2.476.714,97          | 2.613.337,93          |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais              | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>               | <b>1.161.781,60</b>   | <b>412.279,65</b>     |
| Venda de Mercadorias   | 0,00                  | 0,00                  |
| Venda de Produtos  | 0,00                  | 0,00                  |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços                | 1.161.781,60          | 412.279,65            |
| <b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>               | <b>900.174,38</b>     | <b>1.512.830,66</b>   |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos          | 0,00                  | 0,00                  |
| Juros e Encargos de Mora   | 230.663,30            | 1.021.895,99          |
| Variações Monetárias e Cambiais                                      | 0,00                  | 0,00                  |
| Descontos Financeiros Obtidos  | 0,00                  | 0,00                  |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras          | 193.740,16            | 445.350,54            |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras             | 475.770,92            | 45.584,13             |
| <b>Transferências e Delegações Recebidas</b>                         | <b>163.513.515,00</b> | <b>140.138.277,50</b> |
| Transferências Intragovernamentais                                   | 48.211.498,40         | 40.102.446,66         |
| Transferências Intergovernamentais                                   | 115.302.016,60        | 100.035.830,84        |
| Transferências das Instituições Privadas                             | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências de Consórcios Públicos                                | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências do Exterior   | 0,00                  | 0,00                  |
| Execução orçamentária delegada de Entes                              | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Transferências Delegadas Recebidas                            | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b> | <b>1.030,69</b>       | <b>9.500.017,14</b>   |

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**
**Município de XANXERÊ**
**Competência: 06/2020**

|  |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Reavaliação de Ativos                                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Ganhos com Alienação                                     | 0,00                  | 0,00                  |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                        | 0,00                  | 0,00                  |
| Ganhos Desincorporação de Passivos                       | 0,00                  | 9.500.017,14          |
| Cancelamento de Restos a Pagar                           | 1.030,69              | 0,00                  |
| Reversão da Redução do Valor Recuperável                 | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>        | <b>7.813.590,28</b>   | <b>20.256.770,01</b>  |
| Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar            | 0,00                  | 0,00                  |
| Resultado Positivo de Participações                      | 0,00                  | 0,00                  |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas                | 2.204.957,50          | 15.245.751,32         |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas             | 5.608.632,78          | 5.011.018,69          |
| <b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b> | <b>212.576.753,84</b> | <b>206.775.256,23</b> |

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

|  |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| <b>Pessoal e Encargos</b>                                      | <b>75.696.843,29</b> | <b>75.401.531,80</b> |
| Remuneração a Pessoal  | 61.485.318,04        | 62.112.533,03        |
| Encargos Patronais   | 14.211.525,25        | 13.267.357,03        |
| Benefícios a Pessoal   | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00                 | 21.641,74            |
| <b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>              | <b>1.253.301,55</b>  | <b>694.154,72</b>    |
| Aposentadorias e Reformas                                      | 221.522,30           | 55.365,65            |
| Pensões  | 553.034,07           | 614.672,00           |
| Benefícios de Prestação Continuada                             | 0,00                 | 0,00                 |
| Benefícios Eventuais   | 183.700,00           | 0,00                 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda                   | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais              | 295.045,18           | 24.117,07            |
| <b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>         | <b>37.636.473,92</b> | <b>47.702.317,81</b> |
| Uso de Material de Consumo                                     | 9.076.377,55         | 10.362.842,14        |
| Serviços   | 27.155.853,59        | 35.814.713,97        |
| Depreciação, Amortização e Exaustão                            | 1.404.242,78         | 1.524.761,70         |
| <b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>          | <b>807.126,08</b>    | <b>458.747,01</b>    |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos       | 807.126,08           | 458.747,01           |



**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de XANXERÊ**

**Competência: 06/2020**

|   |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|
| Juros e Encargos de Mora  | 0,00                 | 0,00                 |
| Variações Monetárias e Cambiais   | 0,00                 | 0,00                 |
| Descontos Financeiros Concedidos  | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras                               | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Transferências e Delegações Concedidas</b>   | <b>65.162.730,25</b> | <b>56.805.786,98</b> |
| Transferências Intragovernamentais  | 48.211.498,40        | 40.102.446,66        |
| Transferências Intergovernamentais  | 13.658.985,95        | 13.457.635,16        |
| Transferências às Instituições Privadas   | 3.231.867,36         | 2.972.437,34         |
| Transferências às Instituições Multigovernamentais                                    | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências aos Consórcios Públicos  | 26.400,00            | 33.600,00            |
| Transferências ao Exterior  | 0,00                 | 0,00                 |
| Execução Orçamentária Delegada a Entes  | 1.800,00             | 0,00                 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas   | 32.178,54            | 239.667,82           |
| <b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>9.524.934,01</b>  |
| Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas                         | 0,00                 | 0,00                 |
| Perdas com Alienação  | 0,00                 | 0,00                 |
| Perdas Involuntárias  | 0,00                 | 0,00                 |
| Incorporação de Passivos  | 0,00                 | 9.524.934,01         |
| Desincorporação de Ativos   | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Tributárias</b>  | <b>1.384.803,53</b>  | <b>1.268.103,38</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 3.099,34             | 2.877,53             |
| Contribuições   | 1.381.704,19         | 1.265.225,85         |
| <b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Custo de Mercadorias Vendidas   | 0,00                 | 0,00                 |
| Custo de Produtos Vendidos  | 0,00                 | 0,00                 |
| Custo de Serviços Prestados   | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>                                      | <b>1.129.410,37</b>  | <b>297.241,26</b>    |
| Premiações  | 431.880,00           | 49.383,49            |
| Resultado Negativo de Participações   | 0,00                 | 0,00                 |
| Incentivos  | 0,00                 | 0,00                 |
| Subvenções Econômicas   | 0,00                 | 0,00                 |
| Participações e Contribuições   | 0,00                 | 0,00                 |

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|  |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Constituição de Provisões                                | 0,00                  | 0,00                  |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas              | 697.530,37            | 247.857,77            |
| <b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b> | <b>183.070.688,99</b> | <b>192.152.816,97</b> |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>         | <b>29.506.064,85</b>  | <b>14.622.439,26</b>  |

**Município de XANXERÊ**
**Competência: 06/2020**

|  | <b>Exercício Atual</b> |
|--|------------------------|
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                 |                        |
| <b>Ingressos</b>   | 203.748.075,97         |
| Receita Tributária   | 35.485.980,69          |
| Receita de Contribuições   | 2.681.583,45           |
| Receita Patrimonial  | 476.985,87             |
| Receita Agropecuária   | 16.716,17              |
| <b>Receita Industrial</b>  | 0,00                   |
| Receita de Serviços  | 979.135,72             |
| Remuneração das Disponibilidades                                   | 193.740,16             |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias                            | 2.339.715,02           |
| <i>Transferências recebidas</i>                                    | 103.014.035,85         |
| Outros ingressos operacionais                                      | 58.560.183,04          |
| <b>Desembolsos</b>   | 177.428.419,98         |
| <b>Pessoal e demais despesas</b>                                   | 114.583.634,01         |
| Juros e encargos da dívida   | 807.126,08             |
| Transferências concedidas  | 3.414.636,21           |
| Outros desembolsos operacionais                                    | 58.623.023,68          |
| <b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>      | <b>26.319.655,99</b>   |
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>             |                        |
| <b>Ingressos</b>   | 1.155.521,08           |
| <i>Alienações de bens</i>  | 1.155.521,08           |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos             | 0,00                   |
| Outros ingressos de Investimentos                                  |                        |
| <b>Desembolsos</b>   | 14.823.912,46          |
| Aquisição de ativo não circulante                                  | 12.771.305,65          |
| Concessão de empréstimos e financiamentos                          | 0,00                   |
| Outros desembolsos de investimentos                                | 2.052.606,81           |
| <b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</b> | <b>-13.668.391,38</b>  |
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>             |                        |
| <b>Ingressos</b>   | 5.275.925,36           |
| <i>Operações de Crédito</i>  | 5.275.925,36           |

Integralização do capital social de empresas dependentes

0,00

**Outros ingressos de financiamentos**

|   |               |
|---|---------------|
| Desembolsos   | 3.401.822,23  |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                                 | 0,00          |
| Outros desembolsos de financiamentos                                  | 3.401.822,23  |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)          | 1.874.103,13  |
| <b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)</b> |               |
| Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)                             | 17.119.053,41 |
| Caixa e Equivalentes de caixa final (**)                              | 31.644.421,15 |

(\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(\*\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F





**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|   | <b>Exercício Atual</b> |
|---|------------------------|
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>           |                        |
| Intergovernamentais                                 | 81.506.632,42          |
| da União  | 45.662.909,61          |
| de Estados e Distrito Federal                       | 35.843.722,81          |
| de Municípios                                       | 0,00                   |
| Intragovernamentais                                 | 0,00                   |
| Outras transferências correntes recebidas           | 21.507.403,43          |
| <b>Total das Transferências Correntes Recebidas</b> | <b>103.014.035,85</b>  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>                    |                        |
| Intergovernamentais                                 | 182.768,85             |
| a União   | 0,00                   |
| a Estados e Distrito Federal                        | 182.768,85             |
| a Municípios  | 0,00                   |
| Intragovernamentais                                 | 0,00                   |
| Outras transferências concedidas                    | 3.231.867,36           |
| <b>Total das Transferências Concedidas</b>          | <b>3.414.636,21</b>    |





## QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

|  | Exercício Atual       |
|--|-----------------------|
| Legislativa  | 4.116.923,74          |
| Judiciária   | 0,00                  |
| Essencial à Justiça  | 0,00                  |
| Administração  | 9.455.632,86          |
| Defesa Nacional  | 0,00                  |
| Segurança Pública  | 1.144.393,82          |
| Relações Exteriores  | 0,00                  |
| Assistência Social   | 7.683.104,77          |
| Previdência Social   | 0,00                  |
| Saúde  | 32.223.005,33         |
| Trabalho   | 0,00                  |
| Educação   | 29.910.115,40         |
| Cultura  | 674.815,41            |
| Direitos da Cidadania  | 0,00                  |
| Urbanismo  | 10.979.445,16         |
| Habituação   | 373.127,51            |
| Saneamento   | 0,00                  |
| Gestão Ambiental   | 388.359,05            |
| Ciência e Tecnologia   | 0,00                  |
| Agricultura  | 2.126.454,46          |
| Organização Agrária  | 0,00                  |
| Indústria  | 1.168.631,19          |
| Comércio e Serviços  | 413.076,23            |
| Comunicações   | 0,00                  |
| Energia  | 0,00                  |
| Transporte   | 9.055.010,15          |
| Desporto e Lazer   | 1.893.694,42          |
| Encargos Especiais   | 2.977.844,51          |
| Outras Despesas não identificadas                                    | 0,00                  |
| <b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b> | <b>114.583.634,01</b> |



**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA****Município de XANXERÊ****Competência: 06/2020**

|   | <b>Exercício Atual</b> |
|---|------------------------|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna  | 0,00                   |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa  | 0,00                   |
| Outros Encargos da Dívida   | 0,00                   |
| <b>Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28</b> | <b>807.126,08</b>      |
| <b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>   | <b>807.126,08</b>      |







## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de XANXERÊ

Competência: 06/2020

| ESPECIFICAÇÃO                              | Patrimônio Social e Capital Social | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) | Reserva de Capital | Ajuste de Avaliação Patrimonial | Reservas de Lucros | Demais Reservas  | Resultados Acumulados | Ações/Cotas em Tesouraria | TOTAL                 |
|--|------------------------------------|--|--------------------|---------------------------------|--------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| <b>Saldos iniciais</b>                     | <b>75.767.000,30</b>               | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>        | <b>61.725,67</b> | <b>81.372.674,80</b>  | <b>0,00</b>               | <b>157.201.400,77</b> |
| Ajustes de exercícios anteriores           |                                    |  |                    |                                 |                    |                  | 0,00                  |                           | 0,00                  |
| Aumento de capital                         | 0,00                               | 0,00   |                    |                                 |                    |                  |                       |                           | 0,00                  |
| Resgate/Reemissão de Ações e Cotas         |                                    |  |                    |                                 |                    |                  |                       | 0,00                      | 0,00                  |
| Juros sobre capital próprio                |                                    |  |                    |                                 |                    |                  |                       |                           |                       |
| Resultado do exercício                     |                                    |  |                    |                                 |                    |                  | 29.506.064,85         |                           | 29.506.064,85         |
| Ajustes de avaliação patrimonial           |                                    |  |                    | 0,00                            |                    |                  |                       |                           | 0,00                  |
| Constituição/Reversão de reservas          |                                    |  | 0,00               |                                 | 0,00               | 0,00             |                       |                           | 0,00                  |
| Outros                                     |                                    |  |                    |                                 |                    |                  | 0,00                  |                           | 0,00                  |
| Dividendos a distribuir (R\$ ... por ação) |                                    |  |                    |                                 |                    |                  |                       |                           |                       |
| <b>Saldos finais</b>                       | <b>75.767.000,30</b>               | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>        | <b>61.725,67</b> | <b>110.878.739,65</b> | <b>0,00</b>               | <b>186.707.465,62</b> |

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse Balanço tem previsão ainda na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A análise desse Balanço é de extrema importância para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública. O Balanço Orçamentário do Município é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

### NOTA 01 – Receitas Orçamentárias

A receita prevista na Lei Orçamentária nº 4.130 de 04 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 foi de R\$ 132.170.000,00. Ocorreram atualizações por meio de decretos de suplementações orçamentárias, basicamente por convênios firmados com órgãos do governo federal e estadual, bem como por remanejamentos de dotações orçamentárias visando adequar a realidade dos órgãos solicitantes, segue abaixo as informações:

| <b>Receita</b>      | <b>Previsão Inicial</b> | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receita Realizada</b> | <b>Saldo</b>         |
|---------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes  | 132.106.000,00          | 132.106.000,00             | 142.835.264,45           | 10.729.264,45        |
| Receitas de Capital | 64.000,000              | 64.000,00                  | 8.784.074,92             | 8.720.074,92         |
| <b>Total</b>        | <b>132.170.000,00</b>   | <b>132.170.000,00</b>      | <b>151.619.339,37</b>    | <b>19.449.339,37</b> |

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, pode-se dizer que as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Município em programas e ações, cuja finalidade é atender as necessidades públicas e demandas da sociedade. Durante o exercício não foi atualizada a previsão da receita, entretanto, o excesso foi utilizado em suplementações autorizadas por Lei e abertas por Decreto Municipal.

### NOTA 02 – Receitas Correntes

As receitas orçamentárias correntes são arrecadadas no exercício financeiro, sendo a principal fonte de financiamento da despesa pública. No exercício de 2020 as receitas correntes alcançaram o montante de R\$ 142.835.264,45

### Demonstrativo das Receitas Correntes Realizadas

| Receitas                   | 2019                  | 2020                  | Variação %    |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Receitas Correntes</b>  | <b>129.291.772,57</b> | <b>142.835.264,45</b> | <b>10,48%</b> |
| -Receita Tributária        | 31.674.122,24         | 35.486.590,96         | 12,04%        |
| -Receita de Contribuições  | 2.613.337,93          | 2.681.583,45          | 2,61%         |
| -Receita Patrimonial       | 801.156,38            | 670.726,03            | -16,28%       |
| -Receita Agropecuária      | 17.339,83             | 16.716,17             | -3,60%        |
| -Receita de Serviços       | 43.487,03             | 979.135,72            | 2.151,56%     |
| -Transferências Correntes  | 88.869.291,21         | 100.704.239,92        | 13,32%        |
| -Outras Receitas Correntes | 5.273.037,95          | 2.296.272,20          | -56,45%       |

### NOTA 03 – Receitas de Capital

As receitas orçamentárias de capital, aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são as fontes de financiamento dos programas e ações de governo de investimentos. A tabela a seguir demonstra a evolução das receitas de capital, comparando os exercícios de 2019 e 2020.

### Demonstrativo das Receitas de Capital Realizadas

| Receitas                   | 2019                | 2020                | Variação %   |
|----------------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| <b>Receitas de Capital</b> | <b>9.436.239,35</b> | <b>8.784.074,92</b> | <b>6,01%</b> |
| -Operações de Crédito      | 7.583.156,34        | 5.275.925,36        | -30,43       |
| -Alienações de Bens        | 148.750,00          | 1.155.521,08        | 676,82%      |
| -Transferência de Capital  | 1.704.333,01        | 2.352.628,48        | 38,04%       |

### NOTA 04 – Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento municipal, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

| Despesa                 | Dotação Inicial (e)   | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i)    | Saldo da Dotação (j) = (f - g) |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Despesas Correntes      | 126.098.186,50        | 136.230.645,57         | 119.012.884,02          | 118.569.205,62          | 118.565.254,55        | 17.217.761,55                  |
| Despesas de Capital     | 6.049.813,50          | 22.402.934,79          | 20.980.034,80           | 13.301.205,15           | 13.301.205,15         | 1.422.899,99                   |
| Reserva de Contingência | 22.000,00             | 22.000,00              | -                       | -                       | -                     | -                              |
| <b>Total</b>            | <b>132.170.000,00</b> | <b>158.655.580,36</b>  | <b>139.992.918,82</b>   | <b>131.870.410,77</b>   | <b>131.866.459,70</b> | <b>18.662.661,54</b>           |

#### NOTA 05 – Despesas Correntes

Classificam nessa categoria todas as despesas que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. As despesas correntes aumentaram em **0,85%** comparado ao ano anterior conforme descreve quadro abaixo. E ficando abaixo do aumento da receita corrente que foi de **10,48%**.

#### Demonstrativo das Despesas Correntes - Empenhadas

| Despesas                    | 2019                  | 2020                  | Variação %   |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Despesas Correntes</b>   | <b>118.007.719,22</b> | <b>119.012.884,02</b> | <b>0,85%</b> |
| -Pessoal e Encargos Sociais | 68.133.245,85         | 73.914.224,48         | 8,48%        |
| -Juros e Encargos da Dívida | 448.391,83            | 807.126,08            | 80,00%       |
| -Outras Despesas Correntes  | 49.311.270,54         | 44.291.533,46         | -10,18%      |

#### NOTA 06 – Despesas de Capital

As Despesas de Capital constituem despesas com a intenção de adquirir ou construir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de bens e serviços. Essa categoria divide-se em: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

#### Demonstrativo das Despesas de Capital - Empenhadas

| Despesas                   | 2019                 | 2020                 | Variação %    |
|----------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| <b>Despesas De Capital</b> | <b>12.620.037,78</b> | <b>20.980.034,80</b> | <b>66,24%</b> |
| -Investimentos             | 12.239.018,03        | 17.578.212,57        | 43,62%        |
| -Inversões Financeiras     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| -Amortização da Dívida     | 381.019,75           | 3.401.822,23         | 792,82%       |

### ANÁLISE DOS QUOCIENTES - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo apresentar indicadores que servirão de suporte para análise da gestão orçamentária. Neste sentido, apresenta-se alguns indicadores de gestão orçamentária, conforme segue:

- **Quociente do Resultado Orçamentário** – É uma relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Assim, um índice igual a 1, representa um resultado nulo, maior que 1, indica superávit e menor que 1, déficit. Em 2020,

apresentou um Resultado **superavitário**, ou seja, quociente maior que 1, conforme demonstrado a seguir:

Receita Realizada                    151.619.339,37                    = 1.08

Despesa                                    139.992.918,82

Empenhada

- **Quociente da Execução Orçamentária Corrente** – É o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente e a Despesa Corrente Empenhada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes, ou se as receitas de capital para utilizadas financiar despesas correntes. Em 2020, apresentou um Resultado Superavitário, ou seja, quociente maior que 1, conforme demonstrado a seguir:

- Receitas Correntes Realizadas                    151.619.339,37                    = 1,27

Despesas Correntes                    119.012.884,02

Empenhadas

- **Cumprimento a Regra de Ouro:**

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente apresentado em 2020 afirma que as Receitas Realizadas Correntes foram suficientes para atender as Despesas Correntes e ainda financiar parte da Despesas de Capital, cumprindo assim a Regra de Ouro contida no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Xanxerê, 31 de dezembro de 2020

ANADERGE MAIA DE FARIAS

Contadora

CRC/SC nº 43.067

ANDREZA GALLAS

Controladora Interna

CRC/SC nº 67.222

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

## BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

O Balanço Financeiro de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios. O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior:

### NOTA 01 – Receitas Orçamentárias

Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fontes de recurso utilizada pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandadas da sociedade.

| <b>Receitas Orçamentárias</b> | <b>Valor (R\$)</b>    |
|-------------------------------|-----------------------|
| Tributárias                   | 35.486.590,96         |
| Contribuições                 | 2.681.583,45          |
| Patrimoniais                  | 670.726,03            |
| Receitas Agropecuárias        | 16.716,17             |
| Serviços                      | 979.135,72            |
| Transferências Correntes      | 100.704.239,92        |
| Outras Receitas Correntes     | 2.296.272,20          |
| Operações de Crédito          | 5.275.925,36          |
| Alienações de Bens            | 1.155.521,08          |
| Transferências de Capital     | 2.352.628,48          |
| <b>Total</b>                  | <b>151.619.339,37</b> |

### NOTA 02 – Despesas Orçamentárias

Corresponde ao desembolso de recursos que não possuem correspondência com ingressos anteriores, fixados na lei orçamentária e que serão utilizados para pagamento dos gastos públicos. Em outras palavras, são fixadas e especificadas na lei do orçamento e/ou na lei de créditos adicionais.

| <b>Despesas Orçamentárias</b> | <b>Valor (R\$)</b>    |
|-------------------------------|-----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais    | 73.914.224,48         |
| Juros e Encargos da Dívida    | 807.126,08            |
| Outras Despesas Correntes     | 44.291.533,46         |
| Investimentos                 | 17.578.212,57         |
| Inversões Financeiras         | 0,00                  |
| Amortização da Dívida         | 3.401.822,23          |
| <b>Total</b>                  | <b>139.992.918,82</b> |

### NOTA 03 – Transferência Financeiras Recebidas

As transferências financeiras recebidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas transferências financeiras concedidas.

| <b>Transferências Financeiras Recebidas</b>             | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde recebeu                        | 24.622.417,68        |
| Fundo Municipal de Assistência Social recebeu           | 8.505.968,86         |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário recebeu | 2.571.552,37         |
| Fundo Municipal de Habitação recebeu                    | 519.834,89           |
| Câmara Municipal recebeu                                | 4.876.000,00         |
| Prefeitura Municipal recebeu (devolução duodécimo)      | 753.741,26           |
| Fundo de Habitação (incorporação ao orçamento geral)    | 49.245,51            |
| <b>Total</b>  | <b>41.898.760,57</b> |

#### NOTA 04 – Transferência Financeiras Concedidas

As transferências financeiras concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias e representam a contrapartida das transferências financeiras recebidas.

| <b>Transferências Financeiras concedidas</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|--|----------------------|
| Prefeitura Municipal concedeu                | 41.095.773,80        |
| Câmara concedeu                              | 753.741,26           |
| Fundo de Habitação concedeu                  | 49.245,51            |
| <b>Total</b>                                 | <b>41.898.760,57</b> |

#### NOTA 05 – Interferências Financeiras

Nesse Grupo São registrados as baixas de créditos inscritos em exercícios anteriores e recebidos no exercício atual:

| <b>Baixa de créditos a Receber</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------------------------------|--------------------|
| Convênios diversos                 | 104.066,99         |

#### NOTA 06 – Interferências Financeiras concedidas

Nesse Grupo são registrados a contrapartida de baixas de créditos inscritos em exercícios anteriores e recebidos no exercício atual:

| <b>Baixa de créditos a receber</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------------------------------|--------------------|
| Convênios diversos                 | 104.066,99         |

#### NOTA 07 – Recebimentos Extraorçamentários

Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. Consistem, por exemplo, em: ingresso de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.; Inscrição de restos a pagar, com a função de compensar o valor da despesa orçamentária imputada como realizada, porém não paga no exercício da emissão do empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964.



| <b>Recebimentos Extraorçamentários</b>      | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo     | 467.907,92           |
| Demais Obrigações a Curto Prazo             | 16.104.351,43        |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 8.122.508,05         |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados     | 3.951,07             |
| Restos a Pagar Não Processados Pagos        | 14.089,18            |
| <b>Total</b>                                | <b>24.712.807,65</b> |

#### **NOTA 08 – Pagamento Extraorçamentários**

Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como: Os relativos a obrigações que representaram ingressos extraorçamentários (ex. devolução de depósitos), e os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e pagos no exercício:

| <b>Pagamentos Extraorçamentários</b>    | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 492.077,59           |
| Demais Obrigações a Curto Prazo         | 16.079.151,63        |
| RP não processados pagos                | 4.777.782,22         |
| RP processados pagos                    | 400.978,25           |
| <b>Total</b>                            | <b>21.749.989,69</b> |

#### **NOTA 09 – Saldo em Espécie do Exercício Anterior**

Representa o somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como o valor das entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 4.320/1964.

| <b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Aplicações Financeiras                        | 118.176,37           |
| Banco Conta Movimento                         | 12.484.720,09        |
| Bancos Vinculados                             | 4.476.391,17         |
| Poupança                                      | 39.765,78            |
| <b>Total</b>                                  | <b>17.119.053,41</b> |

#### **NOTA 10 – Saldo em Espécie Para o Próximo Exercício**

Representa o somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como

o valor das entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 4.320/1964.

| <b>Saldo em Espécie Para o Próximo Exercício</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|--|----------------------|
| Aplicações Financeiras                           | 387.792,68           |
| Banco Conta Movimento                            | 25.433.656,31        |
| Bancos c/ vinculadas                             | 5.822.972,16         |
| Depósitos restituíveis                           | 63.870,77            |
| <b>Total</b>                                     | <b>31.708.291,22</b> |

### **ANÁLISE DOS QUOCIENTES – BALANÇO FINANCEIRO**

- **Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro:** É resultante da relação entre o Resultado Orçamentário (Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie. A interpretação desse quociente indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Em contrapartida pode ainda ser analisada a diferença como resultante do resultado extraorçamentário, ou das transferências.

#### **Resultado Orçamentário**

Variação do Saldo em Espécie = 1,08

|                          |                       |   |
|--------------------------|-----------------------|---|
| <u>Receita Realizada</u> | <u>151.619.339,37</u> | : |
| Despesa Empenhada        | 139.992.918,82        |   |

- **Resultado dos Saldos Financeiros:** É resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação dessa variação indica o impacto do resultado financeiro e do aumento das disponibilidades.

**Resultado Financeiro**

Varição do Saldo em dos exercícios de 2019/2020 foi de 85,22%

|  |               |
|--|---------------|
| Saldo em espécie<br>exercício anterior | 17.119.053,41 |
| Saldo em espécie<br>exercício atual    | 31.708.291,92 |

Xanxerê, 31 de dezembro de 2020.

ANADERGE MAIA DE FARIAS

Contadora  
CRC/SC nº 43.067

ANDREZA GALLAS

Controladora Interna  
CRC/SC nº 67.222

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

## BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2020. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos resultados acumulados (patrimônio líquido).

### NOTA 01 – Caixa e equivalentes de caixa

Compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, contas vinculadas, aplicações e poupança. Os valores são conciliados e os valores em não conformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno. Na tabela a seguir, visualiza-se a sua composição:

| <b>Saldos Bancários</b>       | <b>2019</b>          | <b>2020</b>          | <b>Variação %</b> |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| - Caixa e equivalente a caixa | 17.119.053,41        | 31.644.421,15        | 84,85%            |
| <b>Total</b>                  | <b>17.119.053,41</b> | <b>31.644.421,15</b> |                   |

### NOTA 02 – Créditos a curto prazo

A instituição tem saldo de créditos em 31/12/2020, que se pretende arrecadar grande parte no exercício de 2021 conforme demonstra quadro abaixo:

| <b>Recurso</b>                            | <b>Valor</b>         |
|---|----------------------|
| - Créditos tributários a receber          | 16.828.932,67        |
| - Demais créditos e valores a curto prazo | 6.661.497,96         |
| <b>Total</b>                              | <b>23.490.430,63</b> |

### NOTA 03 – Imobilizado

Ao departamento de Patrimônio compete registrar os bens, coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição, doação e alienação de bens. O departamento de Patrimônio do Município apresentou em relatório analítico por conta contábil, o cálculo de depreciação mensal durante o ano de 2020. Logo, os saldos das contas são os seguintes:

| <b>Descrição</b>                | <b>Saldo</b>   |
|---------------------------------|----------------|
| Bens Móveis                     | 25.669.337,06  |
| Bens Imóveis                    | 123.731.600,85 |
| (-) Depreciação de Bens Móveis  | (5.909.836,85) |
| (-) Depreciação de Bens Imóveis | (60,82)        |

**NOTA 04 – Parcelamento de INSS a Pagar**

O Município possui parcelamento de débitos junto à Receita Federal, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.931/1993, parcelamento este consolidado pela Lei Federal nº 11.941/2009, cujo saldo devedor é de R\$ 716.006,72.

**NOTA 05 – Parcelamento de FGTS a Pagar**

O Município possui parcelamento de débitos junto à Caixa Econômica Federal, conforme autorizado pela Lei Municipal 3.722/2015, cujo saldo devedor é de R\$ 1.226.853,80.

**NOTA 06 – Contrato de empréstimo - PROTRANSPORTE**

O Município possui contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, referente a pavimentação e qualificação de vias urbanas, integrante do Programa PROTRANSPORTE, conforme autorizado pela Lei Municipal 3.574/2013, cujo saldo devedor é de R\$ 1.808.699,18

**NOTA 07 - Contrato de empréstimo - PMAT**

O Município possui contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, referente a modernização da administração tributária, Programa PMAT, conforme autorizado pela Lei Municipal 3.923/2017, cujo saldo devedor é de R\$ 2.870.967,16.

**NOTA 08 - Contrato de financiamento – Banco do Brasil**

O Município possui contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil, referente a refinanciamentos, conforme autorizado pela Lei Municipal 2.496/1999, cujo saldo devedor é de R\$ 479.323,44.

**NOTA 09 – Contrato de financiamento – Badesc**

O Município possui contrato de financiamento junto ao Badesc, referente aquisição de veículos e máquinas e pavimentação, conforme autorizado pela Lei Municipal 3.987/2018, cujo saldo devedor é de R\$ 4.581.391,21.

**NOTA 10 - Contrato de empréstimo - FINISA**

O Município possui contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, referente a infraestrutura do distrito industrial, Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal 4.081/2019, cujo saldo devedor é de R\$ 4.094.411,79.

#### NOTA 11 - Precatórios

Os precatórios são atos administrativos expedidos pelo Poder Judiciário para requisitar dos entes Municipais, assim como suas autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva, de forma a impedir o enriquecimento sem causa destes entes públicos, face sua dívida líquida e certa perante terceiros. Segundo o artigo 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação. Na ótica do regime comum de pagamento de precatórios, o ente público municipal deverá incluir no orçamento, verba necessária ao pagamento de seus débitos, constante de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Art. 100, § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 62/2009).

Com a adesão do Município de Xanxerê ao regime especial de pagamento dos precatórios, o estoque de precatórios foi quitado no ano de 2018, encerrando-se o regime especial.

Com a inscrição de precatórios a partir de 01 de julho de 2020, o valor de precatórios a pagar no ano de 2021 é de R\$ 1.381.936,22.

#### NOTA 12 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. No Município de Xanxerê é formado pelas seguintes contas:

| Descrição                          | 2019                  | 2020                  | Variação %    |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio Social e Capital Social | 75.767.000,30         | 75.767.000,30         | 0,00          |
| Demais reservas                    | 61.725,67             | 61.725,67             | 0,00          |
| Resultado do Exercício             | 14.622.439,26         | 29.506.064,85         | 101,79%       |
| Resultado de exercícios anteriores | 66.750.235,54         | 81.372.674,80         | 21,91%        |
| <b>TOTAL DO PL</b>                 | <b>157.201.400,77</b> | <b>186.707.465,62</b> | <b>18,77%</b> |

#### ANÁLISE DOS QUOCIENTES – BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez.

• **Índice de Liquidez Corrente:** Demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{55.134.851,78}{3.301.426,22} = 16,70$$

• **Índice de Liquidez Imediata:** Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto prazo.

$$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{31.644.421,15}{3.301.426,22} = 9,59$$

• **Índice de Liquidez Geral:** Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de Longo Prazo}} = \frac{62.499.684,42}{3.301.426,22} = 18,93$$

Xanxerê, 31 de dezembro de 2020.

ANADERGE MAIA DE FARIAS

Contadora  
CRC/SC nº 43.067

ANDREZA GALLAS

Controladora Interna  
CRC/SC nº 67.222

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO

Para o melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à demonstração do resultado do exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio. Ressalta-se que a demonstração do resultado do exercício apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da empresa. No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, e sim um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

### NOTA 01 - Variações Patrimoniais Aumentativas

No quadro abaixo segue detalhado as informações das variações patrimoniais aumentativas:

| <b>Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)</b> | <b>2020</b>           | <b>2019</b>           |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria      | 36.006.886,55         | 29.094.661,48         |
| Contribuições                                    | 3.179.775,34          | 5.860.419,79          |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos  | 1.161.781,60          | 412.279,65            |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras  | 900.174,38            | 1.512.830,66          |
| Transferências e delegações recebidas            | 163.513.515,00        | 140.138.277,50        |
| Valorização e Ganhos com Ativos                  | 1.030,69              | 9.500.017,14          |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas       | 7.813.590,28          | 20.256.770,01         |
| <b>Total (VPA)</b>                               | <b>212.576.753,84</b> | <b>206.775.256,23</b> |

### NOTA 02 - Variações Patrimoniais Diminutivas

No quadro abaixo seguem detalhadas as informações das variações patrimoniais diminutivas

| <b>Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)</b> | <b>2020</b>   | <b>2019</b>   |
|---|---------------|---------------|
| Pessoal e Encargos                              | 75.696.843,29 | 75.401.531,80 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais      | 1.253.301,55  | 694.154,72    |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 37.636.473,92 | 47.702.317,81 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras  | 807.126,08    | 458.747,01    |



|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Transferências e delegações concedidas    | 65.162.730,25         | 56.805.786,98         |
| Desvalorização e Perda de Ativos          | 0,00                  | 9.524.934,01          |
| Tributárias                               | 1.384.803,53          | 1.268.103,38          |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 1.129.410,37          | 297.241,26            |
| <b>Total (VPD)</b>                        | <b>183.070.688,99</b> | <b>192.152.816,97</b> |

|                              |                      |                      |
|------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Resultado Patrimonial</b> | <b>29.506.064,85</b> | <b>14.622.439,26</b> |
|------------------------------|----------------------|----------------------|

### ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- **Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:** É o resultante da relação entre o total das variações patrimoniais aumentativas e o total das variações patrimoniais diminutivas. O resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

|   |                |        |
|---|----------------|--------|
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas | 212.576.753,84 | = 1,16 |
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas  | 183.070.688,99 |        |

Verifica-se que o resultado foi maior que 1, indicando que o resultado patrimonial foi superavitário.

Xanxerê, 31 de dezembro de 2020.

ANADERGE MAIA DE FARIAS

Contadora  
CRC/SC nº 43.067

ANDREZA GALLAS

Controladora Interna  
CRC/SC nº 67.222

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

A demonstração dos fluxos de caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

Assim, a demonstração dos fluxos de caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto evidenciando as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes.

### NOTA 01 - Fluxo de Caixa das Operações

Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

| Descrição   | 2020                 | 2019                |
|---|----------------------|---------------------|
| Ingressos   | 272.093.481,74       | 244.407.396,36      |
| Desembolsos                                       | 246.092.747,21       | 239.891.802,35      |
| <b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b> | <b>26.000.734,53</b> | <b>4.515.594,01</b> |

### NOTA 02 - Fluxo de Caixa dos Investimentos

Inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

| Descrição  | 2020                  | 2019                  |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Ingressos  | 1.155.521,08          | 148.750,00            |
| Desembolsos  | 14.501.268,65         | 12.562.673,94         |
| <b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b> | <b>-13.345.747,57</b> | <b>-12.413.923,94</b> |

### NOTA 03 - Fluxo de Caixa dos Financiamentos

Inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

| Descrição   | 2020               | 2019                |
|---|--------------------|---------------------|
| Ingressos   | 5.275.925,36       | 7.583.156,34        |
| Desembolsos   | 5.532.913,62       | 765.732,06          |
| <b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b> | <b>-256.988,26</b> | <b>6.817.424,28</b> |

### ANÁLISE DOS QUOCIENTES – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

• **Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais em Relação ao Resultado Patrimonial:** É resultante da relação entre o caixa líquido gerado nas operações e o resultado patrimonial. A interpretação desse quociente indica a dispersão entre o fluxo de caixa operacional gerado e o resultado patrimonial do exercício.

$$\frac{\text{Caixa Líquido das Operações}}{\text{Resultado Patrimonial}} = \frac{26.000.734,53}{29.506.064,85} = 0,88$$

• **O Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida:** É resultante da relação entre o caixa líquido gerado nas operações e o total do passivo. A interpretação desse quociente indica a parcela dos recursos gerados pela entidade para pagamento da dívida.

$$\frac{\text{Caixa Líquido das Operações}}{\text{Total do Passivo}} = \frac{26.000.734,53}{19.317.364,10} = 1,35$$

• **O Quociente da Atividade Operacional:** É resultante da relação entre o caixa líquido gerado das operações e o total da geração líquida de caixa. A interpretação desse quociente indica a parcela da geração líquida de caixa pela entidade atribuída as atividades operacionais.

$$\frac{\text{Caixa Líquido das Operações}}{\text{Total Geração Líquida de Caixa}} = \frac{26.000.734,53}{12.397.998,70} = 2,10$$

Xanxerê, 31 de dezembro de 2020.

ANADERGE MAIA DE FARIAS

Contadora – CRC/SC 43.067

ANDREZA GALLAS

Controladora Interna CRC/SC nº 67.222

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO**

**ART. 7º - IN 20/2015 – ANEXO II**

Na qualidade de responsável pela Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas Anuais, relativo ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 7º da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais AM nº 2.765/03 e 2.766/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/04, reformulado com a criação da Controladoria-Geral por meio da reforma administrativa pela Lei Municipal nº 4.066/2019.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle

Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64, importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da

Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a prestação de diversos serviços públicos aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de 08 secretarias, as quais secretariam 27 diretorias e 61 coordenações. Contando com um quadro de 1042 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos, comissionados, pensionistas e aposentados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

### Análise da situação Econômica e financeira do Município

| <b>Principais indicadores financeiros e econômicos</b> |                      |
|--|----------------------|
| <b>Liquidez Financeira</b>                             | <b>Até Período</b>   |
| (+) Ativo Financeiro                                   | 31.737.791,81        |
| (-) Passivo Financeiro                                 | 9.189.739,69         |
| <b>Déficit/Superávit</b>                               | <b>22.548.052,12</b> |
| <b>Liquidez Corrente</b>                               | <b>Até Período</b>   |
| (+) Ativo Circulante                                   | 55.134.851,78        |
| (-) Passivo Circulante                                 | 3.301.426,22         |
| <b>Déficit/Superávit</b>                               | <b>51.833.425,56</b> |
| <b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>             | <b>Até Período</b>   |
| (+) Receitas Correntes                                 | 142.835.264,45       |
| (-) Despesas Correntes                                 | 119.012.884,02       |
| <b>Superávit</b>                                       | <b>23.822.380,43</b> |
| <b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>                  | <b>Até Período</b>   |
| (+) PL Final   | 142.578.961,51       |
| (-) PL Inicial   | 186.707.465,62       |
| <b>Déficit/Superávit</b>                               | <b>44.128.504,11</b> |

O município de Xanxerê apresentou um quociente de liquidez financeira de 4,11, o qual demonstra que o volume de recursos disponíveis é superior as despesas contraídas, resultando em superávit financeiro.

Quanto ao quociente de liquidez corrente o Município apresentou o valor de 16,70, o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o Município dispõe de 16,70 de recursos disponíveis.

Em relação as despesas correntes estas representam o percentual de 83,32% das receitas correntes, consumindo quase a totalidade destes recursos para a manutenção dos programas e ações da administração municipal, demonstrando o grau de dependência das transferências correntes.

Na análise da evolução do patrimônio líquido verifica-se a variação positiva entre o saldo inicial do exercício e o saldo final.

#### **b) Análise sobre a Situação Administrativa**

A organização administrativa é centralizada no centro administrativo municipal, cujas decisões são tomadas pelo chefe do poder executivo, com apoio do Comitê Gestor criado pelo Decreto Municipal nº AM 280/2019.

O comitê gestor do governo com atribuições para coordenar ações voltadas à modernização e desburocratização de gestão pública da gestão pública, bem como à racionalização de procedimentos administrativos, o controle de gastos, o incremento de receitas e a potencialização de investimentos.

Cada unidade gestora tem autonomia para ordenar suas despesas, as quais estão vinculadas diretamente ao setor central de compras e licitações.

#### **Política de Recursos Humanos**

As admissões, contratações e a política de Recursos humanos de todas as secretarias são centralizadas na Diretoria de Gestão de Pessoal.

O controle de ponto de todos os servidores públicos municipais, inclusive dos ocupantes de cargos comissionados é eletrônico, com relógios de marcação distribuídos nas diversas unidades administrativas, sendo instituído e regulamentado através do Decreto Municipal nº AJG 180/2015.

Quanto a política de treinamentos o Município não possui um critério estabelecido em legislação, ficando a critério de cada secretaria municipal o treinamento e a capacitação dos seus servidores públicos.

As avaliações de desempenho são efetuadas somente durante o estágio probatório, face ao disposto no art. 21 da Lei Municipal nº HW 1.775/91.



No exercício em análise foram efetuadas alterações de legislação relacionadas a reforma administrativa com diminuição de cargos comissionados e criação de funções comissionados para os ocupantes de cargos efetivos responsáveis por funções de direção, chefia e assessoramento.

### **Condições de Trabalho**

O município possui setor específico de segurança do trabalho, composto por técnica em segurança do trabalho, com contratação de empresa de medicina do trabalho para emissão de laudos e planos.

A técnica em segurança faz visita aos setores da administração, identificando os riscos e efetuando a prevenção de acidentes com entrega de equipamento de proteção individual, quando necessário.

Os programas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho forma emitidos no ano de 2012.

Os PPP – Perfil Profissiográfico previdenciário estão sendo emitidos conforme solicitação do servidor, quando do seu desligamento.

A CAT – Comunicação de acidente de trabalho está sendo emitida quando da sua ocorrência, acidente de trabalho ou de trajeto, após comunicado formalmente pelo setor e investigado pelo mesmo.

### **Governança em tecnologia da informação**

A informática da Prefeitura de Xanxerê atende todas as secretarias de modo centralizado, esta atende aproximadamente 1.000 computadores dispostos nas diversas secretarias e 20 servidores de rede virtualizados localizado no centro de administração.

### **Links de Internet**

A internet é adquirida de forma terceirizada sendo que esta abrange aproximadamente 88 pontos, sendo 90% deles através de fibra óptica e 10% por meio de rádio frequência. O link de internet fica instalado na Prefeitura e as demais unidades recebem os dados por meio de rede MPLS e Vlans, estas configuradas e gerenciadas no Centro Administrativo pelo Firewall centralizado.

### **Rede**

A estrutura possui Proxy com filtro de conteúdo Web e Firewall dotados de controle de portas, filtro de acesso web e relatórios de navegação.

A maioria dos pontos de rede está distribuída da seguinte forma:

Escolas: Aproximadamente 05 computadores nas secretarias de escola interligados por switch e 30 computadores dos laboratórios de informática interligados por switch;

CEMES: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

Postos de Saúde: Aproximadamente 05 computadores interligados por switch;

CRAS: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

CESEX: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

A rede do Centro Administrativo possui 150 computadores interligados por 28 switch e roteadores e se difere das demais estruturas. A rede é classe " C" e está sendo administrada pelo Active Directory, através dele controla-se os acessos e permissões dos usuários.

## **Dados**

Os servidores são administrados pela VMware Esxi e VCenter com base em LINUX. O Município adquiriu licença da solução em 2018

### **Servidor de Dados- Windows 2012**

A Prefeitura possui um Servidor de Dados onde armazena os dados de cada departamento.

### **Servidor de Sistemas Betha- Windows 2012**

Sistema Betha: software que controla todo o sistema administrativo da Prefeitura de Xanxerê como: tributos, contabilidade, folha, compras, estoque, patrimônio e frotas. Tais sistemas são desktop e possuem banco de dados na máquina. Os sistemas são acessados via Terminal Server.

### **Servidores dos Sistemas da Secretaria da Saúde**

#### **Servidor dos Sistema GEMUS- LINUX**

O sistema GEMUS administra toda a Secretaria de Saúde, o sistema possui plataforma web e sistema operacional linux.

#### **Servidor dos Sistemas E-SUS - Windows 2012**

O sistema E-SUS é um sistema federal que controla os atendimentos realizados pelo SUS e possui plataforma web com sistema operacional Windows.

### **Servidor de Sistema Desenvolvimento Social- Windows 2008**

O Sistema CPL: O sistema CPL é uma plataforma Desktop que controla os sistemas de nota fiscal da agricultura do município além de toda a produtividade de produtos de atividade rural seu acesso é realizado através Terminal Server.

Servidor do Active Directory (2 controladores de domínio) - Windows 2012

Servidor da Engenharia - Windows 2012

O servidor do setor de engenharia é um servidor de dados de projetos.

### **Segurança e Backup**

A Prefeitura adquiriu em 2018 antivírus corporativo com licenciamento para 3

Os backup's são realizados da seguinte forma:

- Backup diário com retenção de 14 dias de todo ambiente virtualizado executado pelo software Veeam Backup. Os dados do backup são gravados em uma NAS de 8TB adquirida pelo município em 2018 exclusivamente este fim. O equipamento encontra-se no CPD do Centro administrativo e está isolado da rede lógica

### **Proxy**

A Prefeitura possui um servidor de Proxy com base Linux que controla os acessos à internet e liberações e bloqueios de sites.

### **Servidor de Firewall**

Em ambiente virtualizado com sistema Operacional Free BSD e gerenciador PfSense.

### **c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais**

Não foi possível a identificação de indicadores nas secretarias de saúde, assistência social, meio ambiente e educação que possam refletir a atuação do governo perante a sociedade.

## **II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.**

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da máquina pública. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população, isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim.

O desafio dos administradores públicos mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

### **III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.**

| <b>Programa/Ação</b> | <b>Escolhidas Pela População</b> | <b>Executado</b> |
|----------------------|----------------------------------|------------------|
|----------------------|----------------------------------|------------------|

Em audiência pública realizada em 27/08/2020 de forma on line para a Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, onde não houveram metas escolhidas pela população, somente mantidas aquelas apresentadas pelo poder executivo municipal.

### **IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto**

O município de Xanxerê não detém maioria de capital social em nenhuma empresa.

### **V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso**

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e

observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

O cronograma de desembolso compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não a aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

| <b>Período</b> | <b>Previstas</b>      | <b>Realizadas</b>     |                      |
|----------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 1º Bimestre    | 24.729.455,00         | 20.838.230,57         | -3.891.224,43        |
| 2º Bimestre    | 21.157.749,00         | 21.529.717,94         | 371.968,94           |
| 3º Bimestre    | 22.491.570,00         | 27.555.650,86         | 5.064.080,86         |
| 4º Bimestre    | 20.855.274,00         | 29.006.029,82         | 8.150.755,82         |
| 5º Bimestre    | 19.173.044,00         | 24.671.266,38         | 5.498.222,38         |
| 6º Bimestre    | 23.762.908,00         | 28.018.443,80         | 4.255.535,80         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>132.170.000,00</b> | <b>151.619.339,37</b> | <b>19.449.337,97</b> |

## **VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral**

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, as quais representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa).

As despesas processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, o estágio de liquidação não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b> | <b>8.336.754,51</b> |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior      | 3.915.962,96        |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores    | 1.317.133,16        |
| (-) Cancelamentos                         | 255.156,62          |
| Restos a Pagar a Liquidar                 | 214.246,46          |
| Restos a Pagar em Liquidação              | 0,00                |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar          | 0,00                |
| (-) Restos a Pagar Pagos                  | 4.763.693,04        |
| (+) Inscrição do Exercício de 2020        | 8.122.508,05        |
| <b>Restos Processados (II)</b>            | <b>3.951,07</b>     |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior      | 402.008,94          |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores    | 0,00                |
| (-) Cancelamentos                         | 1.030,69            |
| (-) Restos a Pagar Pagos                  | 400.978,25          |
| (+) Inscrição do Exercício de 2020        | 3.951,07            |
| <b>Total</b>                              | <b>8.340.705,58</b> |

#### **VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.**

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

| Mês       | Regime Geral | Regime Especial | Total      |
|-----------|--------------|-----------------|------------|
| Janeiro   | 0,00         | 0,00            | 0,00       |
| Fevereiro | 112.052,87   | 0,00            | 112.052,87 |
| Março     | 112.052,87   | 0,00            | 112.052,87 |

|              |                     |             |                     |
|--------------|---------------------|-------------|---------------------|
| Abril        | 112.428,24          | 0,00        | 112.428,24          |
| Maiο         | 113.623,45          | 0,00        | 113.623,45          |
| Junho        | 113.774,02          | 0,00        | 113.774,02          |
| Julho        | 99.140,82           | 0,00        | 99.140,82           |
| Agosto       | 113.193,55          | 0,00        | 113.193,55          |
| Setembro     | 115.275,60          | 0,00        | 115.275,60          |
| Outubro      | 97.406,76           | 0,00        | 97.406,76           |
| Novembro     | 124.706,96          | 0,00        | 124.706,96          |
| Dezembro     | 137.310,85          | 0,00        | 137.310,85          |
| <b>Total</b> | <b>1.250.965,99</b> | <b>0,00</b> | <b>1.250.965,99</b> |

O município repassou ao Tribunal de Justiça o valor de R\$ 1.250.965,99, referente ao pagamento de precatórios do exercício de 2020, inscritos até 30/06/2019.

## VIII – Desempenho da Arrecadação

### a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O artigo 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

| <b>Dívida Ativa Tributária</b> |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>1 - SALDO ANTERIOR</b>      | <b>13.276.797,85</b> |
| Dívida Ativa IPTU              | 4.025.003,49         |
| <b>2 - INSCRIÇÃO</b>           | <b>2.187.496,63</b>  |
| Dívida Ativa IPTU              | 2.187.496,63         |
| <b>3 - ARRECADAÇÃO</b>         | <b>1.664.309,62</b>  |
| Dívida Ativa IPTU              | 1.664.309,62         |
| <b>4 - CANCELAMENTO</b>        | <b>103.826,79</b>    |
| Dívida Ativa IPTU              | 103.826,79           |
| <b>TOTAL Á RECEBER</b>         | <b>17.721.161,48</b> |

| <b>Dívida Ativa Não Tributária</b> |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| <b>1 - SALDO ANTERIOR</b>          | <b>9.685.837,17</b>  |
| Dívida Ativa de Outras Receitas    | 0,00                 |
| <b>2 - INSCRIÇÃO</b>               | <b>3.174.903,29</b>  |
| Dívida Ativa de Outras Receitas    | 3.174.903,29         |
| <b>3 - ARRECADAÇÃO</b>             | <b>842.679,28</b>    |
| Dívida Ativa de Outras Receitas    | 842.679,28           |
| <b>4 - CANCELAMENTO</b>            | <b>0,00</b>          |
| Dívida Ativa de Outras Receitas    | 0,00                 |
| <b>TOTAL Á RECEBER</b>             | <b>12.018.061,18</b> |

**b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor**

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| <b>Quantidade de Ações Ajuizadas:</b> | 114        |
| <b>Valor Ajuizado Até o Final:</b>    | 412.620,40 |

Foram ajuizadas as ações do executivo fiscal no exercício de 2020 no montante de **R\$ 412.620,40 (valor original).**



**c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância**

| Saldo da Dívida Ativa |            |          |       |
|-----------------------|------------|----------|-------|
| Mês                   | Valor      | Mês      | Valor |
| Janeiro               | 0,00       | Julho    | 0,00  |
| Fevereiro             | 412.620,40 | Agosto   | 0,00  |
| Março                 | 0,00       | Setembro | 0,00  |
| Abril                 | 0,00       | Outubro  | 0,00  |
| Maiο                  | 0,00       | Novembro | 0,00  |
| Junho                 | 0,00       | Dezembro |       |

Devido ao Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000, o Município de Xanxerê através do Decreto Municipal nº 153/2020 de 08/07/2020 foram suspensos a realização de protestos e inscrição em dívida ativa do município de Xanxerê.

**d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições**

O Município implementou formas de incremento das receitas tributárias, como alteração de alíquotas, revisão da planta genérica de valores, coleta de lixo e iluminação pública, e outras medidas para incremento da arrecadação, no entanto, não estão concluídos estes estudos para que seja enviado a casa legislativa para aprovação.

No ano de 2019 foi efetuado levantamento aerofotogramétrico para recadastramento municipal, a fim de identificar construções irregulares e inconsistências no cadastro imobiliário, interferindo de forma positiva nos lançamentos de IPTU no ano de 2020.

O lançamento do IPTU no ano de 2020 levou em consideração as alterações levantadas pelo sistema de georreferenciamento.

**e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos**

O Município implementou a cobrança dos créditos tributários e não tributários através de protesto extrajudicial, na tentativa de recuperação de créditos e combate e sonegação fiscal.

Ainda, firmou convênio com a Receita Federal para promover a cobrança dos tributos municipais devidos por pessoas jurídicas no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL diretamente no município. Por fim, realizou procedimentos de fiscalização nas cooperativas de crédito, buscando o recolhimento do ISSQN sobre os atos não cooperados.

Foi alterada a legislação tributária municipal, sendo instituído a Taxa de Fiscalização de aterros e depósitos de resíduos sólidos – TFA (Lei Municipal 3.961/2019), sendo atualizado o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência do município (Lei Municipal 3.956/2019) e alterado os dispositivos da Lei nº 2880/2005 de 09 de Dezembro de 2005, atualizando a definição, os valores e a forma de cobrança da taxa de coleta e destinação de lixo (Lei Municipal 3.958/2019), cujos reflexos de arrecadação ocorreram em 2019.

Ainda foram efetuadas notificações do portal da receita federal para os devedores do simples nacional.

**f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**

| <b>Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício</b> | <b>Espécie</b> | <b>Público Alvo</b>   | <b>Valor concedido da Renúncia</b> |
|--|----------------|---|------------------------------------|
| Art. 26 – Lei Municipal 2.880/05                           | Isenção IPTU   | Municípios acima de 65 anos, com renda de até 03 salários mínimos mensais | <b>616.321,62</b>                  |
| <b>Total</b>   |                |   | <b>616.321,62</b>                  |

**g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição**

| <b>Data da Prescrição</b> | <b>Gestor à Época da prescrição</b> | <b>Valor Prescrito</b> |  |
|---------------------------|-------------------------------------|------------------------|--|
| <b>Total</b>              |                                     | <b>0,00</b>            |  |

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(....) III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Despesa com Pessoal**

| Gastos com Pessoal No Exercício |            | Limite |                   | Atingido |                   |
|---------------------------------|------------|--------|-------------------|----------|-------------------|
| Consolidado                     | Prudencial | 57,0%  | R\$ 81.275.722,48 | 51,83%   | R\$ 73.900.912,75 |
|                                 | Máximo     | 60,0%  | R\$ 85.553.392,08 |          |                   |

|                    |                   |              |                          |               |                          |
|--------------------|-------------------|--------------|--------------------------|---------------|--------------------------|
| <b>Executivo</b>   | <b>Prudencial</b> | <b>51,3%</b> | <b>R\$ 73.148.150,23</b> | <b>49,47%</b> | <b>R\$ 70.538.914,77</b> |
|                    | <b>Máximo</b>     | <b>54,0%</b> | <b>R\$ 76.998.052,87</b> |               |                          |
| <b>Legislativo</b> | <b>Prudencial</b> | <b>5,7%</b>  | <b>R\$ 8.127.572,25</b>  | <b>2,36%</b>  | <b>R\$ 3.361.997,98</b>  |
|                    | <b>Máximo</b>     | <b>6,0%</b>  | <b>R\$ 8.555.339,21</b>  |               |                          |

O grande desafio da administração municipal é o acompanhamento e controle das despesas com pessoal. No ano de 2020, o percentual se manteve abaixo do limite prudencial e acima do limite de alerta, ocasionando o cumprimento do limite máximo, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o poder executivo atingiu o percentual de 49,47% e o poder legislativo o percentual de 2,36% no encerramento do 3º quadrimestre de 2020.

### Operações de Crédito

| <b>Demonstrativo</b>                 | <b>No Período</b>   | <b>Até Período</b>  |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>          | <b>1.472.829,67</b> | <b>5.275.925,36</b> |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS        | 1.472.829,67        | 5.275.925,36        |
| Outras Operações de Crédito Internas | 1.472.829,67        | 5.275.925,36        |

| <b>Apuração</b>                         | <b>Valor</b>   | <b>% Sobre RCL</b> |
|---|----------------|--------------------|
| Receita Corrente Líquida                | 142.839.774,25 | -                  |
| Total Considerado para Fins de Apuração | 5.275.925,36   | 3,69%              |
| Limite Geral Definido Por Resolução     | 22.854.363,88  | 22.854.363,88      |
| Limite Alerta                           | 20.568.927,49  | 20.568.927,49      |

O Município de Xanxerê recebeu recursos de operações de crédito contratada junto ao BNDES proveniente do Programa PMAT com a Caixa Econômica Federal proveniente do programa FINISA, contratadas nos anos de 2018/2019 e do Financiamento junto a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC.

### Demonstrativo das Metas Fiscais

| <b>Especificação</b> | <b>Fixadas na LDO</b> | <b>Execução</b> | <b>Diferenças</b> |
|----------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Receita Total        | 132.170.000,00        | 151.619.339,37  | -19.449.339,37    |

|                                     |                |                |                |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receitas Primárias (I)              | 131.808.885,00 | 144.994.152,77 | -13.415.517,77 |
| Despesa Total                       | 132.170.000,00 | 131.870.410,77 | 299.589,23     |
| Despesas Primárias (II)             | 130.090.000,00 | 131.063.284,69 | -1073.284,39   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.788.885,00   | 13.930.868,08  | -12.342.233,08 |
| Resultado Nominal                   | 0,00           | -14.706.719,18 | -14.706.719,18 |
| Dívida Pública Consolidada          | 18.000.000,00  | 16.615.344,52  | 1.384.655,48   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |

As metas fiscais foram discutidas em audiências públicas realizadas em 26/05/2020 referente ao 1º quadrimestre de 202 e em 29/09/2020 referente ao 2º quadrimestre de 2020, ambas realizadas virtualmente e transmitidas via facebook da Câmara Municipal de Vereadores.

Em ambos os períodos analisados e apresentados em audiências as metas fiscais foram cumpridas, comparando as previsões de cada período.

#### **X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos e limites máximos de gastos (como em relação à pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à

- educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde – Mínimo de 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 24.405.297,48 correspondente a 25,53% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 10.063.306,15 equivalente a 10,53%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

|  | <b>No Exercício</b>  |
|--|----------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)          | <b>95.613.275,52</b> |
| Despesas por Função/Subfunção (VI)                       | <b>34.621.243,17</b> |
| Deduções (VII+VII)                                       | <b>10.215.945,69</b> |
| <b>Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)</b> | <b>24.405.297,48</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                             | <b>14.341.991,33</b> |
| <b>Aplicação à maior</b>                                 | <b>10.063.306,15</b> |

|   |               |
|---|---------------|
| <b>Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100</b> | <b>25,53%</b> |
| <b>Superávit</b>  | <b>10,53%</b> |

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 24.405.297,48 correspondente a 25,53% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 10.063.306,15 equivalente a 10,53% acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

| <b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>                   | <b>No Exercício</b>  |
|---|----------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)             | 95.613.275,52        |
| Despesas por Função/Subfunção (VI)                          | 34.616.855,31        |
| Deduções (VII+VII)  | 10.211.557,83        |
| <b>Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)</b>    | <b>24.405.297,48</b> |
| Mínimo a ser aplicado                                       | <b>14.341.991,33</b> |
| Aplicação à maior   | <b>10.063.306,15</b> |
| <b>Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100</b> | <b>25,53%</b>        |
| <b>Superávit</b>  | <b>10,53%</b>        |

### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Mínimo de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a despesa empenhada o montante de R\$ 24.888.324,34 correspondente a 25,26% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado acima do valor o

montante R\$ 253.852,74 que representa SUPERÁVIT de 0,26% CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

| <b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>                       | <b>No Exercício</b> |
|---|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)                 | 98.537.886,42       |
| Despesas por função/subfunção (IX)                              | 31.285.733,60       |
| Deduções (X+XI)   | 901.620,26          |
| Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho | 5.495.789,00        |
| <b>Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))</b>     | 24.888.324,34       |
| Mínimo a ser aplicado   | 24.634.471,60       |
| Aplicado à Maior  | 253.852,74          |
| Percentual aplicado   | 25,26%              |
| Superávit   | 0,26%               |

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 24.549.961,99 correspondente a 24,91% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a menor o valor de R\$ 84.509,62 que representa DÉFICIT de 0,09% DESCUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

| <b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>                       | <b>No Exercício</b> |
|---|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)                 | 98.537.886,42       |
| Despesas por função/subfunção (IX)                              | 30.947.371,25       |
| Deduções (X+XI)   | 901.620,26          |
| Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho | 5.495.789,00        |
| <b>Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))</b>     | 24.549.961,99       |
| Mínimo a ser aplicado   | 24.634.471,60       |
| Aplicado à Maior  | -84.509,62          |



|                     |        |
|---------------------|--------|
| Percentual aplicado | 24,91% |
| Superávit           | -0,09% |

### **Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas empenhadas e liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 19.053.405,07 correspondente a 99,47% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à maior no montante de R\$ 7.560.541,07 equivalente a 39,47%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

| <b>Demonstrativo da Despesa Empenhada e Liquidada</b> | <b>No Exercício</b>  |
|---|----------------------|
| Receita do FUNDEB Recebida no Exercício               | 19.154.774,95        |
| <b>Total da Receita (I)</b>                           | <b>19.154.774,95</b> |
| Mínimo à ser Aplicado                                 | 11.492.864,00        |
| <b>Despesas para Efeito de Cálculo (II)</b>           | <b>19.053.405,07</b> |
| Aplicação à Maior                                     | 7.560.541,07         |
| Percentual Aplicado (II) / (I) x 100                  | 99,47%               |
| Superávit   | 39,47%               |

### **Mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.**

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 19.053.405,07, equivalendo a 99,43% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Apuração das Despesas com FUNDEB 2020**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor</b>         |
|--|----------------------|
| Total dos Recursos oriundos do FUNDEB  | 19.154.774,95        |
| Rendimentos  | 6.964,14             |
| <b>TOTAL – I</b>   | <b>19.161.739,09</b> |
| Mínimo a ser aplicado  | 18.203.654,00        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do Fundeb – <b>TOTAL II</b> | 19.053.405,07        |
| <b>Valor acima do Limite</b>   | <b>849.751,07</b>    |
| <b>Percentual aplicado (II + III) / (I) X 100</b>  | <b>99,43%</b>        |
| <b>Superávit</b>   | <b>4,43%</b>         |

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 19.053.405,07 equivalente a 99,43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora aplicado à maior o montante de R\$ 849.751,07 **o qual corresponde a 4,43% acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.**

**Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante cobertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.**

O município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, Decreto Municipal nº 039/2020 de 10/02/2020, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 419.202,24, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O saldo foi considerado levando-se em consideração as disponibilidades financeiras no montante de R\$ 419.202,24, deduzido o valor comprometido de R\$ 0,00, totalizando o saldo de R\$ 419.202,24.

**XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.**

| Modalidade/Forma                         | Obras e Serviços de Engenharia (A) | Compras e Serviços (B) | Total Anual (A + B)  |
|--|------------------------------------|------------------------|----------------------|
| Concorrência                             | 4.058.230,66                       | 36.000,00              | 4.094.230,66         |
| Concurso                                 | 0,00                               | 0,00                   | 0,00                 |
| Convite                                  | 0,00                               | 0,00                   | 0,00                 |
| Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)  | 41.000,00                          | 3.109.816,61           | 3.150.816,61         |
| Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses) | 0,00                               | 226.000,00             | 226.000,00           |
| Inexigibilidade de Licitação             | 0,00                               | 17.449.794,29          | 17.449.794,29        |
| Pregão Eletrônico                        | 0,00                               | 4.794.725,05           | 4.794.725,05         |
| Pregão Presencial                        | 0,00                               | 14.036.134,76          | 14.036.134,76        |
| Regime Diferenciado de Contratação (RDC) | 0,00                               | 0,00                   | 0,00                 |
| Tomada de Preços                         | 7.911.601,42                       | 0,00                   | 7.911.601,42         |
| Leilão                                   | 0,00                               | 1.155.521,08           | 1.155.521,08         |
| <b>Total</b>                             | <b>12.010.832,08</b>               | <b>40.807.991,79</b>   | <b>52.818.823,87</b> |

Os processos licitatórios anteriormente a sua homologação são remetidos à Controladoria Geral do poder executivo municipal para análise e emissão de parecer.

Foram analisados no exercício de 2020 o total de 218 (duzentos e dezoito) processos licitatórios.

**XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro:**

| Vínculo   | Quantidade no Início do Exercício | Ingressos no Exercício | Desligamentos no Exercício | Quantidade no Final do Exercício | Despesa Anual da Folha |
|---|-----------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Agentes Políticos com Mandato Eletivo                       | 02                                | -                      | 02                         | 0                                | 416.024,33             |
| Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público | 90                                | -                      | 05                         | 85                               | 3.882.096,91           |

|   |             |            |            |             |                      |
|---|-------------|------------|------------|-------------|----------------------|
| Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo | 881         | -          | 29         | 852         | 43.0259.050,75       |
| Conselheiros Tutelares  | 05          | 02         | -          | 07          | 177.789,34           |
| Servidores contratados por tempo determinado                          | -           | 133        | 100        | 33          | 3.176.197,04         |
| Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão                     | 38          | -          | 23         | 15          | 2.677.716,73         |
| Aposentados e Pensionistas  | 53          | -          | 02         | 51          | 1.511.929,27         |
| <b>Total</b>  | <b>1069</b> | <b>135</b> | <b>161</b> | <b>1043</b> | <b>54.870.804,37</b> |

Todos os atos de admissão são submetidos a análise da Controladoria Geral, do poder executivo municipal, sendo que no exercício de 2020 foram emitidos 162 (cento e sessenta e dois) pareceres, dos quais 01 (um) foi desfavorável a nomeação, tendo como principal motivo a intempestividade de envio da documentação pelo Departamento de Recursos Humanos e o vínculo como transportadora escolar do município.

O número de cargos comissionados é pequeno comparado ao número de servidores efetivos, representando 2,85% do total de efetivos.

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

| Vínculo                                      | Quantidade no Início do Exercício | Ingressos no Exercício | Desligamentos no Exercício | Quantidade no Final do Exercício | Despesa Anual da Folha |
|--|-----------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Servidores contratados por tempo determinado | -                                 | 133                    | 100                        | 33                               | 3.176.197,04           |
| <b>Total</b>                                 | <b>-</b>                          | <b>133</b>             | <b>100</b>                 | <b>33</b>                        | <b>3.176.197,04</b>    |

As contratações temporárias são baseadas na Lei Municipal nº 3.402/2011, utilizadas basicamente para a contratação de professores em substituição a auxílio doença e licença maternidade.

**XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual**

| Vínculo      | Quantidade no Início do Exercício | Ingressos no Exercício | Desligamentos no Exercício | Quantidade no Final do Exercício | Despesa Anual da Folha |
|--------------|-----------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Estagiários  | 75                                | -                      | 52                         | 23                               | 485.295,70             |
| <b>Total</b> | <b>75</b>                         | <b>-</b>               | <b>52</b>                  | <b>23</b>                        | <b>485.295,70</b>      |

A movimentação de estagiários na área de educação é bastante relevante, com picos significativos nos meses de março e abril.

**XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respektivas Funções e Valores Mensal e Anual**

O município de Xanxerê através da Lei Municipal nº 3.326/2011 extinguiu os cargos de vigia e servente de limpeza, por se tratar de atividade-meio, passível de terceirização.

No exercício de 2020 o Município de Xanxerê lançou processos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza de unidades escolares e unidades de saúde, assim como servidores de cozinheiras e zeladoria, cujas informações seguem abaixo:

|   |   |
|---|---|
| Órgão ou Entidade                                 | Prefeitura Municipal de Xanxerê   |
| Fornecedor  | ORBENK Administração e Serviços Ltda  |
| Objeto do Contrato                                | Prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias |
| <b>Quantidade de postos de trabalho (pessoas)</b> | <b>Função desempenhada pelas pessoas</b>  |
| 10  | Serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias              |
| <b>Valores de Gastos Mensais</b>                  |   |
| Janeiro   | 0,00  |
| Fevereiro   | 0,00  |
| Março   | 0,00  |
| Abril   | 0,00  |
| Mai   | 0,00  |
| Junho   | 0,00  |
| Julho   | 30.023,11   |
| Agosto  | 31.838,40   |
| Setembro  | 35.102,15   |

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Outubro      | 38.832,14         |
| Novembro     | 38.832,14         |
| Dezembro     | 77.664,06         |
| <b>Total</b> | <b>252.292,00</b> |

|   |  |
|---|--|
| Órgão ou Entidade                                 | Fundo Municipal de Saúde   |
| Fornecedor  | ORBENK Administração e Serviços Ltda   |
| Objeto do Contrato                                | Serviços de limpeza das unidades de saúde  |
| <b>Quantidade de postos de trabalho (pessoas)</b> | <b>Função desempenhada pelas pessoas</b>   |
| 10  | Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias |
| <b>Valores de Gastos Mensais</b>                  |  |
| Janeiro   | 0,00   |
| Fevereiro   | 0,00   |
| Março   | 0,00   |
| Abril   | 0,00   |
| Maiο  | 0,00   |
| Junho   | 0,00   |
| Julho   | 30.005,75  |
| Agosto  | 31.714,25  |
| Setembro  | 32.034,60  |
| Outubro   | 32.034,60  |
| Novembro  | 5.926,41   |
| Dezembro  | 117.588,33   |
| <b>Total</b>                                      | <b>249.303,94</b>  |

|   |   |
|---|---|
| Órgão ou Entidade                                 | Fundo de Assistência Social   |
| Fornecedor  | ORBENK Administração e Serviços Ltda  |
| Objeto do Contrato                                | Prestação de serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias |
| <b>Quantidade de postos de trabalho (pessoas)</b> | <b>Função desempenhada pelas pessoas</b>  |
| 04  | Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias              |
| <b>Valores de Gastos Mensais</b>                  |   |
| Janeiro   | 0,00  |
| Fevereiro   | 0,00  |
| Março   | 0,00  |
| Abril   | 0,00  |
| Maiο  | 0,00  |
| Junho   | 0,00  |
| Julho   | 12.504,82   |
| Agosto  | 12.504,82   |
| Setembro  | 12.504,82   |
| Outubro   | 12.504,82   |
| Novembro  | 12.504,82   |
| Dezembro  | 25.009,64   |
| <b>Total</b>                                      | <b>87.533,74</b>  |

**XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal**

| Gastos com Publicidade e Propaganda                                   |                     |
|---|---------------------|
| Descrição   | Até Período         |
| Gastos com publicidade  | 856.986,91          |
| <b>Total Exercício Atual</b>  | <b>856.986,91</b>   |
| Gastos com Publicidade no Último Semestre dos três últimos Exercícios |                     |
| 2017  | 471.829,97          |
| 2018  | 813.602,02          |
| 2019  | 621.811,44          |
|   |                     |
| <b>Total Gasto nos Último Semestre três últimos Exercícios</b>        | <b>1.907.243,43</b> |
| <b>Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios</b>                   | <b>635.747,81</b>   |

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes**

| Ente    | Órgão/<br>Entidade                     | Número do<br>Convênio     | Data<br>Assinatura | Valor<br>Previsto | Valor<br>Recebido | Valor a<br>receber | Despesas<br>realizadas | Restos a<br>pagar |
|---------|--|---------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| Federal | Ministério<br>da<br>Educação –<br>FNDE | PAR 32288/2014            | 01/07/2014         | 3.533.908,59      | 2.685.770,54      | 848.138,05         | 3.639.401,79           | 730.442,51        |
| Federal | FUNASA                                 | 0594/2011                 | 30/12/2011         | 323.400,00        | 0,00              | 323.400,00         | 0,00                   | 0,00              |
| Federal | Ministério<br>das Cidades              | 1031956-<br>06/2016       | 26/12/2016         | 400.000,00        | 132.536,31        | 267.463,69         | 161.620,53             | 293.045,74        |
| Federal | Ministério<br>das Cidades              | 1041855-82<br>848437/2017 | 26/12/2017         | 493.100,00        | 237.421,09        | 255.678,91         | 237.694,35             | 191.659,83        |
| Federal | Ministério<br>das Cidades              | 1037467-84<br>844414/2017 | 22/12/2017         | 245.850,00        | 147.510,00        | 98.340,00          | 336.137,72             | 106.170,74        |
| Federal | Ministério<br>do Turismo               | 1058812-74<br>869968/2018 | 16/08/2018         | 365.714,29        | 0,00              | 0,00               | 0,00                   | 0,00              |
| Federal | Ministério<br>do Esporte               | 1037971-73<br>843822/2017 | 22/12/2017         | 292.500,00        | 133.263,21        | 159.236,79         | 141.722,82             | 169.345,22        |

|         |                         |   |            |              |      |              |              |              |
|---------|-------------------------|---|------------|--------------|------|--------------|--------------|--------------|
| Federal | Ministério da Cidadania | 1063442-88<br>886717/2019                 | 10/12/2019 | 238.750,00   | 0,00 | 238.750,00   | 0,00         | 0,00         |
| Federal | Ministério da Cidadania | 71000.080738/2<br>019-17 -<br>893848/2019 | 30/12/2019 | 2.409.000,00 | 0,00 | 2.384.000,00 | 1.603.490,00 | 1.603.490,00 |

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

| <b>Evento</b> | <b>Número de Reconhecimento</b> | <b>Período de Validade</b> | <b>Despesas Extraordinárias</b> | <b>Número do Empenho</b> |
|---------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 1.280,00                        | 2782/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 2.209,00                        | 2787/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 6.907,47                        | 2798/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 162,40                          | 2805/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 6.600,00                        | 2823/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 1.937,50                        | 2838/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 50,75                           | 2879/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 1.460,20                        | 3060/2020                |
| Vendaval      | 150/2020                        | 180 dias                   | 3.582,50                        | 3061/2020                |
| Estiagem      | 277/2020                        | 180 dias                   | 555,00                          | 4778/2020                |
| Estiagem      | 277/2020                        | 180 dias                   | 277,50                          | 4790/2020                |
| Estiagem      | 277/2020                        | 180 dias                   | 699,04                          | 4792/2020                |
| Estiagem      | 277/2020                        | 180 dias                   | 12,60                           | 4793/2020                |
| Estiagem      | 277/2020                        | 180 dias                   | 130,00                          | 4806/2020                |
| <b>Total</b>  |                                 |                            | <b>25.863,96</b>                |                          |



No decorrer do exercício foi decretado situação de emergência ou calamidade pública em diversas ocasiões conforme atos abaixo:

Decreto 077/2020 de 31/03/2020 – situação de emergência em saúde pública - COVID

Decreto 144/2020 de 23/06/2020 – chuvas intensas

Decreto 150/2020 de 03/07/2020 – vendaval

Decreto 277/2020 de 31/03/2020 – estiagem

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

| Exercício   | 2017  | Processo | 18/00100423 |
|---|---|----------|-------------|
| Administrador   | Avelino Menegolla   |          |             |
| Ressalva ou recomendação  | Providências adotadas   |          |             |
| Recomendação – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.2);                                 | O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 206 do processo; |          |             |
| Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.3) | O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 210 do processo; |          |             |
| Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º,   | O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 207 do processo; |          |             |

|   |   |
|---|---|
| Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.4)  |   |
| Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC -20/2015 (item 6.6)  | O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 209 do processo; |
| Recomendação: Adote providências para garantir o alcance das Metas 1, 5, 8, 10, 15, 19 e 20 pactuadas para saúde de Xanxerê, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021. | Recomendação acatada pelo Município;  |
| Recomendação - Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)   | Recomendação acatada pelo Município;  |
| Recomendação - Garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);   | Recomendação acatada pelo Município;  |
| Recomendação - Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei  | Recomendação acatada pelo Município;  |

|  |   |
|--|---|
| <p>Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);</p> |   |
| <p>Recomendação - Observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;</p>  | <p>Recomendação acatada pelo Município;</p> |
| <p>Recomendação - Adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-020/2015;</p>  | <p>Recomendação acatada pelo Município;</p> |

|  |             |   |                    |
|--|-------------|---|--------------------|
| <b>Exercício</b>   | <b>2018</b> | <b>Processo</b>                             | <b>19/00170407</b> |
| <b>Administrador</b>   |             | <b>Avelino Menegolla</b>                    |                    |
| <b>Ressalva ou recomendação</b>  |             | <b>Providências adotadas</b>                |                    |
| <p>Recomendação - Adote providências para que não se repitam impropriedades na contabilização de receitas como apontado no relatório técnico nº DGO 181/2019 (item 3.3 e Anexo 10)</p> |             | <p>Recomendação acatada pelo Município.</p> |                    |

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| Recomendação – Adote providências para promover ações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores relativos a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n° 13.005/2014), referentes a oferta de educação infantil em creches (mínimo de 50% das crianças de até 03 anos) e a oferta de educação infantil na pré-escola (para 100% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade) | Recomendação acatada pelo Município. |
| Recomendação – Atente para a observância de legislação municipal quanto ao disposto no § 1º do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.915/2006 e promova a atualização do Plano Diretor Físico –Territorial de Xanxerê  | Recomendação acatada pelo Município  |

|  |                                     |                 |                    |
|--|-------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Exercício</b>   | <b>2019</b>                         | <b>Processo</b> | <b>20/00072709</b> |
| <b>Administrador</b>   | <b>Avelino Menegolla</b>            |                 |                    |
| <b>Ressalva ou recomendação</b>  | <b>Providências adotadas</b>        |                 |                    |
| Determinação - ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade pontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010. | Determinação acatada pelo Município |                 |                    |

**XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário**

| <b>Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.</b> |                      |                        |                   |                    |
|---|----------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| <b>Processo</b>   | <b>Administrador</b> | <b>Valor do Título</b> | <b>Arrecadado</b> | <b>A Arrecadar</b> |

Não há valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

| Lei Municipal nº  |   | 3.748/2015 de 18/06/2015  |   |  |
|---|---|---|---|--|
| Metas PNE   | Metas PEE   | Situação do Município   | Meta PME  | Avaliação da meta  |
| Meta 1:<br>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC | Meta 1:<br>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC | Meta 01,<br><br>Através de dados levantados pela equipe técnica do monitoramento e avaliação do PME observou-se que o Município de Xanxerê, atingiu a meta de universalizar a educação infantil de 4 e 5 anos, segundo dados da estimativa populacional do IBGE e também superou a meta estabelecida para o período para atendimento de criança de 0 á 3 anos em creches. | 1.Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender: em 2 anos: 20% das crianças até 3 (três) anos de idade; em 5 anos: 30% das crianças até 3 (três) anos de idade e no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. | No ano de 2020 o Município de Xanxerê, realizou o monitoramento do PME, o qual pelos dados levantados observou-se que o Município atingiu a meta. Manteve 49,9% do atendimento das crianças de 0 a 3 anos e 99,39% das crianças de 4 e 5 anos. ressaltamos que os atendimentos do ano de 2020, foram realizados de forma remota. |
| Meta 2:<br>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano                      | Meta 2:<br>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano                      | Meta 2: A meta prevista para o período é de 99%, e a meta alcançada foi de 88,36%, o Município não atingiu a meta prevista, porem teve um aumento significativo de 6,86% em relação ao ano anterior.  | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.   | A meta 2 do PME, foi avaliada e embora não tenha sido atingida ela se manteve na mesma proporção do ano anterior.  |
| Meta 3:<br>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda   | Meta 3:<br>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15   | Meta 3-<br>O Município atingiu a meta quanto a oferta porem não atingiu a   | Universalizar, até 2016, a oferta do ensino médio para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar,   | O Município oferta vaga para 100% do público nesta faixa etária, porem a taxa líquida de   |

|  |  |  |   |   |
|--|--|--|---|---|
| a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (noventa por cento).  | (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).  | meta de elevar a taxa líquida de matrículas escolar para a população nesta faixa etária, e houve um decréscimo em relação ao ano anterior.   | até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).  | matrículas para o ano de 2020. O levantamento realizado pela equipe técnica do PME, o município atendeu no ano de 2020, 69,48% do público alvo, com atividades remotas.   |
| Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados | Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados | Meta 4: O Município não atingiu Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola, meta prevista para o período 79% meta atendida foi 78,10%. Percentual de matrícula de 4 a 17 anos de idade com deficiência TGDE e altas habilidades ou superdotação, porem teve um aumento no atendimento para essa publico. | META04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados | O atendimento para a população com deficiência é realizado no ensino regular e também nos centros especializados se mantiveram na mesma proporção do ano anterior e foi realizado atendimento remoto no ano de 2020.  |
| Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.  | Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.  | Meta 5- O Município atingiu a meta de estudantes com proficiência insuficiente em leitura, meta prevista para o período 4% e a meta atingida foi 4,4%. Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita, meta prevista em 9% e a meta atingida foi 7%.  | META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.  | O Município vem trabalhando em rede, através de vários mecanismos para que a meta da alfabetização seja alcançada em sua totalidade, porem no ano de 2020, não houve êxito, sendo que o atendimento foi realizado a distancia de remoto por conta da pandemia Covid19 |
| Meta 6: oferecer educação em   | Meta 6: Oferecer educação em tempo   | Meta 6-  | META 06: Oferecer educação em tempo   | Na meta que trata da educação em  |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica  | integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.   | Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%.<br>Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permaneça no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%. | integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.                                     | tempo integral, não houve avanço em relação ao ano anterior, existe a oferta por parte da rede estadual e particular de ensino no ensino fundamental e médio, porém não existe a procura para o período integral, já na educação infantil creche o município manteve matriculados um público de 48% em período integral no Município, porém devido a pandemia as atividades foram desenvolvidas de maneira remota. |
| Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. | Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:<br>IDEB<br>2015<br>2019<br>2021<br>Anos iniciais do ensino fundamental<br>5,8<br>6,0<br>6,3<br>6,5<br>Anos finais do ensino fundamental<br>5,5<br>5,7<br>6,0<br>6,2<br>Ensino médio<br>4,7<br>5,2<br>5,4<br>5,6 | Meta 7:<br>O Município atende na modalidade ensino fundamental anos iniciais as médias nacionais do ideb, não atende a média nos anos finais e médio.   | META 07: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais e estaduais para o Ideb: | A Município de Xanxerê vem trabalhando de maneira incansável para melhoria na qualidade de educação, prova disso foi o avanço no índice do ideb na última avaliação, atingindo a meta prevista.  |

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
| <p>Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p> | <p>Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade e média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> | <p>Meta 8: Conforme indicadores, o 8 E- Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, a meta prevista, 44,30% e a meta alcançada, 35%.<br/>8 G- Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, 8H-Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período, 70,60% meta atingida 50%.<br/>Percentual da população negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período 68,30% e a meta alcançada, 45%.</p> | <p>META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p> | <p>A meta 8 ainda não foi alcançada em sua totalidade, porem houve um avanço significativo nas matrículas, principalmente no ensino superior.</p>  |
| <p>Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>  | <p>Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>   | <p>Meta 9: Conforme indicadores, a Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município tem meta prevista 94,40% e a meta atingida foi 98%.<br/>Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade, meta prevista para o período, 20,20% e a meta alcançada 15%</p>   | <p>META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>   | <p>Foi ampliado a oferta para este público, através da educação de jovens e adultos, ofertando inclusive na rede municipal de ensino turmas de alfabetização para que a meta seja elevada.</p> |
| <p>Meta 10: oferecer, no mínimo, 25%</p>  | <p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez</p>   | <p>Meta 10- Percentual de matrículas da</p>  | <p>META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das</p>  | <p>O Município ainda não atingiu a meta da oferta de no</p>  |



|  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.   | por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano   | educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional, prevista no período 3.5% meta alcançada, 6,22%.  | matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional. Implementar políticas que possibilitem o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições educacionais objetivando a redução da evasão. | mínimo 25% das matrículas da educação de jovens e adultos seja de forma integrada, mas busca parcerias através do Instituto Federal, sistema S, para que a meta seja atingida.  |
| Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.  | Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público   | Meta 11- Conforme indicadores, Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio, meta prevista 1200 e a meta alcançada 1160. Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio na rede pública, metaprevista 270, meta alcançada, 250. | META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.  | Conforme indicadores, Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio, meta prevista 1200 e a meta alcançada 1160. Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio na rede pública, meta prevista 270, meta alcançada, 250. O Município busca parcerias para ampliar a oferta das matrículas. |
| Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. | Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino | META 12- Prevista conforme indicador para o período 32%.  | META 12: Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão, para, pelo menos, 10 das novas matrículas, no segmento público                            | O Município, atingiu a meta prevista para o período, visto que foi ampliado a oferta no ensino superior com a implantação de 3 novos polos de ensino superior e a oferta do ensino superior também em órgãos federais.  |

|   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
|   | superior públicas e comunitárias  |   |  |  |
| Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.               | Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano | Meta 13: docentes com mestrado ou doutorado, meta prevista até o final do PME 80%, meta prevista para o período 35%, meta alcançada no período 30%. | META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 66%, sendo, do total, no mínimo, 15% doutores.             | O Município não atingiu a meta prevista no período, visto que não houve oferta em instituições públicas o suficiente para atender a demanda, no ano de 2020. |
| Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.   | Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano   | Não se aplica   | META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores.   | O Município, incentiva a matrícula de docentes em cursos de pós graduação sempre que oferecidos pela união.  |
| Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de | Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades                   | Meta 15- Meta prevista para o período conforme indicadores :60,8%, meta alcançada no período: 65%   | META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, até o final do PME, que todos os profissionais da rede possuam diplomas de graduação e que os profissionais participem do processo de formação continuada. | A meta foi cumprida, a grande maioria dos profissionais de educação possuem graduação.   |

|  |   |  |  |   |
|--|---|--|--|---|
| dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.   | possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de participação em cursos de formação continuada  |  |  |   |
| Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino | Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino. | Meta 16: Formação de professores prevista para o período conforme indicadores é: 45,8%, meta atingida no período 51%, A meta prevista para o período para formação continuada é 50,1%, A meta alcançada para o período é de 62%. | META 16 – Garantir nível de pós-graduação (Latu Sensu), para 80% dos professores da Educação Básica, até o final da vigência do PME e garantir a todos os profissionais da Educação Básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino. | Meta cumprida no município.                             |
| Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.   | Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art.  | Em andamento   | Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.   | Meta em andamento, não houve avanço nesta meta em 2020. |

|   |  |  |   |  |
|---|--|--|---|--|
|   | 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.   |  |   |  |
| Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. | Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano | Meta cumprida na rede pública de ensino. | META 18 - Assegurar a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica, tendo como referência o piso nacional.   | Meta cumprida parcialmente no município, a rede municipal e estadual de ensino tem como referência o piso, mas a rede particular de ensino não possui plano de carreira e não tem como referência o piso nacional, porém no ano de 2020 devido a pandemia não houve avanço na referida meta. |
| Meta 19: Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.  | Meta 19: Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.   | Meta cumprida no período.                | META 19 - Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico. | Meta cumprida, a rede pública de ensino tem a gestão democrática como um dos focos da educação através dos conselhos escolares e eleição para gestores na rede estadual de ensino e participação de toda a comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelas escolas.                         |

|  |  |                |  |                    |
|--|--|----------------|--|--------------------|
| META 20:<br>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio |  | Não se aplica. | META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de novas fontes de recursos. | Meta não cumprida. |
|  |  |                | META 21 - Implementar nas redes pública, estadual e municipal de ensino, o programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.   |                    |

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, conforme apontamentos efetuados neste relatório.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xanxerê conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Xanxerê, 16 de fevereiro de 2021.

Andreza Gallas  
Controladora Interna  
CRC/SC 67.222

**XANXERÊ – SC**

**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**PARECER: 0001/2021**

**OBJETIVO:** Análise das Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2020.

**APROVAÇÃO:**

O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, após análise das contas desse fundo, referente ao exercício de 2020, faz as seguintes considerações:

- O Valor recebido do **FUNDEB**, no exercício de 2020, foi de R\$ 19.154.774,95;
- A receita de rendimento de aplicações foi de R\$ 6.964,14;
- **Total de recursos de transferências e aplicações do FUNDEB R\$ 19.161.739,09;**
- As despesas liquidadas com remuneração dos profissionais do magistério foi de R\$ 18.634.202,83, o que corresponde a 97,25% da receita do **FUNDEB**;

| <b>RESUMO FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB</b>              | <b>VALOR RS</b>   |
|---|-------------------|
| (+) Saldo financeiro do exercício anterior                  | <b>419.202,24</b> |
| (+) Rendimento de aplicação financeira no exercício de 2020 | 6.964,14          |
| (+) Transferências recebidas do FUNDEB em 2020              | 19.154.774,95     |

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>  | <b>19.580.941,33</b> |
| (-) Gastos com remuneração de profissionais do magistério 60%                          | 18.634.202,83        |
| (-) Gastos com remuneração de profissionais do magistério (rec. Do exercício anterior) | 419.202,24           |
| (-) Outras despesas de manutenção e desenv. da educação básica                         | 0,00                 |
| <b>(=) Saldo para o exercício de 2021</b>  | <b>527.536,26</b>    |

- Verifica-se que o saldo financeiro de R\$ 527.536,26, o correspondente a 2,76% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício de 2020;

- As despesas foram efetuadas conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.

Observando tais considerações, verificou-se a transparência e **correta** aplicação dos recursos do **FUNDEB**, pela Secretaria Municipal de Educação, o que faz com que o Conselho Municipal do **FUNDEB** **vote favoravelmente a aprovação das contas.**

Xanxerê, 12 de janeiro de 2021.

  
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB.**

**(Criado pela Lei Municipal nº AM 2992/2007)**

**Ata nº 01/CACS FUNDEB/2021**, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no auditório da Prefeitura no horário das oito horas, membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB para reunião extraordinária que tem como pauta a análise das contas do fundeb exercício dois mil e vinte , e emissão de parecer, participaram da reunião os seguintes membros: Rosa Maria Baldi, Giovana M.W. Zandoná, Debora P.de C. de Linhares, Ivanete Moreschi, Eline Calegari Bebber, Patricia N. dos Santos, Lucivania R. Daleaste, Eliane Muller. A presidente do Conselho a senhora Fernanda Lavinik Duarte, iniciou a reunião no horário marcado, deu as boas vindas a todos e de imediato passou-se a realizar a análise das contas do FUNDEB exercício dois mil e vinte, foi convidada também a participar da reunião a senhora Andreza Gallas controladora interna do município, a qual sanou dúvidas dos conselheiros quanto as contas supracitadas. Após análise o conselho considerou que as contas estão em conformidade e emitiu parecer favorável. As contas do fundeb exercício dois mil e vinte foram **aprovadas** por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar encerra-se a presente ata que após lida e aprovada segue com lista de presença dos membros participantes.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO CONSELHO DO FUNDEB

DATA: 19/02/2021

HORÁRIO: 8 HS

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA

|     |                                       |
|-----|---------------------------------------|
| 1.  | Rosa m <sup>a</sup> Baldi de Oliveira |
| 2.  | Giovana M. V. Landona                 |
| 3.  | Débar P. de S. de Pinho               |
| 4.  | Franete Moraeschi                     |
| 5.  | Eliane Calegari Beber                 |
| 6.  | Patrícia R. Santal                    |
| 7.  | Quirônia R. Dolente                   |
| 8.  | Eliane Müller                         |
| 9.  | Fuante                                |
| 10. |                                       |
| 11. |                                       |
| 12. |                                       |
| 13. |                                       |
| 14. |                                       |
| 15. |                                       |



## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

## INGRESSOS

|   | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|--------------------|
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                                 | 138.062.485,81  | 129.289.905,21     |
| Ordinária   | 76.639.986,57   | 68.070.838,58      |
| Vinculada   | 61.422.499,24   | 61.219.066,63      |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>                | 802.986,77      | 1.097.826,87       |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária           | 802.986,77      | 1.097.826,87       |
| Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00            | 0,00               |
| Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS    | 0,00            | 0,00               |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>                    | 17.552.907,64   | 13.354.394,43      |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                     | 8.113.520,19    | 3.826.271,95       |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                         | 3.951,07        | 352.563,30         |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 9.435.436,38    | 9.175.559,18       |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                          | 0,00            | 0,00               |
| <b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>                         | 13.395.276,22   | 8.145.227,52       |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 13.395.101,58   | 8.139.521,08       |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 174,64          | 5.706,44           |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo            | 0,00            | 0,00               |
| <b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>                           | 169.813.656,44  | 151.887.354,03     |





## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

## DISPÊNDIOS

|  | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>Despesa Orçamentária (VI)</b>                                 | 89.512.590,49         | 82.358.658,68         |
| Ordinária  | 41.030.248,60         | 37.013.638,16         |
| Vinculada  | 48.482.341,89         | 45.345.020,52         |
| <b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>               | 41.095.773,80         | 39.004.619,79         |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária           | 41.095.773,80         | 39.004.619,79         |
| Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS    | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>                      | 14.552.832,55         | 17.128.799,34         |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados                     | 4.761.813,38          | 7.661.112,00          |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados                         | 352.563,30            | 300.938,04            |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      | 9.438.455,87          | 9.166.749,30          |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários                             | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>                      | 24.652.459,60         | 13.395.276,22         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    | 24.572.313,67         | 13.395.101,58         |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      | 80.145,93             | 174,64                |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo             | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>                         | <b>169.813.656,44</b> | <b>151.887.354,03</b> |




**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação   | Valor                |
|------------------------|---|----------------------|
| <b>6.2.1.2.0.00.00</b> | <b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 76.674.564,31        |
|                        | <b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>                                     | <b>76.674.564,31</b> |
| <b>6.2.1.2.0.00.00</b> | <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>  |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 24.640.900,48        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 14.785.866,60        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 42.869,92            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 2.681.611,17         |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 265.362,32           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 272.920,29           |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.239.288,61         |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 19.161.739,09        |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 216.096,37           |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 940.403,99           |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 1.764.436,77         |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 373.748,65           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 370.688,58           |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 619.906,35           |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 83.685,91            |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 241.502,59           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 698.352,16           |
|                        | 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação             | 0,06                 |
|                        | 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º                  | 250.000,00           |
|                        | EC 105/2019)  |                      |
|                        | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 5.275.925,36         |
|                        | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.156.179,92         |





**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b> | <b>75.081.485,19</b>  |
|  |                       |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>151.756.049,50</b> |



**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>          | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b>         |
|------------------------|--|----------------------|
| <b>6.2.1.3.0.00.00</b> | <b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                         |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários   | 34.577,74            |
|                        | <b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>  | <b>34.577,74</b>     |
| <b>6.2.1.3.0.00.00</b> | <b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>                     |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                       | 13.658.985,95        |
|                        | <b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b> | <b>13.658.985,95</b> |
|                        | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>13.693.563,69</b> |




**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>          | <b>Especificação</b>  | <b>Valor</b>         |
|------------------------|---|----------------------|
| <b>6.2.2.1.3.00.00</b> | <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>   |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 41.030.248,60        |
|                        | <b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>                                     | <b>41.030.248,60</b> |
| <b>6.2.2.1.3.00.00</b> | <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>   |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 11.756.874,65        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 38.550,34            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 2.557.406,53         |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 182.768,85           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 411.850,71           |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.044.449,72         |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 19.053.405,07        |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 1.662,00             |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 1.624.664,40         |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 377.101,02           |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 333.857,06           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 369.000,00           |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 607.127,84           |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 15.967,17            |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 1.292.372,35         |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 133.860,08           |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 1.086.934,12         |
|                        | 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)     | 250.000,00           |
|                        | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 6.063.591,95         |
|                        | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.280.898,03         |
|                        | <b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>                                    | <b>48.482.341,89</b> |
|                        | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>89.512.590,49</b> |




**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>          | <b>Especificação</b>  | <b>Valor</b>         |
|------------------------|---|----------------------|
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |                      |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 4.509.558,78         |
|                        | <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>                               | <b>4.509.558,78</b>  |
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>  |                      |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 1.123.807,55         |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 2.160.266,22         |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 345,61               |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 289.782,70           |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 21.848,41            |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 480.034,10           |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 63.321,18            |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 419.202,25           |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 214.513,43           |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 256.562,93           |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 194.314,26           |
|                        | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p  | 133.967,79           |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 6.698,43             |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 1.292.372,35         |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 87.485,68            |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 89.661,55            |
|                        | 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação             | 2,01                 |
|                        | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 1.874.957,41         |
|                        | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 176.398,94           |
|                        | <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>                              | <b>8.885.542,80</b>  |
|                        | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>13.395.101,58</b> |



**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>                 | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b>  |
|-------------------------------|--|---------------|
| <b>1.1.3.0.0.00.00,<br/>F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS<br/>ORDINÁRIOS</b>           |               |
|                               | 00 - Recursos Ordinários   | 174,64        |
|                               | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>  | <b>174,64</b> |
| <b>1.1.3.0.0.00.00,<br/>F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS<br/>VINCULADOS</b>           |               |
|                               | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b> |               |
|                               | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>174,64</b> |





**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>            | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b> |
|--------------------------|--|--------------|
| <b>1.1.4.0.0.00.00.F</b> | <b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                   |              |
|                          | <b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)</b>  |              |
| <b>1.1.4.0.0.00.00.F</b> | <b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS</b>                   |              |
|                          | <b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)</b> |              |
|                          | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  |              |




**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| Código                 | Especificação   | Valor               |
|------------------------|---|---------------------|
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>  |                     |
|                        | 00 - Recursos Ordinários  | 8.655.730,35        |
|                        | <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>                               | <b>8.655.730,35</b> |
| <b>1.1.1.0.0.00.00</b> | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>  |                     |
|                        | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 3.082.824,94        |
|                        | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 6.768.750,62        |
|                        | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23            |
|                        | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 582.418,11          |
|                        | 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37           |
|                        | 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31          |
|                        | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18           |
|                        | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 527.536,27          |
|                        | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 50.528,39           |
|                        | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | 464.485,00          |
|                        | 36 - Salário-Educação   | 1.581.650,01        |
|                        | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p  | 118,37              |
|                        | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 91.397,01           |
|                        | 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 1.688,58            |
|                        | 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 169.023,44          |
|                        | 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 67.718,74           |
|                        | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 14.102,64           |
|                        | 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 242.006,74          |
|                        | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 299.726,16          |
|                        | 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação             | 0,29                |
|                        | 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)     | 250.000,00          |
|                        | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 2.274,14            |

**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

|  |                      |
|--|----------------------|
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                    | 1.221.114,78         |
| <b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b> | <b>15.916.583,32</b> |
| <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>  | <b>24.572.313,67</b> |





**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>             | <b>Especificação</b>  | <b>Valor</b>     |
|---------------------------|---|------------------|
| <b>1.1.3.0.0.00.00, F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                              |                  |
|                           | 00 - Recursos Ordinários  | 1.697,73         |
|                           | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>                 | <b>1.697,73</b>  |
| <b>1.1.3.0.0.00.00, F</b> | <b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>                              |                  |
|                           | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 14.577,43        |
|                           | 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 63.870,77        |
|                           | <b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>                | <b>78.448,20</b> |
|                           | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>   | <b>80.145,93</b> |



**Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2020

| <b>Código</b>   | <b>Especificação</b>   | <b>Valor</b> |
|-----------------|--|--------------|
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -              |              |
| F               | RECURSOS ORDINÁRIOS  |              |
|                 | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - |              |
|                 | Recursos Ordinários (I)                                      |              |
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -              |              |
| F               | RECURSOS VINCULADOS  |              |
|                 | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - |              |
|                 | Recursos Vinculados (II)                                     |              |
|                 | <b>TOTAL GERAL (I + II)</b>                                  |              |



Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

| <b>ATIVO</b>  | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>   |                        |                           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 24.572.313,67          | 13.395.101,58             |
| Créditos a Curto Prazo  | 16.828.932,67          | 15.634.919,30             |
| Créditos Tributários a Receber                                  | 9.238.056,47           | 12.438.288,72             |
| Clientes  | 0,00                   | 0,00                      |
| Créditos de Transferências a Receber                            | 0,00                   | 0,00                      |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| Dívida Ativa Tributária   | 6.776.461,63           | 2.849.779,61              |
| Dívida Ativa Não Tributária                                     | 814.414,57             | 346.850,97                |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo                         | 6.639.132,83           | 5.237.999,87              |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo            | 0,00                   | 0,00                      |
| Títulos e valores mobiliários                                   | 0,00                   | 0,00                      |
| Investimento do RPPS  | 0,00                   | 0,00                      |
| Aplicação temporária em metais preciosos                        | 0,00                   | 0,00                      |
| Aplicações em segmentos de Imóveis                              | 0,00                   | 0,00                      |
| (-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários | 0,00                   | 0,00                      |
| Estoques  | 0,00                   | 14.738,71                 |
| Ativo Não Circulante Mantido Para Venda                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</b>  | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| <b>Total do Ativo Circulante</b>                                | <b>48.040.379,17</b>   | <b>34.282.759,46</b>      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                     |                        |                           |
| Ativo Realizável a Longo Prazo                                  | 7.364.832,64           | 7.628.767,50              |
| Créditos a Longo Prazo  | 7.364.832,64           | 7.628.767,50              |
| Créditos Tributários a Receber                                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Clientes  | 0,00                   | 0,00                      |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| Dívida Ativa Tributária   | 10.825.400,76          | 6.547.157,57              |



Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Dívida Ativa Não Tributária                                       | 908.833,73            | 1.108.765,28          |
| Créditos previdenciários do RPPS                                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                    | -4.369.401,85         | -27.155,35            |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                           | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo              | 0,00                  | 0,00                  |
| Estoques  | 0,00                  | 0,00                  |
| VPD Pagas Antecipadamente   | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimentos   | 34.105,06             | 34.105,06             |
| Participações Permanentes   | 34.105,06             | 34.105,06             |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial   | 0,00                  | 0,00                  |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                      | 34.105,06             | 34.105,06             |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente       | 0,00                  | 0,00                  |
| Propriedades para Investimento                                    | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Depreciação acumulada de Investimentos                        | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimento do RPPS de Longo Prazo                               | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS          | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Investimentos Permanentes                                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais         | 0,00                  | 0,00                  |
| Imobilizado   | 128.354.152,64        | 110.738.755,54        |
| Bens Móveis   | 17.530.100,53         | 16.010.422,29         |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis | -4.857.023,96         | -3.574.984,15         |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis     | 0,00                  | 0,00                  |
| Bens Imóveis  | 115.681.136,89        | 98.303.378,22         |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis       | -60,82                | -60,82                |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis    | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Intangível</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| Diferido  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Total do Ativo Não Circulante</b>                              | <b>135.753.090,34</b> | <b>118.401.628,10</b> |

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  | <b>183.793.469,51</b>  | <b>152.684.387,56</b>     |
|--|------------------------|---------------------------|
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |                           |
|  | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  |                        |                           |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 599.960,13             | 2.426.524,35              |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 529.334,34             | 345.429,84                |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 15.308,24              | 359.300,25                |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Provisões a Curto Prazo</b>   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| Demais Obrigações a Curto Prazo  | 562.628,77             | 565.648,26                |
| <b>Total do Passivo Circulante</b>   | <b>1.707.231,48</b>    | <b>3.696.902,70</b>       |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  |                        |                           |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 1.769.507,58           | 2.477.777,75              |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 13.305.458,44          | 10.139.796,53             |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    | 940.971,86             | 1.405.952,24              |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões a Longo Prazo  | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais Provisões a Longo Prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Demais Obrigações a Longo Prazo</b>   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| Resultado Diferido   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total do Passivo Não Circulante</b>   | <b>16.015.937,88</b>   | <b>14.023.526,52</b>      |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>  | <b>17.723.169,36</b>   | <b>17.720.429,22</b>      |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |                           |
| Patrimônio Social e Capital Social   | 65.658.469,93          | 65.658.469,93             |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                    | 0,00                   | 0,00                      |

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Reservas de Capital                             | 0,00                  | 0,00                  |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                | 0,00                  | 0,00                  |
| Reservas de Lucros                              | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Reservas                                 | 0,00                  | 0,00                  |
| Resultados Acumulados                           | 100.411.830,22        | 69.305.488,41         |
| Resultado do Exercício                          | 31.106.341,81         | 16.048.468,60         |
| Resultado de Exercícios Anteriores              | 69.305.488,41         | 53.257.019,81         |
| Ajustes de exercícios anteriores                | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>outros Resultados</b>                        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria                   | 0,00                  | 0,00                  |
| Total do Patrimônio Líquido                     | 166.070.300,15        | 134.963.958,34        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>183.793.469,51</b> | <b>152.684.387,56</b> |



## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

|  | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>ATIVO (I)</b>                         |                       |                       |
| ATIVO FINANCEIRO                         | 24.652.459,60         | 13.395.276,22         |
| ATIVO PERMANENTE                         | 159.141.009,91        | 139.289.111,34        |
| <b>Total do Ativo</b>                    | <b>183.793.469,51</b> | <b>152.684.387,56</b> |
| <b>PASSIVO (II)</b>                      |                       |                       |
| PASSIVO FINANCEIRO                       | 8.894.346,49          | 6.057.566,14          |
| PASSIVO PERMANENTE                       | 17.156.589,52         | 16.802.217,66         |
| <b>Total do Passivo</b>                  | <b>26.050.936,01</b>  | <b>22.859.783,80</b>  |
| <b>SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)</b> | <b>157.742.533,50</b> | <b>129.824.603,76</b> |





## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>                         | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| Garantias e Contragarantias Recebidas                 | 97.731,81              | 33.861,04                 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 17.471.705,94          | 17.471.705,94             |
| Direitos Contratuais                                  | 1.237.851,00           | 3.168.117,04              |
| Outros Atos Potenciais Ativos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>               | <b>18.807.288,75</b>   | <b>20.673.684,02</b>      |

| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                         | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| Garantias e Contragarantias Concedidas                  | 0,00                   | 0,00                      |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 72.181,51              | 72.181,51                 |
| Obrigações Contratuais                                  | 31.040.890,33          | 33.212.312,29             |
| Outros Atos Potenciais Passivos                         | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>               | <b>31.113.071,84</b>   | <b>33.284.493,80</b>      |





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Unidade Gestora: (438 / Prefeitura Municipal de Xanxerê)

Competência: 06/2020

| <b>FONTES DE RECURSOS</b>   | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|------------------------|---------------------------|
| 00 - Recursos Ordinários  | 6.086.606,54           | 4.106.969,17              |
| 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação  | 2.438.374,11           | 42.040,68                 |
| 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde   | 6.768.750,62           | 2.160.266,22              |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23               | 345,61                    |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                           | 582.418,11             | 289.782,70                |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37              | 21.848,41                 |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31             | 429.801,07                |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18              | 62.705,18                 |
| 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá  | 532.408,11             | 419.202,25                |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 50.528,39              | 214.513,43                |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia  | -970.135,75            | -295.134,59               |
| 36 - Salário-Educação   | 1.581.650,01           | 194.314,26                |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p  | 118,37                 | 133.967,79                |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç  | 84.737,01              | 6.698,43                  |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 1.688,58               | 0,00                      |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                      | 169.023,44             | 0,00                      |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                             | 67.718,74              | 0,00                      |
| 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201   | 14.102,64              | 1.292.372,35              |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 242.006,74             | 87.485,68                 |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 276.726,16             | 89.661,55                 |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação             | 0,29                   | 2,01                      |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | -2.760.009,12          | -2.095.531,06             |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 92.181,03              | 176.398,94                |
| <b>TOTAL</b>  | <b>15.758.113,11</b>   | <b>7.337.710,08</b>       |



Ofício CGM nº 022/2021

Xanxerê, 10 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: Resposta Ofício Circular TC/DGO 002/2021**

Senhor Diretor

Vimos através deste encaminhar as informações referentes ao Ofício Circular TC/DGO 002/2021, conforme segue:

**A) Realização de despesas de competência do exercício de 2020, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias**

**A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e NÃO EMPENHADAS (EXCETO a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2020, em ordem cronológica de data de liquidação, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:**

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA        | CREDOR | Nº COMPROVANTE DA DESPESA | DATA DA LIQUIDAÇÃO | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS |
|---------------------------------|--------|---------------------------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|
|                                 |        | NADA A INFORMAR           |                    |                                |  |                                   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código) |        |                           |                    |                                |  |                                   |







|                      |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|
| de Fonte de recurso) |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL                |  |  |  |  |  |  |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | Nº COMPROVANTE DA DESPESA | DATA DA LIQUIDAÇÃO | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS |
|---|--------|---------------------------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|
|   |        | NADA A INFORMAR           |                    |                                |  |                                   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                           |                    |                                |  |                                   |
| TOTAL   |        |                           |                    |                                |  |                                   |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | Nº COMPROVANTE DA DESPESA | DATA DA LIQUIDAÇÃO | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS |
|---|--------|---------------------------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|
|   |        | NADA A INFORMAR           |                    |                                |  |                                   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                           |                    |                                |  |                                   |
| TOTAL   |        |                           |                    |                                |  |                                   |



**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | Nº COMPROVANTE DA DESPESA | DATA DA LIQUIDAÇÃO | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS | DAS NÃO EMPENHADAS |
|---|--------|---------------------------|--------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
|   |        | NADA A INFORMAR           |                    |                                |  |                               |                    |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                           |                    |                                |  |                               |                    |
| TOTAL   |        |                           |                    |                                |  |                               |                    |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | Nº COMPROVANTE DA DESPESA | DATA DA LIQUIDAÇÃO | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS | DAS NÃO EMPENHADAS |
|---|--------|---------------------------|--------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
|   |        | NADA A INFORMAR           |                    |                                |  |                               |                    |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                           |                    |                                |  |                               |                    |
| TOTAL   |        |                           |                    |                                |  |                               |                    |

**A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e NÃO EMPENHADAS (EXCETO a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2020, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:**





**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|------------------------|
|   |                 | NADA A INFORMAR      |                     |   |  |                        |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |                 |                      |                     |   |  |                        |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                      |                     |   |  |                        |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|------------------------|
|   |                 | NADA A INFORMAR      |                     |   |  |                        |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |                 |                      |                     |   |  |                        |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                      |                     |   |  |                        |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|--------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|------------------------|
|                          |                 |                      |                     |   |  |                        |





|   |  |                  |   |                  |  |  |
|---|--|------------------|---|------------------|--|--|
|   |  |                  |   | fonte do<br>TCE) |  |  |
|   |  | NADA<br>INFORMAR | A |                  |  |  |
| <b>Subtotal</b><br>(por código<br>de Fonte<br>de recurso) |  |                  |   |                  |  |  |
| TOTAL   |  |                  |   |                  |  |  |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Agropecuário**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                                  | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|------------------------|
|   |                 | NADA<br>INFORMAR     | A                   |   |  |                        |
| <b>Subtotal</b><br>(por código<br>de Fonte<br>de recurso) |                 |                      |                     |   |  |                        |
| TOTAL   |                 |                      |                     |   |  |                        |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA       | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|--------------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|------------------------|
|                                |                 | NADA<br>INFORMAR     | A                   |   |  |                        |
| <b>Subtotal</b><br>(por código |                 |                      |                     |   |  |                        |





|                         |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|
| de Fonte<br>de recurso) |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL                   |  |  |  |  |  |  |

**A.3)** Remeter relação de despesas **LIQUIDADAS** e **NÃO EMPENHADAS SOMENTE** as relativas a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento de competência do exercício de 2020, em ordem cronológica de data de liquidação, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | MÊS DE COMPETENCIA | DESCRIÇÃO SINTETICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|--------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|---|
|   |        | NADA A INFORMAR    |                                |  |                                   |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                    |                                |  |                                   |   |
| TOTAL   |        |                    |                                |  |                                   |   |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA | CREDOR | MÊS DE COMPETENCIA | DESCRIÇÃO SINTETICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|--------------------------|--------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|---|
|                          |        | NADA A INFORMAR    |                                |  |                                   |   |





|   |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |  |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |  |  |  |  |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | MÊS DE COMPETENCIA     | DESCRIÇÃO SINTETICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|--------|------------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|---|
|   |        | <b>NADA A INFORMAR</b> |                                |  |                                   |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                        |                                |  |                                   |   |
| <b>TOTAL</b>  |        |                        |                                |  |                                   |   |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | MÊS DE COMPETENCIA     | DESCRIÇÃO SINTETICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|--------|------------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|---|
|   |        | <b>NADA A INFORMAR</b> |                                |  |                                   |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                        |                                |  |                                   |   |
| <b>TOTAL</b>  |        |                        |                                |  |                                   |   |



**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | CREDOR | MÊS DE COMPETENCIA | DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|--------|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------------|---|
|   |        | NADA A INFORMAR    |                                |  |                                   |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |        |                    |                                |  |                                   |   |
| TOTAL   |        |                    |                                |  |                                   |   |

**A.4)** Remeter relação de despesas **LIQUIDADAS** e **EMPENHADAS SOMENTE** as relativas a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento de competência do exercício de 2020, **que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício**, em ordem cronológica de data de empenho, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|--|--|---|
|   |                 | NADA A INFORMAR      |                     |  |  |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |                 |                      |                     |  |  |   |
| TOTAL   |                 |                      |                     |  |  |   |



**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|--|--|---|
|   |                 | NADA A INFORMAR      |                     |  |  |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |                 |                      |                     |  |  |   |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                      |                     |  |  |   |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                            | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------|---------------------|--|--|---|
|   |                 | NADA A INFORMAR      |                     |  |  |   |
| <b>Subtotal</b><br>(por código de Fonte de recurso) |                 |                      |                     |  |  |   |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                      |                     |  |  |   |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ Nº TERMO DE PARCELAMENTO |
|--------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|---|--|---|
|                          |                 |                      |                     |   |  |   |





|   |  |                            |  |                     |  |  |
|---|--|----------------------------|--|---------------------|--|--|
|   |  |                            |  | fonte do<br>TCE/SC) |  |  |
|   |  | <b>NADA A<br/>INFORMAR</b> |  |                     |  |  |
| <b>Subtotal</b><br>(por código<br>de Fonte<br>de recurso) |  |                            |  |                     |  |  |
| <b>TOTAL</b>  |  |                            |  |                     |  |  |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação**

| Nº DO EMPENHO DA DESPESA                                  | DATA DE EMISSÃO | DATA DO CANCELAMENTO       | ELEMENTO DE DESPESA | CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE/SC) | VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS | Nº LEI PARCELAMENTO/ TERMO DE PARCELAMENTO |
|---|-----------------|----------------------------|---------------------|--|--|--|
|   |                 | <b>NADA A<br/>INFORMAR</b> |                     |  |  |  |
| <b>Subtotal</b><br>(por código<br>de Fonte<br>de recurso) |                 |                            |                     |  |  |  |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                            |                     |  |  |  |

**B) Contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2021**

B.1) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2021 que foi recebido em 2020 e registrado como receita orçamentária:

| Código da Natureza da Receita                    | Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE) | Valor arrecadado |
|--|--|------------------|
|  |  |                  |
| <b>Subtotal</b> (por código de Fonte de recurso) | <b>NADA A INFORMAR</b>                             |                  |



|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
|                    |  |  |
| <b>Total Geral</b> |  |  |

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Oscar Martarello

Prefeito Municipal

Ao Senhor

MOISES HOEGENN

Diretoria de Contas de Governo – DGO

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Florianópolis - SC



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


ATA N° 241

26/03/2021

Aos vinte e seis dias do mês de março 2021, às 8h reuniram-se por Videoconferência os membros do Conselho Municipal de Saúde para Reunião Extraordinária, conforme Convocação da Presidente do CMS, Sra. Caroline Cenzi. **Compareceram os(as) Conselheiros(as) na Reunião:** Waldereza Dal Molin (SMS), Franciesco Grafitti (S.M.A.S), Fabiana Mascarello (SME), João Bortoli (SMA), Fábio Lunkes (HRSP), Cristiane Ortiz (CRM), Sandra Dachery (PF), Regina Catapan (P.F), Caroline Cenzi (P.E), Karine Pretto (P.P), Vilson Piccoli (ACIX), Ricardo Nesello (SINTRAF), Salete Marchesini (ASAPREV), Daiane Kessler (OAB), Cleciema Wustro (RFFC,) Daiane Triaca (APAE), Lauri Francio (UXAM), Rosa Armênio (CMI), Edegar Felipe (Rotary Club). As demais entidades justificaram as ausências. **Participantes na Reunião:** Andreza Gallas (CI), Giovana Maria Weber Zandoná(DTCS), Ceci Zanin (SMS), Francis Mara Pegoraro (SMS), Lucivânia Rosa Daleaste(SP), as Acadêmicas e Acadêmicos da Sétima Fase do Curso de Enfermagem - UNOESC – Campus de Xanxerê da Disciplina Saúde Coletiva com a Professora Mestre Júlia Marchetti. A Presidente do CMS desejou boas-vindas passando aos trabalhos com apresentação e aprovação de pauta. **1 – Relatório Anual de Gestão Ano 2020.** No primeiro momento fora passado a palavra a Controladora Interna Andreza Gallas para sua apresentação. Andreza cumprimentou aos presentes e iniciou a explanação em Power point das Ações e Serviços de Saúde - 2020, demonstrativo do montante e fonte de recursos aplicados ao orçamento inicial previsto na LOA - 2020, todas as fontes, Fundo Municipal de Saúde: R\$35.667.820,00, os quadros das receitas de impostos, transferências constitucionais e legais vinculadas a Saúde, despesa total com ações e serviços de Saúde, outras despesas correntes, receita de transferência de outras esferas de governo para a Saúde, Cálculo das despesas próprias em ações e serviços de Saúde. Do total de despesas com Saúde do Município de Xanxerê, 32,21% são financiados por recursos transferidos por outras esferas dos Governos, sendo 95,21% dessas transferências de origem da União. Estes indicadores demonstram o grau de independência em relação a repasses de recursos de outras esferas no financiamento de Saúde local. A despesa financiada por recursos próprios municipais representou 25,52% da receita de impostos e de transferências constitucionais. As despesas com



Saúde do Município representaram um gasto por habitante de R\$679,09, sendo 62,74% com pessoal ativo, 7,40% com medicamentos, 13,47% com serviços de terceiros pessoa jurídica, 0,79% com investimentos e 15,60% com outras despesas. A Presidente abriu a palavra para questionamentos à Controladora Interna Andreza, não suscitando dúvidas em relação a sua explanação, agradeceu-a por estar sempre à disposição do Conselho Municipal de Saúde sempre que fora solicitada. Andreza agradeceu também pela oportunidade de estar presente a Reunião deixando a Controladoria Interna ao dispor. No segundo momento presentes na Secretária Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde Francis Mara Zago Pegoraro e a Diretora de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação Ceci Zanin. A Diretora apresentou os Relatórios detalhados dos Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão RAG - 2020, Dados Demográficos e de Morbimortalidade, Produções Básicas de Atenção Básica, Urgência e Emergência por grupo de procedimentos, Atenção Psicossocial, Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Serviços no SUS, Profissionais de Saúde, o RAG, todos via DIGISUS, como também o Quadro Demonstrativo de Recursos Advindos de Transferências da União para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importação Nacional Corona Vírus – COVID-19. A Diretora Cleci fez referência ao Suporte Operacional ao DIGISUS da Servidora Pública apoiadora Lucivânia agradecendo o empenho por estar sempre presente na Secretaria Municipal de Saúde auxiliando-as no preenchimento dos Dados e Ações dos Instrumentais de Gestão. Lucivânia destaca a importância dos preenchimentos do DIGISUS, ressaltando que o mesmo alinha-se com toda a Produção e Ações em Saúde e que nessa Gestão ele está “redondo” e em pleno funcionamento, parabenizando também a Secretária Municipal de Saúde através das Gestoras pelo trabalho feito ao Sistema. Neste exato momento o Vice-Presidente do CMS e Presidente da Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão Sr. Lauri Francio usou da palavra para destacar o trabalho minucioso da Comissão ao analisarem os gráficos, os relatórios, e o DIGISUS, como o Sistema trabalha com as telas para verificação das Ações e Produções em Saúde do município solicitando a Diretora de Transparência e Controle Social e Secretária Executiva do Conselho para que faça a leitura do Parecer. Giovana referenciou os presentes por estarem na Reunião agradecendo-os e discorreu do Parecer da Comissão de Saúde (para fins de Prestação de Contas Anual) da Análise do Relatório de Gestão nº 01/2020, em consonância aprovados por unanimidade dos(das)Conselheiros(as) o referido. A Presidente abriu a palavra para questionamentos da apresentação da Secretaria



Municipal de Saúde em relação Produções e Ações em Saúde, não havendo, agradeceu a Diretora e a Secretária Municipal de Saúde pôr as explanações bem como por estarem sempre presentes no Conselho Municipal de Saúde imprescindível para a execução do Controle Social. Após Análise e Apreciação a Presidente pôs em votação no Pleno, em deliberação aprovado por unanimidade dos Conselheiros(as) presentes o Relatório Anual de Gestão-RAG-2020. Aberto para as considerações finais: O Conselheiro Vilson Piccoli enalteceu o trabalho da Comissão na Análise dos Gráficos dos relatórios bem como o trabalho e atenção desenvolvido na Secretaria Municipal de Saúde nas Ações e Serviços de Saúde. A Professora Mestre Júlia Marchetti agradeceu a oportunidade que o Conselho Municipal de Saúde e abriu espaço para 7ª Fase do Curso de Enfermagem - UNOESC – Xanxerê. A Presidente agradeceu a presença de todos(as) dando por encerrada a Reunião. Nada mais havendo a tratar eu Daiane Triaca 1ª Secretária do CMS transcrevi e digitei a ata que será assinada pela Presidente, por mim e incorporada à lista dos prints.

  
CAROLINE CENZI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
DAIANE TRIACA

1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde









GRAVANDO

Centro de Saúde Hélio...

FABIANA MASCAREL...

Salete Luiza Marchetti

regina tonello

Karine F Pretto

Júlia R. Marchetti

Pietro Dal Molin Tosa...

Draiane Trilica

Fabio Lunkes - HRSP

CRASH! NOSSA SRA D...

Juliana Tomazelli

Micheli Zandoná

Rafaela Gassanowicz

Vanderleia Corrêa de...

Grazieli Cristina Bilbio

Almi Thurnires

Culbete Multamarcas

Cristiane Ortiz

Clotemira Wustro

Dani Gabriel Paludo C...

Ricardo Nesselro

Bárbara Christina Fer...

Gabriela Zmieski

Giovani Reginatti

Julia Missolfa

creas creas

Wilson Piccoli

Sandra Maria Dachert

Detalhes da reunião

Levantar a mão

Apresentar agora

08:39

GRAVANDO

Centro de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz está apresentando

Clotemira Wustro e mais 15

08:40

| PROCEDIMENTO                   | ABR   | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OCT    | NOV   | DEZ   | TOTAL  |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|-------|--------|
| 1. FOMENTAR MENSAGENS          | 5.209 | 4.738 | 4.227 | 3.200 | 4.244 | 2.185 | 2.072  | 2.578 | 4.188 | 32.611 |
| 2. APLICAR VACINA              | 782   | 788   | 822   | 792   | 411   | 440   | 593    | 407   | 388   | 5.223  |
| 3. REFEIÇÃO FRIGIDA            | 2.263 | 2.127 | 1.879 | 997   | 650   | 951   | 1.619  | 1.628 | 1.214 | 13.121 |
| 4. PAQUETE MULTIMATERIAL       | 2.296 | 2.459 | 2.498 | 878   | 1.148 | 1.036 | 1.775  | 2.480 | 1.216 | 17.781 |
| 5. MONITORAMENTO DE SINTOMAS   | 124   | 128   | 117   | 130   | 86    | 128   | 188    | 117   | 85    | 1.009  |
| 6. CONSULTA/EXAME/EXAMES       | 37    | 78    | 86    | 9     | 11    | 13    | 20     | 11    | 12    | 187    |
| 7. MONITORIA DE SINTOMAS       | 1.976 | 2.150 | 1.891 | 112   | 612   | 7.142 | 15.349 | 1.110 | 7.540 | 43.721 |
| 8. CONSULTA DE SINTOMAS        | 264   | 294   | 233   | 265   | 115   | 250   | 314    | 112   | 245   | 1.878  |
| 9. FOMENTAR A PREGUNTA         | 51    | 47    | 13    | 15    | 38    | 31    | 41     | 25    | 42    | 284    |
| 10. SUPORTE                    | 482   | 324   | 258   | 115   | 142   | 171   | 220    | 192   | 377   | 2.281  |
| 11. CONSULTA DE SINTOMAS       | 128   | 224   | 108   | 2     | 9     | 7     | 14     | 20    | 146   | 524    |
| 12. FOMENTAR CAPAS             | 413   | 496   | 404   | 48    | 177   | 40    | 137    | 18    | 11    | 1.304  |
| 13. CONSULTA DE SINTOMAS       | 27    | 27    | 15    | 1     | 1     | 4     | 20     | 7     | 7     | 110    |
| 14. FOMENTAR A CONSULTA        | 405   | 411   | 257   | 50    | 11    | 66    | 251    | 11    | 201   | 1.663  |
| 15. MONITORAMENTO DE SINTOMAS  | 1.558 | 1.721 | 1.037 | 98    | 120   | 148   | 274    | 149   | 74    | 5.351  |
| 16. FOMENTAR MENSAGENS         | 249   | 238   | 113   | 80    | 81    | 141   | 86     | 11    | 116   | 1.005  |
| 17. TESTE RÁPIDO SANS COVID-19 | 148   | 175   | 176   | 79    | 71    | 214   | 365    | 146   | 211   | 1.455  |
| 18. TESTE RÁPIDO SANS COVID-19 | 129   | 184   | 127   | 89    | 76    | 124   | 112    | 106   | 120   | 1.007  |
| 19. TESTE RÁPIDO SANS COVID-19 | 230   | 222   | 155   | 78    | 91    | 97    | 116    | 112   | 147   | 1.028  |
| 20. TESTE RÁPIDO SANS COVID-19 | 1.519 | 1.721 | 1.037 | 98    | 120   | 148   | 274    | 149   | 74    | 5.351  |

Detalhes da reunião

Levantar a mão

Centro de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz está apresentando

08:40

The screenshot shows a Google Meet session in progress. The main area displays a grid of 25 participants, each with a video thumbnail or a name card. The participants are arranged in a 5x5 grid. The names visible include: Centro de Saúde, Wilson Piccoli, FADIANA MASC., Sabele Lúcia M..., regina tonello, Karla F. Preto, Julia R. Marchetti, Pietro Dal Molin..., CRASH NOSSA S..., Juliana Tomazelli, Micheli Zandoná, Rafaela Sassano..., Vanderleia Corrê..., Crazieli Cristina..., Almi Freniere, Cristiano Ortiz, Davi Gabriel Palu..., Gabriela Zmieski, Giovanni Reginatti, Julia Massolla, creas creas, Sandra Maria Da..., Bárbara Christina..., and Cleclena Vastro.

On the right side, there is a 'Detalhes da reunião' (Meeting Details) panel. It shows the meeting title 'Detalhes da reunião', the number of participants '(25)', and a list of chat messages:

- Pietro Dal Molin Tosatti 08:52: Aprova
- regina tonello 08:52: APROVO
- Daiane Triaca 08:52: Aprovo
- Cristiane Ortiz 08:52: Aprovo
- CRASH NOSSA SRA DE LOURDES 08:52: Favoreável a aprovação

At the bottom of the meeting window, there are controls for 'Levantar a mão' (Raise hand) and 'Apresentar agora' (Present now). The Windows taskbar is visible at the very bottom, showing the search bar and system tray.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ – SC**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021 26 DE MARÇO DE 2021.**

**APROVAR O RELATÓRIO  
ANUAL DE GESTÃO – 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Lei Municipal nº 3303/2011;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que compete ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, e;

Considerando a Plenária do Conselho Municipal de Saúde por Videoconferência conforme Ata nº 241, no dia 26 de Março de 2021 por unanimidade dos (as) Conselheiros (as).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Relatório Anual de Gestão, exercício 2020.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**CAROLINE CENZI**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xanxerê

Municipal de Saúde em relação Produções e Ações em Saúde, não havendo, agradeceu a Diretora e a Secretária Municipal de Saúde pôr as explicações bem como por estarem sempre presentes no Conselho Municipal de Saúde imprescindível para a execução do Controle Social. Após Análise e Apreciação a Presidente pôs em votação no Pleno, em deliberação aprovado por unanimidade dos Conselheiros(as) presentes o Relatório Anual de Gestão-RAG-2020. Aberto para as considerações finais: O Conselheiro Vilson Piccoli enalteceu o trabalho da Comissão na Análise dos Gráficos dos relatórios bem como o trabalho e atenção desenvolvido na Secretaria Municipal de Saúde nas Ações e Serviços de Saúde. A Professora Mestre Júlia Marchetti agradeceu a oportunidade que o Conselho Municipal de Saúde e abriu espaço para 7ª Fase do Curso de Enfermagem - UNOESC – Xanxerê. A Presidente agradeceu a presença de todos(as) dando por encerrada a Reunião. Nada mais havendo a tratar eu Daiane Triaca 1ª Secretária do CMS transcrevi e digitei a ata que será assinada pela Presidente, por mim e incorporada à lista dos prints.



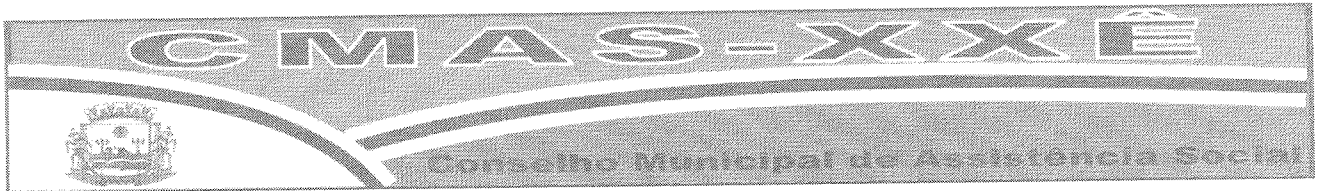
CAROLINE CENZI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DAIANE TRIACA

1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde



## PARECER 001/2021

PARECER CMAS 001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

- a. O objeto da solicitação: Memorando CGM 002/2021 do Controle Interno e Ofício 116/2021 da Secretaria de Assistência Social de 18/01/2021;
- b. Análise das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2020.
- c. Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação: Considerando as atribuições conferidas ao CMAS pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, - LOAS e pela Lei Municipal nº BLB 3356 de 31 de outubro de 2011 e AJG 3837/2016. Bem como ata 093/2021 de 25 de março de 2021 e 094 de 29 de março de 2021.

Após análise dos documentos Planilhas de Prestação de Contas e apresentação de Aplicação de FMAS do exercício 2020, o Conselho procedeu de forma, excepcionalmente remota, via aplicativo de Whatapp e conforme ofício 011/2021, encaminhado aos Conselheiros, votação da Prestação de Contas exercício 2020, onde 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) representantes governamentais participaram e TODOS SE POSICIONARAM FAVORÁVEL A APROVAÇÃO.

Assim: o CMAS apresenta PARECER FAVORÁVEL a aplicação dos recursos e aprovação das contas do exercício de 2020 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Neusa Moscon

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Receba notificações de novas mensagens  
[Ativar notificações na área de trabalho >](#)

Neusa Xxe  
Bom dia prezados conselheiros 08:03

Conforme informado estamos abrindo o processo de votação até as 8:30. 08:03

Aguardamos a manifestação de vocês 08:04

+55 49 9935-9205 ~Liliane  
Voto pela aprovação das contas 08:07

Neusa Xxe  
Voto pela aprovação conforme análise dos documentos. 08:38

+55 49 9935-1473 ~Arlene de Padilha  
Voto pela aprovação 08:38

+55 49 9911-8981 ~Daniel Strada  
Aprovado 08:39

+55 49 9137-3399 ~Jaque

CMAS  
Neusa Xxe: Obrigado a todos. Votação encerra...

Digite uma mensagem

Receba notificações de novas mensagens  
[Ativar notificações na área de trabalho >](#)

+55 49 9137-3399 ~Jaque  
Voto pela aprovação. 08:39

Bruna F. de C.  
Voto pela aprovação 08:40

+55 49 9971-1776 ~Luciana Contini  
Bom dia! 08:41

+55 49 9971-1776 ~Luciana Contini  
0:27 08:41

Maria Fede  
Voto pela aprovação 08:44

Vera Educa Xxe  
Bom dia ! Voto pela aprovação conforme análise dos documentos. 08:46

+55 49 8411-4173 ~Deus, obrigada pela vida!  
Bom dia  
Voto pela aprovação. 08:46

CMAS  
Neusa Xxe: Obrigado a todos. Votação encerra...

Digite uma mensagem

Bruna F. de C.  
Voto pela aprovação 08:40

+55 49 9971-1776 ~Luciana Contini  
Bom dia! 08:41

+55 49 9971-1776 ~Luciana Contini  
0:27 08:41

Maria Fede  
Voto pela aprovação 08:44

Vera Educa Xxe  
Bom dia ! Voto pela aprovação conforme análise dos documentos. 08:46

+55 49 8411-4173 ~Deus, obrigada pela vida!  
Bom dia  
Voto pela aprovação. 08:46

Neusa Xxe  
Obrigado a todos. Votação encerrada. 08:47

Receba notificações de novas mensagens  
[Ativar notificações na área de trabalho >](#)

CMAS  
Neusa Xxe: Obrigado a todos. Votação encerra...

Digite uma mensagem



## PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), DE XANXERE-SC

### AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

#### Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado, (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar no município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com inciso IV do art. da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feita estas considerações introdutórias, passamos ao parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Xanxerê – SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o exercício de 2020, para todos os fins legais.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento contínuo, bem como, na análise do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PNAE.



3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.


Xanxerê-SC, em 11 de março de 2021.



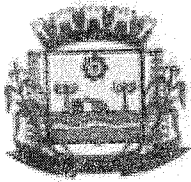
Lauri Francio  
Presidente do CAE  
(Representante da Sociedade Civil)



Valmir Bressan Camargo  
(Representante de Pais)



Tatiana katzer  
(Representante das Professoras)



MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
(Criado pela Lei Municipal Nº AM 3933/2017)

ATA Nº 02/CAE/2021

**ATA Nº 02/CAE/2021.** Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, membros do CAE, para participar de reunião extraordinária, conforme Convocação Nº 02/CAE/2019 do Presidente do CAE, Sr. Lauri Frâncio. **Compareceram na reunião:** Antônio Pagnussatto, Jaqueline de Oliveira; José Luiz Zambiasi; Lizieli da Costa Albani; Lauri Frâncio; Lucivânia Rosa Daleaste; Sílvia Marcela Pelissari da Silva; Tatiana Katzer e Valmir Bressan Camargo. O Presidente do CAE desejou boas-vindas e apresentou a pauta sendo aprovada pelos presentes. Cabendo registros conforme pauta: **1. Análise da Prestação de Contas da Merenda Escolar, exercício 2020:** O Conselho em atendimento às exigências legais, é de parecer favorável pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o exercício de 2020, para todos os fins legais. A opinião está consubstanciada no resultado do acompanhamento contínuo, bem como, na análise do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PNAE. O parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização. **2. Análise das contas da merenda escolar, exercícios 2019 e 2020 (SIGECON):** O pleno deliberou pela alimentação do sistema e pareceres conclusivos sem ressalvas. Cabendo observação ao item 6, e 6.1 do exercício 2020. No que tange o percentual mínimo de 30% do recurso executado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme justificativa (anexa) da Controladora Geral do Município, senhora Andreza Gallas, que, "foi aplicado 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento) dos recursos recebidos do PNAE. O déficit de aplicação de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), ocorreu devido a não adesão por parte dos estudantes do montante estimado em kits de alimentação escolar. Outrossim, o município aplicou o valor total da contrapartida em gêneros alimentícios da agricultura familiar". Sendo assim, o pleno considera a justificativa apresentada como aceita. **3. Assuntos gerais:** Enviar via SIGECON, o parecer, a partir do dia 20.03.2021. Concluindo, o Presidente, agradece a presença de todos, encerrando a reunião. Nada mais a ser tratado, eu, Lucivânia Rosa Daleaste, redigi a presente ata, que após lida e aprovada no Pleno, será assinada pelos presentes.

*Lucivânia Rosa Daleaste*

*José Luiz Zambiasi*  
*Sílvia m.p. de Silva*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XANXERÊ-CMI  
Criado pela Lei Municipal N°2828/05**

**RESOLUÇÃO N° 02/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**APROVA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA  
VOLTADA À PESSOA IDOSA NO ANO  
DE 2020.**

O Conselho Municipal do Idoso de Xanxerê – CMI, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e garantidas pela Lei n° AM 2828/05 de 13 de Abril de 2005, e pela Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003.

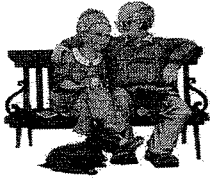
Considerando a Plenária do Conselho Municipal do Idoso por Videoconferência conforme Ata n° 01/2021, no dia 25 de Março de 2021, por unanimidade dos (as) Conselheiros (as).

**RESOLVE:**

**Art. 1° APROVAR** a Execução de Políticas Públicas voltadas à Pessoa Idoso no Município de Xanxerê para ano de 2020.

**Art.2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

  
**VALDEMAR GARGHETTI  
PRESIDENTE DO CMI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
**DIRETORIA DE TRNASPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XANXERÊ – CMI**

**ATA Nº01/CMI/2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, às oito horas reuniram-se por Videoconferência os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, com a presença dos Conselheiros (as): Valdemar Garghetti, Elise Tofolo, Aguietes Barfknecht, Aline Assolini, Caroline Bender, Rosa Armênio, Douglas Richardt Bin, Rogério de Oliveira, Lucibel Pelison, Mariclaudia Rampazzo e Giovana Maria Weber Zandoná, os demais não compareceram apresentando justificativa. Em ato contínuo o Presidente do Conselho Municipal do Idoso Sr. Valdemar Garghetti cumprimentou a todos, dando sequência a apresentação e aprovação da pauta conforme: 1- Apreciação da Existência e Execução de Políticas, no exercício voltadas à Pessoa Idosa, no exercício de 2020. O Presidente expôs as ações desenvolvidas oficializadas pelas Secretarias Municipais. Encaminhando para apreciação e aprovação do pleno deliberando por unanimidades dos(as) Conselheiros(as) presentes aprovação por unanimidade o parecer favorável à existência e execução de Políticas voltadas à Pessoa Idosa no ano de 2020, no âmbito político-administrativas. Nada mais a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e dá por encerrada a reunião. Eu, Elise Tofolo Secretária Geral redigi a presente Ata que será assinada por mim e pelo Presidente e incorporado o print da Reunião.



Valdemar Garghetti

**Presidente**

**Conselho Municipal do Idoso**



Elise Tofolo

Elise Tofolo

**Secretária Geral**

**Conselho Municipal do Idoso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XANXERÊ – CMI

**PARECER Nº 01/CMI/2020**

**Referente:** Aprovação da Existência e Execução de Políticas voltadas à Pessoa Idosa no exercício de 2020

Considerando que a Constituição Federal de 1998 institui o Controle Social e que se configura pela participação da população na Gestão Pública, possibilitando aos Cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, a fim de verificar o andamento das decisões tomadas, bem como permitindo a Sociedade organizada intervir nas Políticas Públicas.

Considerando que preconiza a Lei Federal Nº 842, de 4 de Janeiro de 1994, em especial o artigo 6º do Conselho do Idoso e complementarmente o artigo 7º onde são citadas as competências dos Conselhos, a formulação, coordenação e supervisão e avaliação da Política do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Considerando o disposto no artigo 7º do Estatuto do Idoso que estabelece como atribuição ao Conselho zelar pelo cumprimento dos Direitos dos Idosos estando estes direitos previstos no artigo 2º da referida Lei e sendo relativos a Vida e Saúde, Liberdade, Respeito e Dignidade, Alimentos, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Profissionalização, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Habitação, e Transportes, observando a condição de prioridade de atendimento;

Considerando o disposto no inciso “e” do § 2º do artigo 1º da Resolução 077/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

Considerando as deliberações das ações, na Execução da Política voltada à Pessoa Idosa, conforme os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso de forma isentorial, e a Lei Nº AM 2828/05 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no município



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos, que contribuem de forma significativa na Execução de Políticas Públicas Setoriais. Pode ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por Leis Federais, cuja função é definida como deliberativa, fiscalizadora, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em atendimento a exigências legais no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8069 de 13 julho de 1990, Reunião Extraordinária no dia 24 de Março de 2021, às 10h, por Videoconferência para avaliação da Aplicação dos Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, relativo ao exercício financeiro 2020, e o Plano de Aplicação e de Ação-2020. Sendo favorável aprovação por unanimidade das Conselheiras e do Conselheiro presentes na reunião a emissão do parecer pela Aprovação das Contas de Gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, e o Plano de Ação e Aplicação - 2020 para todos os fins legais, onde as(a) Conselheiras(o) por print comprovam suas presenças e atestam a precisão das Prestações de Contas e do Plano de Aplicação e Plano de Ação do exercício de 2020 ora apresentado.

Alvaneve F. Meritto *Alvaneve*  
Xanxerê, 24 de Março de 2021.  
Kucagine dos Bandeira *Kucagine*  
Jair Fandona *Jair Fandona*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE XANXERÊ

#### ATA Nº 68

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, às dez horas, por Videoconferência realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convocada pela Presidente, onde se fizeram presentes as Conselheiras e o Conselheiro: Luciane Banderia (Governamental), Lucivânia Daleaste (Governamental), Juliana Z. Tonial (Governamental), Giovana Maria Weber Zandoná (Governamental), Jucilde Waikovski (Não Governamental), Jessé Bueno (Não Governamental), Denise de Oliveira (Não Governamental) e Alvaneve Moretto (Não Governamental). Em ato contínuo a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Luciane Bandeira, cumprimentou os presentes dando sequência a apresentação e aprovação da pauta: 1- Prestação de Conta do Exercício – 2020, 2- Plano de Ação e o Plano de Aplicação – 2020. A Presidente apresentou a documentação da Prestação de Conta do Exercício – 2020, dando seguimento a reunião compartilhou na tela em slides o Plano de Ação e o Plano de Aplicação – 2020. A Presidente do CMDCA pôs em aprovação a Análise da Gestão Financeira dos Recursos Existentes no ano de 2020 na conta do FIA – Fundo da Infância e Adolescência; como também a aprovação do Plano de Ação e de Aplicação – 2020. Em deliberação do Pleno aprovou por unanimidade das(o) Conselheiras(o). Nada mais havendo a tratar eu Giovana Maria Weber Zandoná primeira Secretária do CMDCA transcrevi e digitei a Ata que será assinada pela Presidente, por mim e incorporado o print da reunião on-line.

Roberto  
JTB

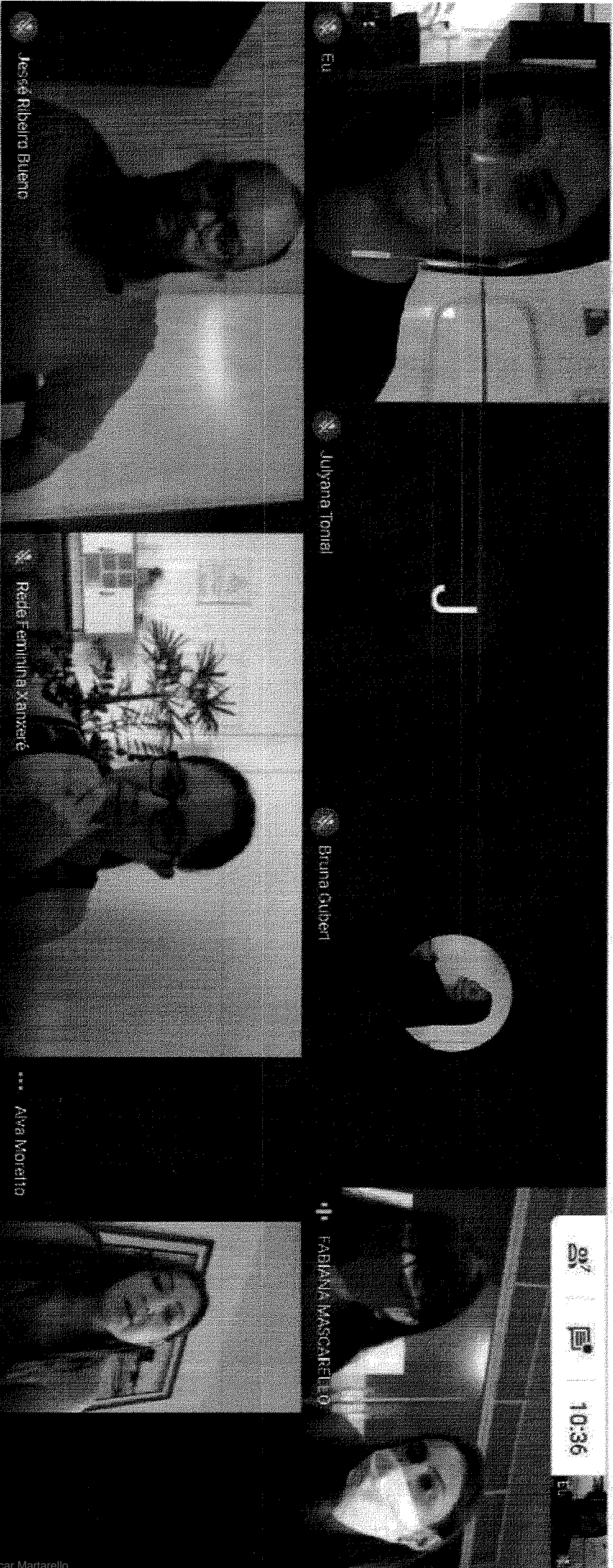


*Luciane B. S. Bandeira*  
**LUCIANE BANDEIRA**

Presidente do CMDCA

*Giovana M. W. Zandoná*  
**GIOVANA M. W. ZANDONÁ**

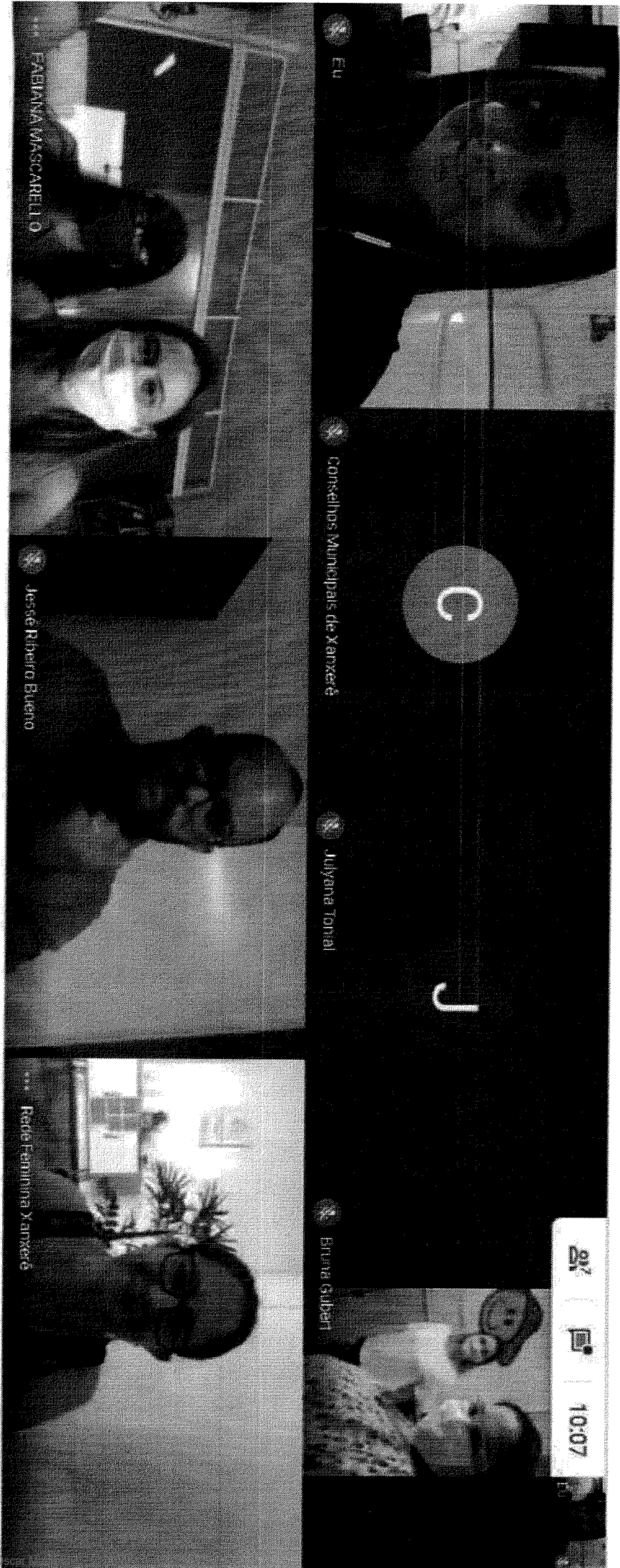
Diretora de Transparência e Controle Social



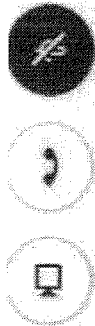
Detalhes da reunião




Apresentar



Detalhes da reunião ▾



Apresentar 



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

PROCESSO: **@PRC 21/00145554**

AUTUADO: **05/03/2021** PROTOCOLO: **8714/2021**

RELATOR:

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Xanxerê**

RESPONSÁVEL:

INTERESSADO: **OSCAR MARTARELLO, Prefeitura Municipal de Xanxerê**

ESPÉCIE: **Revisão de Certidão**

ASSUNTO: **Pedido de Revisão de Certidão**

Florianópolis, 5 de Março de 2021

Sr. Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto na Instrução Normativa nº TC 19/2015, o pedido de revisão de conteúdo da certidão bem como alegações e documentos comprobatórios.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**OSCAR MARTARELLO** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Xanxerê/SC, Prefeito Municipal de Xanxerê (Gestão 2021/2024), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para solicitar **REVISÃO DAS CERTIDÕES SEF e OCI – Internacional** relativas ao exercício de 2020, conforme segue:

**FATOS E MANIFESTAÇÕES**

Após envio das informações ao sistema E-sfinge foram geradas automaticamente as certidões do Município de Xanxerê, sendo que a Certidão SEF e a Certidão OCI, aparecem positivas, devido a análise do Tribunal de Contas de Santa Catarina pelo descumprimento do percentual de 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme transcrevemos:

**“6.2 – Exercício de 2020 – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 24.486.121,31, correspondendo a 24,85% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 98.537.886,42), descumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal”.**

### Manifestação:

A partir da emissão da certidão pelo TCE/SC é evidenciado que há alguma distorção no cálculo do Tribunal de Contas, o qual apurou o montante de gastos na educação de R\$ 24.486.121,31, enquanto no SIOPE anual encaminhado ao FNDE (demonstrativo em anexo), o total das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino perfazem o montante de R\$ 24.879.490,62, correspondendo ao percentual de 25,25%.

Ainda, considerando a metodologia estabelecida para cálculo de aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, através do artigo 1º da Decisão normativa TC 02/2004, a Controladoria Geral do Município apurou a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, chegando ao percentual 25,26%, conforme quadro abaixo:

| RECEITA  | ARRECADADA ATÉ O MÊS | 25%                  |
|--|----------------------|----------------------|
| <b>I - IMPOSTOS MUNICIPAIS</b>                                 | <b>27.328.542,74</b> | <b>6.832.135,69</b>  |
| IPTU   | 4.917.080,74         | 1.229.270,19         |
| IRRF   | 5.111.711,56         | 1.277.927,89         |
| ITBI   | 2.812.727,89         | 703.181,97           |
| ISS  | 13.424.073,83        | 3.356.018,46         |
| Outros Impostos  | -                    | -                    |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos                            | 68.883,58            | 17.220,90            |
| Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos            | 336.911,72           | 84.227,93            |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                             | 657.153,42           | 164.288,36           |
| <b>II - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>                            | <b>28.981.642,98</b> | <b>7.245.410,75</b>  |
| Cota-Parte do FPM  | 25.836.497,76        | 6.459.124,44         |
| Cota-Parte do ITR  | 220.534,32           | 55.133,58            |
| Apoio Financeiro aos Municípios                                | 2.924.610,90         | 731.152,73           |
| Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº. 87/96 | -                    | -                    |
| <b>III - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>                          | <b>42.227.700,70</b> | <b>10.556.925,18</b> |
| Cota-Parte do ICMS   | 33.659.174,39        | 8.414.793,60         |
| Cota-Parte do IPVA   | 8.109.005,71         | 2.027.251,43         |

|   |                                      |                      |
|---|--------------------------------------|----------------------|
| Cota-Parte do IPI - Exportação  | 459.520,60                           | 114.880,15           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I + II + III)</b> | <b>98.537.886,42</b>                 | <b>24.634.471,61</b> |
| <b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO (25%)</b>                              |                                      | <b>24.634.471,61</b> |
| <b>IV - RETORNO DO FUNDEB</b>   | <b>19.154.774,95</b>                 | <b>100,00</b>        |
| Recebimento do FUNDEB   | 19.154.774,95                        | 100,00               |
| <b>V - DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>                   | <b>13.658.985,95</b>                 | <b>100,00</b>        |
| Cota-Parte do FPM   | 5.169.027,44                         | 37,84                |
| Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº. 87/96        | -                                    | -                    |
| Cota-Parte do ICMS  | 6.731.833,81                         | 49,29                |
| Cota-Parte do IPVA  | 1.622.113,82                         | 11,88                |
| Cota-Parte do ITR   | 44.106,74                            | 0,32                 |
| Cota-Parte do IPI - Exportação  | 91.904,14                            | 0,67                 |
| <b>DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>          | <b>DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS</b> |                      |
| <b>VI - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                    | <b>31.285.733,60</b>                 | <b>100,00</b>        |
| Ensino Fundamental  | 20.452.620,97                        | 65,37                |
| Educação Infantil   | 10.833.112,63                        | 34,63                |
| Educação de Jovens e Adultos  | -                                    | -                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>31.285.733,60</b>                 | <b>100,00</b>        |
| <b>VII - RECEITAS APLICAÇÃO 100% EM EDUCAÇÃO</b>                      | <b>6.395.747,26</b>                  | <b>93,45</b>         |
| Ganho e/ou Perda na Transferência do FUNDEB                           | 5.495.789,00                         | 85,93                |
| Cota-Parte do Salário Educação  | 377.101,02                           | 5,90                 |
| Recursos do Transporte Escolar - União                                | 15.967,17                            | 0,25                 |
| Recursos do Transporte Escolar - Estado                               | 80.723,69                            | 1,26                 |
| Recursos de Alienações de Bens Vinculados a Educação                  | -                                    | -                    |
| Outras Transferências Diretas FNDE                                    | -                                    | -                    |
| Recursos de Convênios Educação  | -                                    | -                    |
| Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a MDE                   | 6.964,14                             | 0,11                 |
| Saldo financeiro do exercício anterior - Fundeb                       | 419.202,24                           | 6,55                 |
| Insuficiência de saldo financeiro - Vinculados Educação               | -                                    | -                    |
| Saldo financeiro para o exercício seguinte                            | -                                    | -                    |
| <b>TOTAL GERAL DAS DEDUÇÕES</b>                                       | <b>6.395.747,26</b>                  | <b>100,00</b>        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO</b>                      | <b>24.889.986,34</b>                 |                      |
| <b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>                                    | <b>24.634.471,61</b>                 |                      |
| <b>VALOR APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR</b>                            | <b>255.514,74</b>                    |                      |
| <b>PERCENTUAL APLICADO CFE. ARTIGO 212 CF</b>                         | <b>25,26</b>                         | <b>%</b>             |



## PEDIDOS

Frente ao exposto, solicito a revisão das Certidões SEF e OCI Internacional quanto a aplicação do percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino, para que seja considerando, no último bimestre de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Xanxerê (SC), em 04 de março de 2021.

OSCAR

MARTARELLO:

46181776915

Assinado de forma digital  
por OSCAR  
MARTARELLO:46181776915  
Dados: 2021.03.05 14:46:59  
-03'00'

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
 SOBRE ORÇAMENTOS  
 PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO



**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

Xanxerê - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB. art. 72)

R\$ 1.00

| RECEITAS DO ENSINO   |                       |                            |                       |                        |
|--|-----------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS<br>(caput do art. 212 da Constituição)                      | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                        |
|  |                       |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a) x 100 |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>  | <b>111.764.977,50</b> | <b>23.566.300,00</b>       | <b>27.328.542,74</b>  | <b>115,96</b>          |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 111.764.977,50        | 6.191.250,00               | 5.700.960,96          | 92,08                  |
| 1.1.1- IPTU  | 111.764.977,50        | 5.411.025,00               | 4.917.365,20          | 90,88                  |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                       | 0,00                  | 780.225,00                 | 783.595,76            | 100,43                 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI             | 0,00                  | 2.800.000,00               | 2.812.727,89          | 100,45                 |
| 1.2.1- ITBI  | 0,00                  | 2.800.000,00               | 2.812.727,89          | 100,45                 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                       | 0,00                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                   |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 0,00                  | 11.047.050,00              | 13.703.142,33         | 124,04                 |
| 1.3.1- ISS   | 0,00                  | 10.363.500,00              | 13.424.073,83         | 129,53                 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                        | 0,00                  | 683.550,00                 | 279.068,50            | 40,83                  |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                         | 0,00                  | 3.528.000,00               | 5.111.711,56          | 144,89                 |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                               | <b>0,00</b>           | <b>75.712.500,00</b>       | <b>71.209.343,68</b>  | <b>94,05</b>           |
| 2.1- Cota-Parte FPM  | 0,00                  | 30.702.500,00              | 28.761.108,66         | 93,68                  |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                       | 0,00                  | 28.580.000,00              | 25.836.497,76         | 90,40                  |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d                                       | 0,00                  | 1.185.375,00               | 1.162.651,93          | 98,08                  |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e                                       | 0,00                  | 937.125,00                 | 1.761.958,97          | 188,02                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS   | 0,00                  | 36.000.000,00              | 33.659.174,39         | 93,50                  |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996  | 0,00                  | 120.000,00                 | 0,00                  | 0,00                   |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação   | 0,00                  | 480.000,00                 | 459.520,60            | 95,73                  |
| 2.5- Cota-Parte ITR  | 0,00                  | 210.000,00                 | 220.534,32            | 105,02                 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA   | 0,00                  | 8.200.000,00               | 8.109.005,71          | 98,89                  |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro   | 0,00                  | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                   |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>   | <b>111.764.977,50</b> | <b>99.278.800,00</b>       | <b>98.537.886,42</b>  | <b>99,25</b>           |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                        |
|  |                       |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a) x 100 |



| 13.2- Com Ensino Fundamental   | 0,00            | 14.059.202,24          | 13.103.487,72        | 93,20               | 13.103.487,72        | 93,20               | 0,00  |
|--|-----------------|------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---|
| <b>14- OUTRAS DESPESAS</b>   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| 14.1- Com Educação Infantil  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| 14.2- Com Ensino Fundamental   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| <b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>  | <b>0,00</b>     | <b>20.059.202,24</b>   | <b>19.053.405,07</b> | <b>94,99</b>        | <b>19.053.405,07</b> | <b>94,99</b>        | <b>0,00</b>   |
| <b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | <b>Valor</b>  |
| <b>16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>                        |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| 16.1 - FUNDEB 60%  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| 16.2 - FUNDEB 40%  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| <b>17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>                                   |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 419.202,24  |
| 17.1 - FUNDEB 60%  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 419.202,24  |
| 17.2 - FUNDEB 40%  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| <b>18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>   |                 |                        |                      |                     |                      |                     | <b>419.202,24</b>   |
| <b>INDICADORES DO FUNDEB</b>   |                 |                        |                      |                     |                      |                     | <b>Valor</b>  |
| <b>19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____<sup>1</sup></b>  |                 |                        |                      |                     |                      |                     |   |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério <sup>1</sup> $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$          |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 97,25   |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$       |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 2,75  |
| <b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE</b>   |                 |                        |                      |                     |                      |                     | <b>Valor</b>  |
| <b>20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS</b>  |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 419.555,59  |
| <b>21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 _____<sup>2</sup></b>                           |                 |                        |                      |                     |                      |                     | 0,00  |
| <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b> |                 |                        |                      |                     |                      |                     |   |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS  |                     | DESPESAS LIQUIDADAS  |                     | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g) |
|  |                 |                        | Até o Bimestre (e)   | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g)   | % (h) = (g/d) x 100 |   |
| <b>22- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>   | 0,00            | 12.492.000,00          | 10.819.434,26        | 86,61               | 10.817.746,99        | 86,60               | 1.687,27  |
| 22.1 - Creche  | 0,00            | 5.960.000,00           | 4.317.365,71         | 72,44               | 4.315.678,44         | 72,41               | 1.687,27  |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB   | 0,00            | 2.000.000,00           | 1.959.793,74         | 97,99               | 1.959.793,74         | 97,99               | 0,00  |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos  | 0,00            | 3.960.000,00           | 2.357.571,97         | 59,53               | 2.355.884,70         | 59,49               | 1.687,27  |
| 22.2- Pré-escola   | 0,00            | 6.532.000,00           | 6.502.068,55         | 99,54               | 6.502.068,55         | 99,54               | 0,00  |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB   | 0,00            | 4.000.000,00           | 3.990.123,61         | 99,75               | 3.990.123,61         | 99,75               | 0,00  |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos  | 0,00            | 2.532.000,00           | 2.511.944,94         | 99,21               | 2.511.944,94         | 99,21               | 0,00  |
| <b>23- ENSINO FUNDAMENTAL</b>  | 37.353.517,50   | 22.241.998,85          | 19.975.047,60        | 89,81               | 19.638.372,52        | 88,29               | 336.675,08  |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB  | 0,00            | 14.059.202,24          | 13.103.487,72        | 93,20               | 13.103.487,72        | 93,20               | 0,00  |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos   | 37.353.517,50   | 8.182.796,61           | 6.871.559,88         | 83,98               | 6.534.884,80         | 79,86               | 336.675,08  |
| <b>24- ENSINO MÉDIO</b>  | 0,00            | 30.000,00              | 24.521,49            | 81,74               | 24.521,49            | 81,74               | 0,00  |
| <b>25- ENSINO SUPERIOR</b>   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| <b>26- ENSINO</b>  |                 |                        |                      |                     |                      |                     |   |

| PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---|
| 27- OUTRAS   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)  | 37.353.517,50   | 34.763.998,85          | 30.819.003,35       | 88,65               | 30.480.641,00        | 87,68               | 338.362,35  |
| <b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>  |                 |                        |                     |                     |                      |                     | <b>Valor</b>  |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)  |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 5.495.789,00  |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO   |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 0,00  |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB  |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 419.202,24  |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS   |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 0,00  |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO _____ <sup>4</sup>         |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 0,00  |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g) |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 0,00  |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) <sup>6</sup>                                |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 5.914.991,24  |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) <sup>6</sup>   |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 24.879.490,62   |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>5</sup>           |                 |                        |                     |                     |                      |                     | 25,25   |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>  |                 |                        |                     |                     |                      |                     |   |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS  |                     | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g) |
|  |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g)   | % (h) = (g/d) x 100 |   |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO   | 0,00            | 2.111.025,00           | 377.101,02          | 17,86               | 377.101,02           | 17,86               | 0,00  |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00  |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO  | 0,00            | 1.490.922,12           | 774.414,95          | 51,94               | 774.414,95           | 51,94               | 0,00  |
| 42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)                                 | 0,00            | 3.601.947,12           | 1.151.515,97        | 31,97               | 1.151.515,97         | 31,97               | 0,00  |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)  | 37.353.517,50   | 38.365.945,97          | 31.970.519,32       | 83,33               | 31.632.156,97        | 82,45               | 338.362,35  |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO   |                 |                        |                     |                     | SALDO ATÉ O BIMESTRE |                     | CANCELADO EM 2020(g)  |
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE   |                 |                        |                     |                     | 348.157,42           |                     | 0,00  |
| 44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino   |                 |                        |                     |                     | 348.157,42           |                     | 0,00  |
| 44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB  |                 |                        |                     |                     | 0,00                 |                     | 0,00  |
| <b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>  |                 |                        |                     |                     | <b>FUNDEB</b>        |                     | <b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>                                     |
| 45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019   |                 |                        |                     |                     | 440.757,89           |                     | 195.053,66  |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE  |                 |                        |                     |                     | 19.154.774,95        |                     | 1.761.708,78  |



## Certidão nº 36829/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 25, do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de XANXERÊ, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 68.111.604,13, correspondendo a 52,68% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 129.291.772,57, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 3.077.400,00, correspondendo a 2,38% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 65.034.204,13, correspondendo a 50,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 73.914.224,48, correspondendo a 51,84% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 142.585.264,45, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 3.361.997,98, correspondendo a 2,36% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 70.552.226,50, correspondendo a 49,48% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo**

**- eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b" (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **4. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 4.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **4.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 5.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **6. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 6.1 – Exercício de 2019** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 25.083.214,36, correspondendo a 27,00% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 92.903.541,45), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **6.2 – Exercício de 2020** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 24.486.121,31, correspondendo a 24,85% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 98.537.886,42), descumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **7. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 7.1 – Exercício de 2019** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 23.356.124,00, correspondendo a 25,73% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 90.762.304,50), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **7.2 – Exercício de 2020** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 24.406.890,92, correspondendo a 25,53% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 95.613.275,52), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **8 – Operações de Créditos Contraídas pelo Município. 8.1 Exercício 2019** – O montante de operação de crédito contraída pelo







**PEDIDO DE REVISÃO DE CERTIDÃO  
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:

| Documentos Enviados      |                   |          |
|--------------------------|-------------------|----------|
| Nome                     | Tipo de Documento | Sigiloso |
| OficioEncaminhamento.pdf | - Peça inicial    |          |
| Revisão certidões.pdf    | - Peça inicial    |          |

## Certidão nº 36828/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução n.º 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de XANXERÊ, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 68.111.604,13, correspondendo a 52,68% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 129.291.772,57, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 3.077.400,00, correspondendo a 2,38% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 65.034.204,13, correspondendo a 50,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 73.914.224,48, correspondendo a 51,84% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 142.585.264,45 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 3.361.997,98, correspondendo a 2,36% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 70.552.226,50, correspondendo a 49,48% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do**

Certidão LRF – Modelo 2

**Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).**4 - Operações de Créditos com Infração à L.C. nº 101/2000 - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"). **5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a").**6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**6.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **7.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital: 8.1. Exercício de 2019** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 7.583.156,34, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 12.620.037,78), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.**8.2. Exercício de 2020** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 5.275.925,36, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 20.980.034,80), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.**9 - Dívida Consolidada Líquida – 9.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **9.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**10. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 10.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma

matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.*

**Esta certidão é válida até 05/06/2021**

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36828/2021**

Código de Controle: **121421247**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 21/01/2021

## **Certidão nº 36829/2021**

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 25, do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de XANXERÊ, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 68.111.604,13, correspondendo a 52,68% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 129.291.772,57, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 3.077.400,00, correspondendo a 2,38% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 65.034.204,13, correspondendo a 50,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "a"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 73.914.224,48, correspondendo a 51,84% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 142.585.264,45, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 3.361.997,98, correspondendo a 2,36% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 70.552.226,50, correspondendo a 49,48% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo**

Certidão SEF – Modelo 2

**- eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b" (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **4. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 4.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **4.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 5.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **6. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 6.1 – Exercício de 2019** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 25.083.214,36, correspondendo a 27,00% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 92.903.541,45), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **6.2 – Exercício de 2020** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 24.486.121,31, correspondendo a 24,85% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 98.537.886,42), descumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **7. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 7.1 – Exercício de 2019** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 23.356.124,00, correspondendo a 25,73% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 90.762.304,50), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **7.2 – Exercício de 2020** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 24.406.890,92, correspondendo a 25,53% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 95.613.275,52), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **8 – Operações de Créditos Contraídas pelo Município. 8.1 Exercício 2019** – O montante de operação de crédito contraída pelo



Município totalizou R\$ 7.583.156,34, correspondendo a 5,87% da Receita Corrente Líquida (R\$ 129.291.772,57), cumprindo o limite de 16% desta Receita, previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. **8.2 Exercício 2020** – O montante de operação de crédito contraída pelo Município totalizou R\$ 5.275.925,36, correspondendo a 3,69% da Receita Corrente Líquida (R\$ 142.835.264,45), cumprindo o limite de 16% desta Receita, previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. **9 - Dívida Consolidada Líquida – 9.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **9.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **10. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 10.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.*

**Esta certidão é válida até 05/06/2021**

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36829/2021**

Código de Controle: **413121321**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 21/01/2021

## Certidão nº 36830/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução n.º 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de XANXERÊ, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 68.111.604,13, correspondendo a 52,68% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 129.291.772,57, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 3.077.400,00, correspondendo a 2,38% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 65.034.204,13, correspondendo a 50,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 73.914.224,48, correspondendo a 51,84% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 142.585.264,45, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 3.361.997,98, correspondendo a 2,36% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 70.552.226,50, correspondendo a 49,48% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do**

Certidão Operação de Crédito Internacional – Modelo 2

**Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).****4 - Operações de Créditos com Infração à L.C. nº 101/2000 - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"). **5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"). **6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **6.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **7.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital: 8.1. Exercício de 2019** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 7.583.156,34, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 12.620.037,78), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988. **8.2. Exercício de 2020** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 5.275.925,36, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 20.980.034,80), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988. **9. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 9.1 – Exercício de 2019** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 25.083.214,36, correspondendo a 27,00% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 92.903.541,45), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **9.2 – Exercício de 2020** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 24.486.121,31, correspondendo a 24,85% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 98.537.886,42), descumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 10.1 – Exercício de 2019** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram

Certidão Operação de Crédito Internacional – Modelo 2

em R\$ 23.356.124,00, correspondendo a 25,73% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 90.762.304,50), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **10.2 – Exercício de 2020** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 24.406.890,92, correspondendo a 25,53% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 95.613.275,52), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **11 – Competência Tributária – 11.1 – Exercício de 2019** – O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 23.710.000,00 e arrecadado o total de R\$ 24.854.928,77, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 5.250.000,00 e arrecadado – R\$ 5.180.049,28); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 2.520.000,00 e arrecadado R\$ 3.227.322,37); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 9.870.000,00 e arrecadado 9.971.527,50); Taxas (previsto – R\$ 6.070.000,00 e arrecadado – R\$ 6.475.975,62) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 54,00), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. **11.2 - Exercício de 2020** - O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 25.663.500,00 e arrecadado o total de R\$ 27.948.104,50, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 5.400.000,00 e arrecadado – R\$ 4.917.080,74); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 2.800.000,00 e arrecadado - R\$ 2.812.727,89); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 10.363.500,00 e arrecadado – R\$ 13.424.073,83); Taxas (previsto – R\$ 7.100.000,00 e arrecadado – R\$ 6.794.222,04) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 0,00), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. Obs.: as arrecadações realizadas até a presente data referem-se ao(s) quadrimestre(s) indicado(s) no item 7.2, desta certidão. **12 - Dívida Consolidada Líquida – 12.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **12.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **13. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 13.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **13.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o

Certidão Operação de Crédito Internacional – Modelo 2

exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.*

**Esta certidão é válida até 05/06/2021**

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36830/2021**

Código de Controle: **913356233**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 21/01/2021

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>    | @PRC 21/00145554  |
| <b>UNIDADE</b>     | Município de Xanxerê  |
| <b>RESPONSÁVEL</b> | Sr. Oscar Martarello – Prefeito Municipal   |
| <b>ASSUNTO</b>     | Revisão do conteúdo referente à certidão, com fundamento na Instrução Normativa nº TC 19/2015 |
| <b>RELATÓRIO</b>   | 51/2021   |

## INTRODUÇÃO

O Município de Xanxerê, por meio do seu Prefeito Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº TC 19/2015, requereu a este Tribunal a revisão do conteúdo referente à Certidão nº 36829/2021 e a Certidão nº 36830/2021, emitidas em 21/01/2021.

As certidões eletrônicas foram emitidas com base no resultado da análise da Prestação de Contas de Prefeito do último exercício apreciado e das informações encaminhadas por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, para os exercícios ainda não analisados e atestou:

I - o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para Operações de Crédito Interna de Estados e Municípios;

II - o cumprimento das normas da LRF, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da citada Resolução e orientações contidas no Manual para Instrução de Pleitos - MIP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para Operações de Crédito Externas de Estados e Municípios com garantia da União;

III - o atendimento das exigências para fins de celebração de convênio ou instrumento congênere, de natureza financeira, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III, do Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011 e alterações posteriores.

De acordo com as disponibilidades de dados, as informações contidas nos sistemas corporativos e o tipo de certidão, o Tribunal de Contas efetuou a seguinte verificação:

a) da observância de que sua despesa total com pessoal não exceda a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida;

b) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Legislativo não exceda a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e que no caso de superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Executivo não exceda a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida e que no caso de superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) da observância de que no primeiro quadrimestre do último ano de mandato dos seus titulares a despesa total com pessoal não excede aos limites da receita corrente líquida para cada Poder (artigo 23, § 4º da LRF);

e) da observância dos limites legais das dívidas consolidada e mobiliária e de operações de crédito inclusive por antecipação de receita ou, se excedidos aqueles limites, tenham a eles sido reconduzidas nos prazos legais conforme artigos 31 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da publicação, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao público, o Relatório de Gestão Fiscal;

g) da publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

h) da aplicação em ações e serviços públicos de saúde de recursos equivalentes a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

i) da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

j) o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12<sup>1</sup> (regra de ouro) da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) c/c art. 167, III da Constituição Federal de 1988;

l) o cumprimento do disposto no art. 33 da LRF<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Ressalta-se que o exame não abrange a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, pois teve sua eficácia suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-2238-5, bem como do art. 70, porquanto já houve decurso do período de aplicabilidade previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>2</sup> Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos. § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. § 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte. § 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23. § 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

m) o cumprimento do disposto no art. 37 da LRF<sup>3</sup>;

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE

O Prefeito Municipal de Xanxerê, Sr. Oscar Martarello, relata que após o envio das informações ao Sistema e-Sfinge foram geradas automaticamente as certidões do Município onde consta o descumprimento do percentual de 25% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Argumenta que há alguma distorção no cálculo que apurou o montante de gastos na educação de R\$ 24.486.121,31, alegando que no SIOPE anual encaminhado ao FNDE (fls. 7 a 11), o total das despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino perfazem o montante de R\$ 24.879.490,62, correspondendo ao percentual de 25,25%.

Informa que, considerando a metodologia estabelecida para cálculo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, através do artigo 1º da Decisão Normativa nº TC 02/2004, a Controladoria Geral do Município apurou a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino chegando ao percentual de 25,26%, conforme Demonstrativo apresentado à fl. 4 a 5 dos autos.

Por fim, solicita a revisão da Certidão SEF (Certidão nº 36829/2021 – fls. 12 a 14 e 20 a 22) e da Certidão Internacional/OCI (Certidão nº 36830/2021 – fls. 23 a 26), quanto a aplicação do percentual na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para que seja considerado, no último bimestre de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Assim, encaminharam-se os autos a esta Diretoria para a devida revisão.

## 1.2. CONSIDERAÇÕES DA INSTRUÇÃO:

Em análise às alegações apresentadas bem como aos documentos anexados e ao Sistema e-Sfinge, serão tecidas as seguintes considerações:

Conforme se verifica às fls. 20 a 26 dos autos, Certidão nº 36829/2021 e Certidão nº 36830/2021, o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em 2020, importou em R\$ 24.486.121,31 (24,85%) da receita de impostos

<sup>3</sup> Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.



compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 98.537.886,42), com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, a saber:

**Aplicação de 25% da Receita de Impostos (art. 212 CF)**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Educação Infantil   | 10.833.112,63        |
| Educação Infantil (12.365)  | 10.833.112,63        |
| Ensino Fundamental  | 20.452.620,97        |
| Ensino Fundamental (12.361)   | 20.452.620,97        |
| <b>Total das Despesas com ações típicas de MDE</b>  | <b>31.285.733,60</b> |
| <b>2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>                                     |                      |
| Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil                              | 13.678,37            |
| Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental                            | 461.775,51           |
| Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamental | 6.817,06             |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb  | 5.495.789,00         |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos    | 821.552,35           |
| <b>Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>                               | <b>6.799.612,29</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE</b>   | <b>24.486.121,31</b> |
| TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS   | 98.537.886,42        |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)   | 24.634.471,61        |
| VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)  | -148.350,30          |
| <b>PERCENTUAL APLICADO</b>  | <b>24,85</b>         |

Fonte: Sistema e-Sfinge (Anexo deste Relatório, Doc. 1).

Primeiramente cabe citar, que os Demonstrativos apresentados pelo responsável às fls. 4 a 5 dos autos e às fls. 7 a 11 não apresentam os mesmos valores no que diz respeito ao total das despesas para fins de limite e conseqüentemente do percentual aplicado. Portanto, a análise vai se basear no Demonstrativo apresentado às fls. 4 a 5 dos autos, que apresenta um percentual de aplicação mais elevado.

Comparando os dados apresentados no Demonstrativo acima com o Demonstrativo apresentado às fls. 4 a 5 dos autos, verifica-se o mesmo montante no que se refere a receita de impostos (inclusive as transferências de impostos), assim como, as despesas consideradas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental apresentam os mesmos valores de R\$ 10.833.112,63 e R\$ 20.452.620,97, respectivamente, e se referem ao total das despesas empenhadas. Ou seja, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, conforme Anexo deste Relatório, Doc. 2, e, portanto, a solicitação do responsável descrita inicialmente não procede.

Observou-se, contudo, que o montante das deduções apresentadas no Demonstrativo acima difere do Demonstrativo apresentado às fls. 4 a 5 dos autos, e em razão disso, detalha-se as deduções apresentadas com base no Sistema e-Sfinge:

Das deduções relativas as despesas realizadas com recursos vinculados têm-se na Educação Infantil o valor de R\$ 12.883,00 (FR 36 - Salário Educação) e R\$ 795,37 (FR 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE), perfazendo o total de R\$ 13.678,37 e no Ensino Fundamental o valor de R\$ 1.662,00

(FR 32 - Transferências de Convênios – União/Educação), R\$ 364.218,02 (FR 36), R\$ 15.171,80 (FR 44) e R\$ 80.723,69 (FR 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação), perfazendo o total de R\$ 461.775,51 (Anexos deste Relatório, Docs. 3 a 6).

Consta também registrado, o cancelamento de restos a pagar do exercício de 2019 da Educação Infantil no valor de R\$ 6.817,06 - FR 01 (Anexo deste Relatório, Doc. 7), e o valor de R\$ 821.552,35 referente as despesas custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior de recursos de impostos. Ou seja, as notas de empenhos (NE 661/2020, 1318/2020, 2759/2020 e 5254/2020), contabilizadas no Ensino Fundamental na FR 01 e no Grupo de Destinação de Recursos: 03 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores), conforme Anexo deste Relatório, Docs. 8 e 9. Já o resultado líquido das transferências do FUNDEB, de R\$ 5.495.789,00 não diverge do valor apresentado no Demonstrativo às fls. 4 a 5 dos autos.

Ressalta-se que, as deduções dispostas no Demonstrativo acima de despesas custeadas com recursos provenientes de impostos, constam previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição, válido para o exercício de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE – MUNICÍPIOS)<sup>4</sup>, onde destaca-se a orientação para a dedução de maior montante (R\$ 821.552,35), não considerada no Demonstrativo apresentado às fls. 4 a 5 dos autos:

**32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS**

Registra o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao Ensino do exercício anterior ao de referência. **Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.**

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicadas anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Assim sendo, os recursos vinculados à MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas. (grifou-se)

Já sobre a dedução no valor de R\$ 419.202,24, considerada no Demonstrativo apresentado, pelo responsável, às fls. 4 a 5 dos autos, e não considerada no Demonstrativo acima, referente ao saldo financeiro do exercício anterior do FUNDEB, extrai-se também o seguinte trecho do Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição, válido para o exercício de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

<sup>4</sup> Acesso em 11/03/2021: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:32202](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32202)

(ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE – MUNICÍPIOS), onde destaca-se:

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. **Esse valor, até o limite de 5% do total dos recursos recebidos, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido.** No entanto, o valor do superávit, excedente aos 5% do total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido. (grifou-se)

(...)

O valor acima citado, considerado nas deduções apresentadas às fls. 4 a 5 dos autos, representa o superávit financeiro apurado no exercício anterior do FUNDEB, que conforme apurado no Quadro 16-A do Relatório nº 88/2020 do Processo de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2019 (@PCP 20/00072709) foi de R\$ 419.202,25. Esse valor não deve ser deduzido, no exercício em análise, para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação em Educação, conforme orientação da STN supracitada, porque representa a parcela de até 5% não aplicada no exercício anterior, considerando ainda que o percentual aplicado dos recursos do FUNDEB auferidos no exercício de 2019 foi de 97,78%, conforme apurado no citado Relatório.

Pelo exposto, mantém-se a apuração preliminar, para fins de emissão de Certidões, no que se refere a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2020, apresentada no Demonstrativo acima, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

Cumprir mencionar por fim, que outras deduções poderão ser realizadas, quando da análise do Processo de Prestação de Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2020 (@PCP 21/00107890).

## CONCLUSÃO

Considerando que as informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge poderão ser confrontadas, para fins de validação da certidão emitida, com os dados obtidos encaminhados no pedido de revisão, em procedimento de auditoria, inspeção ou por meio de diligência junto à respectiva unidade gestora<sup>5</sup>;

Considerando que a autoridade que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeita às sanções previstas em lei, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis<sup>6</sup>;

Considerando que a certidão se destina aos fins nela especificados, não constituindo prova em favor dos interessados nos respectivos processos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas<sup>7</sup>;

Ante o exposto, submete-se o presente Relatório à consideração do Diretor da Diretoria de Contas de Governo, sugerindo-se o indeferimento referente ao pedido de revisão de certidão.

Diretoria de Contas de Governo, em 16/03/2021.

LÚCIA HELENA GARCIA  
Chefe de Divisão  
Divisão 2

SALETE OLIVEIRA  
Coordenadora  
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

MOISES HOEGENN  
Diretor  
Diretoria de Contas de Governo

<sup>5</sup> Parágrafo único, do artigo 10, inciso II, da IN nº TC19/2015;

<sup>6</sup> Artigo 13, da IN nº TC19/2015;

<sup>7</sup> Artigo 14, da IN nº TC19/2015

**Ofício TCE/SC/SEG/ 4671/2021**

Florianópolis, 30 de março de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal

**OSCAR MARTARELLO**

Prefeitura Municipal de Xanxerê

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP

89820000, Xanxerê, SC

Assunto: **decisão no processo @PRC 21/00145554.**

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico o indeferimento do pedido de revisão de certidão relativo ao processo @PRC 21/00145554, do(a) Prefeitura Municipal de Xanxerê, que trata de pedido de revisão de certidão.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 08C3611B-8, Processo: 2100145554.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



**Digital**

CDIP/DR-SC  
05/04/2021  
LOTE 1017



TCE-SC



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO:**

Prefeitura Municipal de Xanxerê  
Rua José de Miranda Ramos, nº 455  
Centro  
Xanxerê SC  
**89820-000**

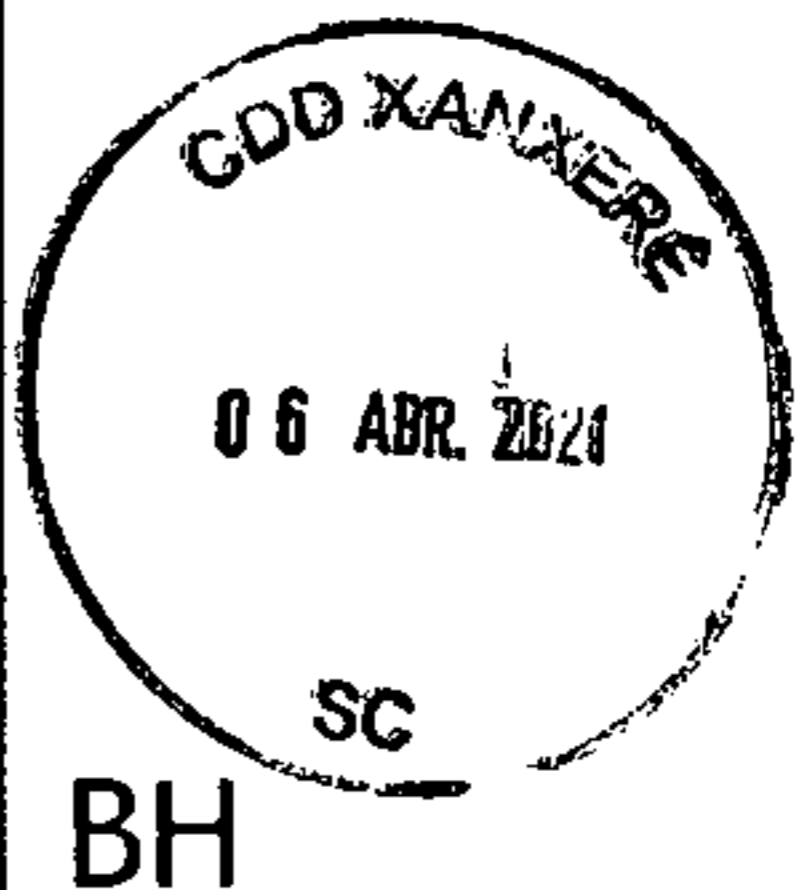
**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.



**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR252662005KZ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)  
Ofício: 4671/2021 - Processo: 2100145554

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Antonio Cordeiro*

DATA DE ENTREGA

06/04/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1782510

*Dionara Custodio Goes*  
Mat. 8.711.624-3  
Carteira  
CDD XANXERÊ

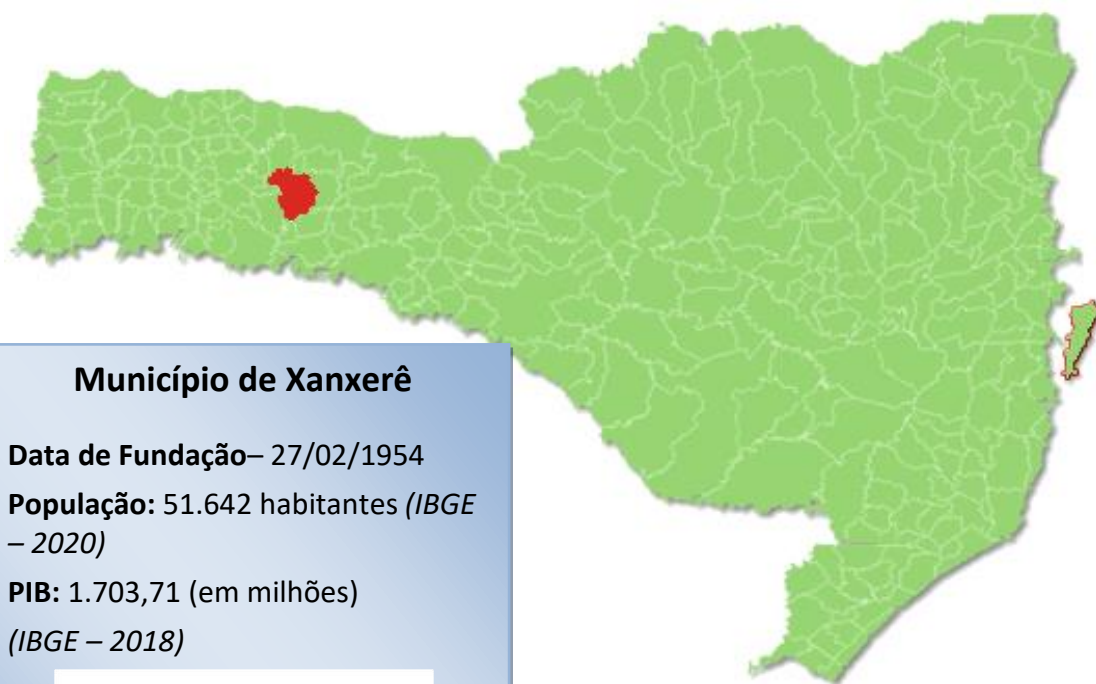
CDIP FNS

05042021\_E-CARTA\_15741\_1017\_OS-438527

OS: 100209 / CX: 100209 / SEQ: 000055 / PAG: 109



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2020



### Município de Xanxerê

**Data de Fundação**– 27/02/1954

**População:** 51.642 habitantes (IBGE – 2020)

**PIB:** 1.703,71 (em milhões)  
(IBGE – 2018)



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 4  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....  | 5  |
| 2.1 Indicadores Estatísticos .....  | 5  |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....   | 6  |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário .....   | 7  |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário .....  | 7  |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....                                    | 8  |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....   | 16 |
| 4.1. Situação Patrimonial .....   | 16 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro .....  | 17 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....        | 18 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....                                     | 21 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....  | 24 |
| 5.1. Saúde .....  | 24 |
| 5.2. Ensino .....   | 26 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....                        | 26 |
| 5.2.2. FUNDEB .....   | 28 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....  | 31 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....                          | 31 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....                    | 32 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....                  | 34 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....   | 36 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... | 37 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....  | 38 |
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....                      | 41 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....                                  | 42 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....                                 | 42 |



|  |    |
|--|----|
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....                                    | 44 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....                                      | 44 |
| 8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....   | 49 |
| 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....                                      | 49 |
| 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....   | 51 |
| 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....   | 53 |
| 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....   | 53 |
| 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....   | 55 |
| 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..   | 56 |
| 9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....  | 59 |
| 10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR ..... | 65 |
| 11. RESTRIÇÕES APURADAS .....  | 67 |
| 12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020 .....   | 69 |
| CONCLUSÃO .....  | 69 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....   | 72 |
| APÊNDICE.....  | 73 |

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 21/00107890</b>                                   |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Xanxerê</b>                              |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal               |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2020 |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | 321/2021   |

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Xanxerê, relativas ao exercício de 2020.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2020 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xanxerê, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/08/2021 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

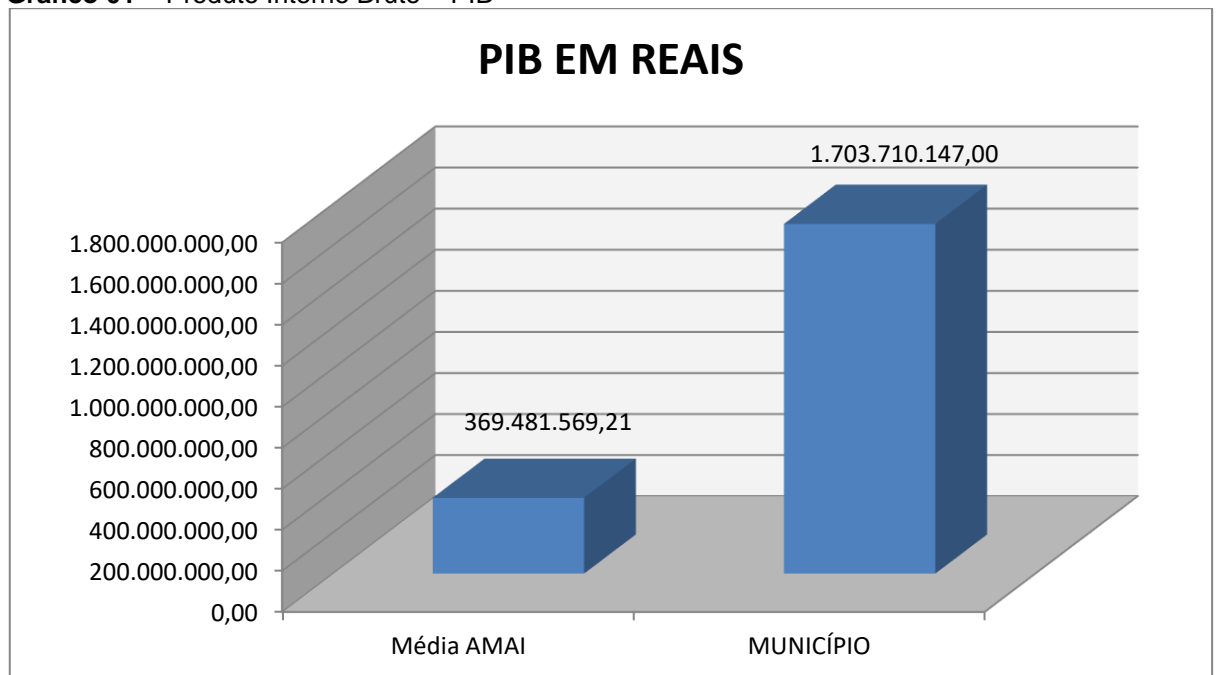
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Xanxerê tem uma população estimada em 51.642<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.703.710.147,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.864,92, considerando uma população estimada em 2018 de 50.309 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2020

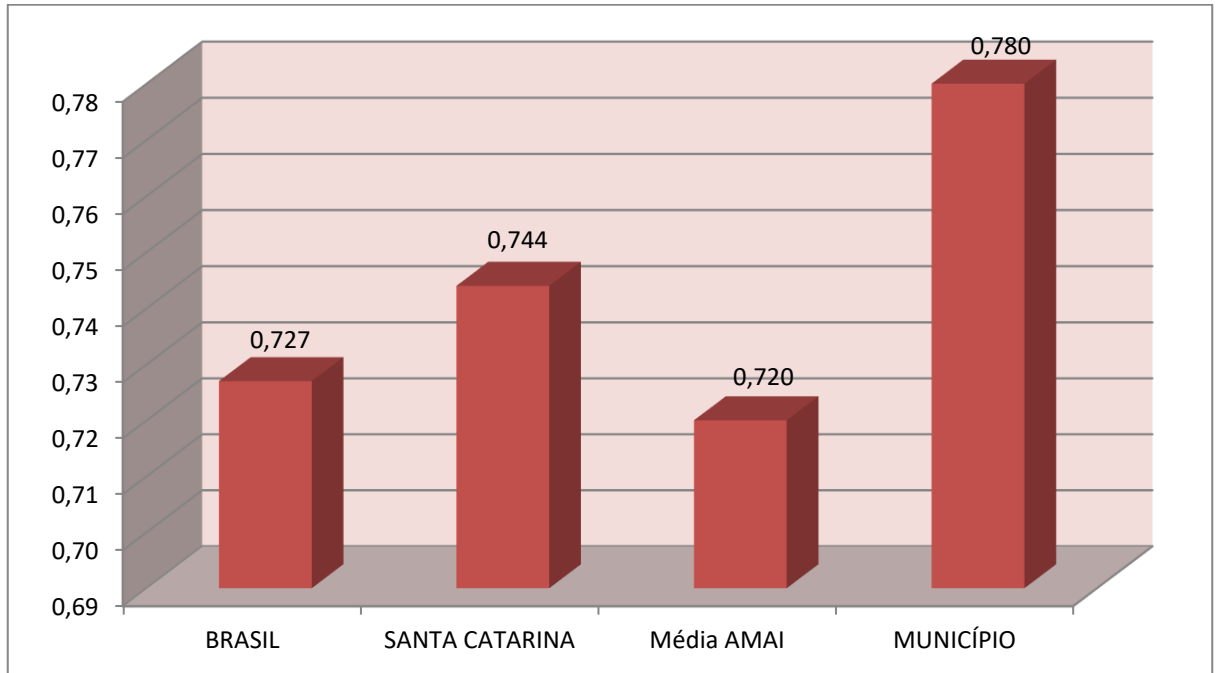
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xanxerê encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE – 2020

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2018

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

| LEIS |           | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 132.170.000,00 |
|------|-----------|---------------------|------------------|----------------|
| PPA  | 3974/2017 | 07/08/2017          |                  |                |
| LDO  | 4116/2019 | 27/08/2019          | DESPESA FIXADA   | 132.170.000,00 |
| LOA  | 4130/2019 | 27/08/2019          |                  |                |

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 11.626.420,55**, correspondendo a **7,67%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 11.626.420,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 8.257.108,29 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.369.312,26.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2020

| Descrição  | Previsão/Autorização | Execução             | % Executado |
|--|----------------------|----------------------|-------------|
| RECEITA  | 132.170.000,00       | 151.619.339,37       | 114,72      |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 158.655.580,36       | 139.992.918,82       | 88,24       |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>          |                      | <b>11.626.420,55</b> |             |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 256.187,31, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xanxerê nos últimos 5 anos:

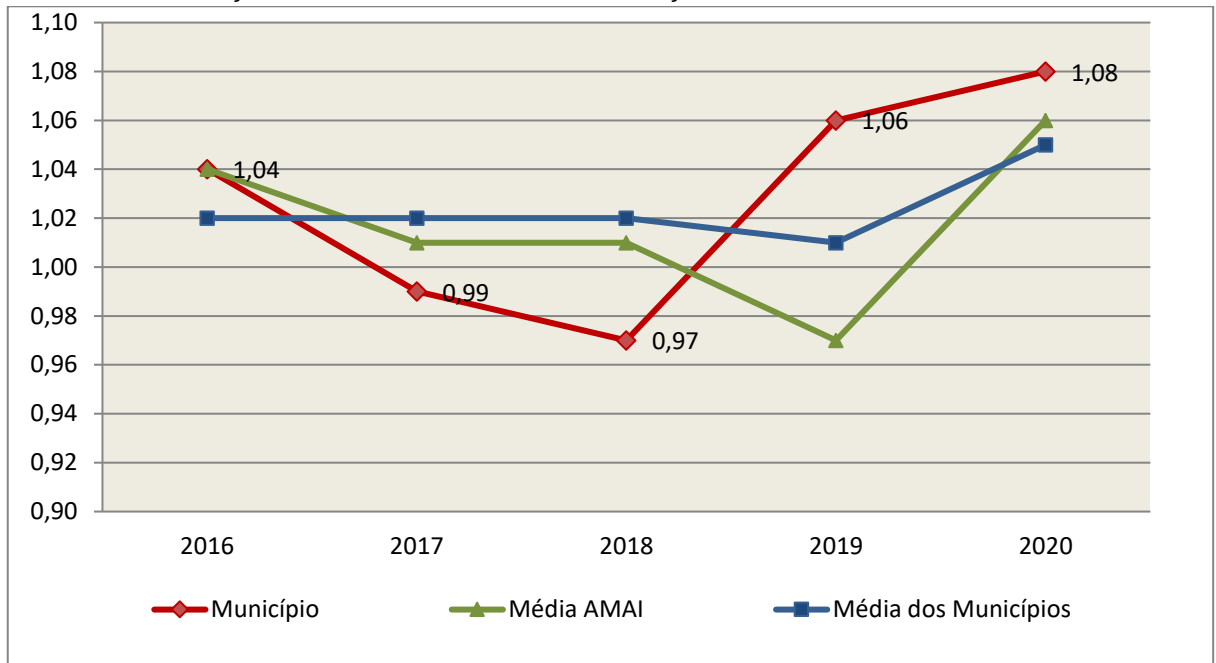
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2016-2020

| ITENS / ANO                  | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 Receita realizada          | 113.855.496,22 | 111.603.629,21 | 119.378.630,26 | 138.728.011,92 | 151.619.339,37 |
| 2 Despesa executada          | 108.999.311,72 | 113.122.014,33 | 123.018.578,98 | 130.627.757,00 | 139.992.918,82 |
| <b>QUOCIENTE</b>             | <b>2016</b>    | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,04           | 0,99           | 0,97           | 1,06           | 1,08           |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 151.619.339,37**, equivalendo a **114,72%** da receita orçada.

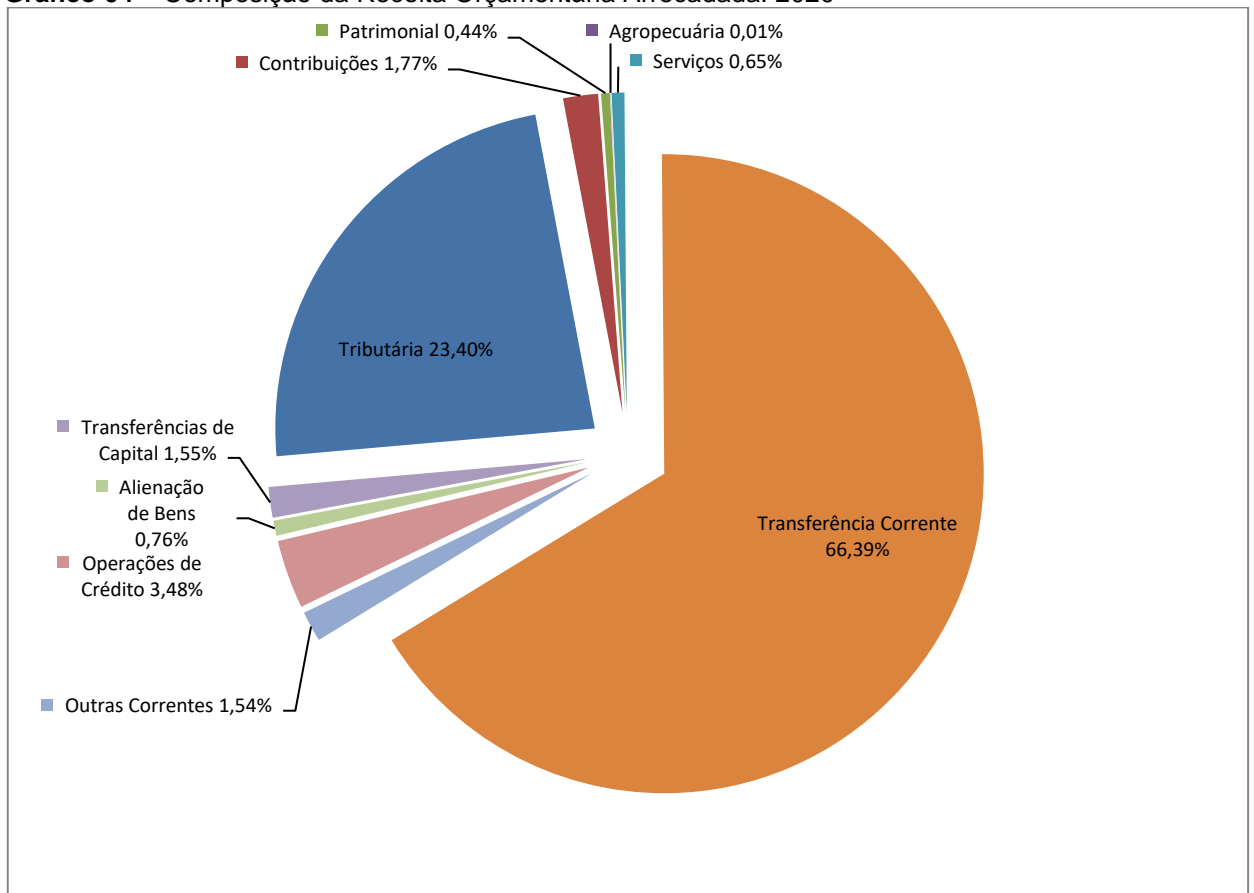
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2020**

| RECEITA POR ORIGEM                          | PREVISÃO              | ARRECADADAÇÃO         | % ARRECADADO     |
|---|-----------------------|-----------------------|------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 31.203.227,50         | 35.485.980,69         | 113,73           |
| Receita de Contribuições                    | 3.000.000,00          | 2.681.583,45          | 89,39            |
| Receita Patrimonial                         | 561.365,00            | 670.726,03            | 119,48           |
| Receita Agropecuária                        | 86.585,00             | 16.716,17             | 19,31            |
| Receita de Serviços                         | 91.585,00             | 979.135,72            | 1.069,10         |
| Transferências Correntes                    | 93.579.012,50         | 100.661.407,37        | 107,57           |
| Outras Receitas Correntes                   | 3.584.225,00          | 2.339.715,02          | 65,28            |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                     | <b>132.106.000,00</b> | <b>142.835.264,45</b> | <b>108,12</b>    |
| Operações de Crédito                        | 10.000,00             | 5.275.925,36          | 52.759,25        |
| Alienação de Bens                           | 20.000,00             | 1.155.521,08          | 5.777,61         |
| Transferências de Capital                   | 34.000,00             | 2.352.628,48          | 6.919,50         |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                   | <b>64.000,00</b>      | <b>8.784.074,92</b>   | <b>13.725,12</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                     | <b>132.170.000,00</b> | <b>151.619.339,37</b> | <b>114,72</b>    |

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2020**

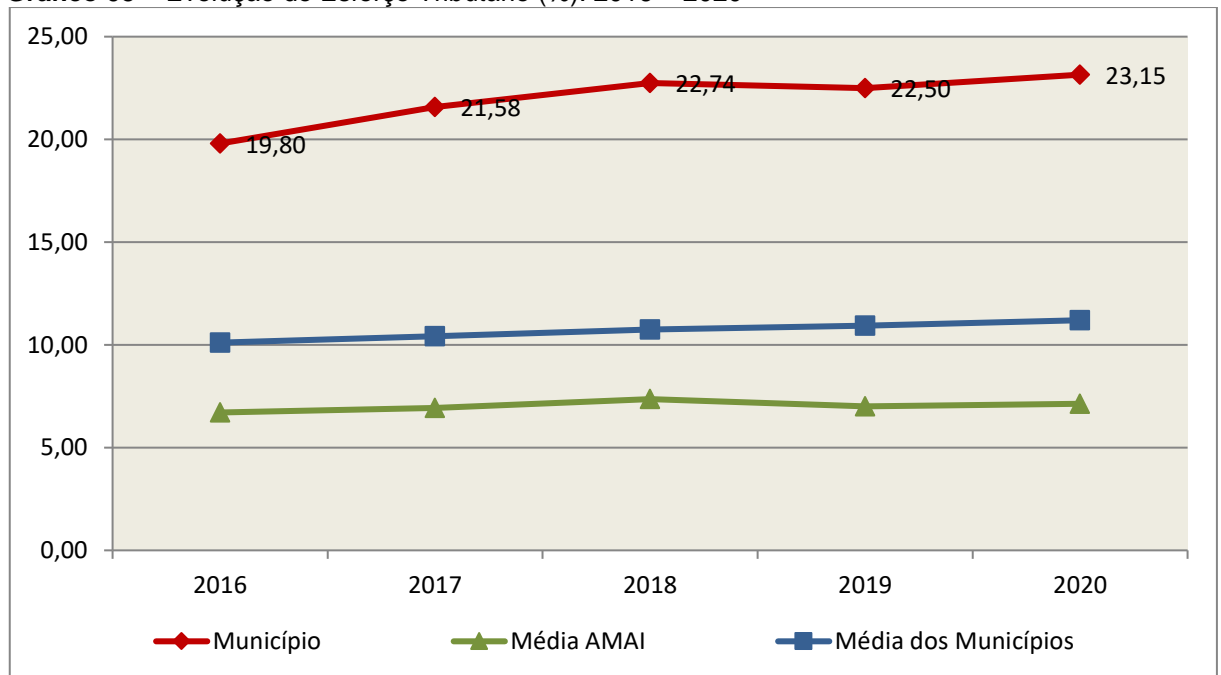


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **66,39%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2016 – 2020



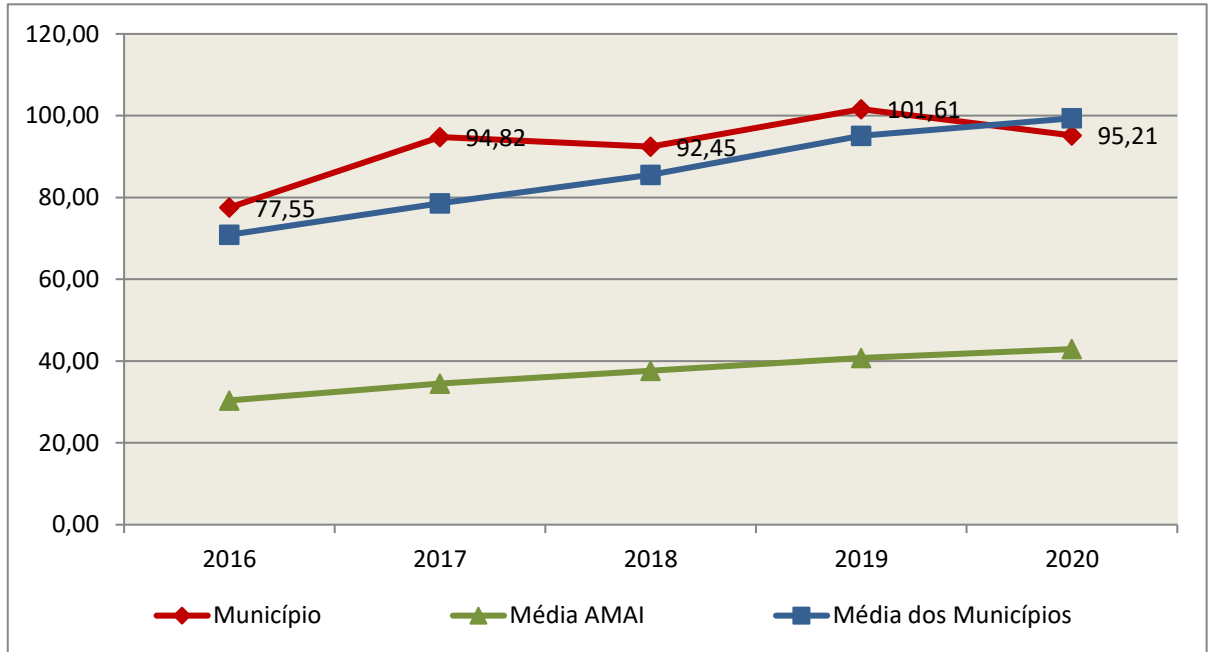
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

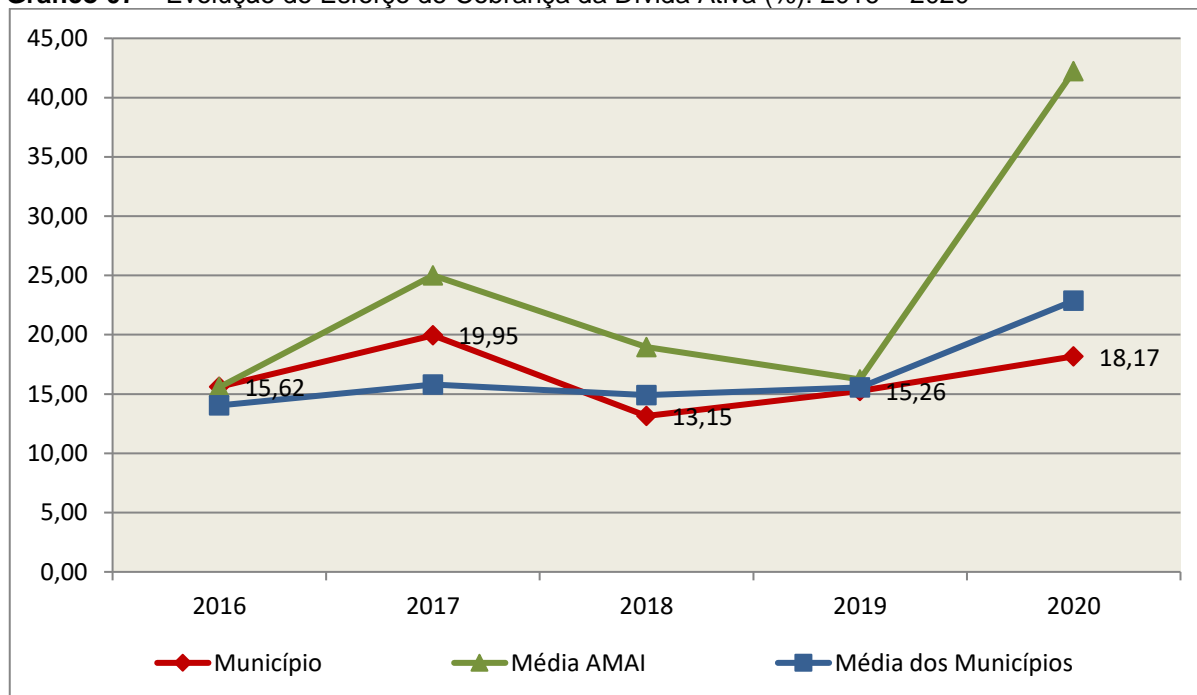
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2020

| Saldo Anterior | Inscrição/Transf./ Atualização | Recebimento  | Transferências/ Outras Baixas | Saldo Final   |
|----------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------|---------------|
| 10.852.553,43  | 10.727.205,42                  | 1.971.761,98 | 282.886,18                    | 19.325.110,69 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2016 – 2020**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2020**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa                | 4.876.000,00                   | 4.122.258,74                | 84,54       |
| 04-Administração              | 9.951.448,50                   | 9.830.905,06                | 98,79       |
| 06-Segurança Pública          | 2.331.610,01                   | 1.579.332,10                | 67,74       |
| 08-Assistência Social         | 9.380.775,09                   | 8.555.999,72                | 91,21       |
| 10-Saúde                      | 39.188.594,99                  | 34.621.243,17               | 88,35       |
| 12-Educação                   | 38.865.945,97                  | 31.984.129,13               | 82,29       |
| 13-Cultura                    | 766.688,58                     | 708.134,47                  | 92,36       |
| 15-Urbanismo                  | 19.058.787,23                  | 17.998.803,67               | 94,44       |
| 16-Habitação                  | 810.000,00                     | 518.136,35                  | 63,97       |
| 17-Saneamento                 | 2.000,00                       | -                           | -           |
| 18-Gestão Ambiental           | 484.188,00                     | 403.359,05                  | 83,31       |
| 20-Agricultura                | 2.704.812,00                   | 2.259.331,30                | 83,53       |
| 22-Indústria                  | 7.364.856,81                   | 7.172.846,59                | 97,39       |
| 23-Comércio e Serviços        | 1.131.654,00                   | 1.088.546,46                | 96,19       |
| 26-Transporte                 | 9.536.479,87                   | 9.237.662,10                | 96,87       |

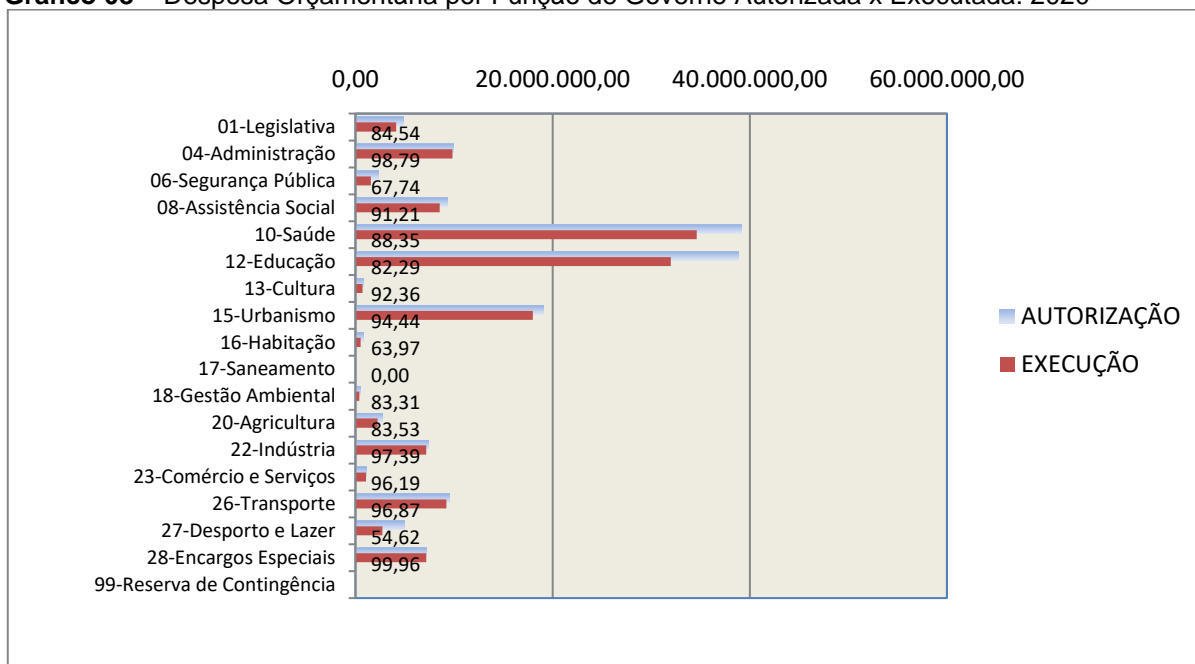
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO  |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 27-Desporto e Lazer           | 4.990.250,00                   | 2.725.438,09                | 54,62        |
| 28-Encargos Especiais         | 7.189.489,31                   | 7.186.792,82                | 99,96        |
| 99-Reserva de Contingência    | 22.000,00                      | -                           | -            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>       | <b>158.655.580,36</b>          | <b>139.992.918,82</b>       | <b>88,24</b> |

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2020**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2016 – 2020**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2016                  | 2017                  | 2018                  | 2019                  | 2020                  |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01-Legislativa                    | 4.000.665,16          | 4.287.363,87          | 4.664.730,02          | 4.437.173,13          | 4.122.258,74          |
| 04-Administração                  | 6.528.975,11          | 8.259.741,58          | 11.834.207,00         | 9.908.076,58          | 9.830.905,06          |
| 06-Segurança Pública              | 954.243,45            | 1.076.105,13          | 1.590.199,42          | 1.993.158,06          | 1.579.332,10          |
| 08-Assistência Social             | 6.140.918,82          | 6.657.782,52          | 7.626.387,29          | 7.441.907,48          | 8.555.999,72          |
| 10-Saúde                          | 25.714.712,06         | 28.399.579,83         | 30.320.000,57         | 34.651.648,70         | 34.621.243,17         |
| 12-Educação                       | 26.884.402,59         | 28.293.041,09         | 32.746.879,38         | 33.429.204,64         | 31.984.129,13         |
| 13-Cultura                        | 304.243,93            | 339.932,90            | 425.489,08            | 515.519,93            | 708.134,47            |
| 15-Urbanismo                      | 11.970.497,74         | 8.735.009,25          | 14.023.512,43         | 16.921.112,92         | 17.998.803,67         |
| 16-Habitação                      | 1.066.072,18          | 886.149,30            | 854.792,12            | 473.568,55            | 518.136,35            |
| 17-Saneamento                     | 27.450,41             | -                     | -                     | -                     | -                     |
| 18-Gestão Ambiental               | 661.462,73            | 535.924,86            | 657.434,25            | 376.858,69            | 403.359,05            |
| 20-Agricultura                    | 9.569.974,49          | 3.623.977,35          | 2.689.402,01          | 2.390.307,66          | 2.259.331,30          |
| 22-Indústria                      | 445.475,37            | 774.526,83            | 725.934,71            | 2.940.829,70          | 7.172.846,59          |
| 23-Comércio e Serviços            | -                     | 6.697,50              | 1.763.401,61          | 38.640,48             | 1.088.546,46          |
| 26-Transporte                     | 3.066.218,02          | 6.912.880,28          | 6.968.297,08          | 8.947.678,78          | 9.237.662,10          |
| 27-Desporto e Lazer               | 1.871.105,25          | 6.025.092,47          | 1.984.222,89          | 2.174.126,15          | 2.725.438,09          |
| 28-Encargos Especiais             | 9.792.894,41          | 8.308.209,57          | 4.143.689,12          | 3.987.945,55          | 7.186.792,82          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>108.999.311,72</b> | <b>113.122.014,33</b> | <b>123.018.578,98</b> | <b>130.627.757,00</b> | <b>139.992.918,82</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2020**

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)   | Valor (R\$)   | %     |
|---|---------------|-------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano  | 4.917.080,74  | 4,98  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 13.424.073,83 | 13,60 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza  | 5.111.711,56  | 5,18  |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                                     | 2.812.727,89  | 2,85  |
| Cota-Parte do ICMS  | 33.659.174,39 | 34,10 |
| Cota-Parte do IPVA  | 8.109.005,71  | 8,22  |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 459.520,60    | 0,47  |
| Cota-Parte do FPM   | 25.836.497,76 | 26,18 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.761.958,97  | 1,79  |

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)   | Valor (R\$)          | %             |
|---|----------------------|---------------|
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.   | 1.162.651,93         | 1,18          |
| Cota-Parte do ITR   | 220.534,32           | 0,22          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos   | 657.153,42           | 0,67          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos                          | 405.795,30           | 0,41          |
| (+/-) Ajustes da Receita de Impostos Considerados pela Instrução - PCP  | 158.741,79           | 0,16          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>  | <b>98.696.628,21</b> | <b>100,00</b> |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.761.958,97         |               |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.                                      | 1.162.651,93         |               |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>   | <b>95.772.017,31</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2020

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$)           |
|--|-----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                         | 156.494.250,40        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB       | 13.658.985,95         |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>               | <b>142.835.264,45</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>  | <b>142.835.264,45</b> |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*                              | 250.000,00            |
| ( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c 9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>  | <b>142.585.264,45</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                      | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)</b>            | <b>142.585.264,45</b> |

\*Fonte: Anexo 10 Consolidado – fls. 50

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório, relativa à contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de R\$ 100.000,00 (Anexo 10 – fls. 51/52)

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xanxerê (em Reais): 2020**

| ATIVO  | 2019                  | 2020                  | PASSIVO  | 2019                 | 2020                 |
|--|-----------------------|-----------------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                        | <b>38.011.866,87</b>  | <b>55.134.851,78</b>  | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  | <b>6.022.725,10</b>  | <b>3.301.426,22</b>  |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>           | 17.119.053,41         | 31.644.421,15         | Obrigações Trabalhistas, Previden Prazo  | 3.150.509,31         | 599.960,13           |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u>                  | 15.634.919,30         | 16.828.932,67         | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 345.429,84           | 529.334,34           |
| Créditos Tributários a Receber                 | 12.438.288,72         | 9.238.056,47          | Fornecedores e Contas a Pagar a  | 395.162,24           | 15.308,24            |
| Dívida Ativa Tributária                        | 2.849.779,61          | 6.776.461,63          | Demais Obrigações a Curto Prazo  | 2.131.623,71         | 2.156.823,51         |
| Dívida Ativa Não Tributária                    | 346.850,97            | 814.414,57            | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  | <b>14.023.526,52</b> | <b>16.015.937,88</b> |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 5.243.155,45          | 6.661.497,96          | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 2.477.777,75         | 1.769.507,58         |
| <u>Estoque</u>                                 | 14.738,71             | -                     |  |                      |                      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                    | <b>139.235.785,52</b> | <b>150.889.977,94</b> |  |                      |                      |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>          | 7.628.767,50          | 7.364.832,64          |  |                      |                      |
| Créditos a Longo Prazo                         | 7.628.767,50          | 7.364.832,64          |  |                      |                      |
| Dívida Ativa Tributária                        | 6.547.157,57          | 10.825.400,76         |  |                      |                      |

| ATIVO  | 2019                  | 2020                  | PASSIVO                                    | 2019                  | 2020                  |
|--|-----------------------|-----------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| Dívida Ativa Não Tributária  | 1.108.765,28          | 908.833,73            | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 10.139.796,53         | 13.305.458,44         |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                     | -27.155,35            | -4.369.401,85         | Fornecedores a Longo Prazo                 | 1.405.952,24          | 940.971,86            |
| <u>Investimentos</u>   | 34.105,06             | 34.105,06             | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                    | <b>20.046.251,62</b>  | <b>19.317.364,10</b>  |
| Participações Permanentes  | 34.105,06             | 34.105,06             |  |                       |                       |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                       | 34.105,06             | 34.105,06             |  |                       |                       |
| <u>Imobilizado</u>   | 131.572.912,96        | 143.491.040,24        |  |                       |                       |
| Bens Móveis  | 23.646.418,32         | 25.669.337,06         | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                  | <b>157.201.400,77</b> | <b>186.707.465,62</b> |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -4.523.927,69         | -5.909.836,85         | Patrimônio Social e Capital Social         | 75.767.000,30         | 75.767.000,30         |
| Bens Imóveis   | 112.450.483,15        | 123.731.600,85        | Demais Reservas                            | 61.725,67             | 61.725,67             |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis        | -60,82                | -60,82                | Resultados Acumulados                      | 81.372.674,80         | 110.878.739,65        |
|  |                       |                       | Resultado do Exercício                     | 14.622.439,26         | 29.506.064,85         |
|  |                       |                       | Resultado de Exercícios Anteriores         | 66.750.235,54         | 81.372.674,80         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>177.247.652,39</b> | <b>206.024.829,72</b> | <b>TOTAL</b>                               | <b>177.247.652,39</b> | <b>206.024.829,72</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 22.548.052,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.882.607,86** passando de um Superávit de R\$ 10.665.444,26 para um Superávit de **R\$ 22.548.052,12**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 15.758.113,11**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2019 - 2020**

| <b>Grupo Patrimonial</b>            | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b>   | <b>Varição</b>       |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro                    | 17.124.383,63        | 31.737.791,81        | 14.613.408,18        |
| Passivo Financeiro                  | 6.458.939,37         | 9.189.739,69         | 2.730.800,32         |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro</b> | <b>10.665.444,26</b> | <b>22.548.052,12</b> | <b>11.882.607,86</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 256.187,31, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2020, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.



No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xanxerê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

| FORTE DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |   |                     |
| 00 - Recursos Ordinários  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação  | 2.297.017,77  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde  | 6.759.079,16  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)          | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)              | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP   | 582.418,11  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 09 - FIA Imposto de Renda   | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37   | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18   | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 532.408,11 | 532.408,11  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00  |   |                     |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 191.884,73  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 7.148,64  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  | -970.135,75   | <b>DÉFICIT</b>      |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 1.085.799,31  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 36 - Salário-Educação   | 1.581.650,01  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)                           | 118,37  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 3.833.455,84  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                         | 180.447,91  | <b>SUPERAVIT</b>    |

| FONTE DE RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--|---|---------------------|
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 1.688,58  | SUPERAVIT           |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE   | 169.023,44  | SUPERAVIT           |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE  | 67.718,74   | SUPERAVIT           |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 46 – Receita pela prestação de serviços educacionais   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019   | 14.102,64   | SUPERAVIT           |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)             | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)                       | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social   | 22.456,77   | SUPERAVIT           |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 242.006,74  | SUPERAVIT           |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 31.765,97   | SUPERAVIT           |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 276.726,16  | SUPERAVIT           |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado   | 341.027,67  | SUPERAVIT           |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                                    | 0,29  | SUPERAVIT           |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado   | 607.385,60  | SUPERAVIT           |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)                            | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)            | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 80 - Outras Especificações   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas  | -2.760.009,12   | DÉFICIT             |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica  | 0,00  | SUPERAVIT           |

| FORNTE DE RECURSOS                                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 92.181,03   | SUPERAVIT           |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias                      | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais                 | 0,00  | SUPERAVIT           |
| <b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>                        | <b>15.686.585,81</b>  |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                | 6.861.466,31  | SUPERAVIT           |
| <b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                    | <b>6.861.466,31</b>   |                     |

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2016 – 2020**

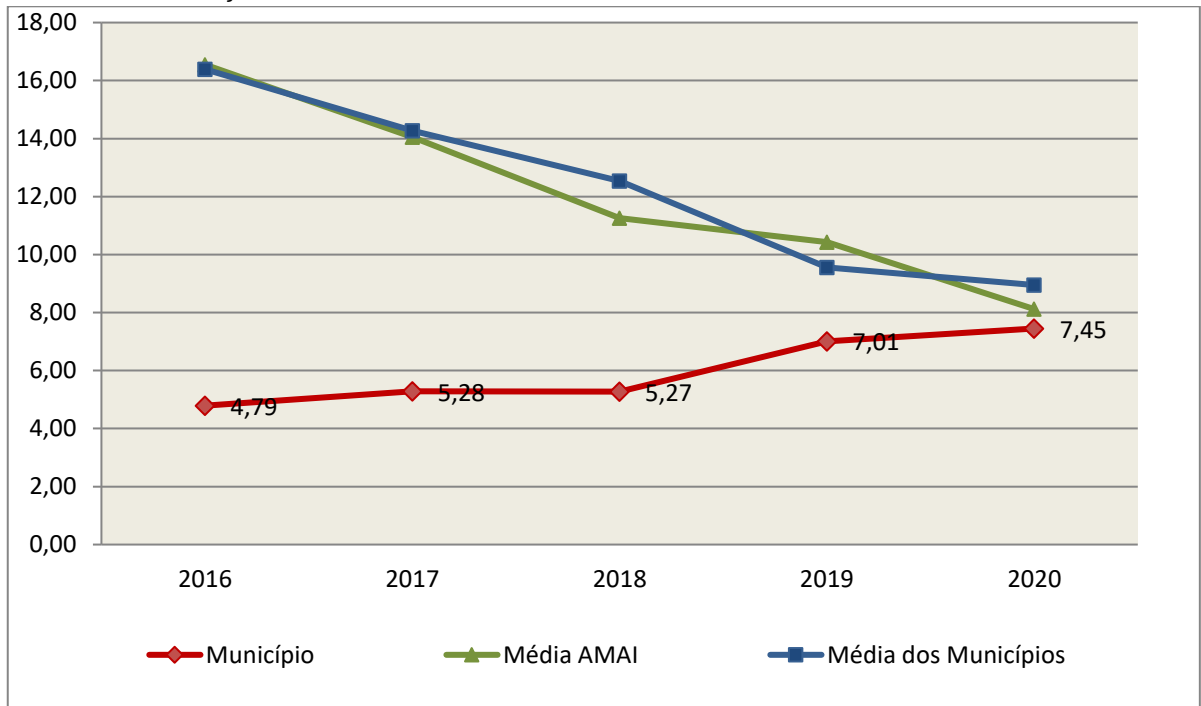
| ITENS / ANO                   | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 Despesa Executada           | 108.999.311,72 | 113.122.014,33 | 123.018.578,98 | 130.627.757,00 | 139.992.918,82 |
| 2 Restos a Pagar              | 6.894.408,14   | 6.436.006,19   | 9.747.959,74   | 5.635.105,06   | 8.340.705,58   |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado   | 12.366.966,17  | 13.288.515,14  | 12.906.468,92  | 17.124.383,63  | 31.737.791,81  |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 7.596.516,38   | 7.487.083,57   | 10.561.642,58  | 6.458.939,37   | 9.189.739,69   |
| 5 Ativo Real                  | 140.562.531,98 | 149.532.826,86 | 164.501.612,44 | 177.247.652,39 | 206.024.829,72 |
| 6 Passivo Real                | 29.346.290,49  | 28.311.045,33  | 31.232.446,29  | 25.279.347,74  | 27.654.118,61  |
| <b>QUOCIENTES</b>             | <b>2016</b>    | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    |
| Resultado Patrimonial (5÷6)   | 4,79           | 5,28           | 5,27           | 7,01           | 7,45           |
| Situação Financeira (3÷4)     | 1,63           | 1,77           | 1,22           | 2,65           | 3,45           |
| Restos a Pagar (2÷1)*100      | 6,33           | 5,69           | 7,92           | 4,31           | 5,96           |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2016 – 2020

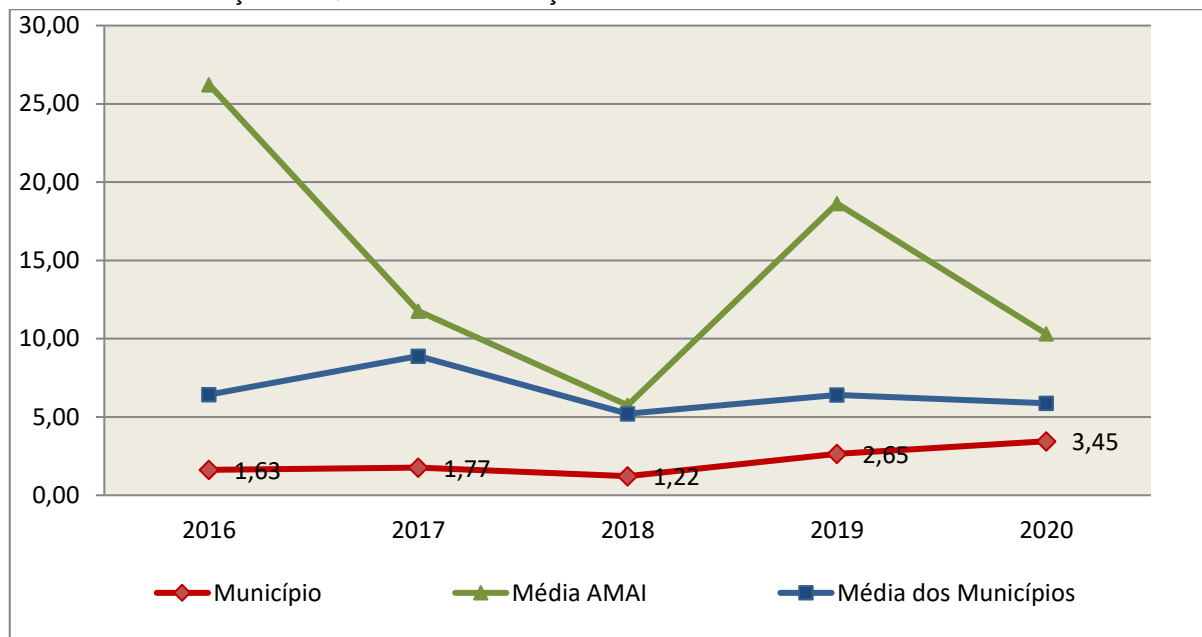


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2020 o Ativo Real apresenta-se **7,45** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2016 – 2020

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

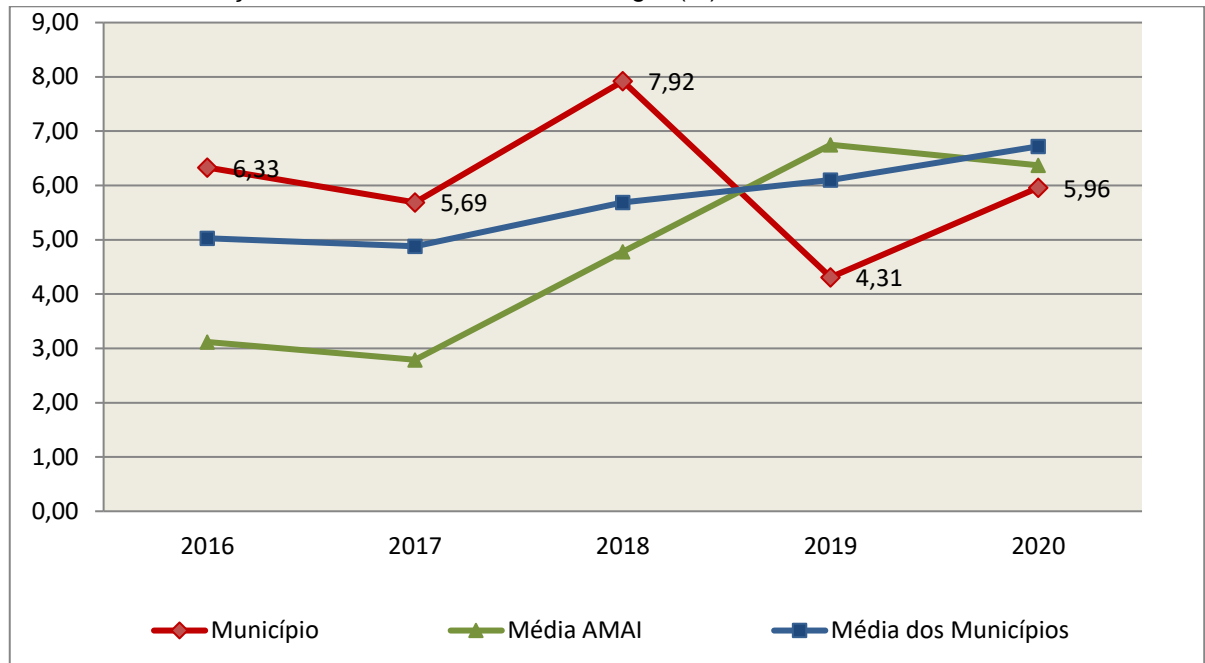
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2020 o Ativo Financeiro representa **3,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xanxerê é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,96%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2020 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 24.397.219,51** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.031.416,91**, representando **10,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2020

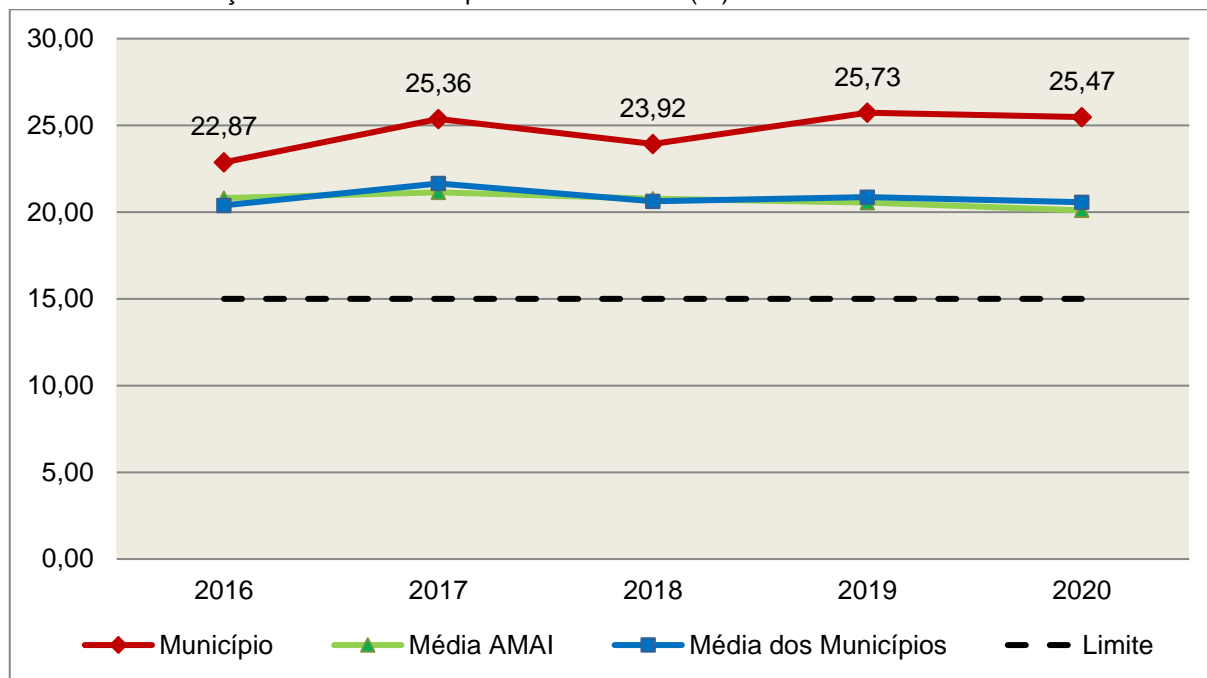
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          | %             |
|--|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                           | <b>95.772.017,31</b> | <b>100,00</b> |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde      | 34.310.104,11        | 35,82         |
| Atenção Básica   | 34.310.104,11        | 35,82         |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 9.912.884,60         | 10,35         |
| <b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>               | <b>24.397.219,51</b> | <b>25,47</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                    | 14.365.802,60        | 15,00         |
| <b>Valor Acimado Limite</b>                                    | <b>10.031.416,91</b> | <b>10,47</b>  |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2020) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 24.343.539,97 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 24,67% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de R\$ 330.617,08, representando 0,33% do mesmo parâmetro, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:



**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2020

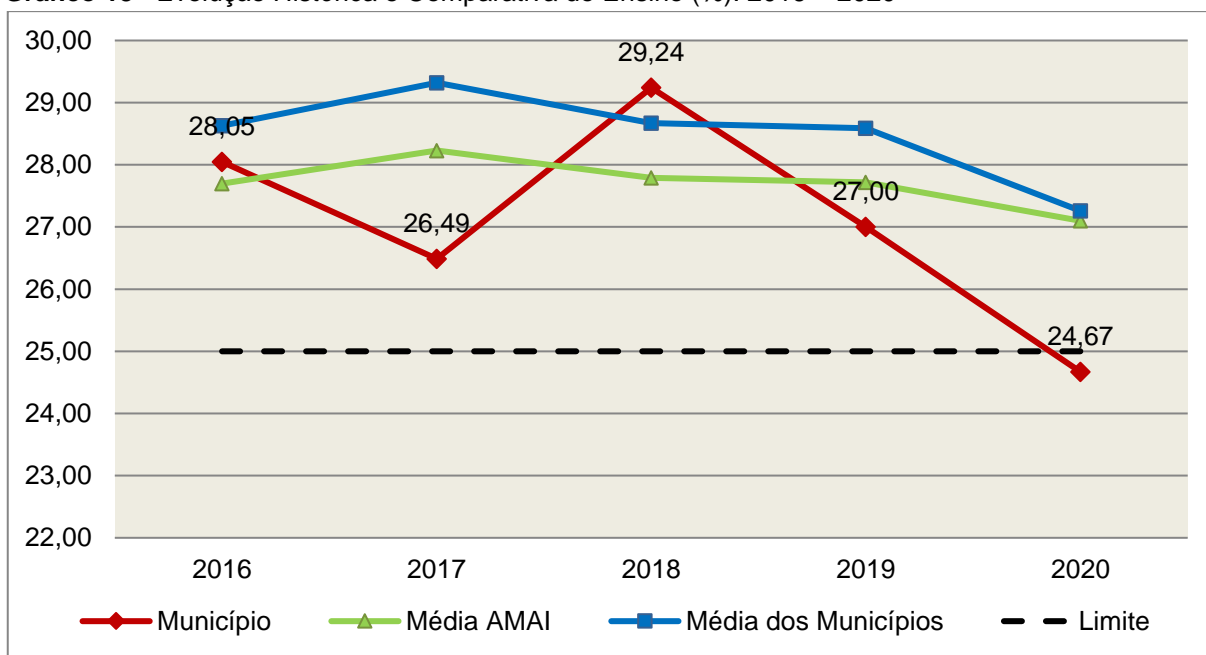
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          | %             |
|--|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>   | <b>98.696.628,21</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>  | <b>10.833.112,63</b> | <b>10,98</b>  |
| Educação Infantil  | 10.833.112,63        | 10,98         |
| <b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>   | <b>20.452.620,97</b> | <b>20,72</b>  |
| Ensino Fundamental   | 20.452.620,97        | 20,72         |
| <b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b> | <b>6.942.193,63</b>  | <b>7,03</b>   |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>   | <b>24.343.539,97</b> | <b>24,67</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado  | 24.674.157,05        | 25,00         |
| <b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>  | <b>330.617,08</b>    | <b>0,33</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica. \*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.629.330,98**, equivalendo a **97,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

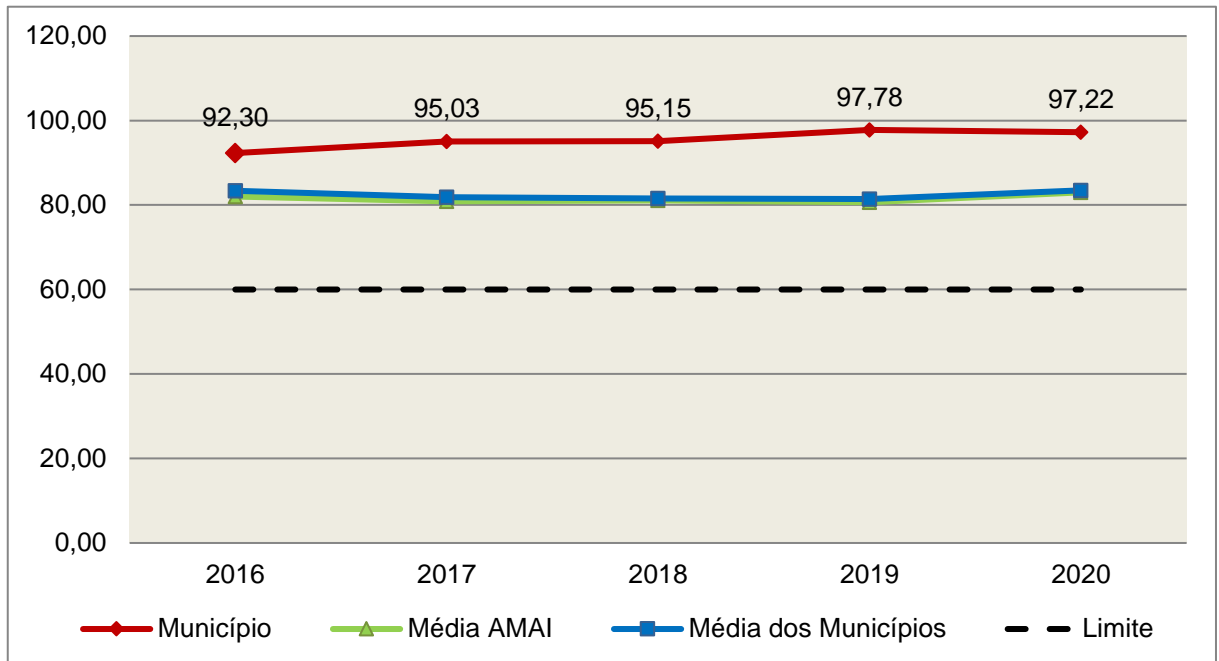
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2020

| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          |
|--|----------------------|
| Transferências do FUNDEB   | 19.154.774,95        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB   | 6.964,14             |
| <b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>   | <b>19.161.739,09</b> |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB  | 11.497.043,45        |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB - apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório. | 18.629.330,98        |
| <b>Valor Acimado Limite</b>  | <b>7.132.287,53</b>  |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.629.330,98**, equivalendo a **97,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2020

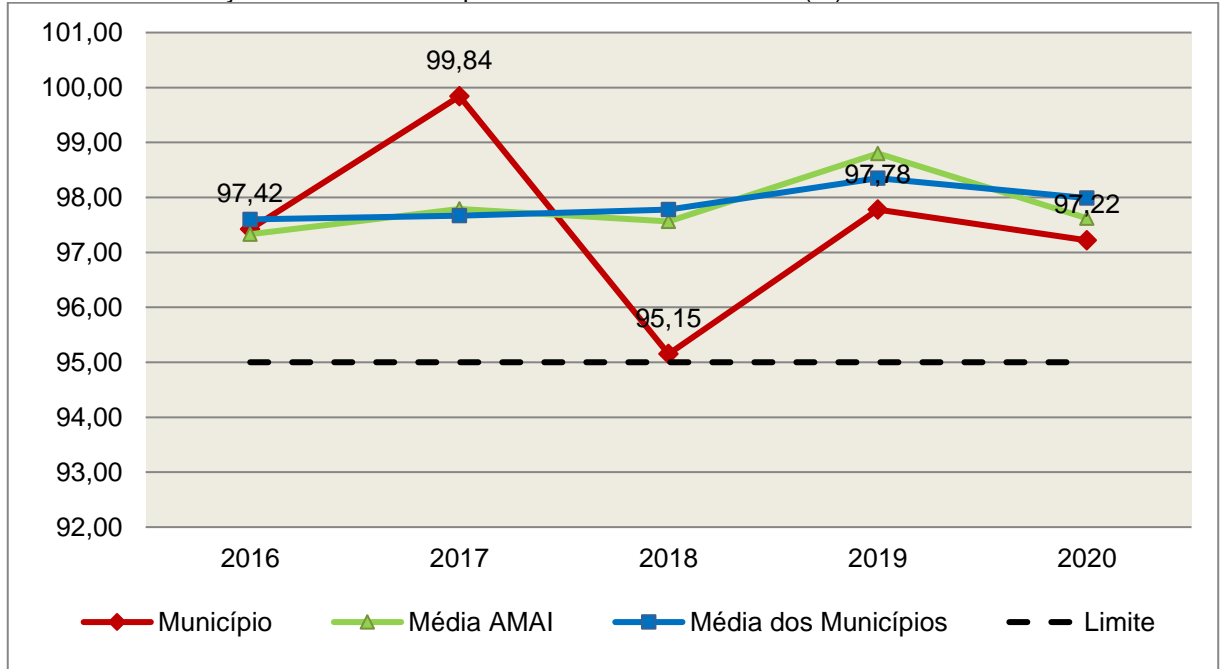
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          |
|--|----------------------|
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>   | <b>19.161.739,09</b> |
| 95% dos Recursos do FUNDEB   | 18.203.652,14        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 18.629.330,98        |
| <b>Valor Acima do Limite</b>   | <b>425.678,84</b>    |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xanxerê reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 419.202,24**, quando o saldo total era de **R\$ 419.202,25**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Documento 1 do Anexo da Instrução)

Obs.: Considerando ser irrelevante a diferença de R\$ 0,01, não será anotada restrição no item Restrições de Ordem Legal. Contudo, ressalta-se a necessidade de abertura de crédito adicional e utilização do valor total do saldo anterior dos recursos do FUNDEB.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2020:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE  | VALOR (R\$)       |
|---|-------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020  | 542.113,70        |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.705,59          |
| <b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>  | <b>532.408,11</b> |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2020

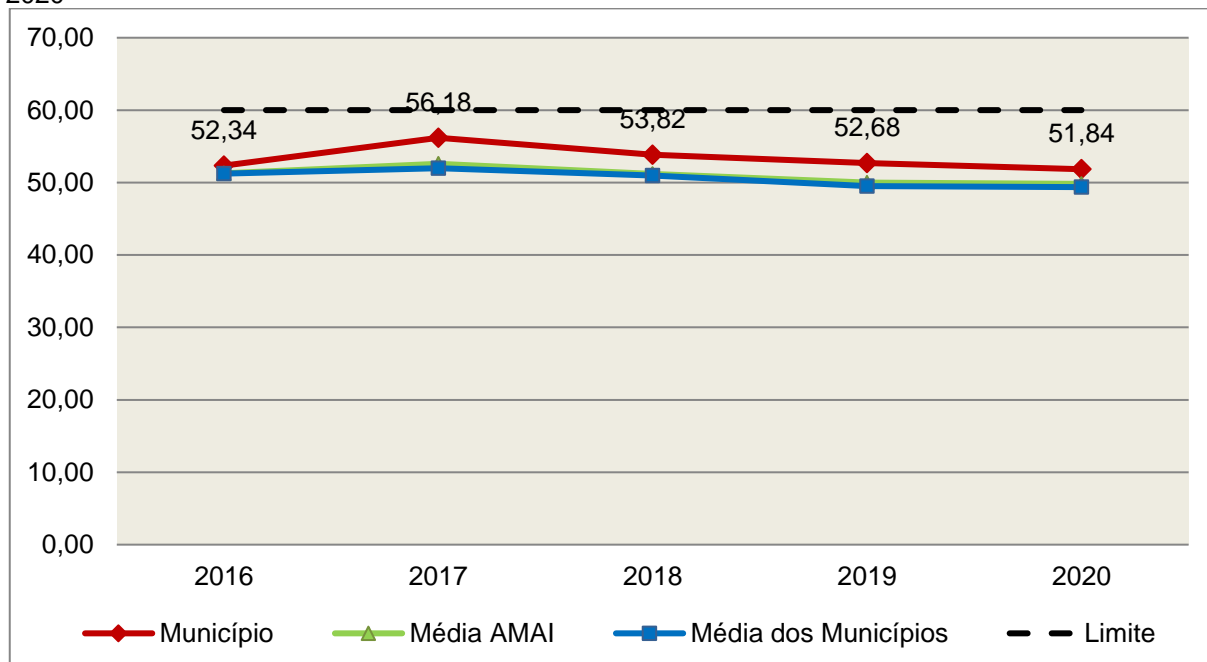
| COMPONENTE  | VALOR (R\$)           | %             |
|---|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                                       | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 85.551.158,67         | 60,00         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo   | 70.552.226,50         | 49,48         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 3.361.997,98          | 2,36          |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>      | <b>73.914.224,48</b>  | <b>51,84</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (60%)  | 11.636.934,19         | 8,16          |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xanxerê, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2020

| COMPONENTE   | VALOR (R\$)           | %             |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>  | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 76.996.042,80         | 54,00         |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 70.552.226,50         | 49,48         |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*   | 70.552.226,50         | 49,48         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>70.552.226,50</b>  | <b>49,48</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (54%)   | 6.443.816,30          | 4,52          |

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>5</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>6</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

**Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterações posteriores.

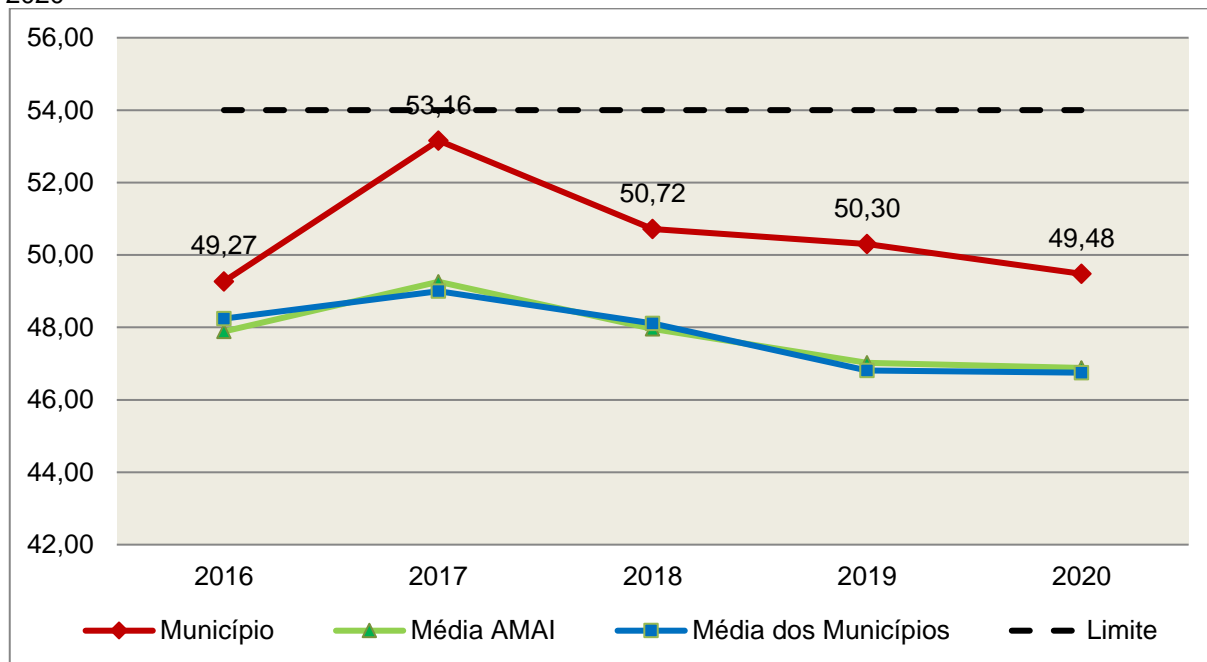
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2020**

| COMPONENTE   | VALOR (R\$)           | %             |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>  | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 8.555.115,87          | 6,00          |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 3.361.997,98          | 2,36          |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*  | 3.361.997,98          | 2,36          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>3.361.997,98</b>   | <b>2,36</b>   |
| Valor Abaixo do Limite (6%)  | 5.193.117,89          | 3,64          |

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

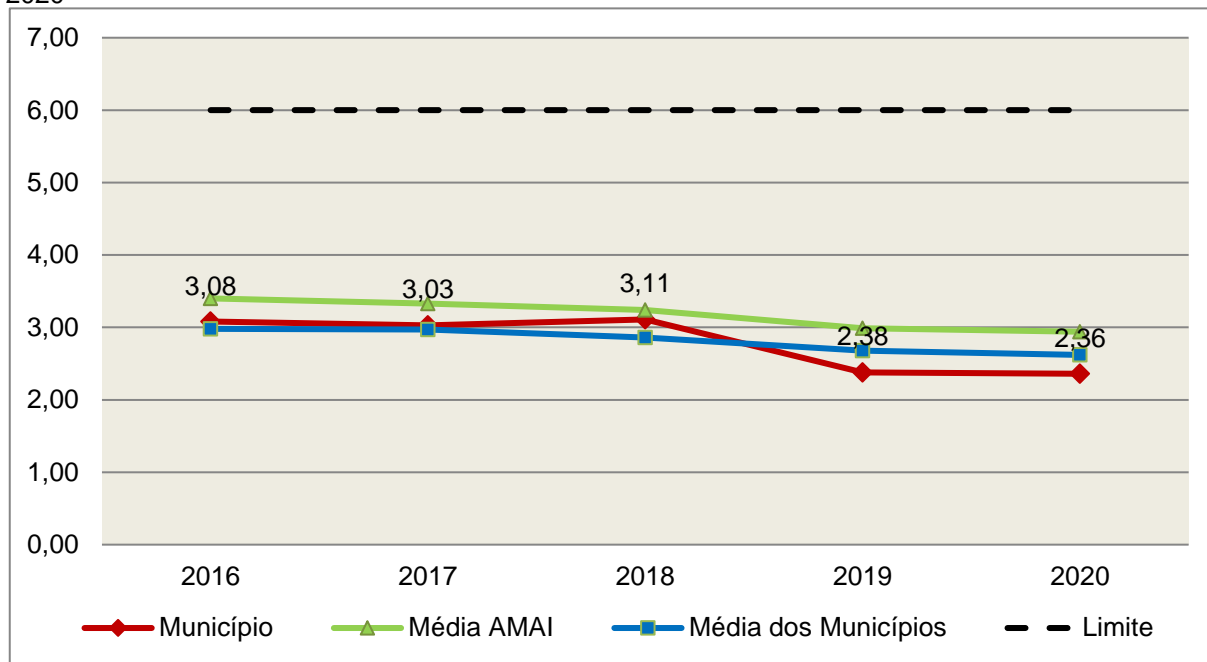
\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2016 – 2020

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>8</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

---

<sup>8</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:



I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000

alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010<sup>9</sup>, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

---

<sup>9</sup> Revogado em 05/11/2020 pelo Decreto n.º 10.540/2020

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xanxerê**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| I – QUANTO À FORMA   |   |
|--|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)  | <b>CUMPRIU</b>  |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios | <b>Análise prejudicada em razão da data de acesso</b> |

|  |                |
|--|----------------|
| eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)  |                |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | <b>CUMPRIU</b> |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)   | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>  |                |
|--|----------------|
| <b>DESPESA</b>   |                |
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)   |                |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento  | <b>CUMPRIU</b> |
| b) o número do empenho   | <b>CUMPRIU</b> |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto   | <b>CUMPRIU</b> |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | <b>CUMPRIU</b> |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo  | <b>CUMPRIU</b> |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso  | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>RECEITA</b>   |                |
|--|----------------|
| (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                |
| a) previsão  | <b>CUMPRIU</b> |
| b) lançamento  | <b>CUMPRIU</b> |
| c) arrecadação   | <b>CUMPRIU</b> |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/12/2020.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>10</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>11</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

---

<sup>10</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

<sup>11</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Xanxerê**, referente ao exercício de 2020.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2020

| INDICADORES  | META 2020          | RESULTADO          | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------------|--------------------|---------------------|
| 1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). | 46,00              | 59,00              | Não Atingiu         |
| 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.   | 100,00             | ND                 | Análise Prejudicada |
| 3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.   | 95,00              | 95,98              | Atingiu             |
| 4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.  | 100,00             | ND                 | Análise Prejudicada |
| 5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.   | 100,00             | 100,00             | Atingiu             |
| 6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.  | 100,00             | 100,00             | Atingiu             |
| 7 – Número de casos autóctones de malária.   | Não aplicável à SC | Não aplicável à SC | Não aplicável       |
| 8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.  | 10,00              | 10,00              | Atingiu             |
| 9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.  | 0,00               | ND                 | Análise Prejudicada |
| 10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.  | 100,00             | 126,85             | Atingiu             |
| 11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.   | 0,40               | 0,05               | Não Atingiu         |
| 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.   | 0,20               | 0,02               | Não Atingiu         |
| 13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.   | 42,00              | 111,30             | Atingiu             |



|  |        |        |                     |
|--|--------|--------|---------------------|
| 14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.   | 56,00  | 11,86  | Atingiu             |
| 15 – Taxa de mortalidade infantil.   | 12,00  | 8,57   | Atingiu             |
| 16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.   | 0,00   | ND     | Análise Prejudicada |
| 17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.  | 80,00  | 81,21  | Atingiu             |
| 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).   | 75,00  | ND     | Análise Prejudicada |
| 19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.   | 44,10  | 13,53  | Não Atingiu         |
| 20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano. | ND     | ND     | Análise Prejudicada |
| 21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.   | N/A    | ND     | Não aplicável       |
| 22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.                                    | 2,00   | ND     | Análise Prejudicada |
| 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.  | 100,00 | 100,00 | Atingiu             |

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 07/04/2021

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituinte a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Xanxerê.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2020) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2020) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### **8.2.2. Taxa de atendimento em Creche**

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

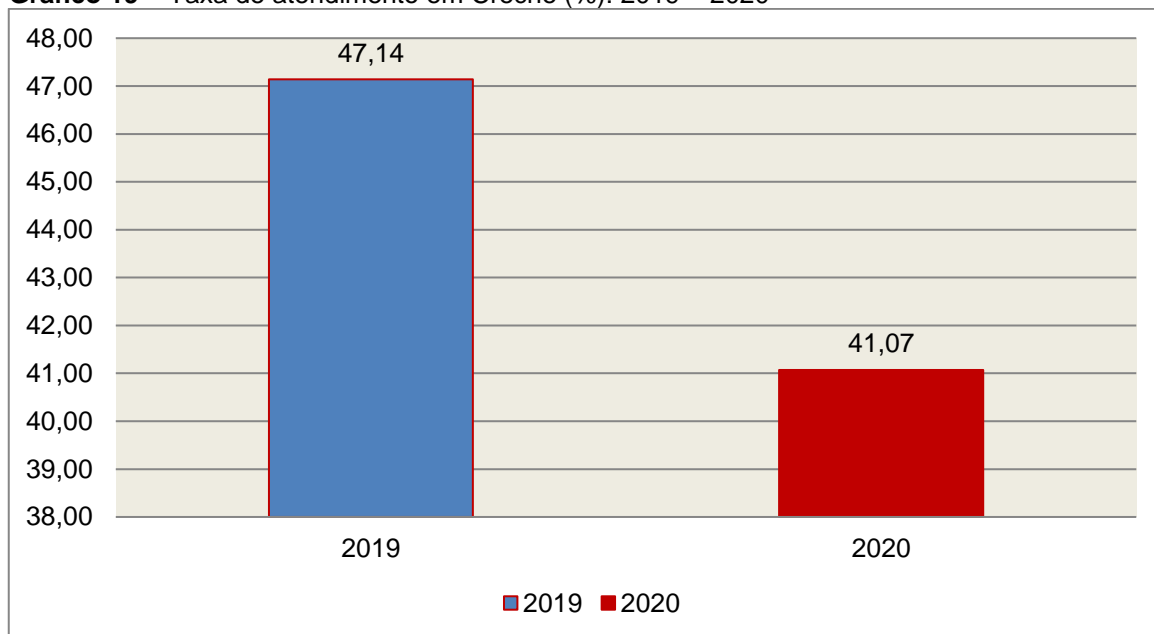
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xanxerê, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2020, foi de 41,07%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2020



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC<sup>12</sup>

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>12</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

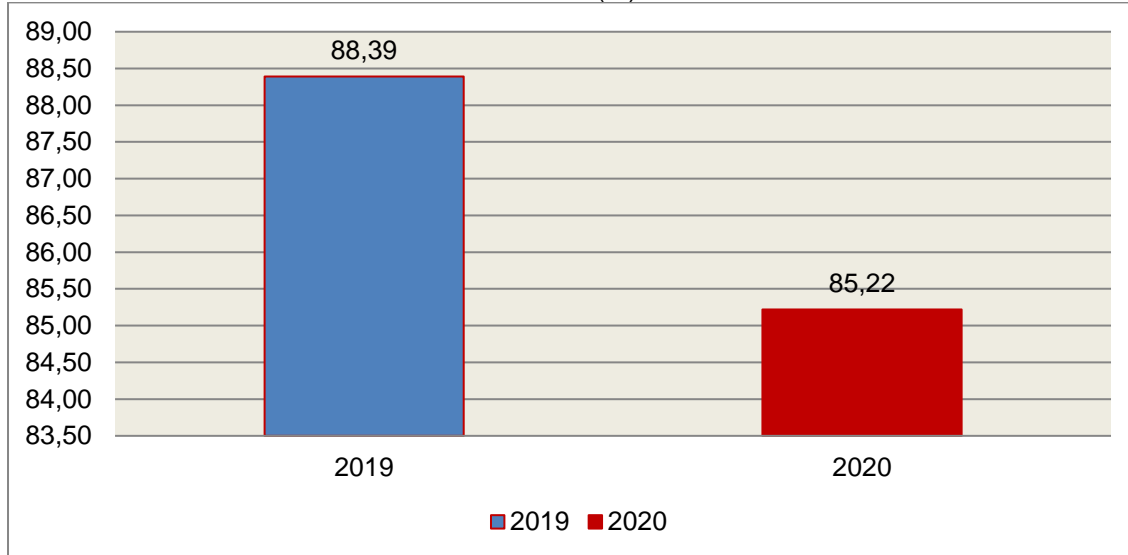
O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

|  |
|--|
| <b>INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA</b>  |
| Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$ |

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xanxerê, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2020, foi de 85,22 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2020



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC<sup>13</sup>

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>13</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico

## 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Xanxerê para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2020.

| METAS (A)            | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C)                          | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|----------------------|----------------|--|---------------------|---|
| 01 Educação Infantil | 100,00         | 01.000071<br>AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL | 69.846,76           | 69.846,76                                   |
| 01 Educação Infantil | 100,00         | 02.000025<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  | 97.001,90           | 97.001,90                                   |

realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimativas por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

|                         |        |  |               |               |
|-------------------------|--------|--|---------------|---------------|
|                         |        | ENSINO INFANTIL  |               |               |
| 01 Educação Infantil    | 25,00  | 02.000027<br>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR       | 6.336.015,26  | 1.584.003,82  |
| 01 Educação Infantil    | 50,00  | 02.000059<br>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES           | 4.328.561,44  | 2.164.280,72  |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000069<br>AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL      | 760.967,72    | 760.967,72    |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000070<br>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 141.356,34    | 141.356,34    |
| 02 Ensino Fundamental I | 90,00  | 02.000022<br>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL     | 18.890.618,63 | 17.001.556,77 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 02.000024<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 323.003,20    | 323.003,20    |
| 03 Ensino Médio         | 100,00 | 02.000023<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO       | 77.657,88     | 77.657,88     |

|  |       |  |               |              |
|--|-------|--|---------------|--------------|
| 04 Inclusão  | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 05 Alfabetização Infantil                            | 50,00 | 02.000027<br>MANUTENÇÃO<br>DA EDUCAÇÃO<br>INFANTIL - PRÉ<br>ESCOLAR      | 6.336.015,26  | 3.168.007,63 |
| 06 Educação Integral                                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 07 Qualidade da<br>Educação Básica/IDEB              | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 08 Elevação da<br>Escolaridade/Diversidade           | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 09 Alfabetização de<br>Jovens e Adultos              | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 10 EJA Integrada                                     | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 11 Educação Profissional                             | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 12 Educação Superior                                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 13 Qualidade da<br>Educação Superior                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 14 Pós-Graduação                                     | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 15 Profissionais da<br>Educação                      | 10,00 | 02.000022<br>MANUTENÇÃO<br>DAS<br>ATIVIDADES<br>DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL | 18.890.618,63 | 1.889.061,86 |
| 16 Formação  | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 17 Valorização dos<br>Profissionais do<br>Magistério | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 18 Planos de Carreira                                | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 19 Gestão Democrática                                | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 20 Financiamento da<br>Educação                      | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência



Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Xanxerê, no valor de R\$ 27.276.744,60, representa 20,64% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

## **9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 22 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>1</sup>.  
Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades<sup>14</sup> (FR 00 01 e 02 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2020.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

---

<sup>14</sup> Registra-se que de acordo com o entendimento da DGO constante da ordem de serviço interna s/nº, datada de 22/02/2021, a disponibilidade de caixa líquida ou a insuficiência financeira verificada nos códigos de FR 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação e 02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ao final do exercício deve ser tratada como recursos não vinculados, juntamente com os recursos não vinculados verificados no código de FR 00 – Recursos Ordinários, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2020 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2020) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2020.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2020 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2020, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2020, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2020 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2020, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TC/DGO nº 002/2021; dados encaminhados

via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xanxerê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 22 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

| FONTE DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|---|----------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |   |                      |
| 00 - Recursos ordinários  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)          | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)              | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP   | 582.418,11  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 09 - FIA Imposto de Renda   | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37   | <b>CUMPRIU</b>       |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18   | <b>CUMPRIU</b>       |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 532.408,11 | 532.408,11  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00  |   |                      |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 191.884,73  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 7.148,64  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  | 278.938,45  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 1.085.799,31  | <b>CUMPRIU</b>       |

| FONTE DE RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|--|---|----------------------|
| 36 - Salário-Educação  | 1.581.650,01  | CUMPRIU              |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)    | 118,37  | CUMPRIU              |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 3.837.195,22  | CUMPRIU              |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais  | 187.107,91  | CUMPRIU              |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 1.688,58  | CUMPRIU              |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE   | 169.023,44  | CUMPRIU              |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE  | 67.718,74   | CUMPRIU              |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 46 - Receita pela Prestação de Serviços Educacionais   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019   | 14.102,64   | CUMPRIU              |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)             | 0,00  | CUMPRIU              |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 0,00  | CUMPRIU              |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)                       | 0,00  | CUMPRIU              |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social   | 22.456,77   | CUMPRIU              |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 242.006,74  | CUMPRIU              |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 31.765,97   | CUMPRIU              |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 299.726,16  | CUMPRIU              |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado   | 345.627,67  | CUMPRIU              |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                                    | 0,29  | CUMPRIU              |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado   | 607.385,60  | CUMPRIU              |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)                            | 250.000,00  | CUMPRIU              |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)            | 0,00  | CUMPRIU              |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 80 - Outras Especificações   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde   | 0,00  | CUMPRIU              |

| FONTE DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|---|----------------------|
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                           | -26.425,77  | DESCUMPRIU           |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica            | 0,00  | CUMPRIU              |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde                      | 0,00  | CUMPRIU              |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas                           | 0,00  | CUMPRIU              |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica               | 0,00  | CUMPRIU              |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde                         | 0,00  | CUMPRIU              |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                           | 1.221.114,78  | CUMPRIU              |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 95 – Antecipação de Depósitos Judiciais   | 0,00  | CUMPRIU              |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> | <b>-26.425,77</b>   |                      |
| <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>  |   |                      |
| 00 - Recursos ordinários  | 9.182.150,56  | CUMPRIU              |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação                            | 2.635.380,12  | CUMPRIU              |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde                              | 6.759.079,16  | CUMPRIU              |
| <b>TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>   | <b>18.576.609,84</b>  |                      |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS nas Fontes de Recursos que se encontram evidenciadas no Quadro 22 deste Relatório, no montante de R\$ -26.425,77 (FR 83), ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de R\$ 18.576.609,84, de toda forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR

No exercício de 2020 vivenciamos situação atípica face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emenda Constitucional nº 106/2020, Lei nº 173/2000 e Lei Aldir Blanc.

O resultado no Município segundo dados da Secretaria do Estado de Santa Catarina (site do estado) foram 4279 infectados, 4231 curados e 46 óbitos neste exercício<sup>15</sup>.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

**Quadro 23 - Demonstrativo dos recursos utilizados no combate a pandemia por FR (em Reais)**

| FONTE DE RECURSOS   | Receitas contabilizadas nas FR* | Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19** | % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município*** |
|---|---------------------------------|--|--|
| 00 Recursos Ordinários  | 76.941.826,05                   | 484.002,39   | 0.63   |
| 01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                    | 10.981.914,53                   | 0,00   | 0.00   |
| 02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde                       | 14.786.427,88                   | 238.081,85   | 1.61   |
| 07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                | 42.869,92                       | 0,00   | 0.00   |
| 08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 2.681.611,17                    | 0,00   | 0.00   |
| 10 Convênio de Trânsito - Militar   | 265.362,32                      | 0,00   | 0.00   |
| 11 Convênio de Trânsito - Civil   | 272.920,29                      | 6.007,00   | 2.20   |

<sup>15</sup> Fonte: SANTA CATARINA GOVERNO DO ESTADO Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-dados-anonimizados-de-casos-confirmados>  
Acesso em: 05 mai. 2021

|   |               |            |       |
|---|---------------|------------|-------|
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.239.288,61  | 1.070,00   | 0.09  |
| 18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)                   | 19.161.739,09 | 0,00       | 0.00  |
| 32 Transferências de Convênios – União/Educação   | 216.096,37    | 0,00       | 0.00  |
| 33 Transferências de Convênios – União/Saúde  | 40,54         | 0,00       | 0.00  |
| 34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 1.040.404,00  | 0,00       | 0.00  |
| 35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 867.752,41    | 45.883,88  | 5.29  |
| 36 Salário-Educação   | 1.764.436,77  | 0,00       | 0.00  |
| 38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 10.621.758,36 | 932.118,72 | 8.78  |
| 39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 373.748,65    | 0,00       | 0.00  |
| 42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 370.688,58    | 369.000,00 | 99.54 |
| 43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  | 619.906,35    | 0,00       | 0.00  |
| 44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE   | 83.685,91     | 0,00       | 0.00  |
| 62 Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 241.502,59    | 0,00       | 0.00  |
| 63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 526.879,51    | 0,00       | 0.00  |
| 64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados  | 698.352,16    | 2.133,00   | 0.31  |



|   |                       |                     |             |
|---|-----------------------|---------------------|-------------|
| à educação/saúde/assistência social)  |                       |                     |             |
| 65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                          | 274.938,09            | 1.800,00            | 0.65        |
| 66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação         | 0,06                  | 0,00                | 0.00        |
| 67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 862.307,00            | 1.218,00            | 0.14        |
| 76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 250.000,00            | 0,00                | 0.00        |
| 83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 5.275.925,36          | 0,00                | 0.00        |
| 89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.156.956,80          | 0,00                | 0.00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>151.619.339,37</b> | <b>2.081.314,84</b> | <b>1.37</b> |

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

\*\* Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

\*\*\* Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's.

## 11. RESTRIÇÕES APURADAS

### 11.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

11.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 24.343.539,97**, representando **24,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 98.696.628,21**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 24.674.157,05**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 330.617,08** ou **0,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

## 11.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

11.2.1 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de **R\$ 100.000,00**, em desacordo com com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico [Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 – Tesouro Transparente](#)).

11.2.2 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de **R\$ 95.710,90**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

## 11.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020

### Quadro 24 – Síntese

|  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado               | Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. |                   |
| 2) Resultado Orçamentário                  | Superávit   | R\$ 11.626.420,55 |
| 3) Resultado Financeiro                    | Superávit   | R\$ 22.548.052,12 |
| 4) LIMITES                                 | <b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>   | <b>REALIZADO</b>  |
| 4.1) Saúde                                 | 15,00%  | 25,47%            |
| 4.2) Ensino                                | 25,00%  | 24,67%            |
| 4.3) FUNDEB                                | 60,00%  | 97,22%            |
|  | 95,00%  | 97,22%            |
| 4.4) Despesas com pessoal                  | <b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>   | <b>REALIZADO</b>  |
| a) Município                               | 60,00%  | 51,84%            |
| b) Poder Executivo                         | 54,00%  | 49,48%            |
| c) Poder Legislativo                       | 6,00%   | 2,36%             |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | <b>CUMPRIU</b>  |                   |
| 4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00           | <b>CUMPRIU</b>  |                   |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2020 do Município de Xanxerê**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **11.1 e 11.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 15/09/2021.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 1**

De Acordo

Em 15/09/2021.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

**Moises Hoegenn**  
**Diretor**  
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição  | R\$                 |
|--|---------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde    | 9.903.213,19        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 9.671,41            |
| <b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>            | <b>9.912.884,60</b> |

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição   | R\$                 |
|---|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil  | 13.678,37           |
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise  | 6.817,06            |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental  | 461.775,51          |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  | 1.225,00            |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08.  | 141.356,34          |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb  | 5.495.789,00        |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) – Documento 2 do Anexo da Instrução | 821.552,35          |
| <b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>   | <b>6.942.193,63</b> |

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição   | R\$                  |
|---|----------------------|
| Transferências do FUNDEB  | 19.154.774,95        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB  | 6.964,14             |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020  | 542.113,70           |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.705,59             |
| <b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020</b>  | <b>18.629.330,98</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 2020 | 301        | 8.564.239,67        | 8.560.500,29           | 8.560.500,29          |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2020 | 301        | 550.550,85          | 550.550,85             | 550.550,85            |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 2020 | 301        | 788.422,67          | 788.422,67             | 788.422,67            |
| <b>TOTAL</b>  |      |            | <b>9.903.213,19</b> | <b>9.899.473,81</b>    | <b>9.899.473,81</b>   |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade                             | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor             | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico  |
|-------------------------------------|---|------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2348       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 133,48              | 133,48                 | 133,48                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO LOGAN DE PLACAS QJX2761 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 027/2020 .  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 1721       | 22/09/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 203,66              | 203,66                 | 203,66                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MARCOPOLO DE PLACAS MKJ6655 - LOCAL XAXIM SC NO DIA 27/04/2018 POR CONDUZIR VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO EM DESACORDO COM ESTABELECIDO CONTRAN. |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2349       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 136,39              | 136,39                 | 136,39                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MASTER DE PLACAS QIB0375 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 026/2020 .   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2352       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 204,58              | 204,58                 | 204,58                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MONTANA DE PLACAS MLX6607 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 030/2020 .  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2350       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 140,99              | 140,99                 | 140,99                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO SANDERO DE PLACAS QIC4347 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 028/2020 .  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

| Unidade                             | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor             | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico  |
|-------------------------------------|---|------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2351       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 444,64              | 444,64                 | 444,64                | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO SANDERO DE PLACAS QIC4347 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 029/2020 .   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 1722       | 22/09/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 2.013,03            | 2.013,03               | 2.013,03              | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 021/2020 . (VEÍCULOS DE PLACAS QIC2947, MKJ6655, QIB0375, QIJ8316)  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2347       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 3.364,58            | 3.364,58               | 3.364,58              | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 025/2020 . (VEÍCULOS DE PLACAS QJX2761,MJX6681, MLZ1653, QIC4347, QIC2957, QHB7758 )  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 380        | 21/02/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 478,11              | 478,11                 | 478,11                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, PAGAMENTO DO SR. AGENOR FERNANDES,(JÁ DESCONTADAS ANTERIORMENTE) VEÍCULO RENAULT SANDERO QIC 4357 - R\$ 478,61 , CONFORME OFICIO DEPATR 011/2020.   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 26         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 1.482,02            | 1.482,02               | 1.482,02              | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. AGENOR FERNANDES, VEÍCULO RENAULT MASTER QJD 3653 - R\$ 1.482,02 , CONFORME OFICIO DEPATR 004/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO.           |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 25         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 336,00              | 336,00                 | 336,00                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. MARIOSAN RIBEIRO ALVES, VEÍCULO SANDERO QIC 2947 - R\$ 131,46 E R\$ 204,54 , CONFORME OFICIO DEPATR 002/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 24         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 436,44              | 436,44                 | 436,44                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. MARIOSAN RIBEIRO ALVES, VEÍCULOS : LIVINA MJY 9641 E ONIBUS MDS2671 , CONFORME OFICIO DEPATR 003/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO.        |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 14         | 09/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 297,49              | 297,49                 | 297,49                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO MULTA DE TRANSITO, A SER DESCONTAD POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR.VALDECIR RIBEIRO, CONFORME OFICIO DEPATR 001/2020 , DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE EM ANEXO.  |
| <b>TOTAL</b>                        |   |            |            |              |                    | <b>9.671,41</b>     | <b>9.671,41</b>        | <b>9.671,41</b>       |  |





### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação   | 2020 | 365        | 12.883,00           | 12.883,00              | 12.883,00             |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2020 | 365        | 795,37              | 795,37                 | 795,37                |
| <b>TOTAIS</b>   |      |            | <b>13.678,37</b>    | <b>13.678,37</b>       | <b>13.678,37</b>      |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação                         | 2020 | 361        | 1.662,00            | 1.662,00               | 1.662,00              |
| 36 - Salário-Educação   | 2020 | 361        | 364.218,02          | 364.218,02             | 364.218,02            |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2020 | 361        | 15.171,80           | 15.171,80              | 15.171,80             |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação                        | 2020 | 361        | 80.723,69           | 80.723,69              | 80.723,69             |
| <b>TOTAL</b>  |      |            | <b>461.775,51</b>   | <b>461.775,51</b>      | <b>461.775,51</b>     |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade                         | Fonte de Recurso   | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                              | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico   |
|---------------------------------|--|------------|------------|--------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Xanxerê | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1815       | 13/04/2020   | CLINICA MED CENTER OCUPACIONAL LTDA | 1.225,00            | 1.225,00               | 1.225,00              | EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO (EXAMES PERIÓDICOS) PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS . |
| <b>TOTAL</b>                    |  |            |            |              |                                     | <b>1.225,00</b>     | <b>1.225,00</b>        | <b>1.225,00</b>       |   |



### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS |                                    |                               |                            |                                |   |   |              |         |             |               |                    |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|---|--------------|---------|-------------|---------------|--------------------|
| FR                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                |   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |              |         |             |               | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
|                         | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTE QUADRO 42 DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS | AJUSTES   | COM RPPS     | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS |                    |
| 00                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 01                      | 3.082.824,94                       | 306.088,48                    | 0,00                       | 338.362,35                     | 0,00  | -141.356,34**   | 2.297.017,77 | 0,00    | 0,00        | 2.297.017,77  | SUPERAVIT          |
| 02                      | 6.953.283,84                       | 194.204,68                    | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 6.759.079,16 | 0,00    | 0,00        | 6.759.079,16  | SUPERAVIT          |
| 03                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 04                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 05                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 06                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 07                      | 4.357,23                           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 4.357,23     | 0,00    | 0,00        | 4.357,23      | SUPERAVIT          |
| 08                      | 582.418,11                         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 582.418,11   | 0,00    | 0,00        | 582.418,11    | SUPERAVIT          |
| 09                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 10                      | 51.308,37                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 51.308,37    | 0,00    | 0,00        | 51.308,37     | SUPERAVIT          |
| 11                      | 373.743,31                         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 373.743,31   | 0,00    | 0,00        | 373.743,31    | SUPERAVIT          |
| 12                      | 69.810,18                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 69.810,18    | 0,00    | 0,00        | 69.810,18     | SUPERAVIT          |
| 18                      | 542.113,70                         | 9.705,59                      | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 532.408,11   | 0,00    | 0,00        | 532.408,11    | SUPERAVIT          |
| 19                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 31                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 32                      | 50.528,39                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 141.356,34**  | 191.884,73   | 0,00    | 0,00        | 191.884,73    | SUPERAVIT          |
| 33                      | 7.148,64                           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 7.148,64     | 0,00    | 0,00        | 7.148,64      | SUPERAVIT          |
| 34                      | 464.485,00                         | 0,00                          | 0,00                       | 1.434.620,75                   | 0,00  | 0,00  | -970.135,75  | 0,00    | 0,00        | -970.135,75   | DÉFICIT            |
| 35                      | 1.085.799,31                       | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 1.085.799,31 | 0,00    | 0,00        | 1.085.799,31  | SUPERAVIT          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|    |              |      |      |            |      |            |              |      |      |              |           |
|----|--------------|------|------|------------|------|------------|--------------|------|------|--------------|-----------|
| 36 | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 1.581.650,01 | SUPERAVIT |
| 37 | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 118,37       | SUPERAVIT |
| 38 | 3.837.195,22 | 0,00 | 0,00 | 3.739,38   | 0,00 | 0,00       | 3.833.455,84 | 0,00 | 0,00 | 3.833.455,84 | SUPERAVIT |
| 39 | 91.397,01    | 0,00 | 0,00 | 6.660,00   | 0,00 | 95.710,90* | 180.447,91   | 0,00 | 0,00 | 180.447,91   | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 42 | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 1.688,58     | SUPERAVIT |
| 43 | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 169.023,44   | SUPERAVIT |
| 44 | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 67.718,74    | SUPERAVIT |
| 45 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 46 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 50 | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 14.102,64    | SUPERAVIT |
| 51 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 52 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 53 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 61 | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 22.456,77    | SUPERAVIT |
| 62 | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 242.006,74   | SUPERAVIT |
| 63 | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 31.765,97    | SUPERAVIT |
| 64 | 363.596,93   | 0,00 | 0,00 | 86.870,77  | 0,00 | 0,00       | 276.726,16   | 0,00 | 0,00 | 276.726,16   | SUPERAVIT |
| 65 | 345.627,67   | 0,00 | 0,00 | 4.600,00   | 0,00 | 0,00       | 341.027,67   | 0,00 | 0,00 | 341.027,67   | SUPERAVIT |
| 66 | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,29         | SUPERAVIT |
| 67 | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 607.385,60   | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 76 | 250.000,00   | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|           |                      |                   |             |                     |             |                  |                      |             |             |                      |      |           |
|-----------|----------------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|------|-----------|
| 77        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 78        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83        | 2.274,14             | 0,00              | 0,00        | 2.762.283,26        | 0,00        | 0,00             | -2.760.009,12        | 0,00        | 0,00        | -2.760.009,12        | 0,00 | DÉFICIT   |
| 84        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89        | 1.221.114,78         | 0,00              | 0,00        | 1.128.933,75        | 0,00        | 0,00             | 92.181,03            | 0,00        | 0,00        | 92.181,03            | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| <b>T.</b> | <b>22.116.943,92</b> | <b>509.998,75</b> | <b>0,00</b> | <b>6.016.070,26</b> | <b>0,00</b> | <b>95.710,90</b> | <b>15.686.585,81</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.686.585,81</b> |      |           |

| B         |                                    | RECURSOS ORDINÁRIOS           |                            |                                |             |  |                                   |   |                     |                   |           |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|-------------|--|-----------------------------------|---|---------------------|-------------------|-----------|
| FR        | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                |             | AJUSTES QUADRO 42 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS |                                   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |                     | SUPERÁVIT/DÉFICIT |           |
|           | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES     |  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA |   |                     |                   |           |
| 0         | 9.620.847,89                       | 339.035,36                    | 3.951,07                   | 2.320.684,25                   | 0,00        |  | -95.710,90*                       |   | 6.861.466,31        |                   | SUPERAVIT |
| <b>T.</b> | <b>9.620.847,89</b>                | <b>339.035,36</b>             | <b>3.951,07</b>            | <b>2.320.684,25</b>            | <b>0,00</b> |  | <b>-95.710,90*</b>                |   | <b>6.861.466,31</b> |                   |           |

\*Ajuste: Disponibilidades Financeiras Vinculadas Recursos Hídricos – Restrição 11.2.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

\*\*Ajuste: NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08

**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

| RECURSOS VINCULADOS |                                 |                               |  |                       |   |                             |                                 |                         |              |   |                     |
|---------------------|---------------------------------|-------------------------------|--|-----------------------|---|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|--------------|---|---------------------|
| FR                  | A                               | B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS    |  |                       |   |                             |                                 |                         | AJUSTES      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES) | CUMPRIU/ DESCUMPRIU |
|                     | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA* | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                     |                       |   | DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020 |                                 |                         |              |   |                     |
|                     | VALOR REGISTRADO                |                               | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | 2º E 3º QUADRIMESTRES | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | NÃO EMPENHADAS              | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS | EMPENHADAS E CANCELADAS |              |   |                     |
| 0                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 3                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 4                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 5                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 6                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 7                   | 4.357,23                        | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 4.357,23  | CUMPRIU             |
| 8                   | 582.418,11                      | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 582.418,11  | CUMPRIU             |
| 9                   | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 10                  | 51.308,37                       | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 51.308,37   | CUMPRIU             |
| 11                  | 373.743,31                      | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 373.743,31  | CUMPRIU             |
| 12                  | 69.810,18                       | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 69.810,18   | CUMPRIU             |
| 18                  | 542.113,70                      | 9.705,59                      | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 532.408,11  | CUMPRIU             |
| 19                  | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 31                  | 0,00                            | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 0,00         | 0,00  | CUMPRIU             |
| 32                  | 50.528,39                       | 0,00                          | 0,00   | 0,00                  | 0,00  | 0,00                        | 0,00                            | 0,00                    | 141.356,34** | 191.884,73  | CUMPRIU             |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|    |              |      |      |      |            |      |      |      |      |            |              |         |
|----|--------------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------------|--------------|---------|
| 33 | 7.148,64     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 7.148,64     | CUMPRIU |
| 34 | 464.485,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185.546,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 278.938,45   | CUMPRIU |
| 35 | 1.085.799,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.085.799,31 | CUMPRIU |
| 36 | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.581.650,01 | CUMPRIU |
| 37 | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 118,37       | CUMPRIU |
| 38 | 3.837.195,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 3.837.195,22 | CUMPRIU |
| 39 | 91.397,01    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.710,90* | 187.107,91   | CUMPRIU |
| 40 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 41 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 42 | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.688,58     | CUMPRIU |
| 43 | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 169.023,44   | CUMPRIU |
| 44 | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 67.718,74    | CUMPRIU |
| 45 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 46 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 50 | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 14.102,64    | CUMPRIU |
| 51 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 52 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 53 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 61 | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 22.456,77    | CUMPRIU |
| 62 | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 242.006,74   | CUMPRIU |
| 63 | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 31.765,97    | CUMPRIU |
| 64 | 299.726,16   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 299.726,16   | CUMPRIU |
| 65 | 345.627,67   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 345.627,67   | CUMPRIU |
| 66 | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,29         | CUMPRIU |
| 67 | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 607.385,60   | CUMPRIU |
| 68 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|   |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      |                   |            |
|---|--|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------|------|----------------|--|----------------------------|------|-------------------|------------|
| 75  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 76  | 250.000,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 250.000,00        | CUMPRIU    |
| 77  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 78  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 79  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 80  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 81  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 82  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 83  | 2.274,14   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 28.699,91 | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | -26.425,77        | DESCUMPRIU |
| 84  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 85  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 86  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 87  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 88  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 89  | 1.221.114,78                                       | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 1.221.114,78      | CUMPRIU    |
| 93  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| 95  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      | <b>-26.425,77</b> |            |
| <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>  |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      |                   |            |
|   | <b>A -<br/>DISPONIBILIDADE<br/>DE CAIXA BRUTA*</b> | <b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b> |                               |                                    |           |      | <b>AJUSTES</b> | <b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA<br/>LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA<br/>FINANCEIRA (A - B +/-<br/>AJUSTES)</b> | <b>CUMPRIU/ DESCUMPRIU</b> |      |                   |            |
|   |  | <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b> | <b>RESTOS A PAGAR<br/>NÃO</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020</b> |           |      |                |  |                            |      |                   |            |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

| FR                                       | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | 2º E 3º QUADRIMESTRES | PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | NÃO EMPENHADAS | Inscritas em RP Não PROCESSADAS | EMPENHADAS E CANCELADAS |             |                      |                |
|--|------------------|-------------------------------|--|-----------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------------------|-------------|----------------------|----------------|
| 0  | 9.620.847,89     | 339.035,36                    | 0,00   | 3.951,07              | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | -95.710,90* | 9.182.150,56         | <b>CUMPRIU</b> |
| 1  | 3.082.824,94     | 306.088,48                    | 0,00   | 0,00                  | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | -           | 2.635.380,12         | <b>CUMPRIU</b> |
| 2  | 6.953.283,84     | 194.204,68                    | 0,00   | 0,00                  | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | 0,00        | 6.759.079,16         | <b>CUMPRIU</b> |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b> |                  |                               |  |                       |                                      |                |                                 |                         |             | <b>18.576.609,84</b> |                |

\*Ajuste: Disponibilidades Financeiras Vinculadas Recursos Hídricos – Restrição 11.2.2

\*\*Ajuste: NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08.



|                  |  |
|------------------|--|
| PROCESSO Nº:     | @PCP 21/00107890   |
| UNIDADE GESTORA: | Prefeitura Municipal de Xanxerê                                    |
| RESPONSÁVEL:     | Avelino Menegolla (Prefeito no período de 02/01/2017 à 31/12/2020) |
| INTERESSADOS:    | Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel                                     |
| ASSUNTO:         | Prestação de Contas referente ao exercício de 2020                 |
| RELATOR:         | José Nei Alberton Ascari   |
| UNIDADE TÉCNICA: | Divisão 1 - DGO/CCGM/DIV1  |
| DESPACHO:        | GAC/JNA - 321/2021   |

Vistos etc.

Determino à Secretaria Geral (SEG) deste Tribunal, com base no artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000, que encaminhe ao Prefeito Municipal de Xanxerê à época, Sr. Avelino Menegolla, cópia do Relatório Técnico n.321 /2021, para que o Responsável, querendo, apresente no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, suas alegações de defesa ou esclarecimentos que julgar necessários em relação às restrições constantes dos **itens 11.1.1, 11.2.1 e 11.2.2** do Relatório acima referido.

Após a manifestação do Responsável ou decorrido o prazo estabelecido, proceda à reinstrução do processo pela Diretoria Técnica, seguindo os autos o trâmite regimental.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

**José Nei Alberton Ascari**  
Conselheiro Relator

**Ofício TCE/SC/SEG/ 16776/2021**

Florianópolis, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor

**AVELINO MENEGOLLA**

Rua Coronel Passos Maia, 875, AP 601, Centro, CEP 89820000, Xanxerê, SC

Assunto: **despacho no Processo @PCP 21/00107890.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que o Sr. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari, quando do exame do Processo @PCP 21/00107890, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2020, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V.Sa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 62BE4A56-3, Processo: 2100107890.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



**Digital**

CDIP/DR-SC  
21/09/2021  
LOTE 1121



**DESTINATÁRIO:**

Avelino Menegolla  
Rua Coronel Passos Maia, nº 875 complemento:  
AP 601 - Centro  
Xanxerê SC  
**89820-000**

AR342306554KZ



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.



**BH**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

Ofício: 16776/2021 - Processo: 2100107890

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

23/09/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Avelino Menegolla

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

192.884

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO  
Rogério Clemente P. de  
Mat. 8.711.577-8  
Carteiro  
CDD XANXERÊ

CDIP FNS

21092021\_E-CARTA\_15741\_1121\_OS\_491401

OS: 128687 / CX: 128687 / SEQ: 000654 / PAG: 107

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PCP N. 21/00107890**

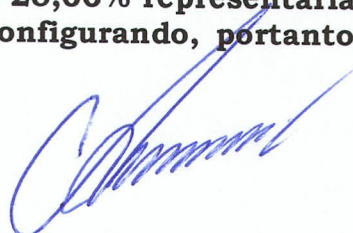
**AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 145.268.160-00 e no RG n. 1.690.862 SSP/SC, com endereço na Rua Cel. Passos Maia, 875 apt. 601, Centro, Xanxerê/SC, Ex-Prefeito Municipal (Gestão 2017-2020), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** relativa ao processo PCP n° 21/00107890 (Contas 2020), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

**I - FATOS E JUSTIFICATIVAS**

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU exarou o relatório n° 321/2021, com 03 restrições evidenciadas, conforme transcrevemos e justificamos na sequência:

**A) RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

**11.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 24.343.539,97, representando 24,67% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 98.696.628,21), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 24.674.157,05, configurando, portanto, aplicação a menor de**



**R\$ 330.617,08 ou 0,33%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.21.)**

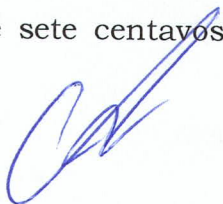
**Justificativas:**

Excelentíssimos Senhores, o ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia de Covid-19, a qual trouxe inúmeros impactos na vida das pessoas, das empresas e também dos municípios.

Além dos impactos relacionados à saúde, como a reestruturação dos atendimentos através de centros de triagem, aquisição de testes, medicamentos, insumos e a contratação de profissionais, houve impactos significativos na educação, a qual sofreu com as incertezas pela suspensão das atividades escolares, início da modalidade híbrida de educação, e a readequação da rede municipal de ensino para realização de atividades da educação básica à distância.

A alternativa da educação à distância trouxe grandes impactos financeiros ao planejamento da educação, principalmente quanto ao transporte escolar, aquisição de materiais pedagógicos, de expediente, limpeza e demais materiais necessários à manutenção da rede municipal de educação.

A fim de ilustrar e quantificar algumas dessas afirmações, demonstra-se na tabela abaixo que o município de Xanxerê gastou com transporte escolar no ano de 2019 o valor de R\$ 2.502.155,10 (dois milhões, quinhentos e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos), enquanto no ano de 2020, apesar de haver previsão orçamentária na educação para esta despesa, não houve a execução destes serviços, sendo que o gasto com transporte escolar foi de R\$ 388.388,07 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), impactando diretamente no



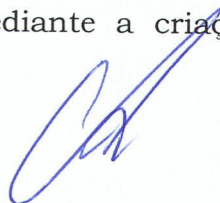
percentual constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino .

| <b>Mês</b>   | <b>Ano 2019</b>     | <b>Ano 2020</b>   |
|--------------|---------------------|-------------------|
| Fevereiro    | 153.467,58          | 205.500,66        |
| Março        | 224.147,24          | 178.447,23        |
| Abril        | 247.970,92          | 0,00              |
| Maiο         | 259.602,72          | 0,00              |
| Junho        | 212.476,92          | 0,00              |
| Julho        | 178.292,40          | 0,00              |
| Agosto       | 247.166,31          | 0,00              |
| Setembro     | 238.062,64          | 0,00              |
| Outubro      | 281.102,14          | 0,00              |
| Novembro     | 279.849,24          | 0,00              |
| Dezembro     | 169.261,27          | 0,00              |
| <b>TOTAL</b> | <b>2.502.155,10</b> | <b>388.388,07</b> |

Para comprovar os valores constantes da Tabela acima, segue relatório de Controle do Transporte Escolar dos Anos Letivos de 2019 e 2020 elaborado pela Controladoria Geral do Município (ANEXO 01).

Por outro lado, e não menos importante, no ano 2020 passaram a vigorar as limitações trazidas pela Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à COVID-19 e promoveu alterações na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no intuito de preservação do equilíbrio financeiro dos entes da Federação.

A nova legislação, especificamente no art. 8º, incs. I e VI, veda aos entes da Federação promover medidas de majoração da remuneração dos agentes públicos, inclusive mediante a criação ou incremento de auxílios,




vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza. Enfim, como regra, a União, estados-membros, municípios e o Distrito Federal não podem majorar, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, o custeio de pessoal até 31 de dezembro de 2021.

As vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020, impediram que o poder público municipal implementasse qualquer incremento na despesa com pessoal, congelando progressões funcionais, aumentos e reposições ao funcionalismo público municipal. Por esta razão, não ocorreu o repasse ao funcionalismo municipal do percentual de 3,92% (conforme Lei Municipal nº 4.158/2020), que seria concedido no mês de maio/2021 e aumentaria os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino em aproximadamente R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais).

Na tabela abaixo, estão demonstrados os valores projetados pelo aumento dos servidores que impactariam nos gastos da educação, cuja documentação utilizada para cálculo consta do ANEXO 02.

| <b>Mês</b> | <b>Valor folha de pagamento</b> | <b>Encargos</b> | <b>Total</b> | <b>Valor projetado com aumento</b> |
|------------|---------------------------------|-----------------|--------------|------------------------------------|
| Abril      | 1.638.827,04                    | 397.299,05      | 2.036.126,09 | 79.816,14                          |
| Maio       | 1.652.972,59                    | 388.075,33      | 2.041.047,92 | 80.009,08                          |
| Junho      | 1.637.979,95                    | 401.913,71      | 2.039.893,66 | 79.963,83                          |
| Julho      | 1.621.431,39                    | 392.216,48      | 2.013.647,87 | 78.935,00                          |
| Agosto     | 1.614.969,68                    | 390.433,93      | 2.005.403,61 | 78.611,82                          |
| Setembro   | 1.614.871,86                    | 390.499,65      | 2.005.371,51 | 78.610,56                          |
| Outubro    | 1.610.292,97                    | 388.859,37      | 1.999.152,34 | 78.366,77                          |



|              |                      |                     |                      |                   |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| Novembro     | 1.610.277,57         | 388.075,33          | 1.998.352,90         | 78.335,43         |
| Dezembro     | 1.879.090,10         | 333.352,94          | 2.212.443,04         | 86.727,77         |
| 13° salário  | 1.543.388,58         | 358.949,03          | 1.902.337,61         | 74.571,63         |
| <b>TOTAL</b> | <b>16.424.101,73</b> | <b>3.829.674,82</b> | <b>20.253.776,55</b> | <b>793.948,04</b> |

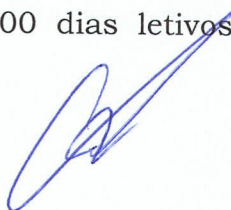
Importante, evidenciar que nos últimos 08 (oito) anos, o Município de Xanxerê, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentuais superiores ao mínimo constitucional, com a finalidade precípua de atender a estrutura da rede municipal de ensino, composta por 10 (dez) escolas e 12 (doze) creches com 476 (quatrocentos e setenta e seis) profissionais.

| Ano  | % aplicado | Valor         |
|------|------------|---------------|
| 2012 | 27,35      | 15.558.812,94 |
| 2013 | 26,56      | 15.596.990,26 |
| 2014 | 27,63      | 17.789.646,37 |
| 2015 | 31,44      | 21.152.199,53 |
| 2016 | 28,05      | 20.275.405,23 |
| 2017 | 26,49      | 21.041.814,70 |
| 2018 | 29,24      | 24.972.718,55 |
| 2019 | 27,00      | 25.083.214,36 |

Fonte: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/appGestorPublico/index.html>

Vale ressaltar que no ano de 2020 o Município não mediu esforços para a aplicação dos índices, atingindo o percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino de 24,67%, ou seja, apenas o valor de R\$ 330.617,08 abaixo do limite constitucional, que representa 0,33%.

Excepcionalmente, em razão da pandemia de Covid-19, a Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, estabeleceu para a educação infantil a dispensa de cumprimento de 200 dias letivos e também da carga horária





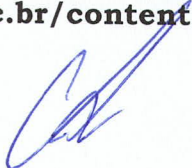
mínima de 800 horas, enquanto no ensino fundamental o cumprimento da carga horária de 800 horas ficou mantida. Nesse contexto, se comparar o montante **a ser gasto na educação de R\$ 24.674.157,05** com a **carga horária de 800 (oitocentas) horas para a educação básica**, pode-se afirmar que total **não aplicado de R\$ 330.617,08, representa** apenas 10 horas e 43 minutos do ano letivo de 2020, o que não pode ser considerado como uma ausência de aplicação dos recursos, tampouco, prejuízo à educação básica municipal nesse momento de pandemia.

Ainda, há que se mencionar a necessidade de o Município direcionar esforços e recursos para aplicação em ações e serviços no enfrentamento da pandemia, tendo atingido o percentual de 25,47% com saúde pública, bem acima do limite constitucional, assim como, no cumprimento dos demais índices, demonstrando a responsabilidade da gestão municipal no correto cumprimento da legislação vigente, assim como na prestação dos serviços públicos à população.

Frente a todo o exposto, enfatizo que devido a suspensão das atividades presenciais na educação, como medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, o **município ficou impedido de realizar despesas** já previstas para a educação no montante de R\$ 2.907.715,07, isso, considerando apenas os serviços de transporte escolar e a reposição salarial, o que demonstra, que em uma situação normal, a aplicação do percentual constitucional ocorreria naturalmente atingindo o índice de 27,61%, reforçando a responsabilidade da gestão municipal.

## **B) RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

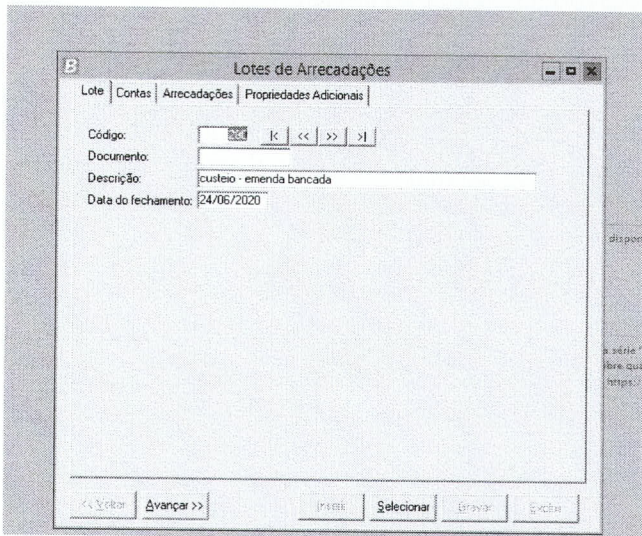
**11.2.1. Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em receita de Capital no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>)**



**c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios – 2020 – Tesouro Transparente)**

**Justificativas:**

Em relação à restrição de ordem legal apontada no item 11.2.1, referente à contabilização incorreta da receita corrente de origem de emenda parlamentar de bancada como receita de capital, temos a justificar o erro de contabilização pelo responsável pelo lançamento da receita, o qual apesar de efetuar a identificação correta do lançamento no lote de arrecadação, equivocou-se no registro da rubrica, classificando equivocadamente a receita corrente de origem de emenda de bancada como receita de capital.



**Lotes de Arrecadações**

Lote: 280 | custeio - emenda bancada

Código: 253 | K | << | >> | >|

Tipo: Normal

Receita: 18

Rubrica: 4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal

Detalle Esp.: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos(0)

Convênio:

Contrato: N° do contrato:

Valor: 100.000,00

Descrição: emenda de bancada

Soma das arrecadações: 100.000,00 | Total do lote: 100.000,00

Saldo: 0,00

<< Voltar | Avançar >> | Inserir | Selecionar | Avançar | Voltar

Ademais, apesar da classificação incorreta, não houve má-fé do servidor ou qualquer dano ao erário, sendo este orientado pela Controladoria Geral a fim de evitar novas ocorrências neste sentido.

Portanto, ausente má-fé ou prejuízo, foi reconhecido o erro material e imediatamente foram implementadas medidas internas para que não haja a reiteração.

### C) RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

**11.2.2. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de recursos hídricos, no valor de R\$ 95.710,90) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 – Fundo especial do Petróleo e Transferências decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 220, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos)**

## Justificativas

Ocorre que devido a um equívoco na elaboração das peças orçamentárias, a estimativa da receita constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 – Lei Municipal nº 4.213/2020, considerou para a rubrica 1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 – Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos – Principal, a fonte de recursos ordinários (01.00), sendo que os lançamentos de arrecadação durante a execução orçamentária foram contabilizados nesta fonte.

The screenshot shows a window titled "Visualizando receita" with a close button in the top right corner. It has two tabs: "INFORMAÇÕES GERAIS" (selected) and "CAMPOS ADICIONAIS".

**Natureza da receita \***  
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal

**Entidade**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

**Organograma**  
04.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Meta financeira**  
R\$ 80.000,00

**Recursos (Fechar)** Total dos recursos R\$ 80.000,00

|                                      |        |   |               |  |
|--------------------------------------|--------|---|---------------|--|
| 0.1.00.0000.00 - Recursos Ordinários | 100,00 | % | R\$ 80.000,00 |  |
|--------------------------------------|--------|---|---------------|--|

Below the table is a "+ RECURSO" button. Below that is a "Deduções" section with a minus icon, and a "Marcadores (+Adicionar)" section with a plus icon.

At the bottom right are "SALVAR" and "CANCELAR" buttons.

No que pese este lamentável equívoco de classificação da origem dos recursos, a aplicação **não ocorreu** na forma dos recursos ordinários, permanecendo o saldo financeiro disponível em conta bancária ao encerramento do exercício de 2020 (ANEXO 03), devendo ser utilizado no exercício de 2021 na fonte correta, ou seja, 39 – Fundo especial do Petróleo e Transferências Financeiras decorrentes de Compensação Financeira pela

Exploração de Recursos Naturais, de acordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública aplicável ao exercício.

Destarte, ausente má-fé ou prejuízo, foi reconhecido o erro material e corrigido a tempo, haja vista que a utilização do recurso ocorrerá no exercício em curso com implementação das medidas internas para a correta indicação da fonte.

## II PEDIDOS

Posto isso, considerando os fatos e documentos comprobatórios apresentados, requer-se a Vossa Excelência, o recebimento da presente manifestação e, no mérito, sejam acolhidas as justificativas com o consequente saneamento das restrições apontadas no parecer exarado pela Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, na forma fundamentada.

Nestes termos, pede a guarda deferimento.

Xanxerê (SC), 04 de outubro de 2021.



**AVELINO MENEGOLLA**

Ex-Prefeito Municipal

anexo 02



# Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê

Lei Ordinária nº 4158/2020  
de 18/03/2020

## Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

## Texto

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), referente ao índice acumulado do INPC dos últimos doze meses, considerando a data base de maio/2020.

§ 1º A reposição salarial será repassada a todo funcionalismo público Municipal, incluídos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os agentes políticos.

§ 2º A reposição salarial será paga integralmente na folha de pagamento do mês de Maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município  
MUNICIPIO DE XANXERE

Relação de Líquidos por Organograma

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040001', '010040002', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 04/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma                               | Funcionários | Proventos    | Descontos    | Líquido      |              |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.004.0000 DEPTO-04-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 488          | 1.638.827,04 | 432.016,64   | 1.206.810,40 |              |
|   | Totais:      | 488          | 1.638.827,04 | 432.016,64   | 1.206.810,40 |



**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
Relação de Encargos de INSS e FGTS

Seleção: Considerar 13º salário de conselheiro tutelar; EXCETO DEMITIDOS (2);(Organograma = 010040001; 010040002; 010040004; Situação = 0-6, 8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 04/2020

| Código Nome   | Cat.       | Base do INSS        | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT  | Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------------|---------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------|--------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERÊ</b> |            |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |             |                          |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |            |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |             |                          |               |
| 5468 VERA LUCIA SANTANA MOREIRA DA SILVA ALVES            | 21         | 2.014,36            | 0,00                   | 0,00                               | 2.014,36                      | 165,61                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 4852 VERANA FATIMA WEINGARTNER                            | 21         | 1.692,36            | 0,00                   | 0,00                               | 1.692,36                      | 136,63                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 3387 VILMAR BOHRER  | 21         | 2.771,08            | 0,00                   | 0,00                               | 2.771,08                      | 254,15                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21         | 4.282,21            | 0,00                   | 0,00                               | 4.282,21                      | 458,44                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 5349 VOLNEI LAZZARI                                       | 21         | 2.108,77            | 0,00                   | 0,00                               | 2.108,77                      | 174,68                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21         | 5.641,65            | 0,00                   | 0,00                               | 5.641,65                      | 648,76                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21         | 1.755,01            | 0,00                   | 0,00                               | 1.755,01                      | 142,27                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21         | 2.867,72            | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 265,75                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00          |
| <b>Total Geral:</b>                                       | <b>488</b> | <b>1.638.389,46</b> | <b>38.205,01</b>       | <b>0,00</b>                        | <b>1.638.389,46</b>           | <b>198.483,92</b>         | <b>0,00</b>    | <b>3.031,14</b>       | <b>0,00</b> | <b>198.483,92</b>        | <b>0,00</b>   |

Cód. GPS: 2402

Cód. GPS Transp.: 0

CNAE Fiscal: 84.11-6/000

Terceiros: 0000

Base de Cálculo

Valor do Depósito

JAM / Multa Dep.

Contrib. Social

Enc. Contrib. Social

Total a Recolher

0,00

0,00

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

|   |              |
|---|--------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:        | 1.638.389,46 |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:     | 169.455,02   |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:       | 0,00         |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior: | 0,00         |

|                           |      |       |                 |       |       |
|---------------------------|------|-------|-----------------|-------|-------|
| Aposentadorias Especiais: | Qtd. | Func. | Base de Cálculo | Perc. | Valor |
| 15 anos:                  | 0    | 0,00  | 0,00            | 12    | 0,00  |
| 20 anos:                  | 0    | 0,00  | 0,00            | 9     | 0,00  |
| 25 anos:                  | 0    | 0,00  | 0,00            | 6     | 0,00  |

|  |            |
|--|------------|
| Valor Total de Aposentadorias Especiais:                               | 0,00       |
| Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :                           | 327.677,89 |
| Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:    | 0,00       |
| Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%:       | 53.742,45  |
| Valor Total dos Encargos Patronais:                                    | 381.420,34 |
| Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: | 0,00       |
| Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:       | 0,00       |
| Valor Total de Outras Entidades :                                      | 0,00       |

|   |                   |      |       |
|---|-------------------|------|-------|
| Valor das Deduções:                       | Valor             | Qtd. | Func. |
| Salário-Família:                          | 437,58            | 7    |       |
| Salário Maternidade:                      | 2.593,56          | 2    |       |
| Valor Total das Deduções:                 | 3.031,14          |      |       |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> | <b>547.844,22</b> |      |       |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                      |                 |                   |                  |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|-------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito | JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 198.483,92      | 15.878,71         | 0,00             | 0,00            | 0,00                 | 15.878,71        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00              | 0,00             | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                   |                  |                 |                      | <b>15.878,71</b> |



**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040001', '010040002', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 05/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 26           | 97.388,60    | 26.933,94  | 70.454,66    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 295          | 783.298,53   | 180.762,56 | 602.535,97   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 167          | 772.285,46   | 227.394,14 | 544.891,32   |
| Totais:  | 488          | 1.652.972,59 | 435.090,64 | 1.217.881,95 |



| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST Base do FGTS 13º Salário | SEST SENAT | SEST Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------------|------------|-------------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                               |            |                               |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                               |            |                               |               |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00                          | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| Total geral de funcionários: 488                          |      | 1.652.535,01 | 40.048,87              | 0,00                               | 1.652.535,01                  | 0,00                      | 0,00           | 5.718,77              | 0,00                          | 198.444,59 | 0,00                          | 15.875,56     |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

Base de Cálculo da Previdência Social: 1.652.535,01  
 Contribuição Descontada dos Funcionários: 170.901,79  
 Valor de Outras Entidades SEST + SENAT: 0,00  
 Devolução da Contribuição Descontada a Maior: 0,00

Aposentadorias Especiais: Qtd. Func. Base de Cálculo Perc. Valor  
 15 anos: 0 0,00 12 0,00  
 20 anos: 0 0,00 9 0,00  
 25 anos: 0 0,00 6 0,00

Valor Total de Aposentadorias Especiais: 0,00  
 Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% : 330.507,00  
 Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%: 0,00  
 Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%: 54.206,45  
 Valor Total dos Encargos Patronais: 384.713,45  
 Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: 0,00  
 Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%: 0,00  
 Valor Total de Outras Entidades : 0,00

Valor das Deduções: Qtd. Func. Valor  
 Salário-Família: 7 437,58  
 Salário Maternidade: 3 5.281,19  
 Valor Total das Deduções: 5.718,77  
**Valor Devido à Previdência Social: 549.896,47**

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 0,00**

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 198.444,59 15.875,56 0,00 0,00 0,00 15.875,56  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 15.875,56**

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 198.444,59 15.875,56 0,00 0,00 0,00 15.875,56  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 15.875,56**

**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040001', '010040002', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)



Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 06/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 26           | 96.849,72    | 27.616,26  | 69.233,46    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 293          | 771.981,44   | 178.694,60 | 593.286,84   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 163          | 769.148,79   | 227.616,76 | 541.532,03   |
| Totais:  | 482          | 1.637.979,95 | 433.927,62 | 1.204.052,33 |



| Código Nome   | Cat.         | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT | Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |  |
|---|--------------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|------------|--------------------------|---------------|--|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |              |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                          |               |  |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |              |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                          |               |  |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21           | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 0,00                      | 265,75         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                     | 0,00          |  |
| Total geral de funcionários: 482                          | Total Geral: | 1.632.117,82 | 41.001,21              | 0,00                               | 1.632.117,82                  | 0,00                      | 168.824,38     | 5.178,00              | 0,00       | 198.127,85               | 21.953,43     |  |

FPAS: 582 Cód. Terceiros: 0000 CNAE Fiscal: 84.11-6/00 Cód. GPS: 2402 Cód. GPS Transp.: 0

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|  |  |
|--|--|
| Base de Cálculo da Previdência Social:                                 | 1.632.117,82                           |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                              | 168.824,38                             |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                | 0,00                                   |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior:                          | 0,00                                   |
| Aposentadorias Especiais:  | Qtd. Func. Base de Cálculo Perc. Valor |
| 15 anos:   | 0 0,00 12 0,00                         |
| 20 anos:   | 0 0,00 9 0,00                          |
| 25 anos:   | 0 0,00 6 0,00                          |
| Valor Total de Aposentadorias Especiais:                               | 0,00                                   |
| Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :                           | 326.423,56                             |
| Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:    | 0,00                                   |
| Valor dos Encargos Patronais-RATXFAP (Demais Categorias) 3,2802%:      | 53.536,72                              |
| Valor Total dos Encargos Patronais:                                    | 379.960,28                             |
| Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: | 0,00                                   |
| Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:       | 0,00                                   |
| Valor Total de Outras Entidades :                                      | 0,00                                   |

|   |                   |            |
|---|-------------------|------------|
| Valor das Deduções:                       | Valor             | Qtd. Func. |
| Salário-Família:                          | 388,96            | 6          |
| Salário Maternidade:                      | 4.789,04          | 4          |
| Valor Total das Deduções:                 | 5.178,00          |            |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> | <b>543.606,66</b> |            |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GREC:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>0,00</b>      |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 274.417,90      | 21.953,43                          | 0,00            | 0,00                 | 21.953,43        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>21.953,43</b> |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 274.417,90      | 21.953,43                          | 0,00            | 0,00                 | 21.953,43        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>21.953,43</b> |

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 24           | 91.411,16    | 26.115,13  | 65.296,03    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 290          | 765.081,07   | 179.150,10 | 585.930,97   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 162          | 764.939,16   | 222.920,28 | 542.018,88   |
| Totais:  | 476          | 1.621.431,39 | 428.185,51 | 1.193.245,88 |

| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do Base do INSS 13º Salário | Valor do Valor INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST Base do FGTS SENAT | Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |  |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|--|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                                       |                                 |                |                       |                         |                          |               |  |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                                       |                                 |                |                       |                         |                          |               |  |
| 1037 VERA LUCIA CORREA                                    | 21   | 3.522,30     | 0,00                   | 0,00                               | 3.522,30                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 5488 VERA LUCIA SANTANA MOREIRA DA SILVA ALVES            | 21   | 2.014,36     | 0,00                   | 0,00                               | 2.014,36                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 3387 VILMAR BOHRER  | 21   | 2.771,08     | 0,00                   | 0,00                               | 2.771,08                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21   | 4.282,21     | 0,00                   | 0,00                               | 4.282,21                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 5349 VOLNEI LAZZARI                                       | 21   | 2.486,41     | 0,00                   | 0,00                               | 2.486,41                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 5.641,65     | 0,00                   | 0,00                               | 5.641,65                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.842,27     | 0,00                   | 0,00                               | 1.842,27                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                              | 0,00                            | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |  |
| Total geral de funcionários: 476                          |      | 1.616.604,95 | 39.741,76              | 0,00                               | 1.616.604,95                          | 0,00                            | 0,00           | 6.206,54              | 0,00                    | 198.345,47               | 15.867,63     |  |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|   |              |
|---|--------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:        | 1.616.604,95 |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:     | 167.573,57   |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:       | 0,00         |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior: | 0,00         |

| Aposentadorias Especiais: | Qtd. | Func. | Base de Cálculo | Perc. | Valor |
|---------------------------|------|-------|-----------------|-------|-------|
| 15 anos:                  | 0    | 0,00  | 12              | 0,00  | 0,00  |
| 20 anos:                  | 0    | 0,00  | 9               | 0,00  | 0,00  |
| 25 anos:                  | 0    | 0,00  | 6               | 0,00  | 0,00  |

|  |            |
|--|------------|
| Valor Total de Aposentadorias Especiais:                               | 0,00       |
| Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :                           | 323.320,98 |
| Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:    | 0,00       |
| Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%:       | 53.027,87  |
| Valor Total dos Encargos Patronais:                                    | 376.348,85 |
| Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: | 0,00       |
| Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:       | 0,00       |
| Valor Total de Outras Entidades :                                      | 0,00       |

| Valor das Deduções:                       | Qtd. | Func. | Valor             |
|---|------|-------|-------------------|
| Salário-Família:                          | 8    |       | 486,20            |
| Salário Maternidade:                      | 3    |       | 5.720,34          |
| Valor Total das Deduções:                 |      |       | 6.206,54          |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> |      |       | <b>537.715,88</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>0,00</b>      |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 198.345,47      | 15.867,63                          | 0,00            | 0,00                 | 15.867,63        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>15.867,63</b> |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 198.345,47      | 15.867,63                          | 0,00            | 0,00                 | 15.867,63        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>15.867,63</b> |

Observação: conforme orientação constante no Sefip, os valores referentes a 13º salário de conselheiros tutelares são somados a folha mensal e desconsiderados na folha de 13º salário.

**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040001', '010040002', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 08/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 24           | 89.001,93    | 25.253,81  | 63.748,12    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 287          | 757.886,96   | 177.001,57 | 580.885,39   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 162          | 768.080,79   | 223.814,48 | 544.266,31   |
| Totais:  | 473          | 1.614.969,68 | 426.069,86 | 1.188.899,82 |



| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT | SEST Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|------------|-------------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                               |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                               |               |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21   | 4.282,21     | 0,00                   | 0,00                               | 4.282,21                      | 0,00                      | 458,44         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 5349 VOLNEI LAZZARI                                       | 21   | 2.486,41     | 0,00                   | 0,00                               | 2.486,41                      | 0,00                      | 219,99         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 5.321,91     | 0,00                   | 0,00                               | 5.321,91                      | 0,00                      | 604,00         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.842,27     | 0,00                   | 0,00                               | 1.842,27                      | 0,00                      | 150,12         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 0,00                      | 285,75         | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| Total geral de funcionários: 473                          |      | 1.609.702,39 | 39.698,52              | 0,00                               | 1.609.702,39                  | 0,00                      | 166.891,10     | 0,00                  | 5.353,32   | 0,00                          | 196.150,15    |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|  |  |
|--|--|
| Base de Cálculo da Previdência Social:                                 | 1.609.702,39                           |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                              | 166.891,10                             |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                | 0,00                                   |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior:                          | 0,00                                   |
| Aposentadorias Especiais:  | Qtd. Func. Base de Cálculo Perc. Valor |
| 15 anos:   | 0 0,00 12 0,00                         |
| 20 anos:   | 0 0,00 9 0,00                          |
| 25 anos:   | 0 0,00 6 0,00                          |
| Valor Total de Aposentadorias Especiais:                               | 0,00                                   |
| Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00%:                            | 321.940,47                             |
| Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:    | 0,00                                   |
| Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%:       | 52.801,45                              |
| Valor Total dos Encargos Patronais:                                    | 374.741,92                             |
| Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: | 0,00                                   |
| Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:       | 0,00                                   |
| Valor Total de Outras Entidades:                                       | 0,00                                   |

|   |                   |
|---|-------------------|
| Valor das Deduções:                       | Qtd. Func. Valor  |
| Salário-Família:                          | 6 340,34          |
| Salário Maternidade:                      | 3 5.012,98        |
| Valor Total das Deduções:                 | 5.353,32          |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> | <b>536.279,70</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>0,00</b>      |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 196.150,15      | 15.692,01                          | 0,00            | 0,00                 | 15.692,01        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>15.692,01</b> |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                      |                 |                                    |                 |                      |                  |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
| Todas:               | 196.150,15      | 15.692,01                          | 0,00            | 0,00                 | 15.692,01        |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>15.692,01</b> |

Observação: conforme orientação constante no Sefip, os valores referentes a 13º salário de conselheiros tutelares são somados a folha mensal e desconsiderados na folha de 13º salário.





| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 21           | 83.674,79    | 24.213,62  | 59.461,17    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 290          | 773.359,98   | 181.244,86 | 592.115,12   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 161          | 757.837,09   | 222.368,45 | 535.468,64   |
| Totais:  | 472          | 1.614.871,86 | 427.826,93 | 1.187.044,93 |



| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT | SEST Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|------------|-------------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                               |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |            |                               |               |
| 5349 VOLNEI LAZZARI                                       | 21   | 2.486,41     | 0,00                   | 0,00                               | 2.486,41                      | 219,99                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 4.842,30     | 0,00                   | 0,00                               | 4.842,30                      | 536,85                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.842,27     | 0,00                   | 0,00                               | 1.842,27                      | 150,12                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 265,75                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00       | 0,00                          | 0,00          |
| <b>Total geral de funcionários: 472</b>                   |      | 1.609.928,26 |                        | 40.192,53                          | 1.609.928,26                  | 167.300,36                | 0,00           | 7.617,13              | 0,00       | 196.314,36                    | 15.705,14     |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:  | 1.609.928,26      |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                                     | 167.300,36        |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                       | 0,00              |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior:                                 | 0,00              |
| <b>Aposentadorias Especiais:</b>  | <b>Valor</b>      |
| 15 anos:  | 0                 |
| 20 anos:  | 0                 |
| 25 anos:  | 0                 |
| <b>Valor Total de Aposentadorias Especiais:</b>                               | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :</b>                           | <b>321.985,65</b> |
| <b>Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%:</b>       | <b>52.808,86</b>  |
| <b>Valor Total dos Encargos Patronais:</b>                                    | <b>374.794,51</b> |
| <b>Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%:</b> | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:</b>       | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor Total de Outras Entidades :</b>                                      | <b>0,00</b>       |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 0,00                   | 0,00                                      | 0,00                   | 0,00                        | 0,00                    |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         |                        |   |                        |                             | <b>0,00</b>             |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 196.314,36             | 15.705,14                                 | 0,00                   | 0,00                        | 15.705,14               |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         |                        |   |                        |                             | <b>15.705,14</b>        |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 196.314,36             | 15.705,14                                 | 0,00                   | 0,00                        | 15.705,14               |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         |                        |   |                        |                             | <b>15.705,14</b>        |

Observação: conforme orientação constante no Sefip, os valores referentes a 13º salário de conselheiros tutelares são somados a folha mensal e desconsiderados na folha de 13º salário.



**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040001', '010040002', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 10/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 20           | 81.270,05    | 23.485,04  | 57.785,01    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 292          | 772.601,09   | 182.507,66 | 590.093,43   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 161          | 756.421,83   | 224.685,00 | 531.736,83   |
| Totais:  | 473          | 1.610.292,97 | 430.677,70 | 1.179.615,27 |



**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**Relação de Encargos de INSS e FGTS**

Seleção: Considerar 13º salário de conselheiro tutelar, EXCETO DEMITIDOS (2)Organograma = 010040001, 010040002, 010040004; Situação = 0-6,8-9999

| Código Nome   | Cat. | Base do INSS        | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT  | Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS    |
|---|------|---------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------|--------------------------|------------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERÊ</b> |      |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |             |                          |                  |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |             |                          |                  |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21   | 4.282,21            | 0,00                   | 0,00                               | 4.282,21                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00             |
| 5349 VOLINEI LAZZARI                                      | 21   | 2.486,41            | 0,00                   | 0,00                               | 2.486,41                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00             |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 4.842,30            | 0,00                   | 0,00                               | 4.842,30                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00             |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.842,27            | 0,00                   | 0,00                               | 1.842,27                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00             |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72            | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00        | 0,00                     | 0,00             |
| <b>Total geral de funcionários: 473</b>                   |      | <b>1.602.512,51</b> | <b>39.033,56</b>       | <b>0,00</b>                        | <b>1.602.512,51</b>           | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>    | <b>10.653,27</b>      | <b>0,00</b> | <b>197.390,81</b>        | <b>15.791,26</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:  | 1.602.512,51      |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                                     | 166.643,05        |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                       | 0,00              |
| Devolução da Contribuição Descontada a Mator:                                 | 0,00              |
| <b>Aposentadorias Especiais:</b>  | <b>Valor</b>      |
| 15 anos:  | 0,00              |
| 20 anos:  | 0,00              |
| 25 anos:  | 0,00              |
| <b>Valor Total de Aposentadorias Especiais:</b>                               | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :</b>                           | <b>320.502,50</b> |
| <b>Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais-RATXFAP(Demais Categorias) 3,2802%:</b>       | <b>52.565,61</b>  |
| <b>Valor Total dos Encargos Patronais:</b>                                    | <b>373.068,11</b> |
| <b>Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%:</b> | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:</b>       | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor Total de Outras Entidades :</b>                                      | <b>0,00</b>       |

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>Valor das Deduções:</b>                | <b>Valor</b>      |
| Salário-Família:                          | 388,96            |
| Salário Maternidade:                      | 10.264,31         |
| <b>Valor Total das Deduções:</b>          | <b>10.653,27</b>  |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> | <b>529.057,89</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 0,00                   | 0,00                                      | 0,00                   | 0,00                        | 0,00                    |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 197.390,81             | 15.791,26                                 | 0,00                   | 0,00                        | 15.791,26               |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         | <b>197.390,81</b>      | <b>15.791,26</b>                          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>15.791,26</b>        |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

|                             |                        |   |                        |                             |                         |
|-----------------------------|------------------------|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria / Valores:</b> | <b>Base de Cálculo</b> | <b>Valor do Depósito JAM / Multa Dep.</b> | <b>Contrib. Social</b> | <b>Enc. Contrib. Social</b> | <b>Total a Recolher</b> |
| Todas:                      | 197.390,81             | 15.791,26                                 | 0,00                   | 0,00                        | 15.791,26               |
| <b>Categoria 7:</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             |
| <b>Valor Total:</b>         | <b>197.390,81</b>      | <b>15.791,26</b>                          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                 | <b>15.791,26</b>        |

Observação: conforme orientação constante no Sefip, os valores referentes a 13º salário de conselheiros tutelares são somados a folha mensal e desconsiderados na folha de 13º salário.

**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040002', '010040001', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 11/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 20           | 81.269,99    | 23.492,68  | 57.777,31    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 292          | 774.842,29   | 183.160,09 | 591.682,20   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 163          | 754.165,29   | 224.448,30 | 529.716,99   |
| Totais:  | 475          | 1.610.277,57 | 431.101,07 | 1.179.176,50 |

| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST Base do FGTS SENAT | Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                         |                          |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                         |                          |               |
| 5468 VERA LUCIA SANTANA MOREIRA DA SILVA ALVES            | 21   | 2.014,36     | 0,00                   | 0,00                               | 2.014,36                      | 165,61                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 3387 VILMAR BOHRER  | 21   | 2.771,08     | 0,00                   | 0,00                               | 2.771,08                      | 254,15                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21   | 4.282,21     | 0,00                   | 0,00                               | 4.282,21                      | 458,44                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 5349 VOLNE LAZZARI  | 21   | 2.486,41     | 0,00                   | 0,00                               | 2.486,41                      | 219,99                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 5.481,78     | 0,00                   | 0,00                               | 5.481,78                      | 626,38                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.842,27     | 0,00                   | 0,00                               | 1.842,27                      | 150,12                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72     | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 285,75                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                     | 0,00          |
| Total geral de funcionários: 475                          |      | 1.600.665,56 | 38.810,22              | 0,00                               | 1.600.665,56                  | 166.403,64                | 0,00           | 13.602,56             | 0,00                    | 192.964,99               | 15.437,19     |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

Base de Cálculo da Previdência Social: 1.600.665,56  
 Contribuição Descontada dos Funcionários: 166.403,64  
 Valor de Outras Entidades SEST + SENAT: 0,00  
 Devolução da Contribuição Descontada a Maior: 0,00

Aposentadorias Especiais: Qtd. Func. Base de Cálculo Perc. Valor  
 15 anos: 0 0,00 12 0,00  
 20 anos: 0 0,00 9 0,00  
 25 anos: 0 0,00 6 0,00

Valor Total de Aposentadorias Especiais: 0,00  
 Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00%: 320.133,11  
 Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%: 0,00  
 Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP (Demais Categorias) 3,2802%: 52.505,03  
 Valor Total dos Encargos Patronais: 372.638,14  
 Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: 0,00  
 Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%: 0,00  
 Valor Total de Outras Entidades: 0,00

Valor das Deduções: Valor  
 Salário-Família: 9 486,20  
 Salário Maternidade: 4 13.116,36  
 Valor Total das Deduções: 13.602,56  
**Valor Devido à Previdência Social: 525.439,22**

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 0,00**

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 192.964,99 15.437,19 0,00 0,00 0,00 15.437,19  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 15.437,19**

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

Categoria / Valores: Base de Cálculo Valor do Depósito JAM / Multa Dep. Contrib. Social Enc. Contrib. Social Total a Recolher  
 Todas: 192.964,99 15.437,19 0,00 0,00 0,00 15.437,19  
 Categoria 7: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
**Valor Total: 15.437,19**

**Relação de Líquidos por Organograma**

Seleção: EXCETO DEMITIDOS (2)(Organograma = '010040002', '010040001', '010040004'; Situação = 0-6,8-9999)



Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 12/2020

Seqüência:

Lote(s): 1

| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos  | Líquido      |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 20           | 95.905,96    | 25.964,99  | 69.940,97    |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 211          | 856.674,55   | 216.668,25 | 640.006,30   |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 145          | 926.509,59   | 274.457,25 | 652.052,34   |
| Totais:  | 376          | 1.879.090,10 | 517.090,49 | 1.361.999,61 |



| Código Nome   | Cat. | Base do INSS        | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | Deduções Ap.E. (anos) | SEST Base do FGTS 13º Salário | SENAAT      | SEST Base do FGTS 13º Salário | Valor do FGTS |
|---|------|---------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|---------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERÊ</b> |      |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                               |             |                               |               |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |                     |                        |                                    |                               |                           |                |                       |                               |             |                               |               |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.867,72            | 0,00                   | 0,00                               | 2.867,72                      | 0,00                      | 0,00           | 0,00                  | 0,00                          | 0,00        | 0,00                          | 0,00          |
| <b>Total geral de funcionários: 376</b>                   |      | <b>1.428.581,35</b> | <b>50.639,43</b>       | <b>0,00</b>                        | <b>1.428.581,35</b>           | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>    | <b>13.568,29</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b> | <b>6.683,23</b>               | <b>776,35</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:  | 1.428.581,35      |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                                     | 152.015,34        |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                       | 0,00              |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior:                                 | 0,00              |
| <b>Aposentadorias Especiais:</b>  | <b>Valor</b>      |
| 15 anos:  | 0,00              |
| 20 anos:  | 0,00              |
| 25 anos:  | 0,00              |
| <b>Valor Total de Aposentadorias Especiais:</b>                               | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :</b>                           | <b>285.716,27</b> |
| <b>Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor dos Encargos Patronais-RATxFAP(Demais Categorias) 3,2802%:</b>       | <b>46.860,32</b>  |
| <b>Valor Total dos Encargos Patronais:</b>                                    | <b>332.576,59</b> |
| <b>Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%:</b> | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:</b>       | <b>0,00</b>       |
| <b>Valor Total de Outras Entidades :</b>                                      | <b>0,00</b>       |

| Valor das Deduções:                       | Qtd. Func. | Valor             |
|---|------------|-------------------|
| Salário-Família:                          | 1          | 48,62             |
| Salário Maternidade:                      | 5          | 13.519,67         |
| <b>Valor Total das Deduções:</b>          |            | <b>13.568,29</b>  |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b> |            | <b>471.023,64</b> |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total de FGTS Recolhido Através da GRFC:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>0,00</b>      |

**Resumo de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 9.704,49        | 776,35                             | 0,00            | 0,00                 | 776,35           |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>776,35</b>    |

**Resumo Geral de Informações para Cálculo do Valor Total a Recolher de FGTS:**

| Categoria / Valores: | Base de Cálculo | Valor do Depósito JAM / Multa Dep. | Contrib. Social | Enc. Contrib. Social | Total a Recolher |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Todas:               | 9.704,49        | 776,35                             | 0,00            | 0,00                 | 776,35           |
| Categoria 7:         | 0,00            | 0,00                               | 0,00            | 0,00                 | 0,00             |
| <b>Valor Total:</b>  |                 |                                    |                 |                      | <b>776,35</b>    |



| Organograma  | Funcionários | Proventos    | Descontos    | Líquido    |
|--|--------------|--------------|--------------|------------|
| 01.004.0002 PROJ/ATIV-052-MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO    | 21           | 81.653,69    | 55.410,72    | 26.242,97  |
| 01.004.0001 PROJ/ATIV.059-MANUT DO ENS.FUNDAMENTAL   | 292          | 729.376,21   | 468.424,33   | 260.951,88 |
| 01.004.0004 PROJ/ATIV.092 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL | 163          | 732.358,68   | 499.378,39   | 232.980,29 |
| Totais:  | 476          | 1.543.388,58 | 1.023.213,44 | 520.175,14 |

| Código Nome   | Cat. | Base do INSS | Excedente sobre o Teto | Dias s/ Direito Classif. 3, 4 e 11 | Base Real do INSS 13º Salário | FPAS: 582 | Cód. Terceiros: | Valor do INSS 13º Salário | Devolução INSS | CNAE Fiscal: 84.11-6/00 | Deduções Ap.E. (anos) | SEST SENAT |
|---|------|--------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------|-----------------|---------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|------------|
| <b>Inscrição: 83.009.860/0001-13 MUNICÍPIO DE XANXERE</b> |      |              |                        |                                    |                               |           |                 |                           |                |                         |                       |            |
| <b>Alíquota FGTS - 8%</b>                                 |      |              |                        |                                    |                               |           |                 |                           |                |                         |                       |            |
| 1037 VERA LUCIA CORREA                                    | 21   | 3.522,30     | 0,00                   | 0,00                               | 3.522,30                      | 0,00      | 0,00            | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 5468 VERA LUCIA SANTANA MOREIRA DA SILVA ALVES            | 21   | 1.925,40     | 0,00                   | 0,00                               | 1.925,40                      | 0,00      | 157,60          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 3387 VILMAR BOHRER  | 21   | 2.644,93     | 0,00                   | 0,00                               | 2.644,93                      | 0,00      | 239,01          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 3149 VIVIANE SILVA GONCALVES                              | 21   | 4.156,06     | 0,00                   | 0,00                               | 4.156,06                      | 0,00      | 440,78          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 5349 VOLNEI LAZZARI                                       | 21   | 2.297,31     | 0,00                   | 0,00                               | 2.297,31                      | 0,00      | 197,30          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 4251 ZAIRA MARIA PERTILE VICARI                           | 21   | 5.515,50     | 0,00                   | 0,00                               | 5.515,50                      | 0,00      | 631,10          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 4455 ZELIA SCHEIDET                                       | 21   | 1.716,12     | 0,00                   | 0,00                               | 1.716,12                      | 0,00      | 138,77          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| 4410 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI                     | 21   | 2.741,57     | 0,00                   | 0,00                               | 2.741,57                      | 0,00      | 250,61          | 0,00                      | 0,00           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00       |
| Total geral de funcionários: 476                          |      | 1.541.864,09 | 29.540,39              | 0,00                               | 1.541.864,09                  | 0,00      | 159.867,23      | 0,00                      | 0,00           | 5.668,04                |                       | 0,00       |

**Resumo de informações para Cálculo do Valor Devido à Previdência Social:**

|  |                   |
|--|-------------------|
| Base de Cálculo da Previdência Social:                                 | 1.541.864,09      |
| Contribuição Descontada dos Funcionários:                              | 159.867,23        |
| Valor de Outras Entidades SEST + SENAT:                                | 0,00              |
| Devolução da Contribuição Descontada a Maior:                          | 0,00              |
| Aposentadorias Especiais:  | Valor             |
| 15 anos:   | 0                 |
| 20 anos:   | 0                 |
| 25 anos:   | 0                 |
| Valor Total de Aposentadorias Especiais:                               | 0,00              |
| Valor dos Encargos Patronais - INSS 20,00% :                           | 308.372,81        |
| Valor dos Encargos Patronais até 01/2003 - RAT (Categoria 4) 1,00%:    | 0,00              |
| Valor dos Encargos Patronais-RAT*FP(Demais Categorias) 3,2802%:        | 50.576,22         |
| Valor Total dos Encargos Patronais:                                    | 358.949,03        |
| Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4) 0,00%: | 0,00              |
| Valor de Outras Entidades - Terceiros (Demais Categorias) 0,00%:       | 0,00              |
| Valor Total de Outras Entidades :                                      | 0,00              |
| Valor das Deduções:  | Valor             |
| Salário-Família:   | 0                 |
| Salário Maternidade:   | 8                 |
| Valor Total das Deduções:  | 5.668,04          |
| <b>Valor Devido à Previdência Social:</b>                              | <b>513.148,22</b> |

Observação: conforme orientação constante no Sefip, os valores referentes a 13º salário de conselheiros tutelares são somados a folha mensal e desconsiderados na folha de 13º salário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XANXERE**

Relação de Arrecadações 01/01/2020 até 31/12/2020

ANEXO 03

Betha Sistemas  
Exercício de 2020

Página: 1/2

| Código        | Rubricas                  | Especificação                             | Recurso | Data       | Tipo   | Banco | Conta Banco | Lote                  | Documento | Valor Arrecadado | Valor Anulado | Total Arrecadado |
|---------------|---------------------------|---|---------|------------|--------|-------|-------------|-----------------------|-----------|------------------|---------------|------------------|
| 203           | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 16/01/2020 | Normal | 46122 | 22295       | 80                    |           | 5.584,67         | 0,00          | 5.584,67         |
| 1493          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 11/02/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>362  |           | 5.584,67         | 0,00          | 5.584,67         |
| 2465          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 10/03/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>623  |           | 3.969,96         | 0,00          | 3.969,96         |
| 2876          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 23/03/2020 | Normal | 46120 | 134481      | Total do Dia:<br>707  |           | 4.046,47         | 0,00          | 4.046,47         |
| 3589          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 14/04/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>912  |           | 42.681,64        | 0,00          | 42.681,64        |
| 4692          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 13/05/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>1186 |           | 4.078,99         | 0,00          | 4.078,99         |
| 6008          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 16/06/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>1492 |           | 3.267,22         | 0,00          | 3.267,22         |
| 7149          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 13/07/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>1759 |           | 4.181,58         | 0,00          | 4.181,58         |
| 8617          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 17/08/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>2099 |           | 4.965,42         | 0,00          | 4.965,42         |
| 9629          | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 10/09/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>2346 |           | 4.440,93         | 0,00          | 4.440,93         |
| 11178         | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 19/10/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>2694 |           | 3.994,99         | 0,00          | 3.994,99         |
| 12199         | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 11/11/2020 | Normal | 46122 | 22295       | Total do Dia:<br>2946 |           | 5.378,49         | 0,00          | 5.378,49         |
| Total do Dia: |                           |   |         |            |        |       |             |                       |           | 901,92           | 0,00          | 901,92           |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

Relação de Arrecadações 01/01/2020 até 31/12/2020

Betha Sistemas  
Exercício de 2020  
Página: 2/2

| Código            | Rubricas                  | Especificação                             | Recurso | Data       | Tipo   | Banco | Conta Banco | Lote | Documento | Valor Arrecadado | Valor Anulado | Total Arrecadado |
|-------------------|---------------------------|---|---------|------------|--------|-------|-------------|------|-----------|------------------|---------------|------------------|
| 13922             | 4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de F | 0000    | 23/12/2020 | Normal | 46122 | 22295       | 3337 |           | 8.218,62         | 0,00          | 8.218,62         |
| Total do Dia:     |                           |   |         |            |        |       |             |      |           | 8.218,62         | 0,00          | 8.218,62         |
| Total do Período: |                           |   |         |            |        |       |             |      |           | 95.710,90        | 0,00          | 95.710,90        |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Razão Analítico por Credor - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

| Data  | Histórico  | Débito          | Crédito      | Saldo do Mês | Saldo Exercício |
|---|--|-----------------|--------------|--------------|-----------------|
| <b>Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.01.000006      Conta: 46122 Banco do Brasil C/ IUM</b> |  |                 |              |              |                 |
| <b>31/12/2019</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | SALDO ANTERIOR   |                 |              |              | 87.833,27       |
| <b>16/01/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>5.584,67</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 203 (lote 80) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000).   | 5.584,67        |              | 5.584,67     | 93.417,94       |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>5.584,67</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
| <b>31/01/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>39,86</b>    | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 1055 (lote 229) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 39,86           |              | 5.624,53     | 93.457,80       |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>55,84</b> |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 288 OB 65 Doc. .  |                 | 55,84        | 5.568,69     | 93.401,96       |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>39,86</b>    | <b>55,84</b> |              |                 |
| <b>11/02/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>3.969,96</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 1493 (lote 362) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 3.969,96        |              | 9.538,65     | 97.371,92       |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>3.969,96</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
| <b>13/02/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>39,69</b> |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 616 2.  |                 | 39,69        | 9.498,96     | 97.332,23       |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>     | <b>39,69</b> |              |                 |
| <b>28/02/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>77,53</b>    | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 2056 (lote 495) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 77,53           |              | 9.576,49     | 97.409,76       |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>77,53</b>    | <b>0,00</b>  |              |                 |
| <b>10/03/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>4.046,47</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 2465 (lote 623) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 4.046,47        |              | 13.622,96    | 101.456,23      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>4.046,47</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
| <b>13/03/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>40,46</b> |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 1610 3.   |                 | 40,46        | 13.582,50    | 101.415,77      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>     | <b>40,46</b> |              |                 |
| <b>31/03/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>110,92</b>   | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 3136 (lote 787) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 110,92          |              | 13.693,42    | 101.526,69      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b> |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 2021 3.   |                 | 58,50        | 13.634,92    | 101.468,19      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>110,92</b>   | <b>58,50</b> |              |                 |
| <b>14/04/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>4.078,99</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
|   | Arrecadação 3589 (lote 912) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 4.078,99        |              | 17.713,91    | 105.547,18      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>4.078,99</b> | <b>0,00</b>  |              |                 |
| <b>15/04/2020</b>   |  |                 |              |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>40,78</b> |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 2382 4.   |                 | 40,78        | 17.673,13    | 105.506,40      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>     | <b>40,78</b> |              |                 |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XANXERE

Razão Analítico por Credor - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

| Data  | Histórico   | Débito          | Crédito       | Saldo do Mês | Saldo Exercício |
|---|---|-----------------|---------------|--------------|-----------------|
| <b>Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.01.000006      Conta: 46122 Banco do Brasil C/ IUM</b> |   |                 |               |              |                 |
| <b>30/04/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>91,81</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 4192 (lote 1042) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 91,81           |               | 17.764,94    | 105.598,21      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>  | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 2748 4.  |                 | 58,50         | 17.706,44    | 105.539,71      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>91,81</b>    | <b>58,50</b>  |              |                 |
| <b>13/05/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>3.267,22</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 4692 (lote 1186) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 3.267,22        |               | 20.973,66    | 108.806,93      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>3.267,22</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>14/05/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>  | <b>0,00</b>     | <b>32,67</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 3089 OB 470 Doc. .   |                 | 32,67         | 20.940,99    | 108.774,26      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>0,00</b>     | <b>32,67</b>  |              |                 |
| <b>29/05/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>  | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 3476 5.  |                 | 58,50         | 20.882,49    | 108.715,76      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
| <b>31/05/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>38,92</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 5386 (lote 1349) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 38,92           |               | 20.921,41    | 108.754,68      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>38,92</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>16/06/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>4.181,58</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 6008 (lote 1492) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 4.181,58        |               | 25.102,99    | 112.936,26      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>4.181,58</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>17/06/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>  | <b>0,00</b>     | <b>41,81</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 3887 OB 606 Doc. .   |                 | 41,81         | 25.061,18    | 112.894,45      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>0,00</b>     | <b>41,81</b>  |              |                 |
| <b>30/06/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>30,59</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 6617 (lote 1637) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 30,59           |               | 25.091,77    | 112.925,04      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>  | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 4118 6.  |                 | 58,50         | 25.033,27    | 112.866,54      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>30,59</b>    | <b>58,50</b>  |              |                 |
| <b>13/07/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>4.965,42</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 7149 (lote 1759) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 4.965,42        |               | 29.998,69    | 117.831,96      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>4.965,42</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>31/07/2020</b>   |   |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>   | <b>48,07</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 8026 (lote 1989) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 48,07           |               | 30.046,76    | 117.880,03      |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>  | <b>0,00</b>     | <b>49,65</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 4709 7.  |                 | 49,65         | 29.997,11    | 117.830,38      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>  | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 4703 7.  |                 | 58,50         | 29.938,61    | 117.771,88      |
|   | <b>Total do dia:</b>  | <b>48,07</b>    | <b>108,15</b> |              |                 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Razão Analítico por Credor - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

| Data  | Histórico  | Débito          | Crédito       | Saldo do Mês | Saldo Exercício |
|---|--|-----------------|---------------|--------------|-----------------|
| <b>Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.01.000006      Conta: 46122 Banco do Brasil C/ IUM</b> |  |                 |               |              |                 |
| <b>17/08/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>4.440,93</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 8617 (lote 2099) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000).  | 4.440,93        |               | 34.379,54    | 122.212,81      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>4.440,93</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>31/08/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>42,66</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 9203 (lote 2216) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).  | 42,66           |               | 34.422,20    | 122.255,47      |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>44,40</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 5283 8.   |                 | 44,40         | 34.377,80    | 122.211,07      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 5284 8.   |                 | 58,50         | 34.319,30    | 122.152,57      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>42,66</b>    | <b>102,90</b> |              |                 |
| <b>10/09/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>3.994,99</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 9629 (lote 2346) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000).  | 3.994,99        |               | 38.314,29    | 126.147,56      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>3.994,99</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>14/09/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>39,94</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 5595 9.   |                 | 39,94         | 38.274,35    | 126.107,62      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>     | <b>39,94</b>  |              |                 |
| <b>30/09/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>31,20</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 10507 (lote 2566) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 31,20           |               | 38.305,55    | 126.138,82      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 5930 9.   |                 | 58,50         | 38.247,05    | 126.080,32      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>31,20</b>    | <b>58,50</b>  |              |                 |
| <b>19/10/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>5.378,49</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 11178 (lote 2694) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 5.378,49        |               | 43.625,54    | 131.458,81      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>5.378,49</b> | <b>0,00</b>   |              |                 |
| <b>30/10/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>15,98</b>    | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 11712 (lote 2811) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 15,98           |               | 43.641,52    | 131.474,79      |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>     | <b>53,78</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 6762 10.  |                 | 53,78         | 43.587,74    | 131.421,01      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>     | <b>58,50</b>  |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 6771 10.  |                 | 58,50         | 43.529,24    | 131.362,51      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>15,98</b>    | <b>112,28</b> |              |                 |
| <b>31/10/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>112,28</b>   | <b>112,28</b> |              |                 |
|   | Lançamento contábil 586 ref ajuste.  |                 | 112,28        | 43.416,96    | 131.250,23      |
|   | Lançamento contábil 586 ref ajuste.  | 112,28          |               | 43.529,24    | 131.362,51      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>112,28</b>   | <b>112,28</b> |              |                 |
| <b>11/11/2020</b>   |  |                 |               |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>901,92</b>   | <b>0,00</b>   |              |                 |
|   | Arrecadação 12199 (lote 2946) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 901,92          |               | 44.431,16    | 132.264,43      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>901,92</b>   | <b>0,00</b>   |              |                 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Razão Analítico por Credor - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

| Data  | Histórico  | Débito           | Crédito         | Saldo do Mês | Saldo Exercício |
|---|--|------------------|-----------------|--------------|-----------------|
| <b>Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.01.000006      Conta: 46122 Banco do Brasil C/ IUM</b> |  |                  |                 |              |                 |
| <b>20/11/2020</b>   |  |                  |                 |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>      | <b>9,01</b>     |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 7280 OB 1097 Doc. .   |                  | 9,01            | 44.422,15    | 132.255,42      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>      | <b>9,01</b>     |              |                 |
| <b>30/11/2020</b>   |  |                  |                 |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>11,98</b>     | <b>0,00</b>     |              |                 |
|   | Arrecadação 12887 (lote 3099) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 11,98            |                 | 44.434,13    | 132.267,40      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>      | <b>58,50</b>    |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 7527 11.  |                  | 58,50           | 44.375,63    | 132.208,90      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>11,98</b>     | <b>58,50</b>    |              |                 |
| <b>23/12/2020</b>   |  |                  |                 |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>8.218,62</b>  | <b>0,00</b>     |              |                 |
|   | Arrecadação 13922 (lote 3337) da receita orçamentária 96 ref. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal (417180211000000). | 8.218,62         |                 | 52.594,25    | 140.427,52      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>8.218,62</b>  | <b>0,00</b>     |              |                 |
| <b>28/12/2020</b>   |  |                  |                 |              |                 |
|   | <b>Credor: 288 - P A S E P</b>   | <b>0,00</b>      | <b>82,18</b>    |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 8314 OB 1237 Doc.12.  |                  | 82,18           | 52.512,07    | 140.345,34      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>0,00</b>      | <b>82,18</b>    |              |                 |
| <b>31/12/2020</b>   |  |                  |                 |              |                 |
|   | <b>Demais lançamentos</b>  | <b>19,74</b>     | <b>9,01</b>     |              |                 |
|   | Arrecadação 14216 (lote 3436) da receita orçamentária 56 ref. Rendimentos Recursos Ordinários (413210011030000).                                       | 10,73            |                 | 52.522,80    | 140.356,07      |
|   | Lançamento contábil 789 ref ajuste.  | 9,01             |                 | 52.531,81    | 140.365,08      |
|   | Lançamento contábil 789 ref ajuste.  |                  | 9,01            | 52.522,80    | 140.356,07      |
|   | <b>Credor: 459 - BANCO DO BRASIL S/A</b>   | <b>0,00</b>      | <b>58,50</b>    |              |                 |
|   | Pagamento do(a) O.P. 8470 12.  |                  | 58,50           | 52.464,30    | 140.297,57      |
|   | <b>Total do dia:</b>   | <b>19,74</b>     | <b>67,51</b>    |              |                 |
| <b>Total:</b>   |  | <b>53.700,80</b> | <b>1.236,50</b> |              |                 |







Controle Transporte Escolar - Ano Letivo 2020

| Linha nº | Janeiro |       | Fevereiro |           | Março   |          | Abril   |       | Maio    |       | Junho   |       | Julho   |       | Agosto  |       | Setembro |       | Outubro |       | Novembro |       | Dezembro |       | Total      |
|----------|---------|-------|-----------|-----------|---------|----------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|----------|-------|---------|-------|----------|-------|----------|-------|------------|
|          | Nº dias | Total | Nº dias   | Total     | Nº dias | Total    | Nº dias | Total | Nº dias | Total | Nº dias | Total | Nº dias | Total | Nº dias | Total | Nº dias  | Total | Nº dias | Total | Nº dias  | Total | Nº dias  | Total |            |
| 1        |         |       | 15        | 4.992,90  | 13      | 4.327,18 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 9.348,08   |
| 2        |         |       | 14,5      | 10.257,03 | 13      | 9.084,53 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 19.369,06  |
| 3        |         |       | 14,5      | 7.367,99  | 13      | 6.523,79 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 13.919,28  |
| 4        |         |       | 14,5      | 3.665,20  | 13      | 3.403,40 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 7.066,10   |
| 5        |         |       | 14,5      | 4.102,56  | 1       | 267,84   |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 4.385,90   |
| 6        |         |       | 14,5      | 7.499,31  | 13      | 6.645,73 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 14.172,54  |
| 7        |         |       | 14,5      | 7.362,63  | 13      | 6.507,93 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 13.898,06  |
| 8        |         |       | 14,5      | 7.543,41  | 13      | 6.683,04 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 14.253,95  |
| 9        |         |       | 14,5      | 9.674,39  | 13      | 8.571,42 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 18.273,31  |
| 10       |         |       | 14,5      | 7.629,60  | 13      | 6.612,32 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 14.269,42  |
| 11       |         |       | 14,5      | 9.479,03  | 13      | 8.412,69 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 17.919,22  |
| 12       |         |       | 14,5      | 5.434,22  | 13      | 4.813,38 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 10.275,10  |
| 13       |         |       | 14,5      | 4.790,94  | 13      | 4.229,94 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 9.048,38   |
| 14       |         |       |           |           |         |          |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 0,00       |
| 15       |         |       |           |           |         |          |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 0,00       |
| 16       |         |       | 14,5      | 4.126,96  | 13      | 3.646,50 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 7.802,96   |
| 17       |         |       |           |           |         |          |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 0,00       |
| 18       |         |       | 15        | 4.151,40  | 13      | 3.597,88 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 7.777,28   |
| 19       |         |       | 14,5      | 6.034,70  | 13      | 5.339,10 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 11.401,30  |
| 20       |         |       | 15        | 5.946,60  | 13      | 5.153,72 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 11.128,32  |
| 21       |         |       | 15        | 5.776,30  | 13      | 5.007,86 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 10.814,16  |
| 22       |         |       | 15        | 6.507,60  | 13      | 5.639,92 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 12.175,52  |
| 23       |         |       | 14,5      | 7.730,58  | 13      | 6.855,42 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 14.613,50  |
| 24       |         |       | 14,5      | 5.842,26  | 13      | 5.388,56 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 11.298,32  |
| 25       |         |       | 14,5      | 2.984,52  | 13      | 2.771,34 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 5.783,36   |
| 26       |         |       | 14,5      | 6.286,94  | 13      | 5.535,20 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 11.849,64  |
| 27       |         |       | 14,5      | 8.005,69  | 13      | 7.089,94 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 15.123,13  |
| 28       |         |       | 14,5      | 2.962,08  | 13      | 2.625,48 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 5.615,06   |
| 29       |         |       | 14,5      | 3.788,62  | 13      | 3.354,78 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 7.170,90   |
| 30       |         |       | 15        | 2.244,00  | 13      | 1.944,80 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 4.216,80   |
| 31       |         |       | 14,5      | 6.870,38  | 13      | 6.077,50 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 12.975,38  |
| 32       |         |       | 14,5      | 4.749,80  | 13      | 4.181,32 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 8.958,67   |
| 33       |         |       | 14,5      | 5.187,38  | 13      | 4.618,90 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 9.853,78   |
| 34       |         |       | 14,5      | 7.162,10  | 13      | 6.372,96 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 13.562,56  |
| 35       |         |       | 14,5      | 6.821,76  | 13      | 6.028,88 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 12.878,14  |
| 36       |         |       | 14,5      | 4.607,68  | 13      | 4.278,56 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 8.913,74   |
| 37       |         |       | 15        | 4.151,40  | 13      | 3.597,88 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 7.777,28   |
| 38       |         |       | 20        | 3.485,68  | 15      | 3.257,54 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 10.529,92  |
| Total    |         |       |           | 3.485,68  |         | 3.485,68 |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |          |       |         |       |          |       |          |       | 388.388,07 |

\* Linha 14, 15 e 17 foram extintas



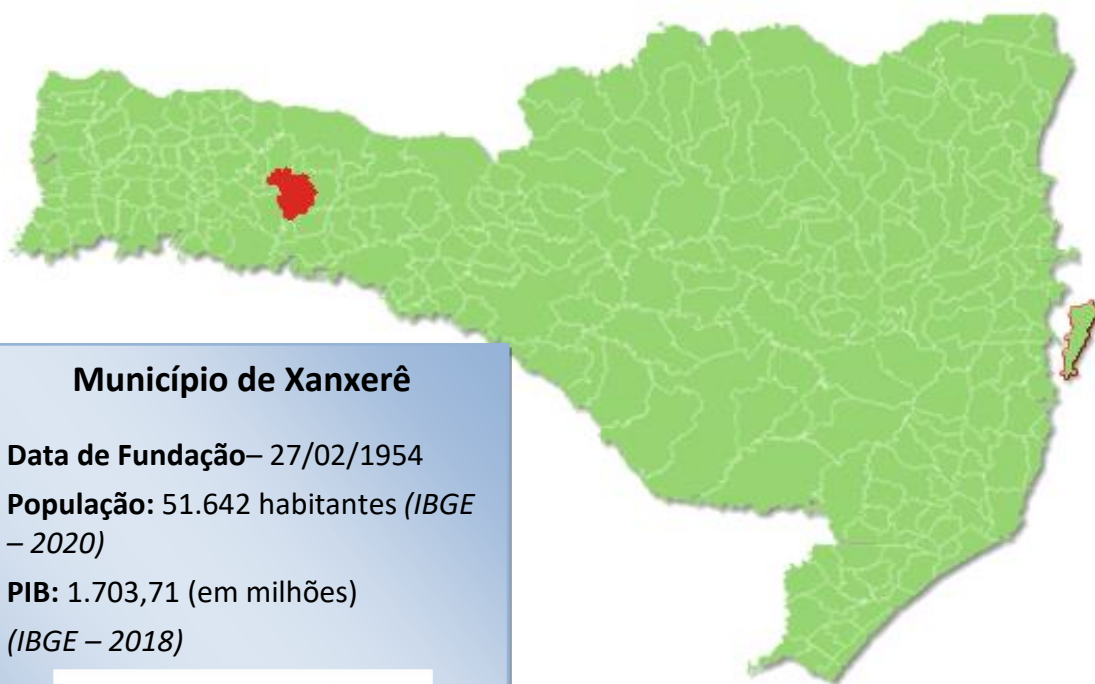
**JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO 2100107890**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:

| Documentos Enviados       |                          |          |
|---------------------------|--------------------------|----------|
| Nome                      | Tipo de Documento        | Sigiloso |
| Defesa PCP 2100107890.pdf | - Resposta de Diligência |          |
| Anexo 02.pdf              | - Resposta de Diligência |          |
| Anexo 03.pdf              | - Resposta de Diligência |          |
| Anexo 01.pdf              | - Resposta de Diligência |          |



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2020



### Município de Xanxerê

**Data de Fundação**– 27/02/1954

**População:** 51.642 habitantes (IBGE – 2020)

**PIB:** 1.703,71 (em milhões)  
(IBGE – 2018)



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 4  |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....   | 5  |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 321/2021) .....                | 5  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....  | 14 |
| 2.1 Indicadores Estatísticos .....  | 14 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....   | 15 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário .....   | 16 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário .....  | 16 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....                                    | 17 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....   | 25 |
| 4.1. Situação Patrimonial .....   | 25 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro .....  | 26 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....        | 27 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....                                     | 30 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....  | 33 |
| 5.1. Saúde .....  | 33 |
| 5.2. Ensino .....   | 35 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....                        | 35 |
| 5.2.2. FUNDEB .....   | 37 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....  | 40 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....                          | 40 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....                    | 41 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....                  | 43 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....   | 45 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... | 46 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....  | 47 |
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....                      | 50 |

|  |    |
|--|----|
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....   | 51 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....  | 51 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....                                    | 53 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....                                      | 53 |
| 8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....   | 58 |
| 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....                                      | 58 |
| 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....   | 60 |
| 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....   | 62 |
| 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....   | 62 |
| 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....   | 64 |
| 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..   | 65 |
| 9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....  | 68 |
| 10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR ..... | 74 |
| 11. RESTRIÇÕES APURADAS .....  | 76 |
| 12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020 .....   | 78 |
| CONCLUSÃO .....  | 78 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....   | 81 |
| APÊNDICE.....  | 82 |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 21/00107890</b>  |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Xanxerê</b>   |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal                                |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2020 -<br>Reinstrução |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | 381/2021  |

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Xanxerê, relativas ao exercício de 2020.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2020 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xanxerê, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/08/2021 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2020 do Prefeito, foi emitido o Relatório nº **321/2021**, integrante do Processo **PCP 21/00107890**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável à época, Sr. Avelino Menegolla, Prefeitura Municipal de Xanxerê - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 11 do Relatório nº **321/2021**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SC/SEG/16776/2021 de 17/09/2021.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por meio de manifestação datada de 04/10/2021, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 396 a 434 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 321/2021)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 24.343.539,97**, representando **24,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 98.696.628,21**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 24.674.157,05**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 330.617,08** ou **0,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 11.1.2).

(Relatório nº 321/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 396-401 e anexos às fls. 406-426 e 433-434 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável justificou o descumprimento em virtude das seguintes situações:

a) por consequência do direcionamento de esforços para o atendimento da saúde e dos efeitos da suspensão das atividades escolares, conforme relato que se transcreve:

Além dos impactos relacionados à saúde, como a reestruturação dos atendimentos através de centros de triagem, aquisição de testes, medicamentos, insumos e a contratação de profissionais, houve impactos significativas na educação, a qual sofreu com as incertezas pela suspensão das atividades escolares, início da modalidade híbrida de educação, e a readequação da rede municipal de ensino para realização de atividades da educação básica à distância.

A alternativa da educação à distância trouxe grandes impactos financeiros ao planejamento da educação, principalmente quanto ao transporte escolar, aquisição de materiais pedagógicos, de expediente, limpeza e demais materiais necessários à manutenção da rede municipal de educação.

A fim de ilustrar e quantificar algumas dessas afirmações, demonstra-se na tabela abaixo que o município de Xanxerê gastou com transporte escolar no ano de 2019 o valor de R\$ 2.502.155,10, [...], enquanto no ano de 2020, apesar de haver previsão orçamentária na educação para esta despesa, não houve a execução destes serviços, sendo que o gasto com transporte escolar foi de R\$ 388.388,047 [...], impactando diretamente no percentual constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) pela contenção de gastos com pessoal com o advento da Lei Lei Complementar nº 173/2020, conforme relato que se transcreve:

Por outro lado, e não menos importante, no ano de 2020 passaram a vigorar as limitações trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à COVID-19 e promoveu alterações na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no intuito de preservação do equilíbrio financeiro dos entes da Federação.

A nova legislação, especificamente no art. 8, incs. I e VI, veda aos entes da Federação promover medidas de majoração da remuneração dos agentes públicos, inclusive mediante a criação ou incremento de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza. Enfim, como regra, a União, estados-membros, municípios e o Distrito Federal não podem majorar, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à

calamidade pública, ou custeio de pessoal até 31 de dezembro de 2021.

As vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020 impediram que o poder público municipal implementasse qualquer incremento na despesa com pessoal, congelando progressões funcionais, aumentos e reposições ao funcionalismo público municipal. Por esta razão, não ocorreu o repasse ao funcionalismo municipal do percentual de 3,92% (conforme Lei Municipal nº 4.158/2020), que seria concedido no mês de maio/2021 e aumentaria os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino em aproximadamente R\$ 794.000,00 [..]

c) que houve o melhor esforço para atendimento do ensino municipal e também para o cumprimento dos limites constitucionais, conforme relato que se transcreve:

Importante, evidenciar que nos últimos 08 (oito) anos, o Município de Xanxerê, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentuais superiores ao mínimo constitucional, com a finalidade precípua de atender a estrutura da rede municipal de ensino, composta por 10 (dez) escolas e 12 (doze) creches com 476 (quatrocentos e setenta e seis profissionais).  
[...]

Vale ressaltar que no ano de 2020 o Município não mediu esforços para aplicação dos índices, atingindo o percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino de 24,67%, ou seja, apenas o valor de R\$ 330.617,08 abaixo do limite constitucional, que representa 0,33%.

Excepcionalmente, em razão da pandemia do Covid-19, a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu para a educação infantil a dispensa de cumprimento de 200 dias letivos e também da carga horária mínima de 800 horas, enquanto no ensino fundamental o cumprimento da carga horária de 800 ficou mantida. Nesse contexto, se comparar o montante a ser gasto na educação de R\$ 24.674.157,05 com a carga horária de 800 horas para a educação básica, pode-se afirmar que total não aplicado de R\$ 330.617,08, representa apenas 10 horas e 43 minutos do ano letivo de 2020, o que não pode ser considerado com uma ausência de aplicação dos recursos, tampouco, prejuízo à educação básica municipal nesse momento de pandemia.

Ainda, há que se mencionar a necessidade de o Município direcionar esforços e recursos para a aplicação em ações e serviços no enfrentamento da pandemia, tendo atingido o percentual de 25,47% com saúde pública, bem acima do limite constitucional, assim como, no cumprimento dos demais índices, demonstrando a responsabilidade da gestão municipal no correto cumprimento da legislação vigente, assim como na prestação dos serviços públicos à população.

E conclue em síntese que, frente a essas situações, "o município ficou impedido de realizar despesas já previstas para a educação no montante de R\$ 2.907.715,07, isso, considerando apenas os serviços de transporte escolar e a reposição salarial, o que demonstra, que em uma situação normal, a aplicação do percentual constitucional ocorreria

*naturalmente atingindo o índice de 27,61%, reforçando a responsabilidade da gestão municipal".*

De princípio, constata-se que as alegações não se contrapõem à apuração no item 5.2.1 deste Relatório dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e, portanto, mantém-se integralmente o cálculo do limite.

O enfoque então foi para as dificuldades advindas da pandemia, que de um lado exigiram a priorização de recursos para o atendimento das ações de saúde e de outro, levaram à redução de gastos com atividades de ensino, como do transporte escolar pela suspensão das aulas presenciais e o congelamento salarial dos servidores pela Lei Complementar nº 173/2020, do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

No entanto, em que pese todas essas justificativas, mantiveram-se vigentes no período todas as responsabilidades do Município e portanto não há parâmetros legais para se ponderar eventuais gastos que supostamente deixaram de ser realizados, sendo que para fins do limite leva-se em conta o quanto efetivamente foi aplicado no exercício, como determina o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda assim, é preciso verificar sobre a referida suspensão dos gastos com serviços de transporte escolar, que o Responsável apresentou quadro resumido dos valores mensais (fl. 398 dos autos) e “*relatório de Controle do Transporte Escolar dos Anos Letivos de 2019 e 2020 elaborado pela Controladoria Geral do Município*” (fls. 433 a 434).

Contudo, a planilha anexada não faz referência aos empenhos das despesas, sendo que a análise deste Relatório tem por base a execução orçamentária, em que, com base nos dados do Sistema e-Sfinge dos empenhos por **sub-elemento 26-serviços de transporte escolar** (Doc. 01 e 02 dos anexos desta Reinstrução), apura-se em resumo os seguintes valores relativos aos exercícios de 2019 e 2020:

| Sub Função                           | Fonte  | Total 2019          | Total 2020        |
|--------------------------------------|--------|---------------------|-------------------|
| 361- Ensino Fundamental              | 0.1.01 | 491.927,40          | 227.107,71        |
|                                      | 0.1.36 | 1.193.117,79        |                   |
|                                      | 0.1.44 |                     | 14.586,80         |
|                                      | 0.1.62 | 389.432,80          | 39.446,45         |
|                                      | 0.1.37 | 68.662,24           |                   |
| <b>361- Ensino Fundamental Total</b> |        | <b>2.143.140,23</b> | <b>281.140,96</b> |
| 362- Ensino Médio                    | 0.1.00 |                     | 24.521,49         |
|                                      | 0.1.44 |                     | 0,00              |
|                                      | 0.1.62 | 180.461,90          | 26.005,44         |
|                                      | 0.1.37 | 16.019,10           |                   |
| <b>362- Ensino Médio Total</b>       |        | <b>196.481,00</b>   | <b>50.526,93</b>  |
| 365- Educação Infantil               | 0.1.01 | 103.960,15          | 57.607,67         |
|                                      | 0.1.36 | 40.131,28           |                   |

|                                     |        |                     |                   |
|-------------------------------------|--------|---------------------|-------------------|
|                                     | 0.1.44 |                     | 795,37            |
|                                     | 0.1.37 | 11.823,93           |                   |
| <b>365- Educação Infantil Total</b> |        | <b>155.915,36</b>   | <b>58.403,04</b>  |
| <b>Total Geral</b>                  |        | <b>2.495.536,59</b> | <b>390.070,93</b> |

Desse quadro, são considerados no cálculo do limite somente os valores dos empenhos relativos às **sub-funções 361- Ensino Fundamental e 365- Educação Infantil** e da fonte recursos próprios **FR 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação**, com o que temos o seguinte quadro:

| Sub Função              | Total 2019        | Total 2020        |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| 361- Ensino Fundamental | 491.927,40        | 227.107,71        |
| 365- Educação Infantil  | 103.960,15        | 57.607,67         |
| <b>Total Geral</b>      | <b>595.887,55</b> | <b>284.715,38</b> |

Portanto, visto que a maior parte do gasto com transporte escolar é realizado com recursos vinculados, verifica-se que relativamente aos recursos próprios o efeito para fins do limite foi bem menor que o alegado pelo Responsável.

Ainda quanto ao outro ponto de alegação sobre o congelamento salarial do servidores, o Responsável apresentou quadro de “valores projetados pelo aumento dos servidores que impactariam nos gastos da educação” (fl. 399-400) e cópia da Lei nº 4158/2020 que autorizava “o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais” e relação de verbas salariais dos servidores da educação (fls. 406-426).

Contudo, ressalta-se novamente que a presente análise precisa ter como referência a execução orçamentária. Assim, em pesquisa aos dados do Sistema e-Sfinge dos empenhos no **Grupo Natureza Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais** (Doc. 03 e 04), apura-se em resumo os seguintes totais por classificação de despesa relativos aos exercícios de 2019 e 2020:

| Sub Função                           | Classificação | Total 2019           | Total 2020           |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| 361- Ensino Fundamental              | 3.1.90.11     | 10.976.686,04        | 12.977.483,36        |
|                                      | 3.1.90.13     | 3.008.068,84         | 3.499.492,60         |
|                                      | 3.1.90.94     | 2.702,62             | 0,00                 |
| <b>361- Ensino Fundamental Total</b> |               | <b>13.987.457,50</b> | <b>16.476.975,96</b> |
| 365- Educação Infantil               | 3.1.90.11     | 9.203.121,90         | 8.380.786,55         |
|                                      | 3.1.90.13     | 1.994.041,82         | 1.595.326,29         |
|                                      | 3.1.90.94     | 1.532,90             | 0,00                 |
| <b>365- Educação Infantil Total</b>  |               | <b>11.198.696,62</b> | <b>9.976.112,84</b>  |
| <b>Total Geral</b>                   |               | <b>25.186.154,12</b> | <b>26.453.088,80</b> |

Verifica-se por esse quadro que houve um aumento de gastos com pessoal, em que pese as vedações legais para majoração da remuneração dos servidores. Portanto, entende esta

Instrução que também não pode ser alegado como causa do descumprimento.

Por fim, cabe também mencionar sobre a afirmação de que “ o montante a ser gasto na educação de R\$ 24.674.157,05 com a carga horária de 800 horas para a educação básica, pode-se afirmar que o total não aplicado de R\$ 330.617,08, representa apenas 10 horas e 43 minutos do ano letivo de 2020, o que não pode ser considerado como uma ausência de aplicação dos recursos, tampouco, prejuízo à educação básica municipal nesse momento de pandemia”.

Contudo, o mínimo do art. 212 da Constituição Federal refere-se à uma medida quantitativa da efetiva aplicação das receitas provenientes de impostos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. E nesse aspecto não houve nenhum tipo de flexibilização por causa da pandemia, sendo que não faz sentido justificar o descumprimento em quantidade de horas letivas não cumpridas.

Além disso, não ficou comprovado que a redução da carga horária tem relação direta com a redução de despesas, considerando que houve aumento de despesas com pessoal.

Assim, diante de todo o exposto, mantém-se a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de **R\$ 100.000,00**, em desacordo com com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (item 11.2.1 e Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico [Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente](#)).

(Relatório nº 321/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls. 402 a 403.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável apresentou as seguintes justificativas, que se transcreve:

[...] temos a justificar o erro de contabilização pelo responsável pelo lançamento da receita, o qual apesar de efetuar a identificação correta do lançamento no lote de arrecadação, equivocou-se no registro da rubrica, classificando equivocadamente a receita corrente de origem de emenda como receita de capital.

[...]

Ademais, apesar da classificação incorreta, não houve má-fé do servidor ou qualquer dano ao erário, sendo este orientado pela Controladoria Geral a fim de evitar novas ocorrências neste sentido.

Portanto, ausente má-fé ou prejuízo, foi reconhecido o erro material e imediatamente foram implementadas medidas internas para que não haja a reiteração.

Alega-se em síntese que foi um erro na classificação da receita e que “*foram implementadas medidas internas para que não haja a reiteração*”.

De todo modo, permanece a classificação incorreta em relação ao exercício de 2020, sendo que as supostas medidas corretivas para os registros futuros terão efeito em apreciação de contas dos próximos exercícios.

Diante do exposto, mantém-se a restrição para o exercício em análise.

#### 1.2.2.2

Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de **R\$ 95.710,90**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 11.2.2 e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

(Relatório nº 321/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação do Responsável:**

As alegações de defesa constam às fls.403 a 405 e documentos anexos às fls. 427-432.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável apresentou as seguintes justificativas, que se transcreve:

Ocorre que devido a um equívoco na elaboração das peças orçamentárias, a estimativa da receita constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 - Lei Municipal nº 4.213/2020, considerou para a rubrica 1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal, a fonte de recursos ordinários (01.00), sendo que os lançamentos de arrecadação durante a execução orçamentária foram contabilizados nessa fonte. [...]

No que pese este lamentável equívoco de classificação da origem dos recursos, a aplicação não ocorreu na forma de recursos ordinários, permanecendo o saldo financeiro disponível em conta bancária ao encerramento do exercício de 2020 (ANEXO 03), devendo ser utilizado no exercício de 2021 na fonte correta, ou seja, 39 - Fundo especial do Petróleo e Transferências Financeiras decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, de acordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública aplicável ao exercício.

Destarte, ausente má-fé ou prejuízo, foi reconhecido o erro material e corrigido a tempo, haja vista que a utilização do recursos ocorrerá no exercício em curso com implementação das medidas internas para a correta indicação da fonte.

A alegação em síntese é de que houve equívoco na definição da rubrica orçamentária da referida receita, mas que os recursos não foram gastos no exercício e será corrigida a fonte para os exercícios subsequentes.

Foi juntado à defesa como “ANEXO 03”: relatório de “*Relação de Arrecadações 01/01/2020 até 31/12/2020*”, referente a rubrica 417180211000000 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos – Principal, com total de **R\$ 95.710,90** (fls. 427-428); e relatório do “*Razão Analítico por credor – Período de 01/01/2020 até 31/12/2020*”, movimentação da conta 46122 - Banco do Brasil C/ IUM - FR 0.1.00, com saldo final de R\$ 140.297,57 e Ingressos de receitas no total de R\$ 53.700,80 (fls. 429-432).

Em consulta aos dados do Sistema e-Sfinge, verifica-se que as receitas da rubrica 417180211000000 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos tiveram registros de arrecadação em duas contas bancárias, no total de R\$ 95.710,90 (**Doc. 05** dos anexos desta Reinstrução), conforme totais de valores de receitas e saldos finais demonstrados a seguir:

| Conta  | Vlr. Receita     | Saldo em 31/12/20 |
|--|------------------|-------------------|
| Banco do Brasil Conta Fundo Especial - FR 0.1.00 | 42.681,64        | 329,92            |
| Banco do Brasil C/ IUM - FR 0.1.00               | 53.029,26        | 140.189,36        |
| <b>Total</b>                                     | <b>95.710,90</b> | <b>140.519,28</b> |

Quanto aos mencionados saldos não utilizados, verifica-se que as disponibilidades registradas na conta Banco do Brasil Conta Fundo Especial - FR 0.1.00 tiveram lançamentos contábeis de ajuste de fonte de recursos, restando ao final do exercício um saldo de R\$ 329,92. Já em relação à conta Banco do Brasil C/ IUM - FR 0.1.00, restou o saldo final de R\$ 140.189,36, que se refere ao acumulado do saldo remanescente do exercício anterior e as receitas do exercício.

Também houve movimentação com fonte de recursos FR00 de receitas de juros remuneratórios, no total de **R\$ 601,53 (Doc. 05)** e pagamentos de empenhos, no total de **R\$ 4.071,01 (Doc. 06)**, conforme quadro a seguir:

| Conta  | Receita de Rendimentos | Pagamento Empenhos |
|--|------------------------|--------------------|
| Banco do Brasil Conta Fundo Especial - FR 0.1.00 | 51,28                  | 3.077,09           |
| Banco do Brasil C/ IUM - FR 0.1.00               | 550,25                 | 993,92             |
| <b>Total</b>                                     | <b>601,53</b>          | <b>4.071,01</b>    |

De qualquer forma, as receitas da Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos foram registradas indevidamente na fonte de recursos ordinários FR 00, que no final do exercício de 2020 estava computando tais valores de forma imprópria como disponibilidades caixa e, por isso, a necessidade de se manter os ajustes no Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso e da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF.

Portanto, confirma-se o registro irregular de receitas como evidenciado na presente restrição, sendo necessário a adoção de medidas corretivas para os exercícios subsequentes.

Diante do exposto, mantém-se integralmente a restrição.



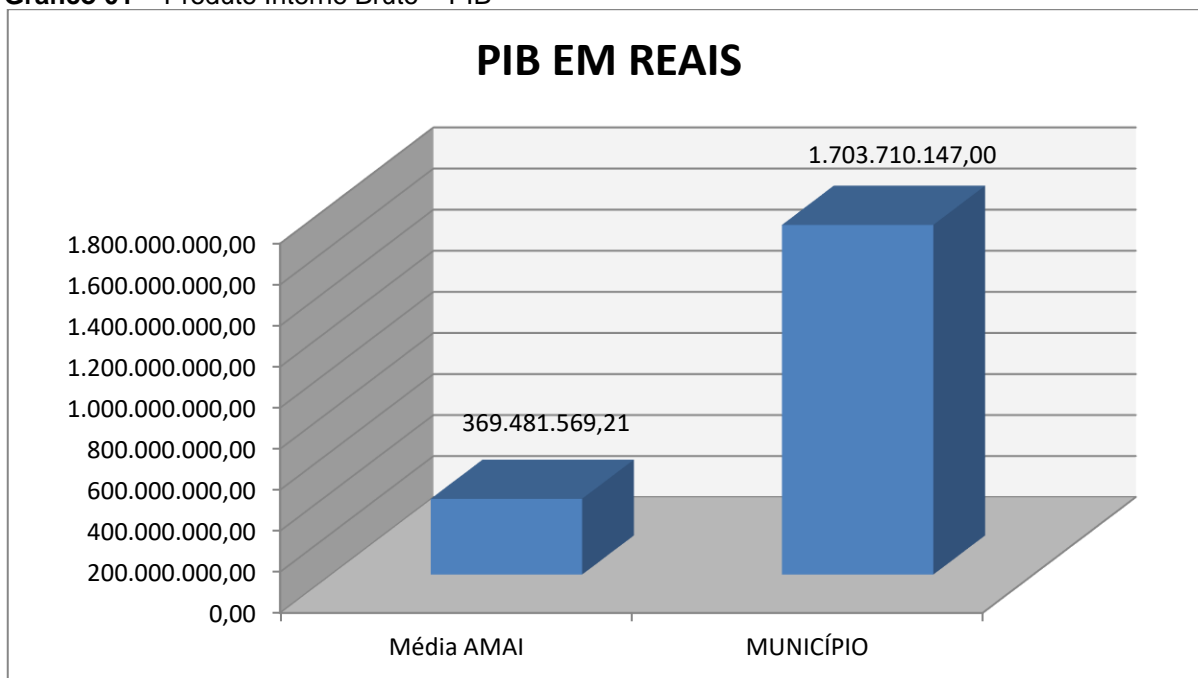
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2020 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Xanxerê tem uma população estimada em 51.642<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.703.710.147,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.864,92, considerando uma população estimada em 2018 de 50.309 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2020

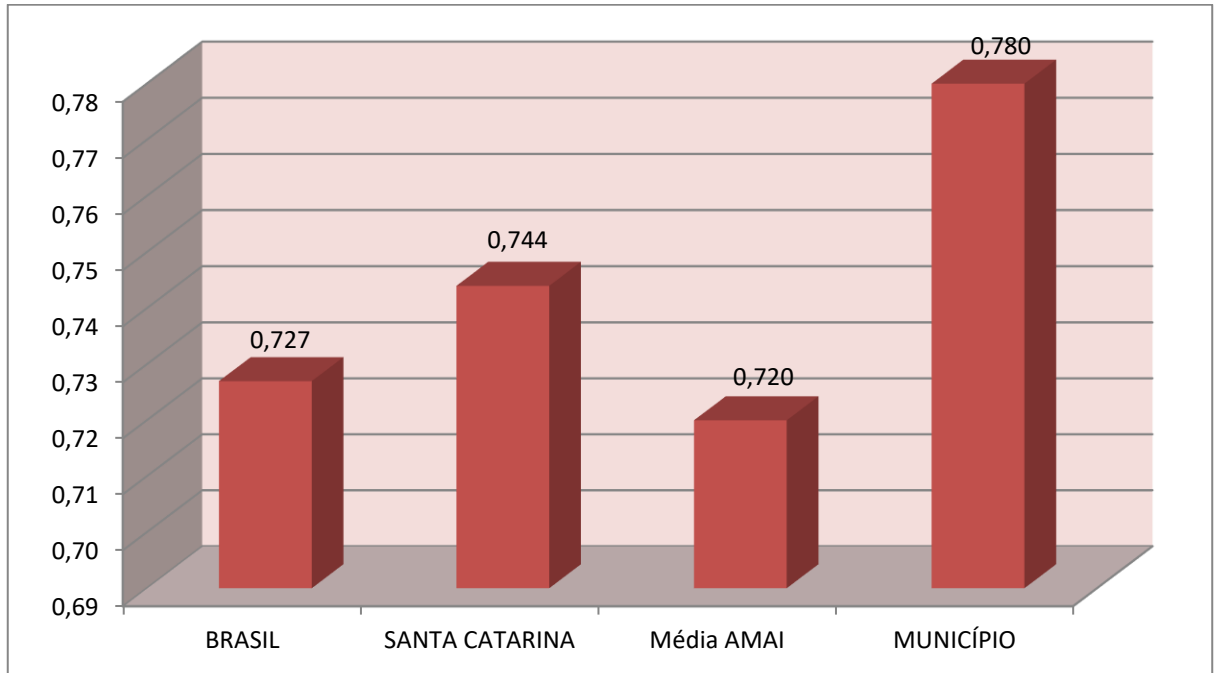
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xanxerê encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE – 2020

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2018

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

| LEIS |           | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 132.170.000,00 |
|------|-----------|---------------------|------------------|----------------|
| PPA  | 3974/2017 | 07/08/2017          |                  |                |
| LDO  | 4116/2019 | 27/08/2019          | DESPESA FIXADA   | 132.170.000,00 |
| LOA  | 4130/2019 | 27/08/2019          |                  |                |

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 11.626.420,55**, correspondendo a **7,67%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 11.626.420,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 8.257.108,29 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.369.312,26.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2020

| Descrição  | Previsão/Autorização | Execução             | % Executado |
|--|----------------------|----------------------|-------------|
| RECEITA  | 132.170.000,00       | 151.619.339,37       | 114,72      |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 158.655.580,36       | 139.992.918,82       | 88,24       |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>          |                      | <b>11.626.420,55</b> |             |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 256.187,31, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

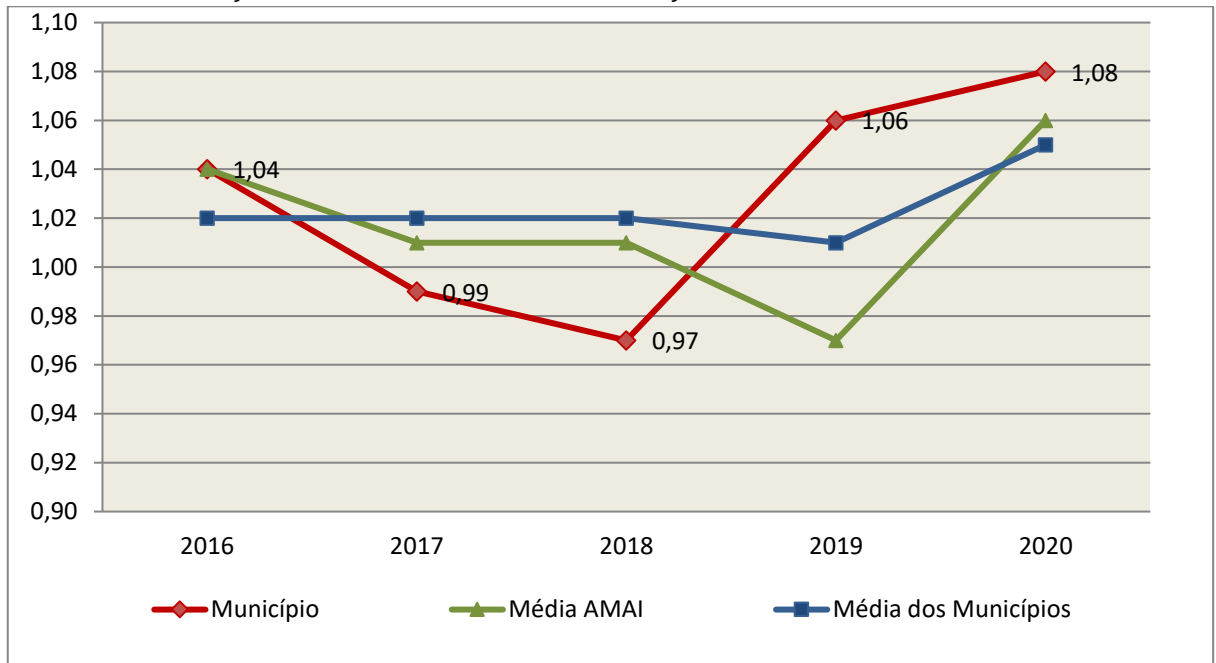
A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xanxerê nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2016-2020

| ITENS / ANO                  | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 Receita realizada          | 113.855.496,22 | 111.603.629,21 | 119.378.630,26 | 138.728.011,92 | 151.619.339,37 |
| 2 Despesa executada          | 108.999.311,72 | 113.122.014,33 | 123.018.578,98 | 130.627.757,00 | 139.992.918,82 |
| <b>QUOCIENTE</b>             | <b>2016</b>    | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,04           | 0,99           | 0,97           | 1,06           | 1,08           |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2016 – 2020

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 151.619.339,37**, equivalendo a **114,72%** da receita orçada.

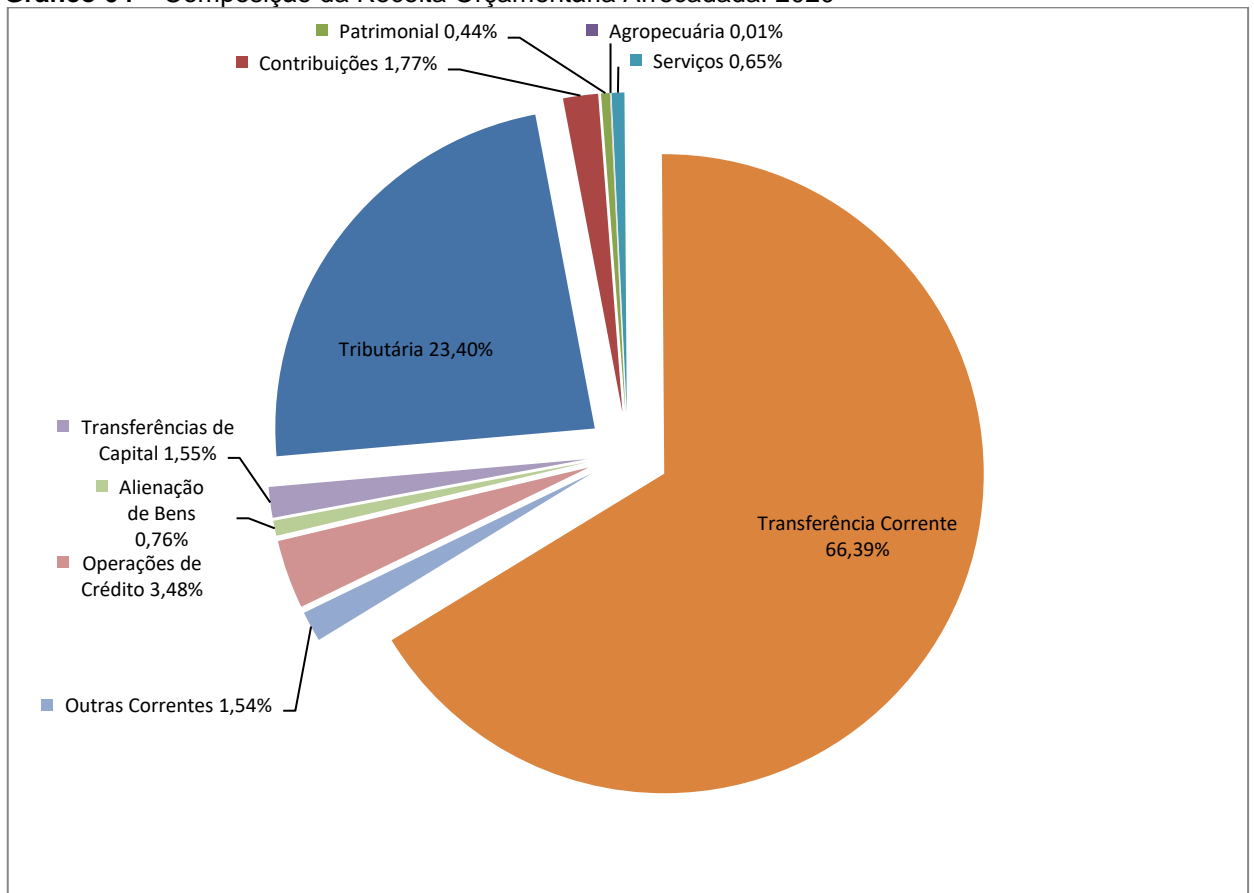
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2020

| RECEITA POR ORIGEM                          | PREVISÃO              | ARRECAÇÃO             | % ARRECADADO     |
|---|-----------------------|-----------------------|------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 31.203.227,50         | 35.485.980,69         | 113,73           |
| Receita de Contribuições                    | 3.000.000,00          | 2.681.583,45          | 89,39            |
| Receita Patrimonial                         | 561.365,00            | 670.726,03            | 119,48           |
| Receita Agropecuária                        | 86.585,00             | 16.716,17             | 19,31            |
| Receita de Serviços                         | 91.585,00             | 979.135,72            | 1.069,10         |
| Transferências Correntes                    | 93.579.012,50         | 100.661.407,37        | 107,57           |
| Outras Receitas Correntes                   | 3.584.225,00          | 2.339.715,02          | 65,28            |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                     | <b>132.106.000,00</b> | <b>142.835.264,45</b> | <b>108,12</b>    |
| Operações de Crédito                        | 10.000,00             | 5.275.925,36          | 52.759,25        |
| Alienação de Bens                           | 20.000,00             | 1.155.521,08          | 5.777,61         |
| Transferências de Capital                   | 34.000,00             | 2.352.628,48          | 6.919,50         |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                   | <b>64.000,00</b>      | <b>8.784.074,92</b>   | <b>13.725,12</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                     | <b>132.170.000,00</b> | <b>151.619.339,37</b> | <b>114,72</b>    |

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2020

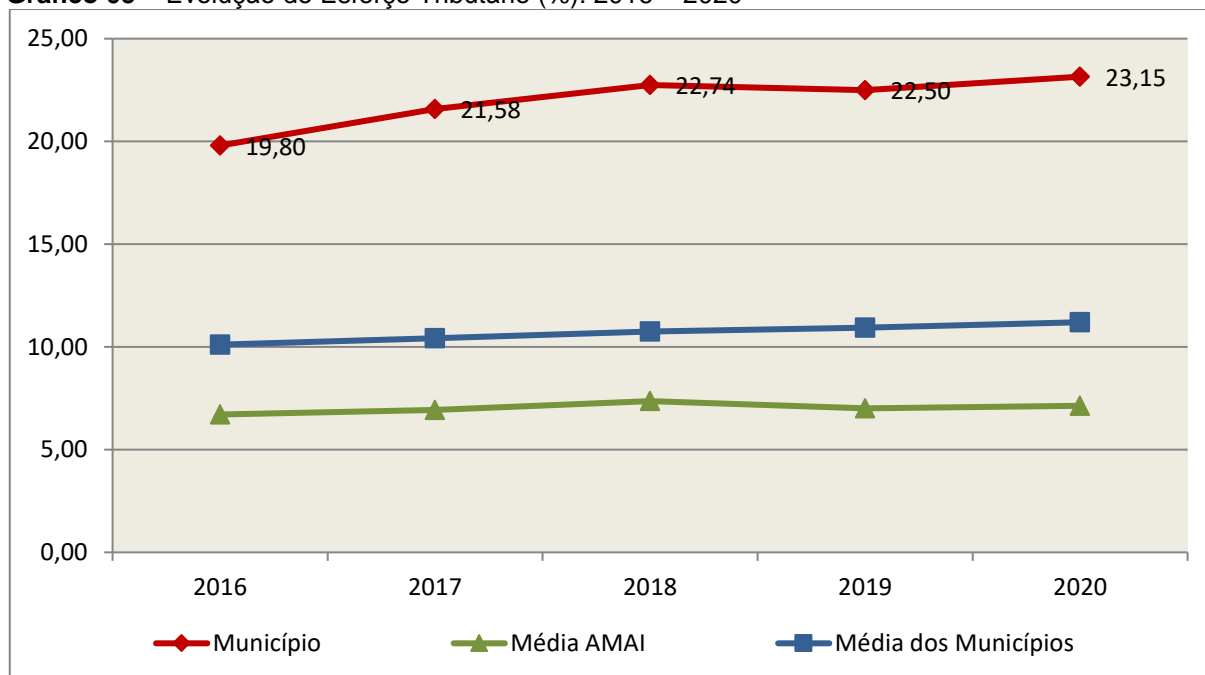


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **66,39%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2016 – 2020

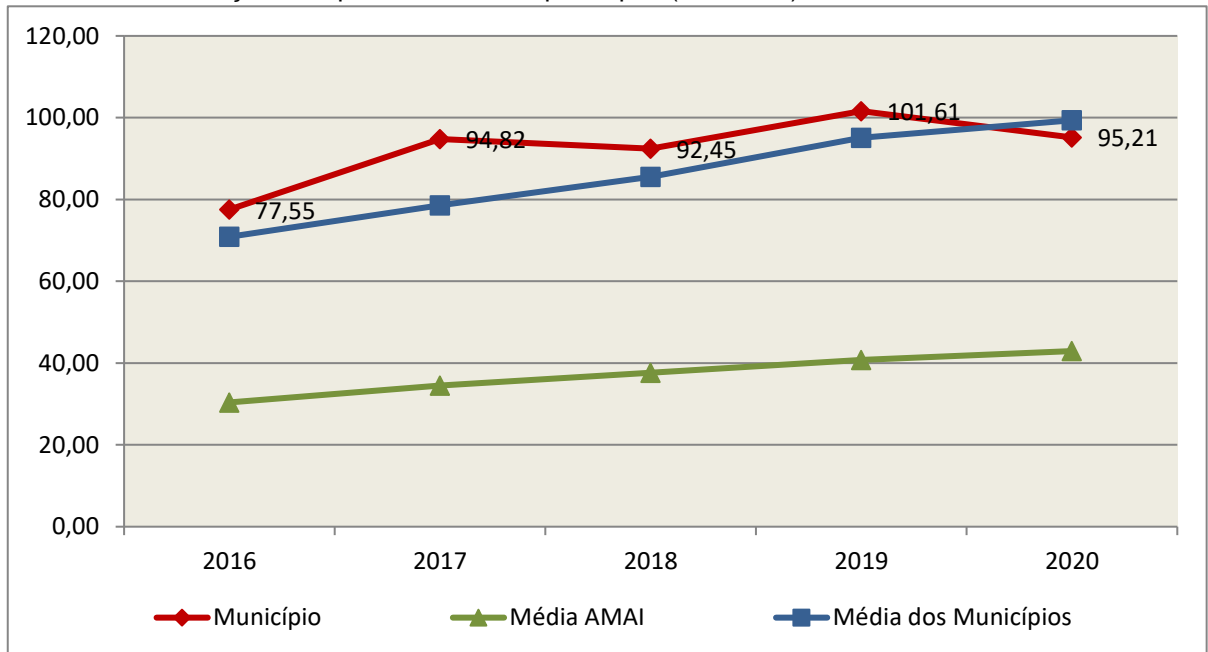


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2016 – 2020**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

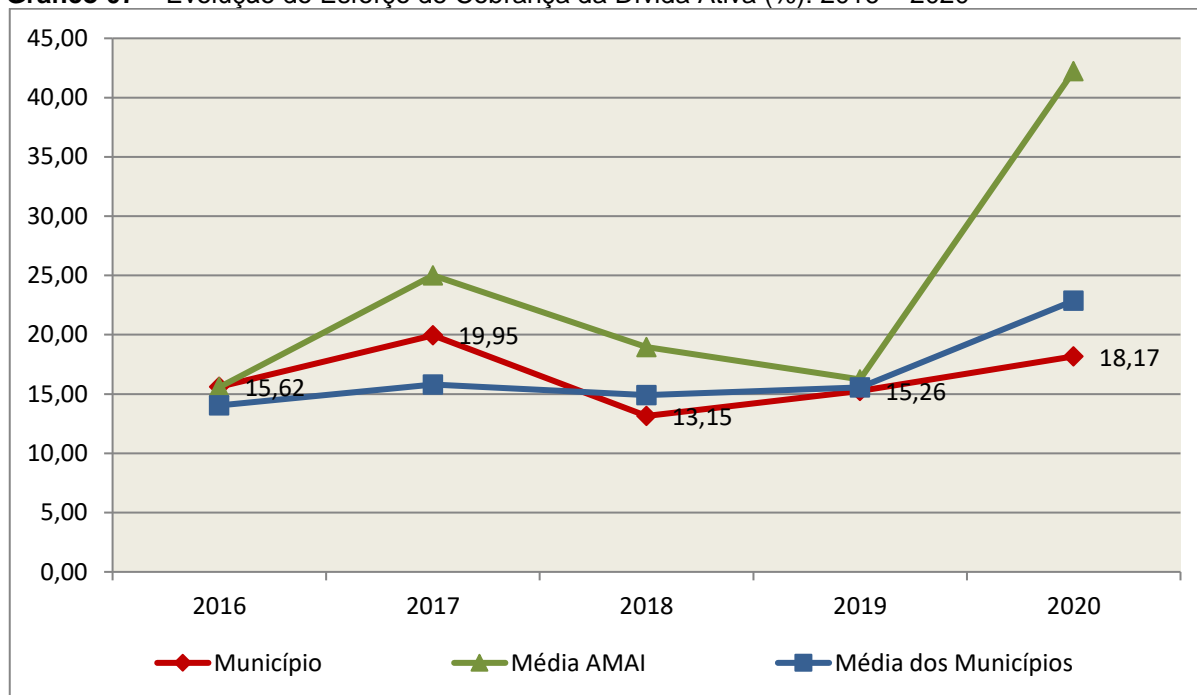
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2020**

| Saldo Anterior | Inscrição/Transf./ Atualização | Recebimento  | Transferências/ Outras Baixas | Saldo Final   |
|----------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------|---------------|
| 10.852.553,43  | 10.727.205,42                  | 1.971.761,98 | 282.886,18                    | 19.325.110,69 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2016 – 2020**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2020**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa                | 4.876.000,00                   | 4.122.258,74                | 84,54       |
| 04-Administração              | 9.951.448,50                   | 9.830.905,06                | 98,79       |
| 06-Segurança Pública          | 2.331.610,01                   | 1.579.332,10                | 67,74       |
| 08-Assistência Social         | 9.380.775,09                   | 8.555.999,72                | 91,21       |
| 10-Saúde                      | 39.188.594,99                  | 34.621.243,17               | 88,35       |
| 12-Educação                   | 38.865.945,97                  | 31.984.129,13               | 82,29       |
| 13-Cultura                    | 766.688,58                     | 708.134,47                  | 92,36       |
| 15-Urbanismo                  | 19.058.787,23                  | 17.998.803,67               | 94,44       |
| 16-Habitação                  | 810.000,00                     | 518.136,35                  | 63,97       |
| 17-Saneamento                 | 2.000,00                       | -                           | -           |
| 18-Gestão Ambiental           | 484.188,00                     | 403.359,05                  | 83,31       |
| 20-Agricultura                | 2.704.812,00                   | 2.259.331,30                | 83,53       |
| 22-Indústria                  | 7.364.856,81                   | 7.172.846,59                | 97,39       |
| 23-Comércio e Serviços        | 1.131.654,00                   | 1.088.546,46                | 96,19       |
| 26-Transporte                 | 9.536.479,87                   | 9.237.662,10                | 96,87       |



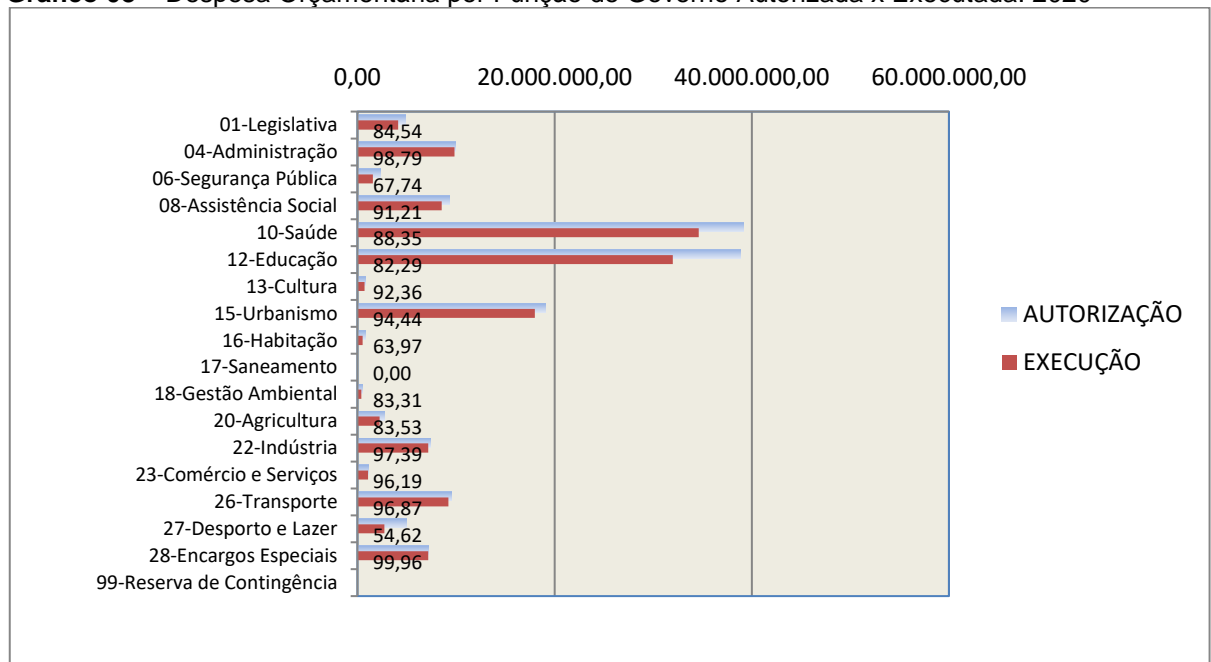
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO  |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 27-Desporto e Lazer           | 4.990.250,00                   | 2.725.438,09                | 54,62        |
| 28-Encargos Especiais         | 7.189.489,31                   | 7.186.792,82                | 99,96        |
| 99-Reserva de Contingência    | 22.000,00                      | -                           | -            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>       | <b>158.655.580,36</b>          | <b>139.992.918,82</b>       | <b>88,24</b> |

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2020



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2016 – 2020**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2016                  | 2017                  | 2018                  | 2019                  | 2020                  |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01-Legislativa                    | 4.000.665,16          | 4.287.363,87          | 4.664.730,02          | 4.437.173,13          | 4.122.258,74          |
| 04-Administração                  | 6.528.975,11          | 8.259.741,58          | 11.834.207,00         | 9.908.076,58          | 9.830.905,06          |
| 06-Segurança Pública              | 954.243,45            | 1.076.105,13          | 1.590.199,42          | 1.993.158,06          | 1.579.332,10          |
| 08-Assistência Social             | 6.140.918,82          | 6.657.782,52          | 7.626.387,29          | 7.441.907,48          | 8.555.999,72          |
| 10-Saúde                          | 25.714.712,06         | 28.399.579,83         | 30.320.000,57         | 34.651.648,70         | 34.621.243,17         |
| 12-Educação                       | 26.884.402,59         | 28.293.041,09         | 32.746.879,38         | 33.429.204,64         | 31.984.129,13         |
| 13-Cultura                        | 304.243,93            | 339.932,90            | 425.489,08            | 515.519,93            | 708.134,47            |
| 15-Urbanismo                      | 11.970.497,74         | 8.735.009,25          | 14.023.512,43         | 16.921.112,92         | 17.998.803,67         |
| 16-Habitação                      | 1.066.072,18          | 886.149,30            | 854.792,12            | 473.568,55            | 518.136,35            |
| 17-Saneamento                     | 27.450,41             | -                     | -                     | -                     | -                     |
| 18-Gestão Ambiental               | 661.462,73            | 535.924,86            | 657.434,25            | 376.858,69            | 403.359,05            |
| 20-Agricultura                    | 9.569.974,49          | 3.623.977,35          | 2.689.402,01          | 2.390.307,66          | 2.259.331,30          |
| 22-Indústria                      | 445.475,37            | 774.526,83            | 725.934,71            | 2.940.829,70          | 7.172.846,59          |
| 23-Comércio e Serviços            | -                     | 6.697,50              | 1.763.401,61          | 38.640,48             | 1.088.546,46          |
| 26-Transporte                     | 3.066.218,02          | 6.912.880,28          | 6.968.297,08          | 8.947.678,78          | 9.237.662,10          |
| 27-Desporto e Lazer               | 1.871.105,25          | 6.025.092,47          | 1.984.222,89          | 2.174.126,15          | 2.725.438,09          |
| 28-Encargos Especiais             | 9.792.894,41          | 8.308.209,57          | 4.143.689,12          | 3.987.945,55          | 7.186.792,82          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>108.999.311,72</b> | <b>113.122.014,33</b> | <b>123.018.578,98</b> | <b>130.627.757,00</b> | <b>139.992.918,82</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2020**

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)   | Valor (R\$)   | %     |
|---|---------------|-------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano  | 4.917.080,74  | 4,98  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 13.424.073,83 | 13,60 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza  | 5.111.711,56  | 5,18  |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                                     | 2.812.727,89  | 2,85  |
| Cota-Parte do ICMS  | 33.659.174,39 | 34,10 |
| Cota-Parte do IPVA  | 8.109.005,71  | 8,22  |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 459.520,60    | 0,47  |
| Cota-Parte do FPM   | 25.836.497,76 | 26,18 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.761.958,97  | 1,79  |

| <b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>  | <b>Valor (R\$)</b>   | <b>%</b>      |
|---|----------------------|---------------|
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.   | 1.162.651,93         | 1,18          |
| Cota-Parte do ITR   | 220.534,32           | 0,22          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos   | 657.153,42           | 0,67          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos                          | 405.795,30           | 0,41          |
| (+/-) Ajustes da Receita de Impostos Considerados pela Instrução - PCP  | 158.741,79           | 0,16          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>  | <b>98.696.628,21</b> | <b>100,00</b> |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.761.958,97         |               |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.                                      | 1.162.651,93         |               |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>   | <b>95.772.017,31</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2020

| <b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>    |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                | 156.494.250,40        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB              | 13.658.985,95         |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                      | <b>142.835.264,45</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>  | <b>142.835.264,45</b> |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*                              | 250.000,00            |
| ( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c 9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>  | <b>142.585.264,45</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                      | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)</b>            | <b>142.585.264,45</b> |

\*Fonte: Anexo 10 Consolidado – fls. 50

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório, relativa à contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de R\$ 100.000,00 (Anexo 10 – fls. 51/52)

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xanxerê (em Reais): 2020**

| ATIVO  | 2019                  | 2020                  | PASSIVO  | 2019                 | 2020                 |
|--|-----------------------|-----------------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                        | <b>38.011.866,87</b>  | <b>55.134.851,78</b>  | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  | <b>6.022.725,10</b>  | <b>3.301.426,22</b>  |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>           | 17.119.053,41         | 31.644.421,15         | Obrigações Trabalhistas, Previden Prazo  | 3.150.509,31         | 599.960,13           |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u>                  | 15.634.919,30         | 16.828.932,67         | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 345.429,84           | 529.334,34           |
| Créditos Tributários a Receber                 | 12.438.288,72         | 9.238.056,47          | Fornecedores e Contas a Pagar a  | 395.162,24           | 15.308,24            |
| Dívida Ativa Tributária                        | 2.849.779,61          | 6.776.461,63          | Demais Obrigações a Curto Prazo  | 2.131.623,71         | 2.156.823,51         |
| Dívida Ativa Não Tributária                    | 346.850,97            | 814.414,57            | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  | <b>14.023.526,52</b> | <b>16.015.937,88</b> |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 5.243.155,45          | 6.661.497,96          | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 2.477.777,75         | 1.769.507,58         |
| <u>Estoque</u>                                 | 14.738,71             | -                     |  |                      |                      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                    | <b>139.235.785,52</b> | <b>150.889.977,94</b> |  |                      |                      |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>          | 7.628.767,50          | 7.364.832,64          |  |                      |                      |
| Créditos a Longo Prazo                         | 7.628.767,50          | 7.364.832,64          |  |                      |                      |
| Dívida Ativa Tributária                        | 6.547.157,57          | 10.825.400,76         |  |                      |                      |

| ATIVO  | 2019                  | 2020                  | PASSIVO                                    | 2019                  | 2020                  |
|--|-----------------------|-----------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| Dívida Ativa Não Tributária  | 1.108.765,28          | 908.833,73            | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 10.139.796,53         | 13.305.458,44         |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                     | -27.155,35            | -4.369.401,85         | Fornecedores a Longo Prazo                 | 1.405.952,24          | 940.971,86            |
| <u>Investimentos</u>   | 34.105,06             | 34.105,06             | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                    | <b>20.046.251,62</b>  | <b>19.317.364,10</b>  |
| Participações Permanentes  | 34.105,06             | 34.105,06             |  |                       |                       |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                       | 34.105,06             | 34.105,06             |  |                       |                       |
| <u>Imobilizado</u>   | 131.572.912,96        | 143.491.040,24        |  |                       |                       |
| Bens Móveis  | 23.646.418,32         | 25.669.337,06         | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                  | <b>157.201.400,77</b> | <b>186.707.465,62</b> |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -4.523.927,69         | -5.909.836,85         | Patrimônio Social e Capital Social         | 75.767.000,30         | 75.767.000,30         |
| Bens Imóveis   | 112.450.483,15        | 123.731.600,85        | Demais Reservas                            | 61.725,67             | 61.725,67             |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis        | -60,82                | -60,82                | Resultados Acumulados                      | 81.372.674,80         | 110.878.739,65        |
|  |                       |                       | Resultado do Exercício                     | 14.622.439,26         | 29.506.064,85         |
|  |                       |                       | Resultado de Exercícios Anteriores         | 66.750.235,54         | 81.372.674,80         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>177.247.652,39</b> | <b>206.024.829,72</b> | <b>TOTAL</b>                               | <b>177.247.652,39</b> | <b>206.024.829,72</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 22.548.052,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.882.607,86** passando de um Superávit de R\$ 10.665.444,26 para um Superávit de **R\$ 22.548.052,12**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 15.758.113,11**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2019 - 2020**

| <b>Grupo Patrimonial</b>            | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b>   | <b>Varição</b>       |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro                    | 17.124.383,63        | 31.737.791,81        | 14.613.408,18        |
| Passivo Financeiro                  | 6.458.939,37         | 9.189.739,69         | 2.730.800,32         |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro</b> | <b>10.665.444,26</b> | <b>22.548.052,12</b> | <b>11.882.607,86</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 256.187,31, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2020, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xanxerê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

| FONTES DE RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |   |                     |
| 00 - Recursos Ordinários  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação  | 2.297.017,77  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde  | 6.759.079,16  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)          | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)              | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos  | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP   | 582.418,11  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 09 - FIA Imposto de Renda   | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37   | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18   | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 532.408,11 | 532.408,11  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00  |   |                     |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 0,00  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 191.884,73  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 7.148,64  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  | -970.135,75   | <b>DÉFICIT</b>      |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 1.085.799,31  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 36 - Salário-Educação   | 1.581.650,01  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)                           | 118,37  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 3.833.455,84  | <b>SUPERAVIT</b>    |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                         | 180.447,91  | <b>SUPERAVIT</b>    |

| FONTE DE RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--|---|---------------------|
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 1.688,58  | SUPERAVIT           |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE   | 169.023,44  | SUPERAVIT           |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE  | 67.718,74   | SUPERAVIT           |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 46 – Receita pela prestação de serviços educacionais   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019   | 14.102,64   | SUPERAVIT           |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)             | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)                       | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social   | 22.456,77   | SUPERAVIT           |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 242.006,74  | SUPERAVIT           |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 31.765,97   | SUPERAVIT           |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 276.726,16  | SUPERAVIT           |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado   | 341.027,67  | SUPERAVIT           |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                                    | 0,29  | SUPERAVIT           |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado   | 607.385,60  | SUPERAVIT           |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)                            | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)            | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 80 - Outras Especificações   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas  | -2.760.009,12   | DÉFICIT             |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde   | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas  | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica  | 0,00  | SUPERAVIT           |



| FONTE DE RECURSOS                                       | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 92.181,03   | SUPERAVIT           |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias                      | 0,00  | SUPERAVIT           |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais                 | 0,00  | SUPERAVIT           |
| <b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>                        | <b>15.686.585,81</b>  |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                | 6.861.466,31  | SUPERAVIT           |
| <b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                    | <b>6.861.466,31</b>   |                     |

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2016 – 2020**

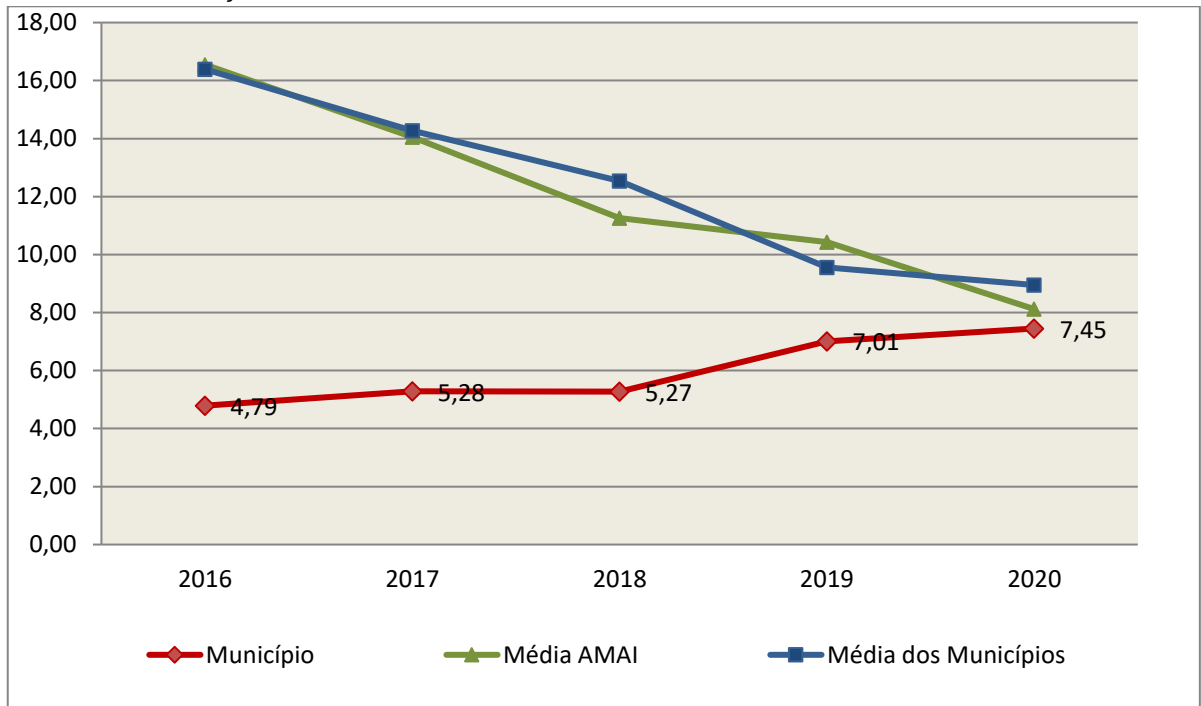
| ITENS / ANO                   | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 Despesa Executada           | 108.999.311,72 | 113.122.014,33 | 123.018.578,98 | 130.627.757,00 | 139.992.918,82 |
| 2 Restos a Pagar              | 6.894.408,14   | 6.436.006,19   | 9.747.959,74   | 5.635.105,06   | 8.340.705,58   |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado   | 12.366.966,17  | 13.288.515,14  | 12.906.468,92  | 17.124.383,63  | 31.737.791,81  |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 7.596.516,38   | 7.487.083,57   | 10.561.642,58  | 6.458.939,37   | 9.189.739,69   |
| 5 Ativo Real                  | 140.562.531,98 | 149.532.826,86 | 164.501.612,44 | 177.247.652,39 | 206.024.829,72 |
| 6 Passivo Real                | 29.346.290,49  | 28.311.045,33  | 31.232.446,29  | 25.279.347,74  | 27.654.118,61  |
| <b>QUOCIENTES</b>             | <b>2016</b>    | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    |
| Resultado Patrimonial (5÷6)   | 4,79           | 5,28           | 5,27           | 7,01           | 7,45           |
| Situação Financeira (3÷4)     | 1,63           | 1,77           | 1,22           | 2,65           | 3,45           |
| Restos a Pagar (2÷1)*100      | 6,33           | 5,69           | 7,92           | 4,31           | 5,96           |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2016 – 2020

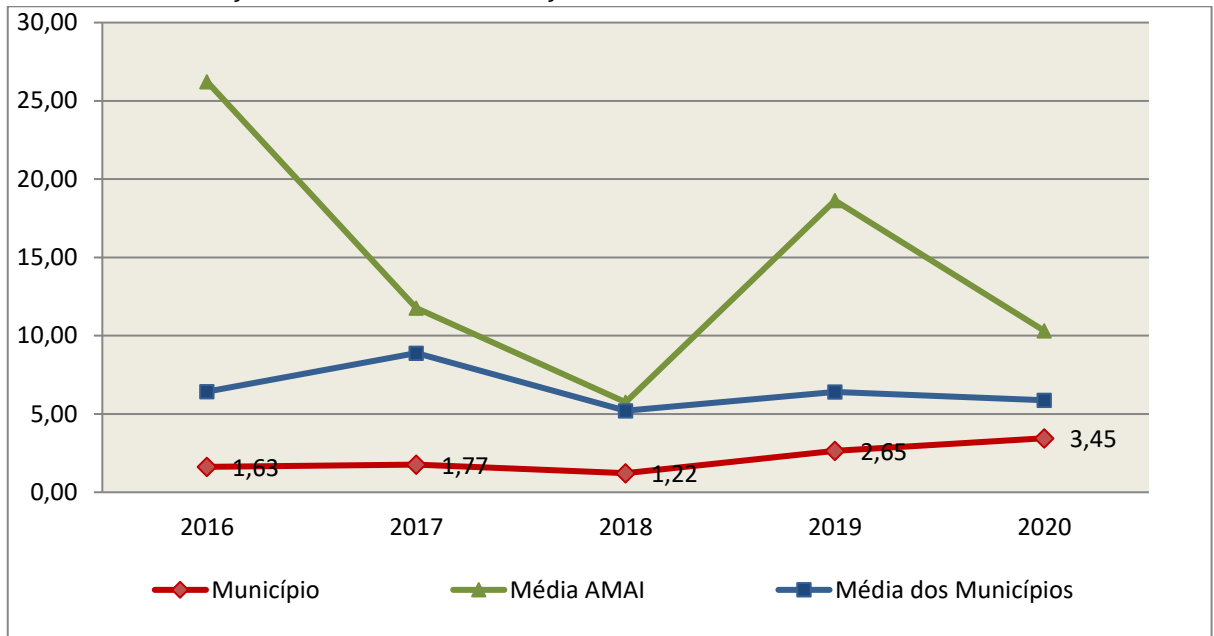


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2020 o Ativo Real apresenta-se **7,45** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2016 – 2020

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

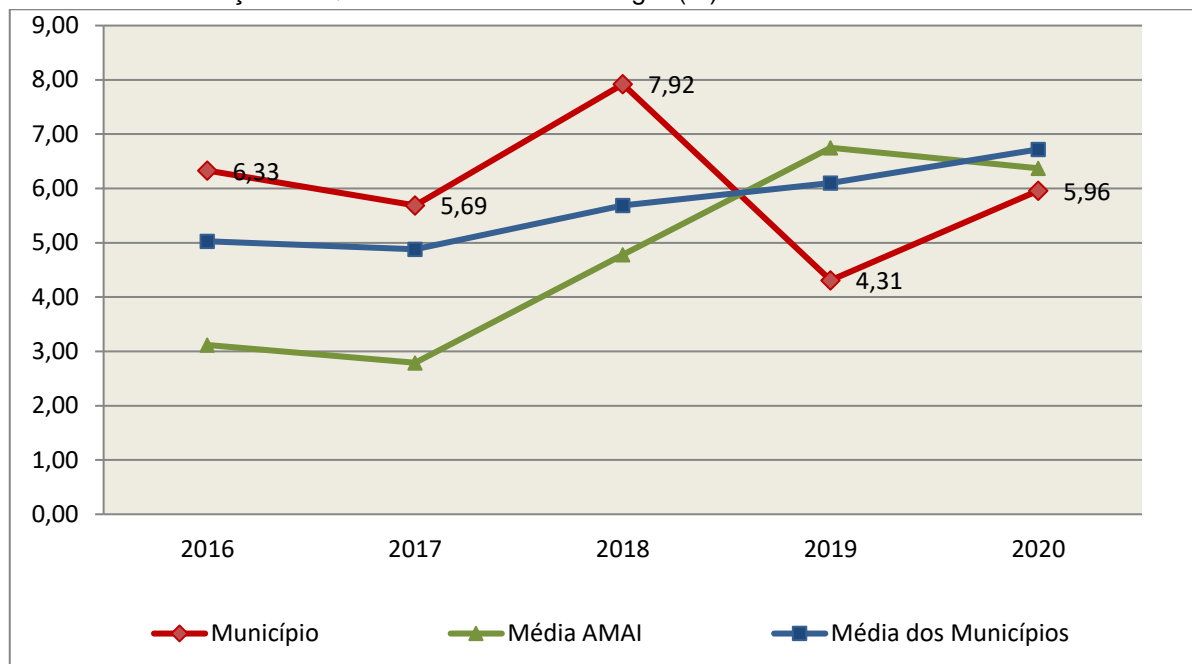
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2020 o Ativo Financeiro representa **3,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xanxerê é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,96%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2020 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 24.397.219,51** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.031.416,91**, representando **10,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2020

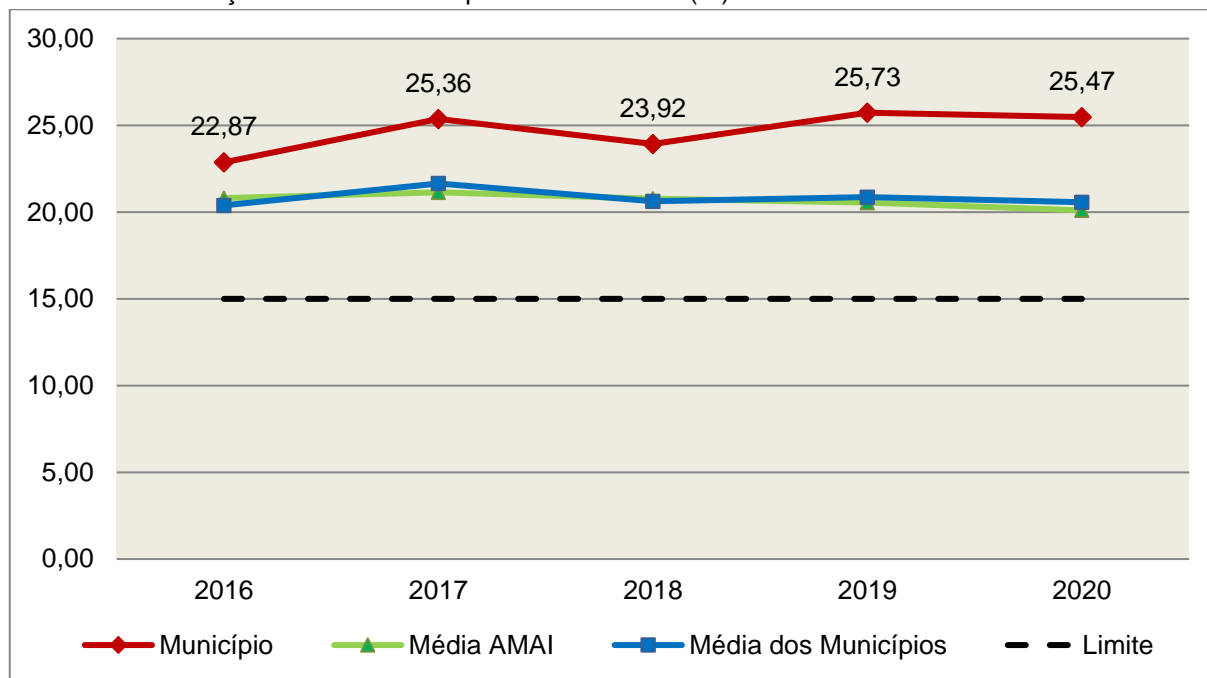
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          | %             |
|--|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                           | <b>95.772.017,31</b> | <b>100,00</b> |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde      | 34.310.104,11        | 35,82         |
| Atenção Básica   | 34.310.104,11        | 35,82         |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 9.912.884,60         | 10,35         |
| <b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>               | <b>24.397.219,51</b> | <b>25,47</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                    | 14.365.802,60        | 15,00         |
| <b>Valor Acimado Limite</b>                                    | <b>10.031.416,91</b> | <b>10,47</b>  |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2020) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 24.343.539,97 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 24,67% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de R\$ 330.617,08, representando 0,33% do mesmo parâmetro, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2020

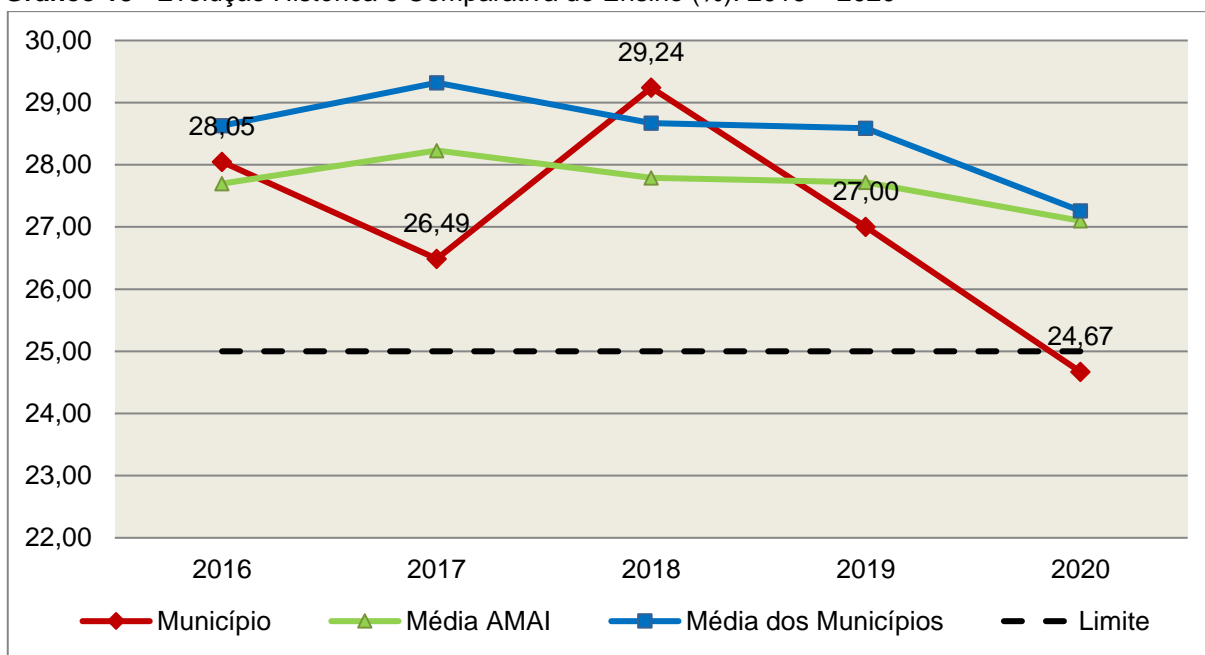
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          | %             |
|--|----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>   | <b>98.696.628,21</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>  | <b>10.833.112,63</b> | <b>10,98</b>  |
| Educação Infantil  | 10.833.112,63        | 10,98         |
| <b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>   | <b>20.452.620,97</b> | <b>20,72</b>  |
| Ensino Fundamental   | 20.452.620,97        | 20,72         |
| <b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b> | <b>6.942.193,63</b>  | <b>7,03</b>   |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>   | <b>24.343.539,97</b> | <b>24,67</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado  | 24.674.157,05        | 25,00         |
| <b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>  | <b>330.617,08</b>    | <b>0,33</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica. \*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.629.330,98**, equivalendo a **97,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2020

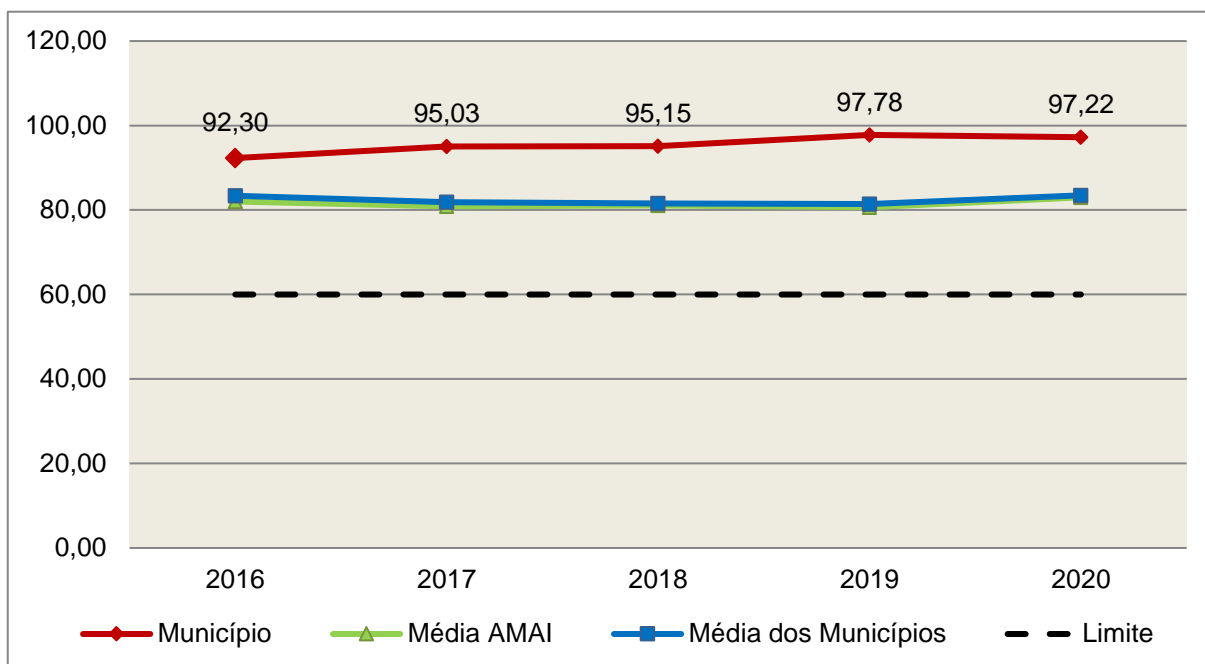
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          |
|--|----------------------|
| Transferências do FUNDEB   | 19.154.774,95        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB   | 6.964,14             |
| <b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>   | <b>19.161.739,09</b> |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB  | 11.497.043,45        |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB - apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório. | 18.629.330,98        |
| <b>Valor Acimado Limite</b>  | <b>7.132.287,53</b>  |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.629.330,98**, equivalendo a **97,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2020

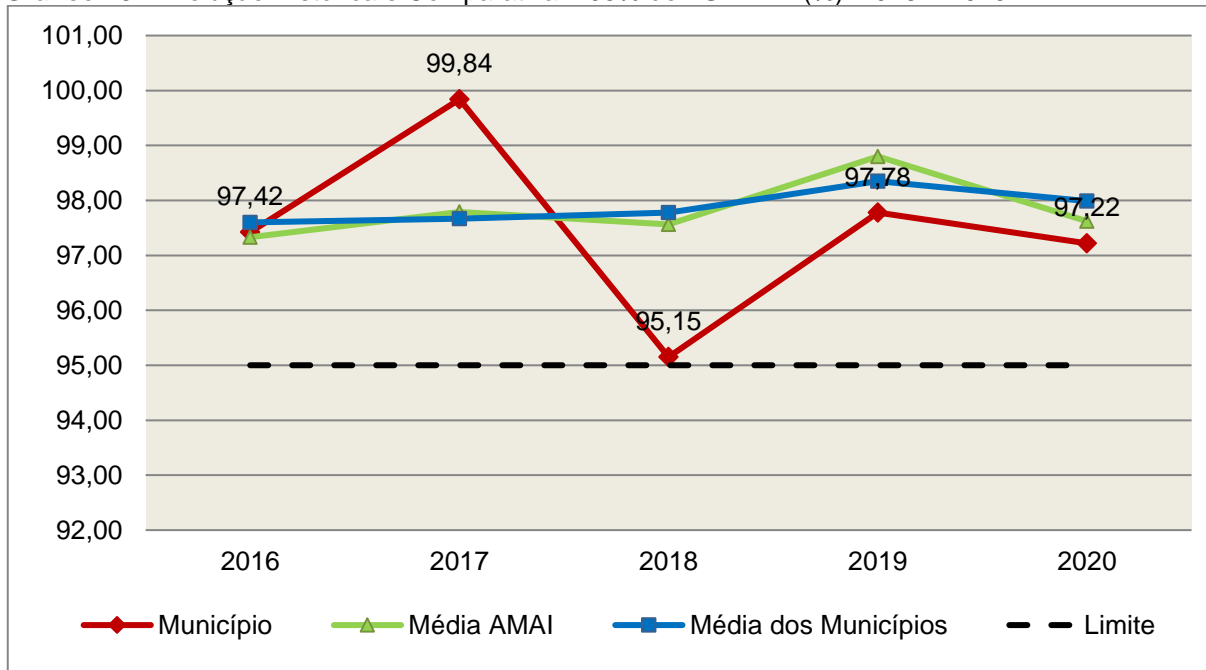
| COMPONENTE   | VALOR (R\$)          |
|--|----------------------|
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>   | <b>19.161.739,09</b> |
| 95% dos Recursos do FUNDEB   | 18.203.652,14        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 18.629.330,98        |
| <b>Valor Acima do Limite</b>   | <b>425.678,84</b>    |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xanxerê reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 419.202,24**, quando o saldo total era de **R\$ 419.202,25**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Documento 1 do Anexo da Instrução)

Obs.: Considerando ser irrelevante a diferença de R\$ 0,01, não será anotada restrição no item Restrições de Ordem Legal. Contudo, ressalta-se a necessidade de abertura de crédito adicional e utilização do valor total do saldo anterior dos recursos do FUNDEB.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2020:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE  | VALOR (R\$)       |
|---|-------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020  | 542.113,70        |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.705,59          |
| <b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>  | <b>532.408,11</b> |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2020

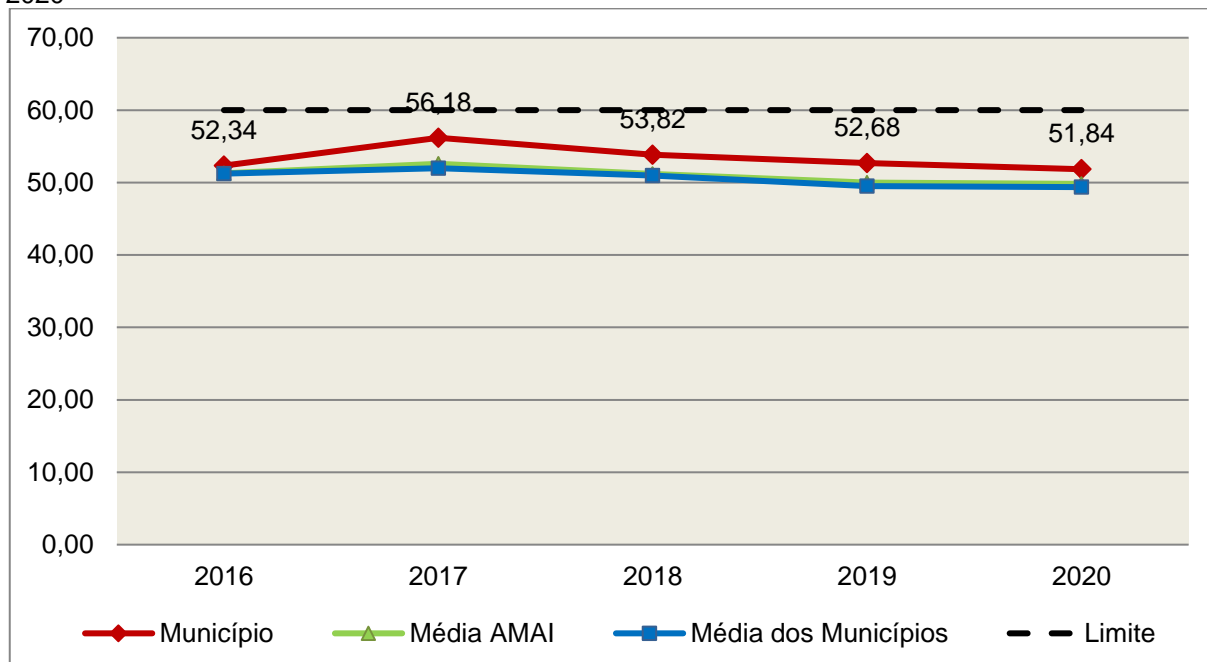
| COMPONENTE  | VALOR (R\$)           | %             |
|---|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                                       | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 85.551.158,67         | 60,00         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo   | 70.552.226,50         | 49,48         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 3.361.997,98          | 2,36          |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>      | <b>73.914.224,48</b>  | <b>51,84</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (60%)  | 11.636.934,19         | 8,16          |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xanxerê, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2020

| COMPONENTE   | VALOR (R\$)           | %             |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>  | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 76.996.042,80         | 54,00         |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 70.552.226,50         | 49,48         |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*   | 70.552.226,50         | 49,48         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>70.552.226,50</b>  | <b>49,48</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (54%)   | 6.443.816,30          | 4,52          |

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>5</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>6</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

**Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterações posteriores.

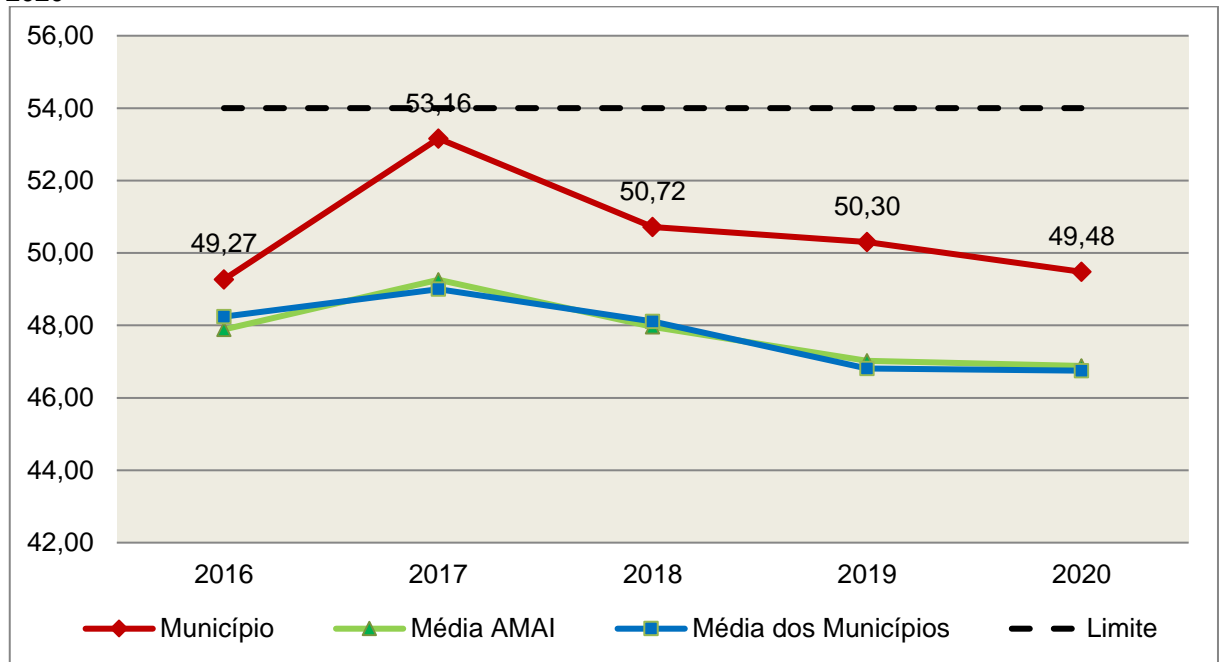
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2020**

| COMPONENTE   | VALOR (R\$)           | %             |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>  | <b>142.585.264,45</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 8.555.115,87          | 6,00          |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 3.361.997,98          | 2,36          |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*  | 3.361.997,98          | 2,36          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>3.361.997,98</b>   | <b>2,36</b>   |
| Valor Abaixo do Limite (6%)  | 5.193.117,89          | 3,64          |

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

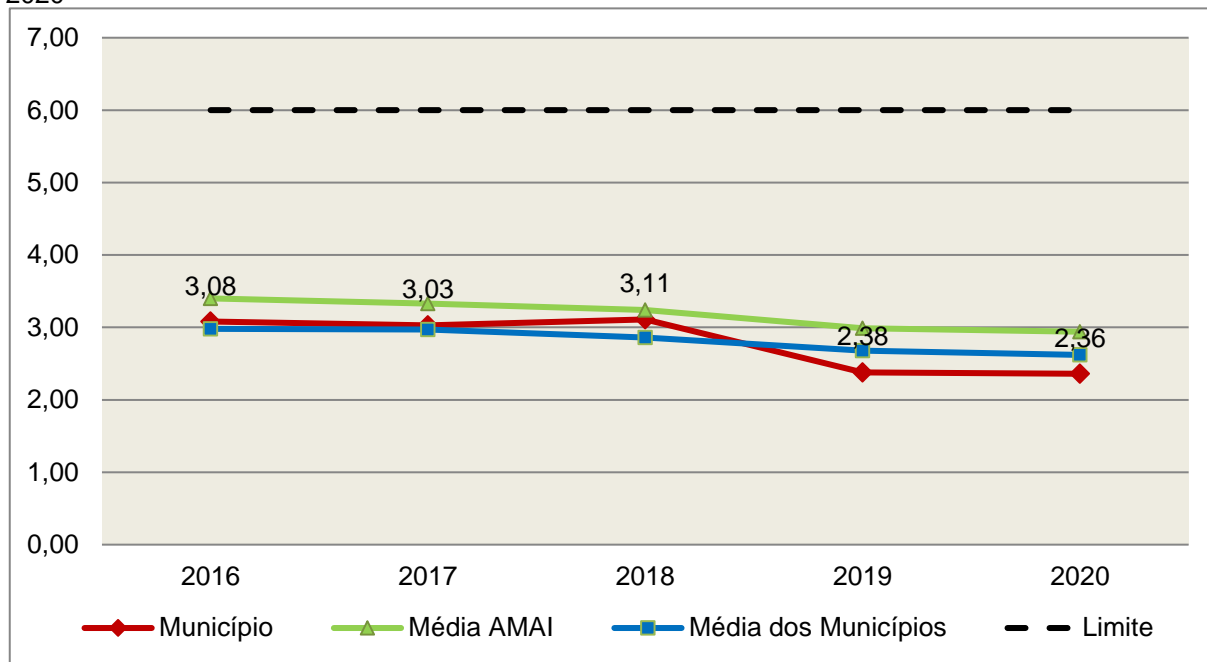
\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;



d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>8</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

---

<sup>8</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xanxerê**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000

alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010<sup>9</sup>, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

---

<sup>9</sup> Revogado em 05/11/2020 pelo Decreto n.º 10.540/2020

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xanxerê**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| <b>I – QUANTO À FORMA</b>  |   |
|--|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)  | <b>CUMPRIU</b>  |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios | <b>Análise prejudicada em razão da data de acesso</b> |

|  |                |
|--|----------------|
| eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)  |                |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | <b>CUMPRIU</b> |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)   | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>  |                |
|--|----------------|
| <b>DESPESA</b>   |                |
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)   |                |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento  | <b>CUMPRIU</b> |
| b) o número do empenho   | <b>CUMPRIU</b> |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto   | <b>CUMPRIU</b> |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | <b>CUMPRIU</b> |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo  | <b>CUMPRIU</b> |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso  | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>RECEITA</b>   |                |
|--|----------------|
| (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                |
| a) previsão  | <b>CUMPRIU</b> |
| b) lançamento  | <b>CUMPRIU</b> |
| c) arrecadação   | <b>CUMPRIU</b> |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/12/2020.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>10</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>11</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

---

<sup>10</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

<sup>11</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Xanxerê**, referente ao exercício de 2020.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2020

| INDICADORES  | META 2020          | RESULTADO          | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------------|--------------------|---------------------|
| 1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). | 46,00              | 59,00              | Não Atingiu         |
| 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.   | 100,00             | ND                 | Análise Prejudicada |
| 3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.   | 95,00              | 95,98              | Atingiu             |
| 4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.  | 100,00             | ND                 | Análise Prejudicada |
| 5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.   | 100,00             | 100,00             | Atingiu             |
| 6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.  | 100,00             | 100,00             | Atingiu             |
| 7 – Número de casos autóctones de malária.   | Não aplicável à SC | Não aplicável à SC | Não aplicável       |
| 8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.  | 10,00              | 10,00              | Atingiu             |
| 9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.  | 0,00               | ND                 | Análise Prejudicada |
| 10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.  | 100,00             | 126,85             | Atingiu             |
| 11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.   | 0,40               | 0,05               | Não Atingiu         |
| 12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.   | 0,20               | 0,02               | Não Atingiu         |
| 13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.   | 42,00              | 111,30             | Atingiu             |

|  |        |        |                     |
|--|--------|--------|---------------------|
| 14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.   | 56,00  | 11,86  | Atingiu             |
| 15 – Taxa de mortalidade infantil.   | 12,00  | 8,57   | Atingiu             |
| 16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.   | 0,00   | ND     | Análise Prejudicada |
| 17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.  | 80,00  | 81,21  | Atingiu             |
| 18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).   | 75,00  | ND     | Análise Prejudicada |
| 19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.   | 44,10  | 13,53  | Não Atingiu         |
| 20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano. | ND     | ND     | Análise Prejudicada |
| 21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.   | N/A    | ND     | Não aplicável       |
| 22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.                                    | 2,00   | ND     | Análise Prejudicada |
| 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.  | 100,00 | 100,00 | Atingiu             |

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 07/04/2021

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.



### 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Xanxerê.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2020) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2020) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

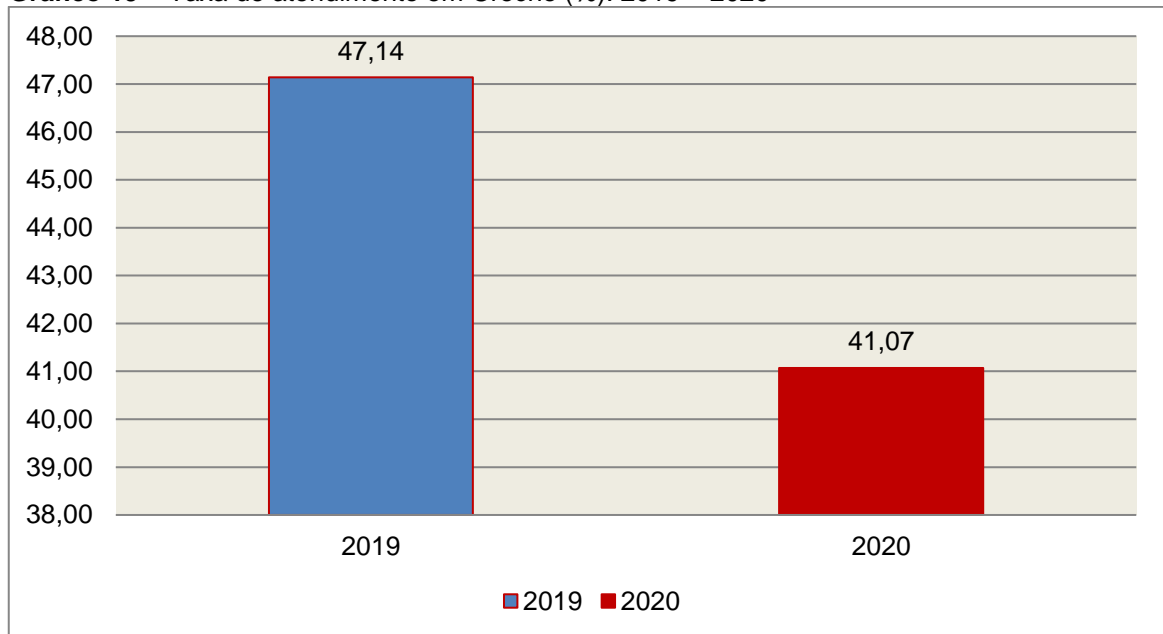
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xanxerê, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2020, foi de 41,07%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2020



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC<sup>12</sup>

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>12</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

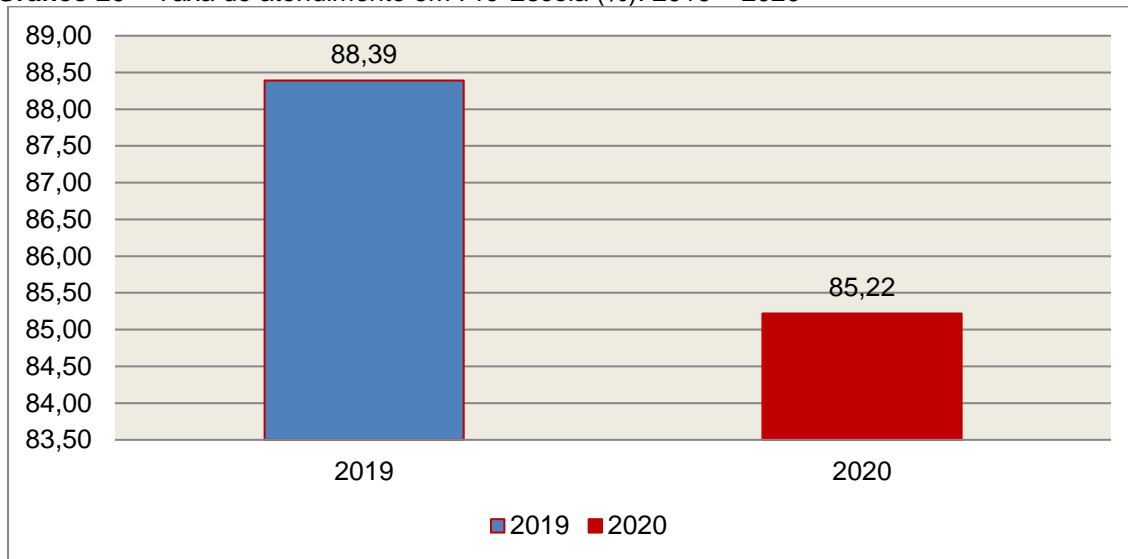
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xanxerê, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2020, foi de 85,22 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2020



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC<sup>13</sup>

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xanxerê em 2020 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>13</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico

## 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Xanxerê para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2020.

| METAS (A)            | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C)                          | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|----------------------|----------------|--|---------------------|---|
| 01 Educação Infantil | 100,00         | 01.000071<br>AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL | 69.846,76           | 69.846,76                                   |
| 01 Educação Infantil | 100,00         | 02.000025<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  | 97.001,90           | 97.001,90                                   |

realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimativas por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

|                         |        |  |               |               |
|-------------------------|--------|--|---------------|---------------|
|                         |        | ENSINO INFANTIL  |               |               |
| 01 Educação Infantil    | 25,00  | 02.000027<br>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR       | 6.336.015,26  | 1.584.003,82  |
| 01 Educação Infantil    | 50,00  | 02.000059<br>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES           | 4.328.561,44  | 2.164.280,72  |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000069<br>AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL      | 760.967,72    | 760.967,72    |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 01.000070<br>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                               | 141.356,34    | 141.356,34    |
| 02 Ensino Fundamental I | 90,00  | 02.000022<br>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL     | 18.890.618,63 | 17.001.556,77 |
| 02 Ensino Fundamental I | 100,00 | 02.000024<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 323.003,20    | 323.003,20    |
| 03 Ensino Médio         | 100,00 | 02.000023<br>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO       | 77.657,88     | 77.657,88     |

|  |       |  |               |              |
|--|-------|--|---------------|--------------|
| 04 Inclusão  | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 05 Alfabetização Infantil                            | 50,00 | 02.000027<br>MANUTENÇÃO<br>DA EDUCAÇÃO<br>INFANTIL - PRÉ<br>ESCOLAR      | 6.336.015,26  | 3.168.007,63 |
| 06 Educação Integral                                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 07 Qualidade da<br>Educação Básica/IDEB              | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 08 Elevação da<br>Escolaridade/Diversidade           | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 09 Alfabetização de<br>Jovens e Adultos              | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 10 EJA Integrada                                     | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 11 Educação Profissional                             | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 12 Educação Superior                                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 13 Qualidade da<br>Educação Superior                 | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 14 Pós-Graduação                                     | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 15 Profissionais da<br>Educação                      | 10,00 | 02.000022<br>MANUTENÇÃO<br>DAS<br>ATIVIDADES<br>DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL | 18.890.618,63 | 1.889.061,86 |
| 16 Formação  | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 17 Valorização dos<br>Profissionais do<br>Magistério | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 18 Planos de Carreira                                | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 19 Gestão Democrática                                | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |
| 20 Financiamento da<br>Educação                      | 0,00  | n/d  | 0,00          | 0,00         |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Xanxerê, no valor de R\$ 27.276.744,60, representa 20,64% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

## **9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 22 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>1</sup>.  
Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades<sup>14</sup> (FR 00 01 e 02 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2020.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

<sup>14</sup> Registra-se que de acordo com o entendimento da DGO constante da ordem de serviço interna s/nº, datada de 22/02/2021, a disponibilidade de caixa líquida ou a insuficiência financeira verificada nos códigos de FR 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação e 02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ao final do exercício deve ser tratada como recursos não vinculados, juntamente com os recursos não vinculados verificados no código de FR 00 – Recursos Ordinários, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF.



b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2020 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2020) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2020.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2020 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2020, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2020, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2020 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2020, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TC/DGO nº 002/2021; dados encaminhados

via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xanxerê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 22 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

| FONTE DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|---|----------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>  |   |                      |
| 00 - Recursos ordinários  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)          | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)              | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos  | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 4.357,23  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP   | 582.418,11  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 09 - FIA Imposto de Renda   | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar   | 51.308,37   | <b>CUMPRIU</b>       |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil   | 373.743,31  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 69.810,18   | <b>CUMPRIU</b>       |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 532.408,11 | 532.408,11  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00  |   |                      |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social   | 0,00  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação   | 191.884,73  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde  | 7.148,64  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  | 278.938,45  | <b>CUMPRIU</b>       |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 1.085.799,31  | <b>CUMPRIU</b>       |

| FONTE DE RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|--|---|----------------------|
| 36 - Salário-Educação  | 1.581.650,01  | CUMPRIU              |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)    | 118,37  | CUMPRIU              |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 3.837.195,22  | CUMPRIU              |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais  | 187.107,91  | CUMPRIU              |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União  | 1.688,58  | CUMPRIU              |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE   | 169.023,44  | CUMPRIU              |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE  | 67.718,74   | CUMPRIU              |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 46 - Receita pela Prestação de Serviços Educacionais   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019   | 14.102,64   | CUMPRIU              |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)             | 0,00  | CUMPRIU              |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b) | 0,00  | CUMPRIU              |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)                       | 0,00  | CUMPRIU              |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social   | 22.456,77   | CUMPRIU              |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação   | 242.006,74  | CUMPRIU              |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde  | 31.765,97   | CUMPRIU              |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 299.726,16  | CUMPRIU              |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado   | 345.627,67  | CUMPRIU              |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                                    | 0,29  | CUMPRIU              |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado   | 607.385,60  | CUMPRIU              |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)                            | 250.000,00  | CUMPRIU              |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)            | 0,00  | CUMPRIU              |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 80 - Outras Especificações   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica   | 0,00  | CUMPRIU              |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde   | 0,00  | CUMPRIU              |

| FONTE DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|---|----------------------|
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                           | -26.425,77  | DESCUMPRIU           |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica            | 0,00  | CUMPRIU              |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde                      | 0,00  | CUMPRIU              |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas                           | 0,00  | CUMPRIU              |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica               | 0,00  | CUMPRIU              |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde                         | 0,00  | CUMPRIU              |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                           | 1.221.114,78  | CUMPRIU              |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias  | 0,00  | CUMPRIU              |
| 95 – Antecipação de Depósitos Judiciais   | 0,00  | CUMPRIU              |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> | <b>-26.425,77</b>   |                      |
| <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>  |   |                      |
| 00 - Recursos ordinários  | 9.182.150,56  | CUMPRIU              |
| 01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação                           | 2.635.380,12  | CUMPRIU              |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde                              | 6.759.079,16  | CUMPRIU              |
| <b>TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>   | <b>18.576.609,84</b>  |                      |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS nas Fontes de Recursos que se encontram evidenciadas no Quadro 22 deste Relatório, no montante de R\$ -26.425,77 (FR 83), ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de R\$ 18.576.609,84, de toda forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR

No exercício de 2020 vivenciamos situação atípica face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emenda Constitucional nº 106/2020, Lei nº 173/2000 e Lei Aldir Blanc.

O resultado no Município segundo dados da Secretaria do Estado de Santa Catarina (site do estado) foram 4279 infectados, 4231 curados e 46 óbitos neste exercício<sup>15</sup>.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

**Quadro 23 - Demonstrativo dos recursos utilizados no combate a pandemia por FR (em Reais)**

| FONTE DE RECURSOS   | Receitas contabilizadas nas FR* | Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19** | % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município*** |
|---|---------------------------------|--|--|
| 00 Recursos Ordinários  | 76.941.826,05                   | 484.002,39   | 0.63   |
| 01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                    | 10.981.914,53                   | 0,00   | 0.00   |
| 02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde                       | 14.786.427,88                   | 238.081,85   | 1.61   |
| 07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                | 42.869,92                       | 0,00   | 0.00   |
| 08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 2.681.611,17                    | 0,00   | 0.00   |
| 10 Convênio de Trânsito - Militar   | 265.362,32                      | 0,00   | 0.00   |
| 11 Convênio de Trânsito - Civil   | 272.920,29                      | 6.007,00   | 2.20   |

<sup>15</sup> Fonte: SANTA CATARINA GOVERNO DO ESTADO Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-dados-anonimizados-de-casos-confirmados>  
Acesso em: 05 mai. 2021

|   |               |            |       |
|---|---------------|------------|-------|
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura  | 1.239.288,61  | 1.070,00   | 0.09  |
| 18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)                   | 19.161.739,09 | 0,00       | 0.00  |
| 32 Transferências de Convênios – União/Educação   | 216.096,37    | 0,00       | 0.00  |
| 33 Transferências de Convênios – União/Saúde  | 40,54         | 0,00       | 0.00  |
| 34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                      | 1.040.404,00  | 0,00       | 0.00  |
| 35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União   | 867.752,41    | 45.883,88  | 5.29  |
| 36 Salário-Educação   | 1.764.436,77  | 0,00       | 0.00  |
| 38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 10.621.758,36 | 932.118,72 | 8.78  |
| 39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 373.748,65    | 0,00       | 0.00  |
| 42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União   | 370.688,58    | 369.000,00 | 99.54 |
| 43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  | 619.906,35    | 0,00       | 0.00  |
| 44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE   | 83.685,91     | 0,00       | 0.00  |
| 62 Transferências de Convênios – Estado/Educação  | 241.502,59    | 0,00       | 0.00  |
| 63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde   | 526.879,51    | 0,00       | 0.00  |
| 64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados  | 698.352,16    | 2.133,00   | 0.31  |

|   |                       |                     |             |
|---|-----------------------|---------------------|-------------|
| à educação/saúde/assistência social)  |                       |                     |             |
| 65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                          | 274.938,09            | 1.800,00            | 0.65        |
| 66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação         | 0,06                  | 0,00                | 0.00        |
| 67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 862.307,00            | 1.218,00            | 0.14        |
| 76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 250.000,00            | 0,00                | 0.00        |
| 83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas   | 5.275.925,36          | 0,00                | 0.00        |
| 89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas   | 1.156.956,80          | 0,00                | 0.00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>151.619.339,37</b> | <b>2.081.314,84</b> | <b>1.37</b> |

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

\*\* Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

\*\*\* Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's.

## 11. RESTRIÇÕES APURADAS

### 11.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

11.1.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 24.343.539,97**, representando **24,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 98.696.628,21**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 24.674.157,05**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 330.617,08** ou **0,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1 deste Relatório).

## 11.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

11.2.1 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de **R\$ 100.000,00**, em desacordo com com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.1 e Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico [Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 – Tesouro Transparente](#)).

11.2.2 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de **R\$ 95.710,90**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.2.2 e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

## 11.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.



## 12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020

### Quadro 24 – Síntese

|  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado               | Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. |                   |
| 2) Resultado Orçamentário                  | Superávit   | R\$ 11.626.420,55 |
| 3) Resultado Financeiro                    | Superávit   | R\$ 22.548.052,12 |
| 4) LIMITES                                 | <b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>   | <b>REALIZADO</b>  |
| 4.1) Saúde                                 | 15,00%  | 25,47%            |
| 4.2) Ensino                                | 25,00%  | 24,67%            |
| 4.3) FUNDEB                                | 60,00%  | 97,22%            |
|  | 95,00%  | 97,22%            |
| 4.4) Despesas com pessoal                  | <b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>   | <b>REALIZADO</b>  |
| a) Município                               | 60,00%  | 51,84%            |
| b) Poder Executivo                         | 54,00%  | 49,48%            |
| c) Poder Legislativo                       | 6,00%   | 2,36%             |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | <b>CUMPRIU</b>  |                   |
| 4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00           | <b>CUMPRIU</b>  |                   |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2020 do Município de Xanxerê**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **11.1 e 11.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 27/10/2021.

**EDSON JOSE SEHNEM**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 27/10/2021.

**LEONARDO VALENTE FAVARETTO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 1**

De Acordo

Em 27/10/2021.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição  | R\$                 |
|--|---------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde    | 9.903.213,19        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 9.671,41            |
| <b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>            | <b>9.912.884,60</b> |

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição   | R\$                 |
|---|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil  | 13.678,37           |
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise  | 6.817,06            |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental  | 461.775,51          |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  | 1.225,00            |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08.  | 141.356,34          |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb  | 5.495.789,00        |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) – Documento 2 do Anexo da Instrução | 821.552,35          |
| <b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>   | <b>6.942.193,63</b> |

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição   | R\$                  |
|---|----------------------|
| Transferências do FUNDEB  | 19.154.774,95        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB  | 6.964,14             |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020  | 542.113,70           |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.705,59             |
| <b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020</b>  | <b>18.629.330,98</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União   | 2020 | 301        | 8.564.239,67        | 8.560.500,29           | 8.560.500,29          |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2020 | 301        | 550.550,85          | 550.550,85             | 550.550,85            |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado  | 2020 | 301        | 788.422,67          | 788.422,67             | 788.422,67            |
| <b>TOTAL</b>  |      |            | <b>9.903.213,19</b> | <b>9.899.473,81</b>    | <b>9.899.473,81</b>   |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade                             | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor             | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico  |
|-------------------------------------|---|------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2348       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 133,48              | 133,48                 | 133,48                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO LOGAN DE PLACAS QJX2761 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 027/2020 .  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 1721       | 22/09/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 203,66              | 203,66                 | 203,66                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MARCOPOLO DE PLACAS MKJ6655 - LOCAL XAXIM SC NO DIA 27/04/2018 POR CONDUZIR VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO EM DESACORDO COM ESTABELECIDO CONTRAN. |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2349       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 136,39              | 136,39                 | 136,39                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MASTER DE PLACAS QIB0375 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 026/2020 .   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2352       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 204,58              | 204,58                 | 204,58                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO MONTANA DE PLACAS MLX6607 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 030/2020 .  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2350       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 140,99              | 140,99                 | 140,99                | EMPENHO REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO SANDERO DE PLACAS QIC4347 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 028/2020 .  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

| Unidade                             | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor             | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico  |
|-------------------------------------|---|------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2351       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 444,64              | 444,64                 | 444,64                | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULO SANDERO DE PLACAS QIC4347 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 029/2020 .   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 1722       | 22/09/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 2.013,03            | 2.013,03               | 2.013,03              | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 021/2020 . (VEÍCULOS DE PLACAS QIC2947, MKJ6655, QIB0375, QIJ8316)  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2347       | 15/12/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 3.364,58            | 3.364,58               | 3.364,58              | EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DO VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO DEPATR 025/2020 . (VEÍCULOS DE PLACAS QJX2761,MJX6681, MLZ1653, QIC4347, QIC2957, QHB7758 )  |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 380        | 21/02/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 478,11              | 478,11                 | 478,11                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, PAGAMENTO DO SR. AGENOR FERNANDES,(JÁ DESCONTADAS ANTERIORMENTE) VEÍCULO RENAULT SANDERO QIC 4357 - R\$ 478,61 , CONFORME OFICIO DEPATR 011/2020.   |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 26         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 1.482,02            | 1.482,02               | 1.482,02              | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. AGENOR FERNANDES, VEÍCULO RENAULT MASTER QJD 3653 - R\$ 1.482,02 , CONFORME OFICIO DEPATR 004/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO.           |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 25         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 336,00              | 336,00                 | 336,00                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. MARIOSAN RIBEIRO ALVES, VEÍCULO SANDERO QIC 2947 - R\$ 131,46 E R\$ 204,54 , CONFORME OFICIO DEPATR 002/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 24         | 10/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 436,44              | 436,44                 | 436,44                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, A SER DESCONTADA POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. MARIOSAN RIBEIRO ALVES, VEÍCULOS : LIVINA MJY 9641 E ONIBUS MDS2671 , CONFORME OFICIO DEPATR 003/2020, DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ANEXO.        |
| Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 14         | 09/01/2020   | DETRAN/CIRETRAN SC | 297,49              | 297,49                 | 297,49                | EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO MULTA DE TRANSITO, A SER DESCONTAD POSTERIORMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR.VALDECIR RIBEIRO, CONFORME OFICIO DEPATR 001/2020 , DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE EM ANEXO.  |
| <b>TOTAL</b>                        |   |            |            |              |                    | <b>9.671,41</b>     | <b>9.671,41</b>        | <b>9.671,41</b>       |  |



### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação   | 2020 | 365        | 12.883,00           | 12.883,00              | 12.883,00             |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2020 | 365        | 795,37              | 795,37                 | 795,37                |
| <b>TOTAIS</b>   |      |            | <b>13.678,37</b>    | <b>13.678,37</b>       | <b>13.678,37</b>      |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso  | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação                         | 2020 | 361        | 1.662,00            | 1.662,00               | 1.662,00              |
| 36 - Salário-Educação   | 2020 | 361        | 364.218,02          | 364.218,02             | 364.218,02            |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2020 | 361        | 15.171,80           | 15.171,80              | 15.171,80             |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação                        | 2020 | 361        | 80.723,69           | 80.723,69              | 80.723,69             |
| <b>TOTAL</b>  |      |            | <b>461.775,51</b>   | <b>461.775,51</b>      | <b>461.775,51</b>     |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade                         | Fonte de Recurso   | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                              | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico   |
|---------------------------------|--|------------|------------|--------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Xanxerê | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1815       | 13/04/2020   | CLINICA MED CENTER OCUPACIONAL LTDA | 1.225,00            | 1.225,00               | 1.225,00              | EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO (EXAMES PERIÓDICOS) PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS . |
| <b>TOTAL</b>                    |  |            |            |              |                                     | <b>1.225,00</b>     | <b>1.225,00</b>        | <b>1.225,00</b>       |   |



### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS |                                    |                               |                            |                                |   |   |              |         |             |               |                    |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|---|--------------|---------|-------------|---------------|--------------------|
| FR                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                |   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |              |         |             |               | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
|                         | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTE QUADRO 42 DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS | AJUSTES   | COM RPPS     | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS |                    |
| 00                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 01                      | 3.082.824,94                       | 306.088,48                    | 0,00                       | 338.362,35                     | 0,00  | -141.356,34**   | 2.297.017,77 | 0,00    | 0,00        | 2.297.017,77  | SUPERAVIT          |
| 02                      | 6.953.283,84                       | 194.204,68                    | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 6.759.079,16 | 0,00    | 0,00        | 6.759.079,16  | SUPERAVIT          |
| 03                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 04                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 05                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 06                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 07                      | 4.357,23                           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 4.357,23     | 0,00    | 0,00        | 4.357,23      | SUPERAVIT          |
| 08                      | 582.418,11                         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 582.418,11   | 0,00    | 0,00        | 582.418,11    | SUPERAVIT          |
| 09                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 10                      | 51.308,37                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 51.308,37    | 0,00    | 0,00        | 51.308,37     | SUPERAVIT          |
| 11                      | 373.743,31                         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 373.743,31   | 0,00    | 0,00        | 373.743,31    | SUPERAVIT          |
| 12                      | 69.810,18                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 69.810,18    | 0,00    | 0,00        | 69.810,18     | SUPERAVIT          |
| 18                      | 542.113,70                         | 9.705,59                      | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 532.408,11   | 0,00    | 0,00        | 532.408,11    | SUPERAVIT          |
| 19                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 31                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 0,00         | 0,00    | 0,00        | 0,00          | SUPERAVIT          |
| 32                      | 50.528,39                          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 141.356,34**  | 191.884,73   | 0,00    | 0,00        | 191.884,73    | SUPERAVIT          |
| 33                      | 7.148,64                           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 7.148,64     | 0,00    | 0,00        | 7.148,64      | SUPERAVIT          |
| 34                      | 464.485,00                         | 0,00                          | 0,00                       | 1.434.620,75                   | 0,00  | 0,00  | -970.135,75  | 0,00    | 0,00        | -970.135,75   | DÉFICIT            |
| 35                      | 1.085.799,31                       | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00  | 0,00  | 1.085.799,31 | 0,00    | 0,00        | 1.085.799,31  | SUPERAVIT          |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|    |              |      |      |            |      |            |              |      |      |              |           |
|----|--------------|------|------|------------|------|------------|--------------|------|------|--------------|-----------|
| 36 | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 1.581.650,01 | SUPERAVIT |
| 37 | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 118,37       | SUPERAVIT |
| 38 | 3.837.195,22 | 0,00 | 0,00 | 3.739,38   | 0,00 | 0,00       | 3.833.455,84 | 0,00 | 0,00 | 3.833.455,84 | SUPERAVIT |
| 39 | 91.397,01    | 0,00 | 0,00 | 6.660,00   | 0,00 | 95.710,90* | 180.447,91   | 0,00 | 0,00 | 180.447,91   | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 42 | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 1.688,58     | SUPERAVIT |
| 43 | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 169.023,44   | SUPERAVIT |
| 44 | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 67.718,74    | SUPERAVIT |
| 45 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 46 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 50 | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 14.102,64    | SUPERAVIT |
| 51 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 52 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 53 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 61 | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 22.456,77    | SUPERAVIT |
| 62 | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 242.006,74   | SUPERAVIT |
| 63 | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 31.765,97    | SUPERAVIT |
| 64 | 363.596,93   | 0,00 | 0,00 | 86.870,77  | 0,00 | 0,00       | 276.726,16   | 0,00 | 0,00 | 276.726,16   | SUPERAVIT |
| 65 | 345.627,67   | 0,00 | 0,00 | 4.600,00   | 0,00 | 0,00       | 341.027,67   | 0,00 | 0,00 | 341.027,67   | SUPERAVIT |
| 66 | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,29         | SUPERAVIT |
| 67 | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 607.385,60   | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 76 | 250.000,00   | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|           |                      |                   |             |                     |             |                  |                      |             |             |                      |      |           |
|-----------|----------------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|------|-----------|
| 77        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 78        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83        | 2.274,14             | 0,00              | 0,00        | 2.762.283,26        | 0,00        | 0,00             | -2.760.009,12        | 0,00        | 0,00        | -2.760.009,12        | 0,00 | DÉFICIT   |
| 84        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89        | 1.221.114,78         | 0,00              | 0,00        | 1.128.933,75        | 0,00        | 0,00             | 92.181,03            | 0,00        | 0,00        | 92.181,03            | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95        | 0,00                 | 0,00              | 0,00        | 0,00                | 0,00        | 0,00             | 0,00                 | 0,00        | 0,00        | 0,00                 | 0,00 | SUPERAVIT |
| <b>T.</b> | <b>22.116.943,92</b> | <b>509.998,75</b> | <b>0,00</b> | <b>6.016.070,26</b> | <b>0,00</b> | <b>95.710,90</b> | <b>15.686.585,81</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.686.585,81</b> |      |           |

| B         |                                    | RECURSOS ORDINÁRIOS           |                            |                                |  |   |                                   |                   |  |  |  |
|-----------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|---|-----------------------------------|-------------------|--|--|--|
| FR        | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                |  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |                                   | SUPERÁVIT/DÉFICIT |  |  |  |
|           | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES QUADRO 42 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS | AJUSTES   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA |                   |  |  |  |
| 0         | 9.620.847,89                       | 339.035,36                    | 3.951,07                   | 2.320.684,25                   | 0,00   | -95.710,90*   | 6.861.466,31                      | SUPERAVIT         |  |  |  |
| <b>T.</b> | <b>9.620.847,89</b>                | <b>339.035,36</b>             | <b>3.951,07</b>            | <b>2.320.684,25</b>            | <b>0,00</b>  | <b>-95.710,90*</b>  | <b>6.861.466,31</b>               |                   |  |  |  |

\*Ajuste: Disponibilidades Financeiras Vinculadas Recursos Hídricos – Restrição 11.2.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

\*\*Ajuste: NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08

**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

| RECURSOS VINCULADOS |   |                            |                                     |   |                                |   |                             |                                       |              |  |                     |                               |
|---------------------|---|----------------------------|-------------------------------------|---|--------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------------------|--------------|--|---------------------|-------------------------------|
| FR                  | A<br>DISPONIBILIDADE<br>DE CAIXA BRUTA* | B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS |                                     |   |                                |   |                             |                                       | AJUSTES      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA<br>LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA<br>FINANCEIRA (A - B +/-<br>AJUSTES) | CUMPRIU/ DESCUMPRIU |                               |
|                     |   | VALOR<br>REGISTRADO        | DEPÓSITOS E<br>OUTRAS<br>OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                              |                                |   | DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020 |                                       |              |  |                     |                               |
|                     |   |                            |                                     | DE EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES ATÉ<br>O 1º<br>QUADRIMESTRE | 2º<br>E<br>3º<br>QUADRIMESTRES | RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS DE<br>EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES | NÃO<br>EMPENHADAS           | INSCRITAS EM<br>RP NÃO<br>PROCESSADAS |              |  |                     | EMPENHADAS<br>E<br>CANCELADAS |
| 0                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 3                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 4                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 5                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 6                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 7                   | 4.357,23                                | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 4.357,23   | CUMPRIU             |                               |
| 8                   | 582.418,11                              | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 582.418,11   | CUMPRIU             |                               |
| 9                   | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 10                  | 51.308,37                               | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 51.308,37  | CUMPRIU             |                               |
| 11                  | 373.743,31                              | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 373.743,31   | CUMPRIU             |                               |
| 12                  | 69.810,18                               | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 69.810,18  | CUMPRIU             |                               |
| 18                  | 542.113,70                              | 9.705,59                   | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 532.408,11   | CUMPRIU             |                               |
| 19                  | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 31                  | 0,00                                    | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 0,00         | 0,00   | CUMPRIU             |                               |
| 32                  | 50.528,39                               | 0,00                       | 0,00                                | 0,00  | 0,00                           | 0,00  | 0,00                        | 0,00                                  | 141.356,34** | 191.884,73   | CUMPRIU             |                               |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|    |              |      |      |      |            |      |      |      |      |            |              |         |
|----|--------------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------------|--------------|---------|
| 33 | 7.148,64     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 7.148,64     | CUMPRIU |
| 34 | 464.485,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185.546,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 278.938,45   | CUMPRIU |
| 35 | 1.085.799,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.085.799,31 | CUMPRIU |
| 36 | 1.581.650,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.581.650,01 | CUMPRIU |
| 37 | 118,37       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 118,37       | CUMPRIU |
| 38 | 3.837.195,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 3.837.195,22 | CUMPRIU |
| 39 | 91.397,01    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.710,90* | 187.107,91   | CUMPRIU |
| 40 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 41 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 42 | 1.688,58     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 1.688,58     | CUMPRIU |
| 43 | 169.023,44   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 169.023,44   | CUMPRIU |
| 44 | 67.718,74    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 67.718,74    | CUMPRIU |
| 45 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 46 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 50 | 14.102,64    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 14.102,64    | CUMPRIU |
| 51 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 52 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 53 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |
| 61 | 22.456,77    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 22.456,77    | CUMPRIU |
| 62 | 242.006,74   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 242.006,74   | CUMPRIU |
| 63 | 31.765,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 31.765,97    | CUMPRIU |
| 64 | 299.726,16   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 299.726,16   | CUMPRIU |
| 65 | 345.627,67   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 345.627,67   | CUMPRIU |
| 66 | 0,29         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,29         | CUMPRIU |
| 67 | 607.385,60   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 607.385,60   | CUMPRIU |
| 68 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00         | CUMPRIU |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

|   |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      |                   |            |  |
|---|--|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------|------|----------------|--|----------------------------|------|-------------------|------------|--|
| 75  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 76  | 250.000,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 250.000,00        | CUMPRIU    |  |
| 77  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 78  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 79  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 80  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 81  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 82  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 83  | 2.274,14   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 28.699,91 | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | -26.425,77        | DESCUMPRIU |  |
| 84  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 85  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 86  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 87  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 88  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 89  | 1.221.114,78                                       | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 1.221.114,78      | CUMPRIU    |  |
| 93  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| 95  | 0,00   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                               | 0,00      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00                       | 0,00 | 0,00              | CUMPRIU    |  |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b> |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      | <b>-26.425,77</b> |            |  |
| <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>  |  |                                   |                               |                                    |           |      |                |  |                            |      |                   |            |  |
|   | <b>A -<br/>DISPONIBILIDADE<br/>DE CAIXA BRUTA*</b> | <b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b> |                               |                                    |           |      | <b>AJUSTES</b> | <b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA<br/>LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA<br/>FINANCEIRA (A - B +/-<br/>AJUSTES)</b> | <b>CUMPRIU/ DESCUMPRIU</b> |      |                   |            |  |
|   |  | <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b> | <b>RESTOS A PAGAR<br/>NÃO</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020</b> |           |      |                |  |                            |      |                   |            |  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

| FR                                       | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | 2º E 3º QUADRIMESTRES | PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | NÃO EMPENHADAS | Inscritas em RP Não PROCESSADAS | EMPENHADAS E CANCELADAS |             |                      |                |
|--|------------------|-------------------------------|--|-----------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------------------|-------------|----------------------|----------------|
| 0  | 9.620.847,89     | 339.035,36                    | 0,00   | 3.951,07              | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | -95.710,90* | 9.182.150,56         | <b>CUMPRIU</b> |
| 1  | 3.082.824,94     | 306.088,48                    | 0,00   | 0,00                  | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | -           | 2.635.380,12         | <b>CUMPRIU</b> |
| 2  | 6.953.283,84     | 194.204,68                    | 0,00   | 0,00                  | 0,00                                 | 0,00           | 0,00                            | 0,00                    | 0,00        | 6.759.079,16         | <b>CUMPRIU</b> |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b> |                  |                               |  |                       |                                      |                |                                 |                         |             | <b>18.576.609,84</b> |                |

\*Ajuste: Disponibilidades Financeiras Vinculadas Recursos Hídricos – Restrição 11.2.2

\*\*Ajuste: NE 2331/2020 empenhada com FR 0.1.01 e pago com FR 0.1.32 – Documento Anexo do Relatório de Instrução 03 a 08.

**Parecer n°:** MPC/AF/1745/2021  
**Processo n°:** @PCP-21/00107890  
**Origem:** Prefeitura de Xanxerê  
**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício  
de 2020  
Número Unificado: MPC-SC 2.1/2021.1695

## 1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos das contas anuais prestadas pelo prefeito de Xanxerê referentes ao exercício de 2020 (fls. 3/310).

Audidores da Diretoria de Contas de Governo - DGO analisaram as contas por meio do Relatório n° 321/2021, elaborando considerações gerais sobre os dados apresentados, com anotação de restrições constitucional e legais (fls. 311/392).

Na análise preliminar dos autos, o Exmo. Relator determinou a notificação do Sr. Avelino Menegolla, prefeito à época de Xanxerê, para se manifestar sobre as restrições aduzidas pela equipe de auditoria (fl. 393).

Notificado, o prefeito apresentou as considerações e documentos de fls. 396/435, que foram objeto de análise pela equipe da DGO por meio do Relatório n° 381/2021 (fls. 436/526).

Vieram-me os autos.

## 2 - ANÁLISE

As contas prestadas pelo prefeito consistem no Balanço Geral do Município, compreendendo os resultados consolidados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo local, incumbindo

ao Tribunal de Contas estadual a emissão de parecer prévio, de modo a auxiliar a respectiva Câmara de Vereadores no julgamento das contas, em conformidade com o art. 113, § 3º, da Constituição Estadual.<sup>1</sup>

Nos termos do art. 53 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o parecer prévio conterá apreciação fundamentada, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Cabe ressaltar que a elaboração do parecer prévio tem por enfoque a apreciação dos atos de governo, não envolvendo exame de responsabilidade dos administradores municipais (prefeito, presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras) por atos de gestão, a teor do art. 54 da LCE n° 202/2000.

Nesse passo, após análise das contas prestadas e das considerações formuladas pela Diretoria de Contas de Governo, o Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da lei e promotor das medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário (art. 108, inc. I, da LCE n° 202/2000), passa a tecer as considerações que seguem.

## **2.1 - Prazo de remessa da prestação de contas**

---

<sup>1</sup> Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida: I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo; [...] § 3º A Câmara Municipal somente julgará as contas após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas.



A prestação de contas do prefeito deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000.

Trata-se de relevante dever formal imposto por lei, cuja observância tem o condão de possibilitar que o TCE aprecie tempestivamente as contas anualmente prestadas, com vistas ao cumprimento do art. 113, § 5°, da Constituição Estadual.<sup>2</sup>

No caso, a prestação se deu tempestivamente, haja vista a remessa das informações ocorrida em 22 de fevereiro, caracterizando o cumprimento do sobredito dever legal.

## **2.2 - Gestão orçamentária**

Nos termos do art. 102 da Lei n° 4320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A execução do orçamento público deve se pautar pelo equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas em cada exercício, com vistas à preservação da saúde das finanças públicas municipais.<sup>3</sup>

No caso, o resultado do Balanço Orçamentário do município demonstrou superávit orçamentário de R\$ 11.626.420,55, resultante da diferença entre a receita

---

<sup>2</sup> Art. 113. [...] § 5° O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito até o último dia do exercício em que foram prestadas.

<sup>3</sup> "A Administração deve observar o princípio do equilíbrio orçamentário, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei n° 4320/64, de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, como objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais déficits orçamentários" (Acórdão n° TCU-3353/2008 - 2ª Câmara).

realizada (R\$ 151.619.339,37) e a despesa empenhada (R\$ 139.992.918,82) no exercício de 2020.<sup>4</sup>

Sob a perspectiva das categorias econômicas, foram arrecadados R\$ 142.835.264,45 em receitas correntes e empenhados R\$ 119.012.884,02 em despesas correntes,<sup>5</sup> de modo que houve superávit de R\$ 23.822.380,43 no orçamento corrente, importando em capitalização do município sob o viés orçamentário (receitas correntes superiores a despesas correntes, com capacidade para cobrir despesas de capital).

No que se refere às receitas de capital - aquelas que decorrem da constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros, ou ainda transferências de capital feitas por outras pessoas de direito público ou privado - arrecadou-se no exercício de 2020 o valor de R\$ 8.784.074,92.

Por seu turno, as despesas de capital alcançaram o montante de R\$ 20.980.034,80.

Especificamente quanto às receitas de capital oriundas de operações de crédito, tem-se que o montante arrecadado foi inferior ao volume das despesas de capital executadas, cumprindo o art. 167, inc. III, da Constituição.<sup>6</sup>

### **2.3 - Gestão financeira e patrimonial**

De acordo com o quadro principal constante no Balanço Patrimonial, do confronto entre os Ativos e

---

<sup>4</sup> Nos termos do art. 35 da Lei n° 4320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

<sup>5</sup> Desconsiderando-se as receitas e despesas intraorçamentárias.

<sup>6</sup> Art. 167. São vedados: [...] III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; [...].

Passivos (Circulantes e Não-Circulantes), apurou-se o patrimônio líquido municipal de R\$ 186.707.465,62.

Conforme o Demonstrativo de Variações Patrimoniais do exercício, o município teve resultado patrimonial positivo de R\$ 29.506.064,85 no período, oriundo da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Importante obtemperar que, diferentemente do setor privado, o resultado patrimonial no setor público “não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais” (MCASP, 8ª ed.).

De outro lado, extrai-se do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes,<sup>7</sup> constante no Balanço Patrimonial para fins de cumprimento do art. 105 da Lei nº 4320/64, que o saldo patrimonial do município ao final do exercício importou em um Ativo Real Líquido de R\$ 178.370.711,11.<sup>8</sup>

Já o confronto específico entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do município resultou em superávit financeiro de R\$ 22.548.052,12, de modo que, ao final de 2020, os ativos financeiros eram suficientes para suportar os compromissos financeiros de curto prazo.

---

<sup>7</sup> De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição), “os passivos que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o passivo permanente. Após o empenho, considera-se efetivada a autorização orçamentária, e os passivos passam a integrar o passivo financeiro. Também integram o passivo financeiro os passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções”.

<sup>8</sup> Eventuais diferenças entre o patrimônio líquido e o saldo patrimonial decorrem, no mais das vezes, do volume de Restos a Pagar Não Processados, que compõe o Passivo Financeiro por terem sido empenhados, mas não integram o Passivo Circulante por ainda não ter havido, sob a óptica contábil-patrimonial, a ocorrência do fato gerador da potencial obrigação objeto do empenho.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 11.882.607,86.

Quanto à análise do resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial por fontes de recursos,<sup>9</sup> o município apresentou situação superavitária - disponibilidade de caixa líquida - quanto aos recursos não vinculados, porém situação deficitária quanto a algumas fontes vinculadas, em parcial consonância, portanto, com o disposto nos arts. 8º, parágrafo único,<sup>10</sup> e 50, inc. I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.<sup>11</sup>

#### **2.4 - Limites mínimos em saúde e educação**

A Constituição estabelece limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.

Nas contas sob análise, verifica-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores superiores a 15% do produto de impostos, incluindo

---

<sup>9</sup> Conforme esclarece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª ed), "como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados".

<sup>10</sup> O cumprimento do dispositivo deve ser parcialmente relativizado nos casos de calamidade pública de que trata o art. 65, § 1º, II, da LRF, especificamente no que tange aos recursos destinados ao combate da calamidade, aplicando-se ao município por conta da pandemia do coronavírus, nos termos do item 2 do Prejulgado 2256 e do Decreto Legislativo nº 6/2020.

<sup>11</sup> Art. 8º. [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; [...].

transferências,<sup>12</sup> conforme exigido pelo art. 198 da Constituição c/c art. 77, III e § 4º, do ADCT.

De outro lado, não foi aplicado montante superior a 25% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, em desconformidade com o art. 212 da Constituição.

O ponto configura potencial restrição passível de ensejar parecer prévio pela rejeição das contas, de modo que será melhor analisado ao final da presente manifestação.

Ainda no campo da educação, constata-se terem sido aplicados pele menos 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, consoante prescreve o art. 60, XII, do ADCT e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (norma ainda válida para o exercício de 2020, a teor do art. 53 da Lei nº 14.113/2020).<sup>13</sup>

Também se aplicou ao menos 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, em consonância com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Por fim, auditores da DGO apontaram o descumprimento do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, registrando a utilização parcial, no 1º trimestre do exercício em questão, do saldo integral dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, mediante abertura de crédito adicional.

<sup>12</sup> Excluem-se do cômputo as transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, previstas no art. 159, inc. I, alíneas 'd' e 'e', da Constituição.

<sup>13</sup> Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Contudo, considerando que o recurso não utilizado foi ínfimo (1 centavo), deixou-se de anotar restrição.

## **2.5 - Limites da despesa com pessoal**

Por mandamento constitucional (art. 169 da Constituição),<sup>14</sup> a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe limites máximos para as despesas com pessoal nos municípios.

Conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal,<sup>15</sup> "os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal ativo e inativo nos Estados, Distrito Federal e Municípios valem como referência nacional a ser respeitada por todos os entes federativos, que ficam incontornavelmente vinculados aos parâmetros máximos de valor nela previstos".

Da análise das contas prestadas, evidencia-se que os gastos com pessoal do município no exercício ficaram abaixo do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, em conformidade com o exigido pelo art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Executivo ficaram abaixo do limite máximo de 54% da RCL, estabelecido pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

De outro tanto, foi respeitado o limite legal de gastos com pessoal do Poder Legislativo (6% da RCL), estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>14</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

<sup>15</sup> ADI 5449 MC-REF/RR. Rel. Min. Teori Zavascki. Plenário. Julgamento: 10-3-2016. Publicação: 22-4-2016.

## 2.6 - Cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000 veda aos titulares de poder contrair, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Trata-se de relevante dever fiscal destinado a evitar o descontrole de gastos em final de mandato, cujo descumprimento pode acarretar empecilhos ao recebimento de transferências voluntárias pelo ente (Prejulgado n° 1728),<sup>16</sup> bem como caracterizar crime, tipificado no art. 359-C do Código Penal.<sup>17</sup>

A questão também merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9° da Decisão Normativa n° TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

X - GESTÃO FISCAL (DISPONIBILIDADE DE CAIXA) - Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa - Lei Complementar (Federal) n. 101/2000, art. 42 e parágrafo único.

<sup>16</sup> Prejulgado 1728: "Há impedimentos legais para transferências voluntárias quando, eventualmente, o Município tenha descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em função da assunção de obrigação de despesa extrapolar o disposto no art. 25, § 1°, IV, "c", da LC n° 101/00, de 04/05/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos limites de inscrição em Restos a Pagar".

<sup>17</sup> Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos

No caso, auditores da DGO constataram que o ente contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade de caixa no tocante a recursos vinculados, no entanto, totalmente absorvidos pela disponibilidade líquida de caixa de recursos não vinculados, implicando no cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2.7 - Conselhos municipais**

Nos termos do art. 7º, inc. III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-20/2015,<sup>18</sup> as prestações de contas do prefeito deverão vir acompanhadas dos pareceres elaborados pelos conselhos municipais existentes por força da legislação federal.

A criação e efetiva atuação de tais conselhos revela-se de grande importância no contexto dos municípios, tratando-se de órgãos de natureza deliberativa e consultiva, que tem por objetivo auxiliar na formulação e no controle da execução das políticas públicas setoriais, estimulando a participação cidadã.

No caso, auditores da DGO registraram a remessa dos pareceres dos respectivos conselhos, apontando para o cumprimento do art. 7º, inc. III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-20/2015.

## **2.8 - Transparência da gestão fiscal**

A Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e o Decreto nº 7185/2010<sup>19</sup> estabeleceram padrão de

<sup>18</sup> Disponível em:

[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis\\_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf).

<sup>19</sup> Revogado pelo art. 19 do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, contudo tendo sido prevista substituição pelo decreto revocatório somente a partir do exercício de 2023, nos termos do art. 18 do novo regulamento: "Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de



transparência mediante divulgação de informações mínimas acerca da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

No que tange aos aspectos formais, foi constatado o atendimento à norma, haja vista a disponibilização de informações de todas as unidades municipais, em meio eletrônico de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento ou senhas, permitindo-se o armazenamento, a importação e a exportação de dados, conforme preconizado pelo art. 2º, § 1º e § 2º, inc. III, e art. 4º, inc. II, ambos do Decreto nº 7185/2010.

A análise ficou prejudicada quanto à verificação da disponibilização das informações orçamentárias e financeiras em tempo real (art. 48, inc. II, da LRF), em razão da data de acesso das informações.

No que se refere ao conteúdo, auditores da DGO identificaram por amostragem, no campo das despesas públicas, o cumprimento dos 6 (seis) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2001, c/c art. 7º, inc. I, do Decreto nº 7185/2010.<sup>20</sup>

2023”.

<sup>20</sup> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária,

Já no que se refere às receitas públicas, foi detectado o cumprimento dos 3 (três) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. II, da Lei Complementar n° 101/2001, c/c art. 7°, inc. II, do Decreto n° 7185/2010.<sup>21</sup>

## **2.9 - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, a prestação de contas do prefeito deve ser instruída com relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9° da Decisão Normativa n° TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XI - CONTROLE INTERNO - Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31)

O art. 8° e o anexo II da Instrução Normativa n° TC-20/2015 dispõem sobre o conteúdo do mencionado relatório, listando as informações e dados mínimos a serem prestados.

Todavia, para as prestações de contas de prefeito referentes ao exercício de 2020, foi dispensada a

função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; [...].

<sup>21</sup> a) previsão; b) lançamento, quando for o caso; e c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

remessa de determinadas informações listadas no aludido anexo, nos termos do art. 1º, inc. II, da Portaria nº TC-6/2021.<sup>22</sup>

Desse modo, para o exercício de referência, o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deve vir acompanhado apenas das seguintes informações:

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos; [...]

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT; [...]

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;

---

<sup>22</sup> Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015: [...] II - dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito; [...].

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores; [...]

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME); e

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Preliminarmente, destaco que, nos últimos exercícios, o Tribunal de Contas vem expedindo normas similares de modo a tornar facultativa a prestação de informações relativas a diversos incisos do Anexo II da IN nº TC-20/2015, nos termos da Portaria nº TC-106/2017 (referente ao exercício de 2016), da Portaria nº TC-608/2017 (referente ao exercício de 2017), da Portaria nº TC-537/2018 (referente ao exercício de 2018), da Portaria nº TC-975/2019 (referente ao exercício de 2019), e mais recentemente da supracitada Portaria nº TC-6/2021, alusiva ao exercício de referência.

Importante chamar a atenção para tal fato, uma vez que as informações elencadas no sobredito anexo se afiguram de grande relevância no contexto das contas municipais.

A propósito, impende registrar que a Procuradoria-Geral da República teve oportunidade de se manifestar sobre a IN nº TC-20/2015, nos autos da ADI nº

5851/SC, ocasião em que o MPF consignou a legalidade na exigência de informações por parte do controle externo para fins de subsidiar análise de prestações de contas, com base nos poderes implícitos do TCE e no dever de colaboração dos órgãos de controle interno:<sup>23</sup>

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO II DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LISTA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL ENCAMINHADA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO. PRELIMINAR. NATUREZA REGULAMENTAR DA NORMA. MÉRITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO SISTEMA DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES IMPLÍCITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. DEVER DE COLABORAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. [...]

2. A estipulação de lista de documentos e informações pelo tribunal de contas estadual a ser apresentada pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, para acompanhar a prestação de contas do Governo, não ofende o princípio da separação dos poderes e o sistema de controle externo e interno delineado pela Constituição.

3. A Constituição confere ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio (art. 71-I), o que se aplica aos tribunais de contas estaduais por força do princípio da simetria (art. 75-caput). Admite-se a existência de poderes implícitos que instrumentalizem a finalidade constitucional. Precedente. (Grifei)

Na esteira do referido entendimento, o Ministério Público de Contas reputa recomendável que, nas prestações de contas dos exercícios vindouros, o Tribunal

<sup>23</sup> Parecer disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340053221&ext=.pdf>.

procure preservar, tanto quanto possível, a lista de informações constantes no Anexo II da IN n° TC-20/2015, de modo a estimular o adequado funcionamento dos órgãos de controle interno, além de propiciar melhores elementos de análise para emissão dos pareceres prévios, e para o consequente julgamento das contas pelas Câmaras de Vereadores.

Quanto à prestação de contas sob análise, auditores da DGO constataram a remessa de arquivo com denominação formal do relatório, contudo sem integral verificação material do seu inteiro teor, em virtude da automatização de análise.

De toda sorte, partindo dos termos da Portaria n° TC-6/2021, verifica-se que o relatório constante na prestação de contas em análise tratou dos incisos I, IX, X, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII do Anexo II da IN n° TC-20/2015.

Sem embargo, em que pese a robustez do relatório, noto que não houve discriminação dos gastos extraordinários atrelados à pandemia (fls. 192/193).

Nesse passo, novamente me posiciono por recomendar que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atente para o fiel cumprimento do mencionado inciso quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da pandemia.

## **2.10 - Políticas públicas de saúde e educação**

A Diretoria de Contas de Governo deu sequência ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde

e à educação, utilizando como base o Plano Nacional de Saúde e o Plano Nacional de Educação.

Com relação ao Plano Nacional de Saúde para o período de 2017 a 2021, tem-se que a Comissão Intergestores Tripartite definiu, por meio da Resolução nº 8/2016 do Ministério da Saúde, 23 indicadores concernentes às diretrizes, objetivos e metas do setor.

Todavia, diante da ausência de dados disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, auditores da DGO pontuaram que a análise acabou prejudicada quanto aos indicadores aplicáveis para o exercício de 2020.

Sem embargo, foi colacionada tabela contendo avaliação de algumas metas pactuadas pelo município no exercício, tendo como fonte o sistema "Tabnet", da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE).

No que se refere ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014 para o período de 10 anos, e contendo 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, a DGO novamente realizou o monitoramento da Meta 1:

- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A respeito da aludida meta, a equipe de auditoria constatou que o município se encontra fora do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche, tendo havido piora do índice em relação ao exercício pretérito.

De outro tanto, foi constatado que o município se encontra fora do percentual mínimo no que tange à taxa de atendimento em pré-escola, tendo havido piora do índice relativamente ao exercício anterior.

Nesse passo, afigura-se cabível a expedição de recomendação ao Governo Municipal, com vistas ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Finalmente, registre-se que a DGO apresentou quadro evidenciando o esforço orçamentário do município correlacionado com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, a propósito do art. 10 da Lei n° 13.005/2014.<sup>24</sup>

#### **2.11 - Recursos utilizados no combate à pandemia do COVID-19**

De acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, trazidos pela Diretoria de Contas de Governo, o município teve 4279 infectados, 4231 curados e 46 (quarenta e seis) óbitos decorrentes da COVID-19 no exercício de 2020.

Consoante já pontuado, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo não cumpriu o inc. XVIII do Anexo II da IN n° TC-20/2015,<sup>25</sup> com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da pandemia ao longo do exercício de 2020.

<sup>24</sup> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

<sup>25</sup> XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.



Por seu turno, auditores da DGO elaboraram tabela própria demonstrando os gastos do município no combate à pandemia, especificados por fontes de recurso, perfazendo o total de R\$ 2.081.314,84.

## **2.12 – Considerações finais**

Analisando a prestação de contas em cotejo com o disposto na Decisão Normativa nº TC-6/2008, tenho que a restrição constitucional apontada no relatório técnico é dotada de gravidade apta a ensejar recomendação de rejeição das contas.

De início, constato que embora o Balanço Geral do Município apresente inconsistências (itens 11.2.1 e 11.2.2 do Relatório nº DGO-381/2021),<sup>26</sup> estas não afetam de forma significativa a fidedignidade da posição orçamentária, financeira e patrimonial do ente, tendo as operações sido apresentadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública.

Outrossim, verifico que o município não apresentou déficit no resultado orçamentário, tampouco fragilidades iminentes em seu patrimônio financeiro, tendo

---

<sup>26</sup> 11.2.1 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.1 e Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 – Tesouro Transparente).

11.2.2 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 95.710,90) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública - aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura - tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.2.2 e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

cumprido o limite constitucional mínimo de aplicação em saúde, além de respeitado os limites fiscais de despesa com pessoal e a regra fiscal insculpida no art. 42 da LRF.

Lado outro, consoante já dito, merece destaque a restrição consignada no item 11.1.2 do Relatório n° DGO-381/2021.<sup>27</sup>

Isso porque a citada restrição consta no art. 9° da Decisão Normativa n° TC-6/2008 entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

Art. 9° As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

VI - DESPESA (ENSINO) - Não-aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendendo a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento da educação básica (Constituição Federal, art. 212).

No caso, foram detectadas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 24.343.539,97, representando 24,67% da receita com impostos, incluídas transferências (R\$ 98.696.628,21), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos na ordem de R\$ 24.674.157,05, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 330.617,08, ou 0,33%.

---

<sup>27</sup> 11.1.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 24.343.539,97, representando 24,67% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 98.696.628,21), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 24.674.157,05, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 330.617,08 ou 0,33%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Analisando as razões apresentadas pelo responsável, auditores da DGO concluíram por manter a restrição, sob o principal argumento de que o dever constitucional permaneceu vigente ao longo do período excepcional da pandemia (fls. 440/445).

Em face dos elementos coligidos aos autos, o Ministério Público de Contas coaduna a análise derradeira empreendida por auditores do Tribunal, tendo sido evidenciado que o ente incorreu em descumprimento do art. 212 da Constituição.

Nesse passo, as contas merecem emissão de parecer prévio pela rejeição, com as recomendações cabíveis, a teor do art. 90 da Resolução n° TC-6/2001.<sup>28</sup>

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Xanxerê, referentes ao exercício de 2020, em decorrência da restrição consignada no item 11.1.2 do Relatório n° DGO-381/2021.

---

<sup>28</sup> Art. 90. O projeto de Parecer Prévio das contas municipais fará remissão à análise geral e fundamentada do Relatório Técnico, com as ressalvas e recomendações do Relator, se existentes, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1° Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

§ 2° Recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

3.2 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN n° TC-20/2015,<sup>29</sup> quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

3.4 - RECOMENDAÇÕES ao Governo Municipal que:

3.4.1 - sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE); e

3.4.2 - seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição, e à parte inicial da Meta 1 da Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

3.5 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>29</sup> XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

3.6 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.7 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, bem como do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao responsável e ao Chefe do Poder Executivo municipal (acaso diverso), bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos:  
a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB,  
b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar  
e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

ADERSON FLORES

Procurador de Contas

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº:</b>      | @PCP 21/00107890                                   |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>  | Município de Xanxerê                               |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>      | Prefeitura Municipal de Xanxerê, Avelino Menegolla |
| <b>INTERESSADOS:</b>     | Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel                     |
| <b>ASSUNTO:</b>          | Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 |
| <b>RELATOR:</b>          | José Nei Alberton Ascari                           |
| <b>PROPOSTA DE VOTO:</b> | GAC/JNA - 1089/2021                                |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO.  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ. EMISSÃO DE  
PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO. RESSALVA  
E RECOMENDAÇÕES.**

A existência de restrição relacionada à não aplicação integral do percentual mínimo em educação (24,67%) em patamar e valores considerados insuficientes para macular as contas prestadas pelo Prefeito, considerando ainda a situação excepcional de pandemia e o costumeiro cumprimento do limite pela Administração, permite a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalva.

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Avelino Menegolla, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, a Unidade Gestora remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Controle, por meio do Relatório Técnico nº 321/2021, que anotou as seguintes restrições:

### 11.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

11.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 24.343.539,97**, representando **24,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 98.696.628,21**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 24.674.157,05**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 330.617,08** ou **0,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

#### 11.2. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

11.2.1 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de **R\$ 100.000,00**, em desacordo com com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente).

11.2.2 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de **R\$ 95.710,90**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

#### 11.3. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Ao final do Relatório Técnico, assim se concluiu:

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **11.1 e 11.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Diante da existência de restrição constante na Decisão Normativa nº TC-06/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito, realizou-se Diligência ao Responsável, nos termos do Despacho de fl. 393.

Devidamente notificado, o Responsável apresentou justificativas e documentos, os quais foram acostados às fls. 396-434 dos autos.

Reinstruindo o feito, a Diretoria de Contas de Gestão – DGO confeccionou o Relatório nº 381/2021, por meio do qual, embora tenha ponderado as argumentações do Responsável, manteve a análise e conclusão inicialmente realizadas.

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 1745/2021, assim se manifestou:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Xanxerê, referentes ao exercício de 2020, em decorrência da restrição consignada no item 11.1.2 do Relatório nº DGO-381/2021.

3.2 – RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015,<sup>1</sup> quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

3.4 - RECOMENDAÇÕES ao Governo Municipal que:

3.4.1 - sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

<sup>1</sup> XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.



3.4.2 - seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição, e à parte inicial da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

3.5 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.7 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, bem como do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao responsável e ao Chefe do Poder Executivo municipal (acaso diverso), bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

É o relatório.

## 2. DISCUSSÃO

No âmbito de sua missão constitucional, o Tribunal de Contas tem a incumbência de apreciar as contas anuais dos municípios e emitir parecer técnico para subsidiar posterior julgamento pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

As contas de governo, prestadas anualmente pelos Prefeitos, demonstram o retrato da situação das finanças da Unidade Federativa. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal etc. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pelas leis que regem a Administração Pública, nas leis orçamentárias locais, nos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros demonstrativos<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Vide: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão no RMS nº 11060/GO**. Relator Ministro Paulo Medina. Publicado no DJ de 16/09/2002 p. 159. Disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=ROMS+11060&b=ACOR&p=true&l=10&i=2>. Acessado em 04/08/2017.

Este Relator, após analisar o que dos autos consta, entende relevante tecer algumas considerações acerca dos apontamentos efetuados pelo Corpo Instrutivo e na manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

Conforme já assinalado, a análise desenvolvida pela Diretoria Técnica desta Casa abrange o exame do Balanço Anual e das informações dos registros contábeis e de execução orçamentária, que envolve a análise da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, acrescidas de diversas outras informações, como a caracterização do município, com dados históricos e econômicos deste – PIB e índices de desenvolvimento econômico e social – bem como gráficos com a evolução histórica dos últimos cinco anos e o comparativo com médias regionais (das associações de municípios) e nacionais. Tais informações são importantes para que se tenha uma visão do desempenho da Administração Municipal, não só pelo órgão de fiscalização, mas voltada também para o controle social.

O objetivo é que o Relatório Técnico não sirva somente para embasar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo, mas também que apresente aos edis e aos cidadãos comuns dados e informações de seu município de forma compreensiva e pedagógica.

As informações são apresentadas em gráficos “linha” de evolução histórica comparativa – dados sobre o esforço tributário, IPTU *per capita*, cobrança da dívida ativa, quocientes de resultados patrimoniais e financeiros, aplicações em saúde e educação e despesas de pessoal, entre outros.

A verificação dos cumprimentos dos limites máximos e mínimos constitucionais e infraconstitucionais para a aplicação de recursos públicos na esfera municipal também foi apresentada com a evolução histórica comparativa. Assim, é possível visualizar-se o desempenho da gestão pública nas principais áreas de atuação ao longo dos anos.

## 2.1. Apuração do resultado orçamentário

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Contas de Governo desta Casa, consubstanciado no Relatório da DGO, demonstra que o Município de Xanxerê apresentou no exercício sob exame:

- Receita arrecadada (realizada) da ordem de R\$ 151.619.339,37, perfazendo 114,72% da receita orçada (estimada); e
- Despesa realizada (executada) pelo Município foi de R\$ 139.992.918,82, o que representou 88,24% da despesa autorizada.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 11.626.420,55, correspondendo a 7,67% da receita arrecadada.

## 2.2. Análise do resultado financeiro

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de R\$ 22.548.052,12 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui R\$ 0,29 de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 11.882.607,86 passando de um Superávit de R\$ 10.665.444,26 para um Superávit de R\$ 22.548.052,12, correspondendo a 14,87% da Receita Arrecadada do Município.

Registre-se que a Prefeitura apresentou, de forma isolada, um Superávit de R\$ 15.758.113,11.

## 2.3. Análise do cumprimento de limites

No que concerne à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública, relativamente ao

cumprimento dos limites mínimos exigidos para aplicação dos recursos nas áreas da Saúde e da Educação, tem-se que no exercício de 2020 que o Município de Xanxerê apresentou, resumidamente o desempenho a seguir.

### **2.3.1. Saúde**

Foram aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício em análise, das receitas com impostos, inclusive transferências, conforme estabelecido no artigo 77, III, e § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o montante de R\$ 24.397.219,51, o que corresponde a 25,47% da receita mencionada, CUMPRINDO o referido dispositivo constitucional.

### **2.3.2. Ensino**

#### **2.3.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências**

Com relação aos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o qual deve ser de no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 24.343.539,97, o que corresponde a 24,67% da mencionada receita, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **2.3.2.2. Fundeb**

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 18.629.330,98, equivalendo a 97,22% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 18.629.330,98, equivalendo a 97,22% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Com relação à utilização dos recursos do FUNDEB no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional – artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, verificou-se que o Município utilizou, no 1º trimestre mediante, mediante a abertura de crédito adicional, PARCIALMENTE o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 419.202,25, DESCUMPRIDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, uma vez que o valor do saldo total era de R\$ 419.202,26. Considerando a diferença irrelevante de R\$ 0,01, não se anotou a restrição correspondente.

### **2.3.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)**

#### **2.3.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município**

Considerando o limite de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município, conforme o art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Município gastou 51,84% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO o limite legal.

#### **2.3.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo**

Considerando o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes), conforme estabelece o artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), verificou-se que o Poder Executivo gastou 49,48% daquele total, CUMPRINDO o limite legal.

#### **2.3.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo**

Considerando o limite de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal), conforme o artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), verificou-se que o Poder Legislativo aplicou 2,36% daquele total, CUMPRINDO o limite legal.

## 2.4. Conselhos Municipais

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Os Conselhos podem ser de natureza obrigatória ou discricionária. Os obrigatórios são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, de assessoramento, supervisoras e executivas; enquanto que os de criação discricionária são decorrentes de legislação municipal.

Neste item, conforme consta do Relatório Técnico, não foram apuradas restrições ou inconsistências que merecessem anotação por este Relator.

## 2.5. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Visando assegurar a transparência da Gestão Pública e Fiscal, a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, estabelecendo requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal.

Diante disso, a Diretoria Técnica apurou, por amostragem, o CUMPRIMENTO das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o

Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, conforme consta do Quadro 20 do Relatório DGO.

## 2.6. Políticas Públicas

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Utilizam-se, assim, dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual –LOA) para executá-las.

Diante disso, foram realizadas pelo Órgão Técnico avaliações quantitativas no que se refere às ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

No que se refere ao Plano Nacional de Saúde, a Diretoria Técnica anotou em seu Relatório que, por ocasião do monitoramento das metas/resultados pactuadas no Plano Nacional de Saúde, no exercício em análise, o Município atingiu 10 metas, não atingiu também 4 metas e teve sua análise prejudicada ou não aplicável em 9 metas.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reiterou o Órgão Técnico que os Municípios adotem medidas para contemplá-los em suas políticas públicas de saúde.

Quanto às metas do Plano Nacional de Educação analisadas neste processo, apurou-se que a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as creches no referido Município, no exercício em análise,

foi de 41,07%, estando FORA do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do referido Plano.

Relativamente à Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentaram a Pré-escola no referido Município, no exercício, foi de 85,22%, estando FORA da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Analisando o esforço orçamentário do Município para o atingimento das metas do PNE durante o exercício em análise, a Diretoria Técnica constatou que o total executado alcançou o valor de R\$ 27.276.744,60, representando 20,64% do orçamento do Município, conforme demonstrado no item 8.2.4 do Relatório DGO.

## **2.7. Do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

Para fins de verificação do cumprimento do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita no capítulo 9 do Relatório DGO, e demonstrada no Quadro 22 e Apêndice do referido Relatório.

Conforme demonstrativo no Relatório Técnico, verificou-se que o Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS nas Fontes de Recursos que se encontram evidenciadas no Quadro 22 deste Relatório, no montante de R\$ -26.425,77 (FR 83), ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de R\$ 18.576.609,84. Conclui-se, portanto, pelo CUMPRIMENTO do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## **2.8. Demonstrativo dos recursos utilizados no combate a pandemia da covid19 por especificações de Fontes de Recursos - FR**



O exercício de 2020 foi marcado pela circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emenda Constitucional nº 106/2020, Lei nº 173/2000 e Lei Aldir Blanc.

O resultado no Município de Xanxerê, segundo dados da Secretaria do Estado de Santa Catarina extraídos em 05.05.2021 no site eletrônico do Estado<sup>3</sup>, foram 4279 infectados, 4231 curados e 46 óbitos neste exercício.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, foi elaborado pela DGO, o Quadro 23 com o demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas no combate ao Corona Vírus – Covid19.

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total das despesas contabilizadas por Fonte de Recursos - FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19, no valor de R\$ 2.081.314,84, representa 1,37% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município.

## 2.9. Considerações Finais

Da análise dos autos, verifico que o resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município no exercício em análise foi satisfatório.

O exame da conclusão final exarada pela Diretoria Técnica aponta a existência de 1 (uma) restrição de ordem constitucional e de 2 (duas) restrições de ordem legal, ao passo que 1 (delas) delas, em uma primeira análise, possuiria o condão de macular o equilíbrio das contas do Município de Xanxerê à luz da Decisão Normativa nº TC-06/08, que estabelece critérios para emissão do Parecer Prévio e julgamento das contas de administradores por este Tribunal.

<sup>3</sup> Fonte: SANTA CATARINA GOVERNO DO ESTADO Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-dados-anonimizados-de-casos-confirmados>. Acesso em: xx xx 2021.

Tal restrição se refere à não aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos em educação, uma vez que, no caso, o Prefeito Municipal aplicou o percentual de 24,67%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Em sua defesa o Responsável alegou, em suma, que o descumprimento se deu em razão do direcionamento de esforços para o atendimento da saúde e dos efeitos da suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do Covid19, além da necessidade de contenção de gastos com pessoal em virtude da Lei Complementar nº 173/2020. Ressaltou, ainda, que o Município sempre aplicou em educação acima dos limites constitucionais, tratando-se de uma exceção.

Ao reanalisar o feito, a diretoria técnica rechaçou os argumentos do Responsável afirmando que a pandemia não trouxe nenhum tipo de flexibilização em relação ao o mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, o qual se refere à uma medida quantitativa de efetiva aplicação das receitas provenientes de impostos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. O Representante do MPTC acolheu a avaliação da DGO, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das presentes contas.

Pois bem. Em que pese a preocupação externada pela DGO e pelo MPTC, e o efetivo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, penso que a análise do caso concreto e suas peculiaridades possa admitir que se releve a presente irregularidade, ressaltando-a na conclusão final.

Isso porque, analisando os argumentos expendidos pelo Responsável, entendo que devem ser acolhidas na medida em que a pandemia, e as medidas que necessariamente precisaram ser adotadas para contorná-la, efetivamente puderam prejudicar os gastos efetuados com a educação.

Veja-se que, a uma, os recursos financeiros disponíveis tiveram que ser alocados na área da saúde diante da crise no setor e necessidade de atendimento aos doentes. A duas, desde o início do enfrentamento, o ensino acabou sendo um dos serviços mais afetados, tanto que apenas recentemente retornaram

as aulas presenciais – ainda não integralmente –, o que evidentemente afetou o custo de manutenção dos estabelecimentos de ensino.

Nesse norte, vislumbro que o mesmo argumento foi acolhido pelo Representante do MPTC no processo @PCP-21/00235200, o qual inclusive ponderou que, em razão da dificuldade dos municípios em atingir tal percentual por conta da pandemia, há uma proposta de Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de vedar a responsabilização dos gestores que descumprirem o limite nos exercícios de 2020 e 2021, desde que regularizem a situação até 2023. Neste caso a manifestação foi pela rejeição de contas unicamente porque a irregularidade estava cumulada com o descumprimento do art. 42 da LRF. Veja-se:

Para além do juízo técnico da equipe de auditoria - que evidenciou a insuficiência dos argumentos da defesa no sentido de descaracterizar o descumprimento constitucional -, é certo que o advento da pandemia teve notórias repercussões na seara educacional, implicando na modificação da estrutura de gastos com ensino dos entes municipais, e conseqüentemente dificultando o atendimento da regra em questão.

Em vista disso, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2021, que pretende vedar a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento do piso constitucional em ensino nos exercícios de 2020 e 2021, com necessidade de aplicação dos recursos faltantes no exercício de 2023.

Em que pese tal proposta já ter sido aprovada em dois turnos de votação no Senado Federal,<sup>4</sup> ainda pende de análise na Câmara dos Deputados (desde 29-9-2021).<sup>5</sup>

Nada obstante, independentemente das discussões legislativas em curso, fato é que, no contexto das presentes contas, o descumprimento constitucional veio acompanhado do grave descumprimento injustificado do art. 42 da LRF, conforme visto mais acima.

Nesse passo, a cumulação de tais restrições torna inviável relevar-se o descumprimento constitucional por conta da pandemia, mormente considerando-se que, na óptica deste representante ministerial, o descumprimento do art. 42 da LRF já conduziria, por si só, ao posicionamento pela rejeição das contas (fls. 455-456 do processo @PCP-21/00235200).

Além disso, considero oportuno ressaltar que o descumprimento em análise foi em patamar mínimo, de 0,33%, estando dentro, portanto, de valores já

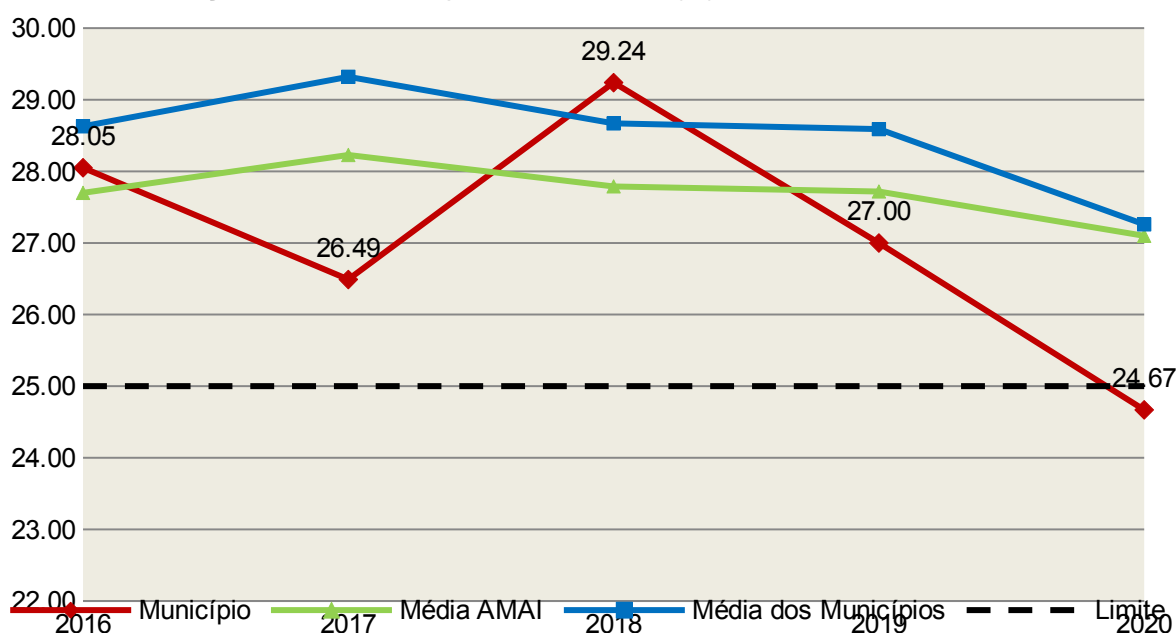
<sup>4</sup> Conforme notícia disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/09/senado-conclui-votacao-de-pec-que-desobriga-recursos-minimos-em-educacao>. Acesso em 27 out. 2021.

<sup>5</sup> Tramitação disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300880>. Acesso em 27 out. 2021.

relevados por esta Corte em situações semelhantes, como por exemplo no caso do @PCP-16/00349061, em que se decidiu pela aprovação das contas.

Ademais, como ressaltado pela própria área técnica no Gráfico 13 (fl. 471), o Município de Xanxerê costuma aplicar, em todos os exercícios, o mínimo exigido constitucionalmente em educação, caracterizando, assim, o presente exercício uma exceção, o que corrobora as justificativas apresentadas.

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2016 – 2020



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Por todo o exposto, entendo justo e razoável, no caso específico destes autos, relevar a irregularidade em análise, ressaltando-a das presentes contas.

Verifico, outrossim, que o Procurador de Contas entendeu por sugerir recomendação ao Município para que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do prosseguimento do cenário de pandemia de COVID-19.

Considero oportuna a preocupação e, em razão disso, acolho a proposição do MPTC no sentido de efetivar recomendação a fim de que o Município atente ao fiel cumprimento da mencionada Instrução Normativa nº 20/2015 quando

da prestação de contas do exercício de 2021, em especial as informações do inciso XVIII, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da pandemia.

Por fim, entendo pertinente a remessa de informação ao Conselho Municipal de Educação para que atue junto ao Executivo Municipal, em razão do descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação. Também acolho a sugestão do Ministério Público de Contas acerca de expedição de recomendação à Unidade para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício, quanto às políticas públicas municipais, uma vez que restou verificado que o Município em questão está fora do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, no que tange à taxa de atendimento em creche e em pré-escola.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas, com a ressalva anteriormente mencionada e as recomendações a seguir especificadas.

### 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**1. EMITIR PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal Xanxerê, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Sr. Avelino Menegolla, com a seguinte RESSALVA:

**1.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 24.343.539,97**, representando **24,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 98.696.628,21**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 24.674.157,05**, configurando,

portanto, aplicação a menor de **R\$ 330.617,08** ou **0,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 do Relatório Técnico).

**2. RECOMENDAR** ao Poder Executivo de Xanxerê que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de **R\$ 100.000,00**, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente);

**2.2.** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de **R\$ 95.710,90**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).

**3. RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Xanxerê, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

**4. RECOMENDAR** ao Governo de Xanxerê que sejam adotadas providências para garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, observado o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal e na Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

**5. RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

**6. RECOMENDAR** ao Município de Xanxerê que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

**7. RECOMENDAR** ao Município de Xanxerê que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**8. DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório Técnico.

**9. SOLICITAR** à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**10. DAR CIÊNCIA** do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico que o fundamentam e do Parecer do MPTC ao Responsável, à Prefeitura, à Câmara Municipal de Xanxerê, ao Controle Interno do Município e ao Conselho Municipal de Educação do Município.

---

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

**José Nei Alberton Ascari**  
Conselheiro Relator